

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

# **MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO**

---

**VOLUME DE ANEXOS**

**Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios**

**Válido para o exercício de 2012**

**4ª edição**

Brasília  
2011

## Volume de Anexos

MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA  
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO  
Nelson Henrique Barbosa Filho

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL  
Arno Hugo Augustin Filho

SUBSECRETÁRIOS  
Lísio Fábio de Brasil Camargo  
Marcus Pereira Aucélio  
Paulo Fontoura Valle  
Eduardo Coutinho Guerra  
Cléber Ubiratan de Oliveira  
Gilvan da Silva Dantas

COORDENADOR-GERAL DE NORMAS DE CONTABILIDADE  
APLICADAS À FEDERAÇÃO  
Paulo Henrique Feijó da Silva

GERENTE DE NORMAS E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS  
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

EQUIPE TÉCNICA  
Aldemir Nunes da Cunha  
Antonio Firmino da Silva Neto  
Bruno Ramos Mangualde  
Flávia Ferreira de Moura  
Henrique Ferreira Souza Carneiro  
Janyluce Rezende Gama  
Renato Pontes Dias

Informações – STN:

Fone: (61) 3412-3011

Fax: (61) 3412-1459

Correio Eletrônico: [cconf.df.stn@fazenda.gov.br](mailto:cconf.df.stn@fazenda.gov.br)

Página Eletrônica: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)

MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
Miriam Belchior

SECRETÁRIA-EXECUTIVA  
Iraneth Rodrigues Monteiro

SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL  
Célia Corrêa

SECRETÁRIOS-ADJUNTOS DE ORÇAMENTO FEDERAL  
Eliomar Wesley Ayres da Fonseca Rios  
George Alberto de Aguiar Soares

DIRETORES  
Bruno César Grossi de Souza  
Felipe Daruich Neto  
José Geraldo França Diniz  
José Roberto de Moraes Rego Paiva Fernandes Junior

COORDENADOR-GERAL DE AVALIAÇÃO DA RECEITA PÚBLICA  
Cláudio Xavier Pereira

COORDENADORA-GERAL DE NORMAS  
Lúcia Helena Cavalcante Valverde

COORDENADOR-GERAL DE AVALIAÇÃO MACROECONÔMICA  
Geraldo Julião Júnior

ASSESSOR DA SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL  
José Roberto de Faria

COORDENADOR DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS  
Ugo Carneiro Curado

COORDENADORA DE ESTUDOS FISCAIS  
Mychelle Celeste Batista de Sá

EQUIPE TÉCNICA  
Glauber Pimentel de Queiroz  
Marco Antônio Oliveira  
André Santiago Henriques  
Maurício Breda  
Felipe José Cardoso Avezani  
Fabio Pifano Pontes  
Laura Correa de Barros

Informações – SOF:

Fone: (61) 2020-2220

Fax: (61) 2020-2239

Correio Eletrônico: [sof.comunica@planejamento.gov.br](mailto:sof.comunica@planejamento.gov.br)

Página Eletrônica: [www.portalsof.planejamento.gov.br](http://www.portalsof.planejamento.gov.br)

## Índice

<b>ANEXO I – MODELO DE UTILIZAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS NA LDO DOS MUNICÍPIOS.....</b>	<b>4</b>
<b>ANEXO II – DESDOBRAMENTOS DA NATUREZA DE RECEITA 1325.00.00 (OPCIONAL).....</b>	<b>13</b>
<b>ANEXO III – INCLUSÕES DE NATUREZAS DE RECEITAS.....</b>	<b>15</b>
<b>ANEXO IV – ALTERAÇÕES DE NATUREZAS DE RECEITAS.....</b>	<b>18</b>
<b>ANEXO V – EXCLUSÕES DE NATUREZAS DE RECEITAS .....</b>	<b>19</b>
<b>ANEXO VI – DISCRIMINAÇÃO DAS NATUREZAS DE RECEITA .....</b>	<b>20</b>
<b>ANEXO VII – DISCRIMINAÇÃO DAS NATUREZAS DE DESPESA .....</b>	<b>118</b>
<b>ANEXO VIII – PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO .....</b>	<b>127</b>
<b>ANEXO IX – RELAÇÃO DE LANÇAMENTOS CONTÁBEIS PADRONIZADOS.....</b>	<b>375</b>
<b>ANEXO X – CONJUNTO DE LANÇAMENTOS PADRONIZADOS .....</b>	<b>427</b>

**ANEXO I – MODELO DE UTILIZAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS NA LDO DOS MUNICÍPIOS**

**MUNICÍPIO DE MODELÓPOLIS**

**R\$ 1,00**

<b>DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS</b>						
<b>ORIGEM</b>		<b>DESTINAÇÃO</b>				
<b>ESPECIFICACÃO</b>	<b>CÓDIGO DR</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>	<b>CÓDIGO PROJETO ATIVIDADE</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
IPTU	0.1.00	Recursos Ordinários	16.444	2001	Manutenção da Câmara Municipal	187.000
IRRF	0.1.00	Recursos Ordinários	41.698	2002	Manutenção do Gabinete do Prefeito	196.000
ITBI	0.1.00	Recursos Ordinários	23.492	2003	Manut.Depto. Pessoal, Patrim. Serv.Gerais	180.600
ISS	0.1.00	Recursos Ordinários	107.476	2004	Manut.Depto. Contabilidade e Finanças	340.200
Taxa p/ Exercício Poder Polícia	0.1.00	Recursos Ordinários	12.000	2.005	Oferta de Merenda Escolar	21.100
Taxa p/ Prestação de Serviços	0.1.00	Recursos Ordinários	4.000	1.003	Constr. e Reparos Equipamento Esportivo	30.000
Receita de Serviços	0.1.00	Recursos Ordinários	33.800	2010	Apoio ao Esporte Amador	80.000
Cota-Parte do FPM	0.1.00	Recursos Ordinários	131.312	2014	Manutenção do FIA	39.900
Cota-Parte do ITR	0.1.00	Recursos Ordinários	4.698	2015	Manutenção do FMAS	152.400
Transf. Finan. ICMS – Deson.	0.1.00	Recursos Ordinários	15.563	2016	Cursos Profis. P/ Jovens e Adultos	6.000
Compensação sobre Exportação	0.1.00	Recursos Ordinários	19.500	2017	Apoio a APAE	24.000
Cota-Parte	0.1.00	Recursos Ordinários	932.632	2018	Manutenção dos	11.500

do ICMS					Serviços de Trânsito	
Cota-Parte do IPVA	0.1.00	Recursos Ordinários	106.301	1005	Construção da Casa da Cidadania	15.000
Cota-Parte do IPI Exportação	0.1.00	Recursos Ordinários	27.015	1006	Construção e Remodelação de Praças	15.000
Convênio com a E.B.C.T.	0.1.00	Recursos Ordinários	4.600	1007	Pavimentação de Ruas	330.460
Multas e Juros de Mora	0.1.00	Recursos Ordinários	44.300	1008	Pavimentação de Passeios	20.000
Indenizações e Restituições	0.1.00	Recursos Ordinários	100	1009	Implantação do Plano Diretor	25.000
Receita de Dívida Ativa IPTU	0.1.00	Recursos Ordinários	11.745	1010	Arborização de Ruas e Praças	5.000
Receita de Dívida Ativa ISS	0.1.00	Recursos Ordinários	40.112	1011	Aquisição de Caminhão Coletor de Lixo	25.000
Receita Dívida Ativa Outros Trib.	0.1.00	Recursos Ordinários	5.000	2019	Limpeza da Cidade	150.300
Outras Receitas	0.1.00	Recursos Ordinários	10.000	2020	Iluminação Pública	83.500
Renúncia Receita IPTU	0.1.00	Recursos Ordinários	-3.817	1012	Construção de Abrigos de Passageiros	2.000
Desconto Receita IPTU	0.1.00	Recursos Ordinários	-4.111	1013	Construção de Casas Populares	7.000
Renúncia Receita Taxas	0.1.00	Recursos Ordinários	-1.100	1014	Impl. Ampl. e Manut. Redes de Água	9.000
				1015	Instalação de Fossa e Filtro	12.000

					Anaeróbio	
				1016	Participação no Projeto Micro-Bacias	28.000
				1017	Construção de Pontes	20.000
				1018	Construção de Bueiros	30.000
				2021	Conservação das Estradas Vicinais	724.500
				2022	Assistências aos Pequenos Produt. Rurais	366.000
				2023	Realização de Eventos Promocionais	10.000
				1019	Eletrificação Rural	5.000
				2024	Apoio a Ações Voltadas para o Turismo	20.000
				0001	Pagamento de Inativos e Pensionistas	108.900
				0002	Amortização de Dívidas	70.000
				0003	Contribuição ao PASEP	60.000
				9999	Reserva de Contingência	172.400
					<b>SOMA</b>	<b>3.582.760</b>
IPTU	0.1.01	Recursos de Impostos p/ MDEB	6.608	1001	Ampliação Rede Física Ens. Básico	50.000
IRRF	0.1.01	Recursos de Impostos p/ MDEB	16.756	2006	Manutenção Ensino Básico	196.170
ITBI	0.1.01	Recursos de Impostos p/ MDEB	9.440	2007	Manutenção do Transporte	308.900

					Escolar	
ISS	0.1.01	Recursos de Impostos p/ MDEB	43.188	1002	Aquisição Veículo Transp.Escolar	32.000
Cota-Parte do FPM	0.1.01	Recursos de Impostos p/ MDEB	856.444	2008	Ampl. Acervo Bibliográfico nas Escolas	6.000
Cota-Parte do ITR	0.1.01	Recursos de Impostos p/ MDEB	1.888			
Transf. Finan. ICMS – Deson.	0.1.01	Recursos de Impostos p/ MDEB	6.254			
Cota-Parte do ICMS	0.1.01	Recursos de Impostos p/ MDEB	374.768			
Cota-Parte do IPVA	0.1.01	Recursos de Impostos p/ MDEB	42.715			
Cota-Parte do IPI exportação	0.1.01	Recursos de Impostos p/ MDEB	10.856			
Receita da Dív. Ativa IPTU	0.1.01	Recursos de Impostos p/ MDEB	4.720			
Receita da Dív. Ativa ISS	0.1.01	Recursos de Impostos p/ MDEB	16.119			
Renúncia Receita de IPTU	0.1.01	Recursos de Impostos p/ MDEB	-1.534			
Desconto Receita de IPTU	0.1.0.1	Recursos de Impostos p/ MDEB	1.652			
Dedução da Receita FUNDEB	0.1.01	Recursos de Impostos p/ MDEB	-793.500			
		<b>SOMA</b>	<b>593.070</b>		<b>SOMA</b>	<b>593.070</b>
IPTU	0.1.02	Recursos de Impostos p/ MDE	720	2009	Manutenção da Educação Infantil	151.000
IRRF	0.1.02	Recursos de Impostos p/ MDE	1.825			
ITBI	0.1.02	Recursos de Impostos p/ MDE	1.028			

ISS	0.1.02	Recursos de Impostos p/ MDE	4.703			
Cota – Parte do FPM	0.1.02	Recursos de Impostos p/ MDE	93.265			
Cota-Parte do ITR	0.1.02	Recursos de Impostos p/ MDE	206			
Transf. Finan. ICMS – Deson.	0.1.02	Recursos de Impostos p/ MDE	681			
Cota-Parte do ICMS	0.1.02	Recursos de Impostos p/ MDE	40.812			
Cota-Parte do IPVA	0.1.02	Recursos de Impostos p/ MDE	4.653			
Cota-Parte do IPI exportação	0.1.02	Recursos de Impostos p/ MDE	1.183			
Receita da Dív. Ativa IPTU	0.1.02	Recursos de Impostos p/ MDE	515			
Receita da Dív. Ativa ISS	0.1.02	Recursos de Impostos p/ MDE	1.756			
Renúncia Receita de IPTU	0.1.02	Recursos de Impostos p/ MDE	-167			
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>CÓDIGO DR</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>PROGRAMA/AÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Desconto Receita de IPTU	0.1.0.2	Recursos de Impostos p/ MDE	-180			
<b>SOMA</b>			<b>151.000</b>		<b>SOMA</b>	<b>151.000</b>
IPTU	0.1.03	Recursos de Impostos p/ ASPS	4.228	2011	Manutenção das Ações e Serv.Publ.Saúde	823.170
IRRF	0.1.03	Recursos de Impostos p/ ASPS	10.721	2012	Manutenção Ações Vigilância Sanitária	20.000
ITBI	0.1.03	Recursos de Impostos p/ ASPS	6.040	2013	Manut. Ações Vigilância Epidemiológica	14.000



					a	
ISS	0.1.03	Recursos de Impostos p/ ASPS	27.633	1004	Aquisição de Veículo	30.000
Cota – Parte do FPM	0.1.03	Recursos de Impostos p/ ASPS	547.979			
Cota-Parte do ITR	0.1.03	Recursos de Impostos p/ ASPS	1.208			
Transf. Finan. ICMS – Deson.	0.1.03	Recursos de Impostos p/ ASPS	4.002			
Cota-Parte do ICMS	0.1.03	Recursos de Impostos p/ ASPS	239.788			
Cota-Parte do IPVA	0.1.03	Recursos de Impostos p/ ASPS	27.331			
Cota-Parte do IPI exportação	0.1.03	Recursos de Impostos p/ ASPS	6.946			
Receita da Dív. Ativa IPTU	0.1.03	Recursos de Impostos p/ ASPS	3.020			
Receita da Dív. Ativa ISS	0.1.03	Recursos de Impostos p/ ASPS	10.313			
Renúncia Receita de IPTU	0.1.03	Recursos de Impostos p/ ASPS	-982			
Desconto Receita de IPTU	0.1.03	Recursos de Impostos p/ ASPS	-1.057			
		<b>SOMA</b>	<b>887.170</b>		<b>SOMA</b>	<b>887.170</b>
Cota-Parte dos Royalties - CFPP	0.1.05	Infra-Estrutura Urbana	33.000	1007	Pavimentação de Ruas	33.000
Transf. Recursos SUS - FMS	0.1.06	ASPS	341.200	2011	Manutenção das Ações e Serv.Públ.Saúde	341.200
	0.1.06.4	Vigilância Epidemiológica	14.500	2013	Manutenção Ações Vig. Epidemiológica	14.500
	0.1.06.6	Vigilância Sanitária	1.700	2.012	Manutenção	1.700

					Ações Vigilância Sanitária	
Transferências Salário Educação	0.1.07	MDEB	57.000	1002	Aquisição Veículos Transporte Escolar	57.000
Transf. Dir. FNDE - PDDE	0.1.08	Conservação de Escolas	8.700	2006	Manutenção do Ensino Básico	8.700
Transf. Dir. FNDE - PNAE	0.1.09	Alimentação Escolar	16.900	2005	Oferta de Merenda Escolar	16.900
Transf. Dir. FNDE - PNATE	0.1.10	Programa Transporte Escolar	41.000	2007	Manutenção do Transporte Escolar	10.000
Cota-Parte da CIDE	0.1.11	Infra-estrutura em Transporte	29.000	2021	Conservação de Estradas Vicinais	29.000
Transf. Recursos FUNDEB	0.1.12	Rem. Profis. Magistério 65%	259.350	2006	Manutenção do Ensino Básico	259.350
	0.1.13	MDEB 35%	139.650	2006	Manutenção do Ensino Básico	139.650
Transferências de Pessoas - FIA	0.1.21	Fundo da Inf. e da Adolescência	1.600	2014	Manutenção do FIA	1.600
Convênio MDS – Bolsa Família	0.1.43	ASPS	3.800	2011	Manutenção Ações Serv. Públ. Saúde	3.800
Convênio SEF - FMAS	0.1.25	FMAS	3.400	2015	Manutenção do FMAS	3.400
Convênio SSP – Parte PCM	0.1.26	Melhoria Trânsito Parte PCM	5.000	2018	Manutenção dos Serviços de Trânsito	5.000
Convênio SSP – Parte Município	0.1.27	Melhoria Trânsito Parte Pref.	1.300	2018	Manutenção dos Serviços de Trânsito	1.300
Convênio SEF – Creche	0.1.28	Manutenção de Creche	26.000	2009	Manutenção do Ensino Infantil	26.000
Convênio SEF –	0.1.29	Manutenção da APAE - FMAS	4.500	2017	Apoio à APAE	4.500

APAE - FMAS						
Convênio SEE- Transporte Escolar	0.1.30	Transporte Escolar - Convênio	130.000	2007	Manutenção do Transporte Escolar	130.000
Rem. Depósitos Rec. Não Vinc.	0.1.80	Recursos Ordinários	12.600	9999	Reserva de Contingência	12.600
Rec. Rem. Dep. Banc. FUNDEB	0.1.81.1	Remuneração Profis. Magist.	500	2006	Manutenção do Ensino Básico	500
Rec. Rem. Dep. Banc. ASPS	0.1.81.2	ASPS	500	2011	Manutenção Ações Serv. Públ. Saúde	500
Rec. Rem. Dep. Banc. Sal. Fam.	0.1.81.3	MDEF	8.000	1002	Aquisição Veículos Transporte Escolar	8.000
Operações de Crédito Internas	0.1.85.1	Aquisição Caminhão Coletor Lixo	120.000	1011	Aquisição Caminhão Coletor Lixo	120.000

<b>ESPECIFIC AÇÃO</b>	<b>DR</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>		<b>PROGRAMA/ AÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Convênio Ministério dos Esportes	0.1.70.1	Constr. Equip. Esportivos Conv.	80.000	1003	Construção e Reparos Equip. Esportivos	80.000
Convênio Ministério da Saúde	0.1.70.2	Saneamento Básico	120.000	1015	Instalação de Fossa e Filtro Anaeróbio	120.000
Convênio Ministério da Saúde	0.1.70.3	Aquisição de Veículo	80.000	1004	Aquisições de Veículos	80.000
Convênio Ministério das Cidades	0.1.70.4	Construção Casas Populares	63.000	1013	Construção de Casas Populares	63.000
Convênio Ministério Assist. Soc.	0.1.70.5	Construção Casa da Cidadania	300.000	1005	Construção da Casa da Cidadania	300.000

Convênio DETER	0.1.71.1	Construção Abrigos Passageiros	10.000	1012	Construção Abrigos de Passageiros	10.000
Convênio STO	0.1.70.2	Pavimentação de Ruas	100.000	1007	Pavimentação de Ruas	100.000
		<b>SOMA</b>	<b>2.012.200</b>		<b>SOMA</b>	<b>2.012.200</b>
		<b>SUB-TOTAL</b>	<b>7.226.200</b>		<b>SUB-TOTAL</b>	<b>7.226.200</b>
<b>UNIDADE: IPAM</b>						
Contribuições Sociais	0.2.45	Pagamento Inativos Pensionistas	229.000	2026	Pagamento de Inativos e Pensionistas	45.000
				9999	Reserva de Contingência	184.000
Contribuições Sociais	0.2.46	Administração do IPAM	27.000	2025	Administração do IPAM	27.000
Receita Patrimonial	0.2.87	Pagamento Inativos Pensionistas	220.000	9999	Reserva de Contingência	220.000
		<b>SUB-TOTAL</b>	<b>476.000</b>		<b>SUB-TOTAL</b>	<b>476.000</b>
		<b>TOTAL</b>	<b>7.702.200</b>		<b>TOTAL</b>	<b>7.702.200</b>

**ANEXO II – DESDOBRAMENTOS DA NATUREZA DE RECEITA 1325.00.00 (OPCIONAL)**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
<b>1325.01.00</b>	<b>Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados</b> Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de Recursos Vinculados, tais como: Royalties, FUNDEB, Fundo de Saúde, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), FUNDETUR, etc.
<b>1325.01.01</b>	<b>Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Royalties</b> Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de Recursos Vinculados dos Royalties
<b>1325.01.02</b>	<b>Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – FUNDEB</b> Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de Recursos Vinculados do FUNDEB
<b>1325.01.03</b>	<b>Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Fundo de Saúde</b> Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de Recursos do SUS vinculados ao Fundo de Saúde.
<b>1325.01.05</b>	<b>Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE</b> Registra o valor total da arrecadação da receita de remuneração de depósitos bancários de recursos vinculados para manutenção e desenvolvimento do ensino.
<b>1325.01.06</b>	<b>Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Ações e Serviços Públicos de Saúde</b> Registra o valor total da arrecadação da receita de remuneração de depósitos bancários de recursos vinculados de Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, exceto recursos do SUS vinculados ao Fundo de Saúde.
<b>1325.01.07</b>	<b>Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – FUNDETUR</b> Registra o valor total da arrecadação da receita de remuneração de depósitos bancários de recursos vinculados do Fundo de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR.
<b>1325.01.09</b>	<b>Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE)</b> Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de recursos da CIDE vinculados a programas

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
	de infra-estrutura de transporte, na forma prevista no art.177, § 4º da Constituição Federal.
<b>1325.01.10</b>	<b>Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)</b> Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).
<b>1325.01.99</b>	<b>Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados</b> Registra o valor da arrecadação de receita de remunerações de outros depósitos bancários de Recursos Vinculados.
<b>1325.02.00</b>	<b>Remuneração de Depósitos de Recursos não Vinculados</b> Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de Recursos não vinculados, inclusive recursos próprios.
<b>1325.02.01</b>	<b>Receita de Remuneração de Depósitos de Poupança</b> Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos de poupança.
<b>1325.02.02</b>	<b>Remuneração de Aplicações Extramercado</b> Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de aplicações extramercado.
<b>1325.02.99</b>	<b>Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não vinculados</b> Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de outros depósitos bancários de Recursos não vinculados.

**ANEXO III – INCLUSÕES DE NATUREZAS DE RECEITAS**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
<b>1340.09.00</b>	<b>Receita da Supressão Vegetal no Interior das Florestas Nacionais</b> Registra a arrecadação da indenização pela supressão de vegetação, no interior de florestas Nacionais, para execução de obras e outras hipóteses admitidas pela Lei nº 9.985/2000. Seu fato gerador corresponde à expedição de autorização para supressão de vegetação em áreas situadas no interior de florestas nacionais, emitida de acordo com os objetivos, o plano de manejo e os regulamentos da unidade de conservação. A expedição da autorização é condicionada ao pagamento do valor calculado da indenização em razão da floresta a ser suprimida, tomando-se como base o seu valor atual.
<b>1350.00.00</b>	<b>Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público</b> Registra o valor da arrecadação de receita decorrente dos direitos de União pela exploração de bens públicos sob o seu domínio.
<b>1351.00.00</b>	<b>Receita de Royalties e Participações pela Exploração do Patrimônio Genético</b> Registra o valor da arrecadação de recursos decorrentes da exploração do patrimônio genético em áreas de domínio público da União, no mar territorial, ZEE ou plataforma continental.
<b>1351.01.00</b>	<b>Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético em Área de Domínio Público</b> Registra os recursos decorrentes da exploração do patrimônio genético em áreas de domínio público da União, exceto Mar Territorial, ZEE ou Plataforma Continental.
<b>1351.02.00</b>	<b>Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético no Mar Territorial, Zona Econômica Exclusiva ou Plataforma Continental</b> Registra os recursos decorrentes da exploração do patrimônio genético no Mar Territorial, ZEE ou Plataforma Continental.
<b>1351.03.00</b>	<b>Participações pela Exploração do Patrimônio Genético em Áreas de Domínio da União</b> Registra os recursos decorrentes da exploração do patrimônio genético em áreas de domínio público da União, exceto Mar Territorial, ZEE ou Plataforma Continental.
<b>1351.04.00</b>	<b>Participações pela Exploração do Patrimônio Genético no Mar Territorial, Zona Econômica Exclusiva ou Plataforma Continental</b> Registra os recursos decorrentes da exploração do patrimônio genético no Mar Territorial, ZEE ou Plataforma Continental.
<b>1352.00.00</b>	<b>Receita de Outorga a Título Oneroso das Atividades de Pesquisa e Lavra de Petróleo e Gás Natural</b> Registra os recursos decorrentes da cessão, a título oneroso, das atividades de pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, bem como o seu refino e transporte marítimo.
<b>1360.00.00</b>	<b>Receita da Cessão de Direitos</b> Registra receitas decorrentes da cessão, a título oneroso, de direitos que integram o patrimônio público, sendo a cessão formalizada mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo para seu cumprimento.
<b>1361.00.00</b>	<b>Receita de Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos</b> Registra receitas oriundas de contrato firmado entre entidade pública e agentes financeiros, com vistas a que determinados pagamentos sob responsabilidade daquela entidade sejam efetuados por meio destes agentes.
<b>1361.01.00</b>	<b>Receita de Cessão do Direito de Operacionalização da Folha de Pagamento de Pessoal</b> Registra receitas oriundas de contrato firmado entre entidade pública e agentes financeiros, com vistas a que o pagamento da "Folha de Pessoal" daquela entidade seja efetuado por meio destes agentes.
<b>1361.02.00</b>	<b>Receita de Cessão do Direito de Operacionalização da Folha de Pagamento de Benefícios</b> Registra receitas oriundas de contrato firmado entre entidade pública e agentes financeiros, com vistas a que o pagamento da "Folha de Benefícios Previdenciários" daquela entidade seja efetuado por meio destes agentes.

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
<b>1361.03.00</b>	<b>Receita de Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamento a Fornecedores</b> Registra receitas oriundas de contrato firmado entre entidade pública e agentes financeiros, com vistas a que o pagamento relativo a obrigações com fornecedores daquela entidade seja efetuado por meio destes agentes.
<b>1912.10.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora das Contribuições sobre a Prestação dos Serviços de Telecomunicações</b> Registra recursos advindos de multas e juros de mora relativos ao descumprimento de obrigações relacionadas ao recolhimento de contribuições incidentes sobre a prestação dos serviços de telecomunicações.
<b>1915.20.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Autos de Infração no âmbito do Regime de Previdência Complementar Fechada</b> Registra os recursos decorrentes das multas e juros de mora da receita da dívida ativa da taxa de fiscalização e dos autos de infração no âmbito do regime de previdência complementar fechada.
<b>1915.20.01</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização – TAFIC</b> Registra os recursos decorrentes das multas e juros de mora da receita da dívida ativa da taxa de fiscalização no âmbito do regime de previdência complementar fechada
<b>1915.20.02</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa do Auto de Infração no âmbito do Regime de Previdência Complementar Fechada</b> Registra os recursos decorrentes das multas e juros de mora da receita da dívida ativa do auto de infração, no âmbito do regime de previdência complementar fechada
<b>1918.19.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora do Auto de Infração no âmbito do Regime de Previdência Complementar Fechada</b> Registra os recursos decorrentes das multas e juros de mora do auto de infração, no âmbito do regime de previdência complementar fechada.
<b>1918.20.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Receita Decorrente de Medidas de Suspensão de Concessões dos Direitos de Propriedade Intelectual</b> Registra os recursos decorrentes das multas de mora e de ofício e dos juros de mora da receita de medidas de suspensão de concessões dos direitos de propriedade intelectual.
<b>1918.21.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora do Ressarcimento Decorrente de Ações Regressivas Oriundas da Relação de Trabalho</b> Registra os recursos decorrentes das multas e juros de mora da receita relativa ao ressarcimento de ações regressivas oriundas da relação de trabalho.
<b>1919.32.10</b>	<b>Multas Decorrentes de Sentenças Penais Condenatórias</b> Registra o valor da arrecadação da receita de multas decorrentes de sentenças penais condenatórias.
<b>1919.32.20</b>	<b>Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais</b> Registra o valor da arrecadação da receita de multas decorrentes de sentenças judiciais.
<b>1919.70.00</b>	<b>Multas e Indenizações pela Exploração do Patrimônio Genético</b> Registra os recursos decorrentes das multas pela exploração do patrimônio genético em áreas de domínio público.
<b>1919.70.01</b>	<b>Multas e Indenizações pela Exploração do Patrimônio Genético em Áreas de Domínio da União</b> Registra os recursos decorrentes das multas e indenizações pela exploração do patrimônio genético em áreas de domínio da União.
<b>1919.70.02</b>	<b>Multas e Indenizações pela Exploração do Patrimônio Genético no Mar Territorial, Zona Econômica Exclusiva ou Plataforma Continental</b> Registra os recursos decorrentes das multas e indenizações pela exploração do patrimônio genético em áreas de domínio da União.
<b>1922.22.00</b>	<b>Ressarcimento Decorrente de Ações Regressivas Oriundas da Relação de Trabalho</b> Registra os recursos decorrentes do ressarcimento de ações regressivas oriundas da relação de trabalho.
<b>1932.47.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa de Multas Aplicadas no Âmbito de Processo Judicial</b> Registra a receita decorrente do pagamento da dívida ativa das multas aplicadas no âmbito de processo judicial.



<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
<b>1932.47.10</b>	<b>Receita da Dívida Ativa de Multas Decorrentes de Sentenças Penais Condenatórias</b> Registra a receita decorrente do pagamento da dívida ativa das multas decorrentes de sentenças penais condenatórias.
<b>1932.47.20</b>	<b>Receita da Dívida Ativa de Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais</b> Registra a receita decorrente do pagamento da dívida ativa das multas decorrentes de sentenças judiciais.
<b>1990.03.05</b>	<b>Receita de Valores Apreendidos Associados ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins</b> Registra recursos oriundos do perdimento em favor da União de valores numerários (como, por exemplo, moeda, cheques ou títulos) objeto do crime de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins, previstos tanto no inciso I do art. 1º da Lei nº 9.613/98, quanto nos arts. 33 a 39 da Lei nº 11.343/2006.
<b>1990.10.00</b>	<b>Receita Decorrente de Medidas de Suspensão de Concessões dos Direitos de Propriedade Intelectual</b> Registra os recursos decorrentes das medidas de suspensão de concessões dos direitos de propriedade intelectual.
<b>1990.26.00</b>	<b>Recursos Decorrentes da Prestação de Contas de Campanha Eleitoral</b> Registra recursos, em dinheiro ou estimáveis em dinheiro – inclusive na forma de publicidade de qualquer espécie – recebidos por partido político, comitê financeiro ou candidato, cuja origem advinha de fontes vedadas ou fontes não identificadas .
<b>1990.26.01</b>	<b>Recursos Decorrentes da Prestação de Contas de Campanha Eleitoral – Fontes Vedadas</b> Registra recursos, em dinheiro ou estimáveis em dinheiro – inclusive na forma de publicidade de qualquer espécie – recebidos por partido político, comitê financeiro ou candidato, cuja origem advinha de fontes vedadas, discriminadas pelo arts. 24 da Lei nº 9.504/97 e art. 15 da Resolução TSE nº 23.217/2010. .
<b>1990.26.02</b>	<b>Recursos Decorrentes da Prestação de Contas de Campanha Eleitoral – Fontes não Identificadas</b> Registra recursos, de origem não identificadas recebidos por partido político, comitê financeiro ou candidato, conforme art. 24 da Resolução TSE nº 23.217/2010

## ANEXO IV – ALTERAÇÕES DE NATUREZAS DE RECEITAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1340.03.00	<b>Exploração de Recursos Minerais</b> Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da compensação financeira pela exploração de recursos minerais.
1340.04.00	<b>Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural – Em Terra</b> Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da compensação financeira devida pela exploração de petróleo, xisto e gás.
1340.05.00	<b>Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural – Em Plataforma</b> Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios confrontantes, quando o óleo, xisto e gás forem extraídos da plataforma continental.
1340.06.00	<b>Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural – Em Terra</b> Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas dos royalties que excederem a 5% da produção de petróleo ou gás natural, quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres.
1340.07.00	<b>Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural – Em Plataforma</b> Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômica dos royalties que excederem a 5% da produção de petróleo ou gás natural, quando a lavra ocorrer na plataforma continental:
1340.08.00	<b>Participação Especial pela Produção de Petróleo ou Gás Natural</b> Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas de participação especial nos casos de grande volume de produção de petróleo, ou grande rentabilidade.
1911.34.00	<b>Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro, da Capitalização e da Previdência Complementar Aberta e Fechada</b> Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro, da Capitalização e da Previdência Aberta.
1912.33.07	<b>Multas e Juros de Mora sobre a Receita da Contribuição de Outros Concursos de Prognósticos</b> Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita de Outros Concursos de Prognósticos.
1919.32.00	<b>Multas Aplicadas no Âmbito de Processo Judicial</b> Registra o valor da arrecadação da receita de multas que são aplicadas no âmbito de processo judicial.

## ANEXO V – EXCLUSÕES DE NATUREZAS DE RECEITAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1340.03.01	<b>Receita da Supressão Vegetal no Interior das Florestas Nacionais</b> Registra a arrecadação da indenização pela supressão de vegetação, no interior de florestas Nacionais, para execução de obras e outras hipóteses admitidas pela Lei nº 9.985/2000. Seu fato gerador corresponde à expedição de autorização para supressão de vegetação em áreas situadas no interior de florestas nacionais, emitida de acordo com os objetivos, o plano de manejo e os regulamentos da unidade de conservação. A expedição da autorização é condicionada ao pagamento do valor calculado da indenização em razão da floresta a ser suprimida, tomando-se como base o seu valor atual.
1990.22.00	<b>Receita da “Terceirização” da Folha de Pagamento dos Agentes Públicos</b> Registra a receita contratual decorrente da terceirização da folha de pagamento dos agentes públicos como contrapartida da prestação de serviços de disponibilização de créditos em contas correntes e da concessão de empréstimos e financiamentos com amortização consignada em folha de pagamento.
1340.99.00	<b>Outras Compensações Financeiras</b> Registra o valor de outras compensações financeiras, não classificadas nos itens anteriores.
1990.23.00	<b>Receita de Leilão para Pagamento da Folha de Benefícios</b> Receita decorrente da realização de leilão para o pagamento da folha de benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

## ANEXO VI – DISCRIMINAÇÃO DAS NATUREZAS DE RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1000.00.00	<b>Receitas Correntes</b> Registra o valor total da arrecadação das receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços, as transferências correntes e outras receitas correntes.
1100.00.00	<b>Receita Tributária</b> Registra o valor total da arrecadação da receita tributária (impostos, taxas e contribuições de melhoria).
1110.00.00	<b>Impostos</b> Registra o valor total da modalidade de tributo cuja obrigação tem por fato gerador situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.
1111.00.00	<b>Impostos sobre o Comércio Exterior</b> Registra o valor total da arrecadação de impostos sobre o comércio exterior que compreendem os impostos sobre a importação e exportação.
1111.01.00	<b>Imposto sobre a Importação</b> Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre importação, de competência da União, que incide sobre a importação de produtos estrangeiros e tem como fato gerador a entrada desses produtos no território nacional, por qualquer via de acesso.
1111.01.01	<b>Receita do Principal do Imposto sobre a Importação</b> Registra o valor da arrecadação de imposto sobre importação, de competência da União, que incide sobre a importação de produtos estrangeiros e tem como fato gerador a entrada desses produtos no território nacional, por qualquer via de acesso.
1111.01.02	<b>Receita de Parcelamentos – Imposto sobre a Importação</b> Registra o valor decorrente de parcelamentos do Imposto sobre a Importação no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1111.02.00	<b>Imposto sobre a Exportação</b> Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre a exportação, de competência da União, que incide sobre a exportação, para o estrangeiro, de produtos nacionais ou nacionalizados, e tem como fato gerador a saída desses produtos do território nacional.
1111.02.01	<b>Receita do Principal do Imposto sobre a Exportação</b> Registra o valor da arrecadação de imposto sobre a exportação, de competência da União, que incide sobre a exportação, para o estrangeiro, de produtos nacionais ou nacionalizados, e tem como fato gerador a saída desses produtos do território nacional.
1111.02.02	<b>Receita de Parcelamentos – Imposto sobre a Exportação</b> Registra o valor decorrente de parcelamentos do Imposto sobre a Exportação no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
1112.00.00	<b>Impostos sobre o Patrimônio e a Renda</b> Registra o valor total da arrecadação de impostos sobre a propriedade territorial rural, a propriedade predial e territorial urbana, a renda e proventos de qualquer natureza, a propriedade de veículos automotores, transmissão “causa mortis” e doação de bens e direitos, transmissão “inter-vivos” de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis.
1112.01.00	<b>Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural</b> Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre a propriedade territorial rural, de competência da União. Tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, como definido na lei civil, localizado fora da zona urbana do município.
1112.01.01	<b>Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – Municípios Conveniados</b> Registra o valor total da receita arrecadada do imposto sobre a propriedade territorial rural - municípios conveniados.
1112.01.02	<b>Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – Municípios Não-Conveniados</b> Registra o valor total da receita arrecadada do imposto sobre a propriedade territorial rural -

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
	municípios não-conveniados.
<b>1112.02.00</b>	<b>Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana</b> Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, de competência dos municípios. Tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do município.
<b>1112.04.00</b>	<b>Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza</b> Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza de competência da União. Tem como fato gerador a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica: a) de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos; b) de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no item anterior.
<b>1112.04.10</b>	<b>Pessoas Físicas</b> Registra o valor total que incide sobre os rendimentos e ganhos de capital percebidos pelas pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil. Integram o rendimento bruto sujeito à incidência desse imposto o ganho de capital decorrente da alienação de bens e direitos e os ganhos líquidos auferidos em operações realizadas nas bolsas de valores e assemelhadas.
<b>1112.04.11</b>	<b>Receita de Parcelamentos – Imposto sobre a Renda – Pessoas Físicas</b> Registra o valor decorrente de parcelamentos do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
<b>1112.04.21</b>	<b>Pessoa Jurídica – Líquida de Incentivos</b> Registra o valor do imposto de renda das pessoas jurídicas de direito privado em geral e das chamadas empresas individuais, nas quais enquadram-se as firmas individuais e as pessoas físicas que exploram, com habitualidade, qualquer atividade econômica objetivando o lucro. Nesta natureza, está excluída a parcela do imposto de renda pago por pessoas jurídicas que fizeram opção pela aplicação em projetos considerados prioritários para o desenvolvimento das regiões Norte, Nordeste e do Estado do Espírito Santo, conforme Medida Provisória nº 2.199/14, de 24 de agosto de 2001.
<b>1112.04.22</b>	<b>Receita de Parcelamentos – Imposto sobre a Renda – Pessoas Jurídicas</b> Registra o valor decorrente de parcelamentos do Imposto sobre a renda no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
<b>1112.04.23</b>	<b>Imposto de Renda Pessoa Jurídica – Simples Federal e Nacional</b> Registra o valor das receitas de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – Simples Federal e Nacional.
<b>1112.04.31</b>	<b>Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho</b> Registra o valor da arrecadação de receita do Imposto de Renda sobre pagamento de salários, inclusive adiantamentos de salários a qualquer título, indenizações sujeitas a tributação, ordenados, vencimentos, proventos de aposentadoria, reserva ou reforma, pensões civis ou militares, soldos, pró labore, remuneração indireta, retirada, vantagens, subsídios, comissões, corretagens, benefícios da previdência social e privada (renda mensal), honorários, direitos autorais e remunerações por quaisquer outros serviços prestados, inclusive as relativas a empreitadas de obras exclusivamente de trabalho e as decorrentes de fretes e carretos em geral.
<b>1112.04.32</b>	<b>Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos de Capital</b> Registra o valor da arrecadação de receita do Imposto de Renda sobre o ganho de capital percebido por pessoa física ou jurídica em decorrência da alienação de bens e direitos de qualquer natureza.
<b>1112.04.33</b>	<b>Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Remessa de Recursos ao Exterior</b> Registra o valor da arrecadação de receita do imposto sobre importâncias pagas, remetidas,

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
	creditadas, empregadas ou entregues a residentes ou domiciliados no exterior por fonte localizada no país a título de royalties e pagamento de assistência técnica, juros e comissões em geral, rendimento do trabalho, aluguel ou arrendamento, transmissão de competições desportivas, produções cinematográficas, etc.
<b>1112.04.34</b>	<b>Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos</b> Registra o valor da arrecadação de receita do imposto sobre ganhos decorrentes de: prêmios e sorteios em geral, prêmios de proprietários e criadores de cavalos de corrida, serviços de propaganda prestados por pessoa jurídica, comissões e corretagens pagas a pessoa jurídica, remuneração de serviços profissionais prestados por pessoa jurídica, remuneração de serviços pessoais prestados por associados de cooperativas de trabalho, condenações judiciais, pecúlios de previdência privada, títulos de capitalização, aluguéis relativos a pessoa jurídica, entre outros.
<b>1112.04.35</b>	<b>Receita de Parcelamentos – Imposto sobre a Renda Retido na Fonte</b> Registra o valor decorrente de parcelamentos do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
<b>1112.05.00</b>	<b>Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores</b> Registra o valor total da arrecadação de imposto que incide sobre o valor do veículo automotor sujeito a licenciamento pelos órgãos competentes. De competência dos Estados.
<b>1112.07.00</b>	<b>Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos</b> Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre a transmissão “causa mortis” e a doação de: propriedade ou domínio útil de bens imóveis; direitos reais sobre imóveis; direitos relativos às transmissões de bens móveis, direitos, títulos e créditos. A base de cálculo é o valor venal do bem ou direito ou o valor do título ou do crédito.
<b>1112.08.00</b>	<b>Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis</b> Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre transmissão “inter-vivos” de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis de competência municipal, incide sobre o valor venal dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos. Tem o fato gerador no momento da lavratura do instrumento ou ato que servir de título às transmissões ou às cessões.
<b>1113.00.00</b>	<b>Impostos sobre a Produção e a Circulação</b> Registra o valor total da arrecadação de impostos sobre produção e a circulação que compreendem os seguintes impostos: Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI; sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS; sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF e Imposto sobre Serviços – ISS.
<b>1113.01.00</b>	<b>Imposto sobre Produtos Industrializados</b> Registra o valor total da arrecadação de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI. De competência da União, tem como fato gerador o desembaraço aduaneiro de produto de procedência estrangeira; a saída de produto do estabelecimento industrial ou equiparado a industrial; a arrematação, quando apreendido ou abandonado e levado a leilão.
<b>1113.01.01</b>	<b>Imposto sobre os Produtos Industrializados do Fumo</b> Registra o valor da arrecadação de receita do imposto cobrada sobre fumo (tabaco) não manufaturado, charutos, cigarrilhas e cigarros de fumo, e sobre outros produtos do fumo.
<b>1113.01.02</b>	<b>Imposto sobre Produtos Industrializados de Bebidas</b> Registra o valor da arrecadação de receita de imposto cobrada sobre bebidas alcoólica, refrigerantes, refrescos, água mineral ou gaseificada, etc.
<b>1113.01.03</b>	<b>Imposto sobre Produtos Industrializados de Automóveis</b> Registra o valor da arrecadação de receita cobrada sobre veículos automotores.
<b>1113.01.04</b>	<b>Imposto sobre Produtos Industrializados de Importação</b> Registra o valor da arrecadação de receita de imposto cobrada sobre produtos industrializados de procedência estrangeira. O fato gerador é o desembaraço aduaneiro.
<b>1113.01.09</b>	<b>Outros Produtos</b> Registra a receita decorrente da incidência do imposto sobre produtos industrializados sobre

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
	as demais mercadorias relacionadas na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI.
<b>1113.01.10</b>	<b>Receita de Parcelamentos – Imposto sobre Produtos Industrializados</b> Registra o valor decorrente de parcelamentos do Imposto sobre Produtos Industrializados, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
<b>1113.01.11</b>	<b>Imposto sobre Produtos Industrializados – Simples Federal e Nacional</b> Registra o valor das receitas de Imposto sobre Produtos Industrializados – Simples Federal e Nacional.
<b>1113.02.00</b>	<b>Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação</b> Registra o valor total da arrecadação de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS. De competência dos Estados. Tem como fato gerador as operações relativas à circulação de mercadorias e às prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. Incide ainda sobre a entrada de mercadoria importada.
<b>1113.02.01</b>	<b>Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação</b> Registra o valor da arrecadação de receita do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e às prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. Incide ainda sobre a entrada de mercadorias importadas. O Adicional de ICMS para constituição do fundo estadual de combate à pobreza será registrado em natureza específica.
<b>1113.02.02</b>	<b>Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza</b> Registra o valor da receita decorrente da aplicação de adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobre produtos e serviços supérfluos e nas condições definidas na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, da Constituição, não se aplicando, sobre este percentual, o disposto no art. 158, IV, da Constituição, para constituição do fundo estadual de combate à pobreza.
<b>1113.03.00</b>	<b>Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários</b> Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro Relativo a títulos e valores mobiliários de competência da União. Incide sobre as operações realizadas por instituições financeiras, instituições autorizadas a operar com câmbio, companhias seguradoras e instituições autorizadas a operar na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.
<b>1113.03.01</b>	<b>Imposto sobre Comercialização do Ouro</b> Registra o valor da arrecadação de receita de impostos sobre a primeira aquisição do ouro, ativo financeiro ou instrumento cambial. No caso de ouro físico oriundo do exterior, ingressado no País, o fato gerador é o seu desembaraço aduaneiro.
<b>1113.03.02</b>	<b>Receita de Parcelamentos – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Comercialização do Ouro</b> Registra o valor decorrente de parcelamentos do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Comercialização do Ouro, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
<b>1113.03.09</b>	<b>Imposto sobre as Demais Operações</b> Registra o valor da arrecadação de receita sobre as operações: de crédito, a entrega dos recursos ou sua colocação à disposição do interessado; de câmbio, relativas à importação de serviços, a liquidação do contrato de câmbio; de seguro, o recebimento do prêmio; com títulos e valores mobiliários, a emissão, transmissão, pagamento ou resgate destes.
<b>1113.03.10</b>	<b>Receita de Parcelamentos – Imposto sobre Operações de Créditos, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários</b>

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
	Registra o valor decorrente de parcelamentos do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
<b>1113.05.00</b>	<b>Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza</b> Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre serviços de qualquer natureza de competência dos Municípios. Tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes em lista própria.
<b>1113.05.01</b>	<b>Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza</b> Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre serviços de qualquer natureza de competência dos Municípios. Tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes em lista própria.. O adicional de ISS para constituição do Fundo Municipal de Combate à Pobreza será registrado em natureza específica.
<b>1113.05.02</b>	<b>Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza</b> Registra o valor da receita decorrente da aplicação de adicional de até meio ponto percentual na alíquota do Imposto sobre Serviços ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre produtos supérfluos, para a constituição do Fundo Municipal de Combate à Pobreza, conforme estabelece o artigo 82, § 2º, ADCT, CF/1988.
<b>1115.00.00</b>	<b>Impostos Extraordinários</b> Registra o valor total da arrecadação de impostos extraordinários. Na iminência ou no caso de guerra externa, a União poderá instituir impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.
<b>1120.00.00</b>	<b>Taxas</b> Registra o valor total das receitas de taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições. Tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis; não relacionados com medição de consumo, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.
<b>1121.00.00</b>	<b>Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia</b> Registra o valor total da arrecadação de taxas pelo exercício do poder de polícia pelo poder público, com a finalidade de fiscalizar os serviços prestados por particulares, disciplinando, limitando ou regulando direitos e deveres destes. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública, ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.
<b>1121.01.00</b>	<b>Taxa de Fiscalização dos Serviços de Irrigação e Operação da Adução de Água</b> Registra o valor total da arrecadação de taxa decorrente do exercício do poder de polícia pela Agência Nacional de Águas - ANA, compreendido na fiscalização da prestação dos serviços públicos de irrigação e operação de adução de água bruta.
<b>1121.02.00</b>	<b>Taxa de Fiscalização das Telecomunicações</b> Registra o valor total da arrecadação de taxa quando da fiscalização de serviços de telecomunicações pelo poder público, no exercício regular do poder de polícia. Taxas devidas pelas concessionárias e permissionárias de serviços de telecomunicações, compreendendo: a taxa de fiscalização de instalação, devida no momento em que é outorgada autorização para a execução do serviço e a taxa de fiscalização de funcionamento, devida pela fiscalização da execução dos serviços. Receita vinculada ao fundo de fiscalização das telecomunicações – FISTEL.



<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
<b>1121.02.01</b>	<b>Taxa de Fiscalização de Instalação</b> Registra o valor da arrecadação de receita de taxa paga no momento da emissão do certificado de licença para o funcionamento das estações. Tem seus valores fixados em lei.
<b>1121.02.02</b>	<b>Taxa de Fiscalização de Funcionamento</b> Registra o valor da arrecadação de receita da taxa paga anualmente, até o dia 31 de março, pela fiscalização do funcionamento das estações. Seus valores correspondem a 45% dos fixados para a taxa de fiscalização de instalação.
<b>1121.03.00</b>	<b>Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos</b> Registra o valor da receita advinda do pagamento da taxa de controle e fiscalização sobre produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica. Os recursos constituem receita do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD, dos quais serão destinados 80% ao Departamento de Polícia Federal, para o reaparelhamento e custeio das atividades de controle e fiscalização de produtos químicos e de repressão ao tráfico ilícito de drogas.
<b>1121.04.00</b>	<b>Taxas do Departamento de Polícia Federal</b> Registra os valores decorrentes de Taxas do Departamento da Polícia Federal.
<b>1121.04.01</b>	<b>Taxa do Departamento de Polícia Federal – Segurança Privada</b> Registra o valor da arrecadação de receita de taxa sobre a prestação de serviços relativos à fiscalização de empresas de segurança privada, segurança própria, de transportes de valores, de estabelecimentos financeiros e de estabelecimentos de formação de vigilantes.
<b>1121.04.02</b>	<b>Taxa do Departamento de Polícia Federal – Sistema Nacional de Armas</b> Registra o valor da arrecadação de receita de taxa sobre a prestação de serviços relativos à fiscalização sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo permitidas e de munição.
<b>1121.05.00</b>	<b>Taxas de Migração</b> Registra o valor da arrecadação de receita de taxa cobrada pela concessão de visto de saída, pedido de autorização de permanência, pedido de prorrogação de prazo de estada, pedido de passaporte para o estrangeiro.
<b>1121.10.00</b>	<b>Taxa de Licenciamento, Controle e Fiscalização de Materiais Nucleares e Radioativos e suas Instalações – TLC</b> Registra o valor da arrecadação de receita de taxa sobre o Licenciamento, Controle e Fiscalização, pesquisa e desenvolvimento, apoio técnico operacional e apoio ao desenvolvimento e aplicação de materiais didáticos e pedagógicos relacionados com materiais nucleares e radioativos e suas instalações.
<b>1121.11.00</b>	<b>Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar – TAFIC</b> Registra o valor da arrecadação de receita de taxa sobre a fiscalização e controle da previdência complementar – TAFIC.
<b>1121.13.00</b>	<b>Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército</b> Registra o valor da arrecadação de receita de taxa sobre a fiscalização de produtos controlados pelo Ministério do Exército, incluindo a fabricação, a recuperação, a manutenção, a utilização industrial, o manuseio, o uso esportivo, o colecionamento, a exportação, a importação, o desembaraço alfandegário, o armazenamento, o comércio e o tráfego. Lei nº 10.834/03.
<b>1121.14.00</b>	<b>Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários</b> Registra o valor da arrecadação de receita de taxa referente à fiscalização sobre as pessoas físicas e jurídicas que integram o sistema de distribuição de valores mobiliários, as companhias abertas, sociedades beneficiárias de incentivos fiscais, corretoras, bancos de investimento, bolsas de valores e de futuros, distribuidoras e bancos múltiplos com carteira de investimento, fundos mútuos de ações, fundos de conversão, fundos de investimento e carteiras de títulos e valores mobiliários – capital estrangeiro.
<b>1121.15.00</b>	<b>Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro, de Capitalização e da Previdência Privada Aberta</b>

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
	Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização do mercado de seguros, capitalização e de previdência privada aberta dos estabelecimentos de seguro, de capitalização e de previdência privada aberta com ou sem fins lucrativos.
<b>1121.16.00</b>	<b>Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica</b> Registra o valor da receita decorrente da cobrança de taxa pela prestação do serviço público de fiscalização e regulação do setor de Energia Elétrica Nacional pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, recolhida em duodécimos diretamente à autarquia, com base no benefício econômico anual auferido pelas entidades do setor.
<b>1121.17.00</b>	<b>Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária</b> Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização de locais e instalações onde são fabricados, produzidos, beneficiados, manipulados, acondicionados, conservados, depositados, armazenados, transportados, vendidos ou consumidos, alimentos, bem como, exercidas atividades que possam afetar a saúde pública, em observância às normas sanitárias.
<b>1121.20.00</b>	<b>Taxa de Saúde Suplementar</b> Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de saúde suplementar devida por pessoas jurídicas, condomínios ou consórcios constituídos sob a modalidade de sociedade civil ou comercial, cooperativa ou entidade de autogestão, que operem o produto, serviços ou contrato com a finalidade de garantir a assistência à saúde visando à assistência médica hospitalar ou odontológica.
<b>1121.20.01</b>	<b>Taxa por Plano de Assistência à Saúde</b> Registra o valor da taxa devida por plano de assistência à saúde, e seu valor será o produto da multiplicação de R\$ 2,00 (dois reais) pelo número médio de usuários de cada plano privado de assistência à saúde, deduzindo o percentual total de descontos apurados em cada plano, de acordo com as Tabelas I e II do anexo II da Lei nº 9.961, de 28/01/00.
<b>1121.20.02</b>	<b>Taxa por Registro de Produto</b> Registra o valor da taxa devida por registro de produto, conforme valores indicados na Tabela III do anexo II da Lei nº 9.961, de 28/01/00. Os recursos serão vinculados à Agência Nacional de Saúde.
<b>1121.20.03</b>	<b>Taxa por Alteração de Dados de Produto</b> Registra o valor da taxa devida por alteração de dados de produto, conforme valores indicados na Tabela III do anexo II da Lei nº 9.961, de 28/01/00. Os recursos serão vinculados à Agência Nacional de Saúde.
<b>1121.20.04</b>	<b>Taxa por Registro de Operadora</b> Registra o valor da taxa devida por registro de operadora, conforme valores indicados na Tabela III do anexo II da Lei nº 9.961, de 28/01/00. Os recursos serão vinculados à Agência Nacional de Saúde.
<b>1121.20.05</b>	<b>Taxa por Alteração de Dados de Operadora</b> Registra o valor da taxa devida por alteração de dados de operadora, conforme valores indicados na Tabela III do anexo II da Lei nº 9.961, de 28/01/00. Os recursos serão vinculados à Agência Nacional de Saúde.
<b>1121.20.06</b>	<b>Taxa por Pedido de Reajuste de Contraprestação Pecuniária</b> Registra o valor da taxa devida por pedido de reajuste de contraprestação pecuniária, conforme valores indicados na Tabela III do anexo II da Lei nº 9.961, de 28/01/00. Os recursos serão vinculados à Agência Nacional de Saúde.
<b>1121.20.99</b>	<b>Outras Taxas de Saúde Suplementar</b> Registra o valor de outras taxas de saúde suplementar, não classificadas nos itens anteriores.
<b>1121.21.00</b>	<b>Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental</b> Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização ambiental, devida por pessoas físicas ou jurídicas obrigadas ao registro no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.
<b>1121.22.00</b>	<b>Taxa de Serviços Administrativos</b> Registra o valor total da arrecadação da receita proveniente de taxa de serviços administrativos, tendo como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
	utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição pela superintendência da zona franca de Manaus – SUFRAMA. Os recursos arrecadados serão destinados exclusivamente ao custeio e às atividades fins da SUFRAMA (Lei nº 9.960 de 28 de janeiro de 2000).
<b>1121.23.00</b>	<b>Taxa de Serviços Metrológicos</b> Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços metrológicos devida pelas pessoas naturais e jurídicas, nacionais e estrangeiras, que atuem no mercado para fabricar, importar, processar, montar, acondicionar ou comercializar bens, mercadorias e produtos e prestar serviços.
<b>1121.24.00</b>	<b>Taxa de Fiscalização sobre a Distribuição Gratuita de Prêmios e Sorteios</b> Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização da distribuição gratuita de prêmios e sorteios.
<b>1121.25.00</b>	<b>Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestadoras de Serviços</b> Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização da localização de estabelecimentos comerciais, indústrias e de prestação de serviços, instituída pela legislação do uso e ocupação do solo urbano às posturas municipais relativas à segurança, ordem e tranquilidade públicas.
<b>1121.26.00</b>	<b>Taxa de Publicidade Comercial</b> Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de utilização de espaço público destinado para divulgação de produtos do comércio.
<b>1121.27.00</b>	<b>Taxa de Apreensão e Depósito</b> Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de apreensão e depósito de bens oriundos de irregularidades apresentadas quando da fiscalização.
<b>1121.28.00</b>	<b>Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial</b> Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de funcionamento de estabelecimentos em horário especial. A respectiva taxa é destinada a bares, boates, barracas por ocasião de festas carnavalescas, podendo funcionar a qualquer hora.
<b>1121.29.00</b>	<b>Taxa de Licença para Execução de Obras</b> Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de licença para execução de obras. A respectiva taxa é cobrada do responsável pela execução das obras em observância aos critérios descritos em lei.
<b>1121.30.00</b>	<b>Taxa de Autorização de Funcionamento de Transporte</b> Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de autorização de funcionamento de transporte, caracterizada pela autorização aos proprietários de veículos que prestam serviços à comunidade de transporte de passageiros tais como: transporte escolar, de funcionários e outros passageiros.
<b>1121.31.00</b>	<b>Taxa de Utilização de Área de Domínio Público</b> Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de utilização de área de domínio público, referente a espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas feiras, vias e logradouros públicos ou como depósito de materiais ou estacionamento de veículos em locais designados pela Prefeitura.
<b>1121.32.00</b>	<b>Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil</b> Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de licença e aprovação do projeto de construção civil correspondente à certificação das condições de utilização de prédios e residências.
<b>1121.34.00</b>	<b>Taxa de Fiscalização de Aparelhos de Transporte</b> Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização exercida em instalações (conservação e funcionamento) de elevadores de passageiros e de cargas, de alçapões, escadas rolantes, planos inclinados móveis e outros de natureza especial, em observância à legislação específica.
<b>1121.35.00</b>	<b>Taxa de Alinhamento e Nivelamento</b> Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização da metragem no tocante ao

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
	alinhamento e nivelamento de áreas ou terrenos.
<b>1121.36.00</b>	<b>Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais</b> Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de apreensão, depósito ou liberação de animais recolhidos em ruas em função de riscos causados à população.
<b>1121.37.00</b>	<b>Taxa de Regulação de Serviços de Gás Canalizado</b> Registra o valor da receita decorrente da cobrança de taxa pela prestação de serviço público de fiscalização e regulação de serviços de gás canalizado.
<b>1121.38.00</b>	<b>Taxa de Serviços de Transporte Metroviário de Passageiros</b> Registra o valor da receita decorrente da cobrança de taxa pela prestação de serviço público de fiscalização e regulação de serviços de transporte metroviário de passageiros.
<b>1121.39.00</b>	<b>Taxa de Serviços de Transporte Ferroviário de Passageiros</b> Registra o valor da receita decorrente da cobrança de taxa pela prestação de serviço público de fiscalização e regulação de serviços de transporte ferroviário de passageiros.
<b>1121.40.00</b>	<b>Taxa de Serviços de Transporte Marítimo de Passageiros</b> Registra o valor da receita decorrente da cobrança de taxa pela prestação de serviço público de fiscalização e regulação de serviços de transporte marítimo de passageiros.
<b>1121.99.00</b>	<b>Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia</b> Registra o valor da arrecadação de receita de outras taxas pelo exercício do poder de polícia, não classificadas nos itens anteriores.
<b>1122.00.00</b>	<b>Taxas pela Prestação de Serviços</b> Registra o valor total da arrecadação de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços prestados ao contribuinte ou colocados a sua disposição. Neste título são classificadas as taxas pela prestação de serviços públicos: a) utilizados pelo contribuinte – efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título; potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos a sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento; b) específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública; c) divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.
<b>1122.01.00</b>	<b>Emolumentos Consulares</b> Registra o valor da arrecadação de receita de taxas de serviços de expedição ou legalização de documentos, para fins de atendimento às atividades internacionais.
<b>1122.02.00</b>	<b>Taxa de Pedido de Visto em Contrato de Trabalho de Estrangeiro</b> Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de pedido de visto em contrato de trabalho de estrangeiro destinada ao Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com a Lei nº 6815/80.
<b>1122.03.00</b>	<b>Taxa Utilização do Sistema Eletrônico de Controle de Arrecadação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante</b> Registra o valor da arrecadação de receita da taxa de utilização do sistema eletrônico de controle de arrecadação do adicional ao frete para renovação da Marinha Mercante.
<b>1122.04.00</b>	<b>Taxa de Avaliação do Ensino Superior</b> Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de avaliação do ensino superior.
<b>1122.06.00</b>	<b>Taxa Judiciária da Justiça do Distrito Federal</b> Registra o valor da arrecadação de taxa judiciária da Justiça do Distrito Federal. Tributo que tem como fato gerador a administração da justiça pelos magistrados por meio do processamento, julgamento e execução dos feitos submetidos a seu exame, inclusive quando se tratar de processo de jurisdição voluntária. Incide sobre o valor da causa.
<b>1122.07.00</b>	<b>Emolumentos e Custas da Justiça do Distrito Federal</b> Registra o valor da arrecadação de custas e emolumentos devidos à Justiça do Distrito Federal, pela expedição, preparo e execução de todos os feitos judiciais, dos atos notariais, judiciais e extrajudiciais, cobrados de acordo com o regimento estabelecido pelo Decreto-Lei nº 15, de 25/01/1967, e alterações posteriores.
<b>1122.08.00</b>	<b>Emolumentos e Custas Judiciais</b>

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
	Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços judiciais referentes aos atos praticados em razão do ofício, tais como: a) serventias judiciais: despesas com diligências fora de cartório, periciais e avaliações, publicações de editais na imprensa, expedições de cartas de ordem e de sentenças, dentre outras; b) expedição, movimentação e certificação dos feitos bem como custas devidas por atos e diligências, em primeira instância, com base no valor das causas em geral, mandado de segurança, processos criminais, recursos e cartas testemunháveis criminais, despesa com traslado e outras relacionadas nas tabelas de custas.
<b>1122.11.00</b>	<b>Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX</b> Registra o valor dos recursos provenientes da cobrança de taxa junto aos importadores pela utilização dos serviços do Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX, paga no ato do registro da Declaração de Importação e por adição de mercadorias à Declaração de Importação. O produto da arrecadação da taxa é vinculado ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF.
<b>1122.12.00</b>	<b>Emolumentos e Custas Processuais Administrativas</b> Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de emolumentos e custas processuais por entidades da administração pública federal, estadual e municipal, em decorrência da prestação de serviços de consultas e análises de processos em suas respectivas áreas de competência.
<b>1122.12.01</b>	<b>Emolumentos e Custas de Apreciação de Atos e Contratos</b> Registra o valor total da receita proveniente da apreciação de atos e contratos. Amparo legal: Lei nº 9.781, de 19/01/99 (art. 5º, Inciso I); Lei nº 10.149, de 21/12/00 (art. 3º).
<b>1122.12.02</b>	<b>Emolumentos e Custas Decorrentes de Consultas</b> Registra o valor total da receita decorrente de consultas ao CADE. Amparo legal: Lei nº 9.781, de 19 de janeiro de 1999 (art. 5º, inciso II).
<b>1122.15.00</b>	<b>Taxa Militar</b> Registra o valor da taxa cobrada a todo cidadão que por qualquer motivo obtiver isenção temporária ou definitiva de incorporação no Exército, Marinha e Aeronáutica.
<b>1122.19.00</b>	<b>Taxa de Classificação de Produtos Vegetais</b> Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços de classificação de produtos vegetais.
<b>1122.21.00</b>	<b>Taxas de Serviços Cadastrais</b> Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços de apuração, inscrição e cobrança da Dívida Ativa, da Taxa de Serviços Cadastrais.
<b>1122.22.00</b>	<b>Taxa de Serviços Aquícolas</b> Registra o valor total da arrecadação de taxas pela prestação de serviços aquícolas, originárias dos registros anuais de indústria de pesca, de empresas que comercializam animais aquáticos vivos, de pesque e pague e de armador de pesca e ainda de expedição de carteira de pescador profissional.
<b>1122.28.00</b>	<b>Taxa de Cemitérios</b> Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de prestação de serviços de administração de cemitérios referentes à utilização de necrotério e ocupação da sala mortuária, bem como matrículas, entrada e saída de ossos.
<b>1122.29.00</b>	<b>Emolumentos e Custas Extrajudiciais</b> Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços extrajudiciais referentes aos atos praticados em razão do ofício. Serventias extrajudiciais, atividades praticadas pelos serviços notariais e de registro: lançamento em livros, certidões, transferências, procurações, prorrogação de prazo, autenticações, averbações e outros.
<b>1122.90.00</b>	<b>Taxa de Limpeza Pública</b> Registra o valor da arrecadação de receita cobrada pela utilização efetiva ou potencial do serviço pelo proprietário de imóvel edificado ou não, situado em logradouro beneficiado pela coleta do lixo.

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
<b>1122.99.00</b>	<b>Outras Taxas pela Prestação de Serviços</b> Registra o valor da arrecadação de receita de outras taxas de utilização efetiva ou potencial de serviços, não classificadas nos itens anteriores.
<b>1130.00.00</b>	<b>Contribuição de Melhoria</b> Registra o valor total da arrecadação com contribuições de melhoria decorrentes de obras públicas. De competência da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições. É arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas, e terá como limite total a despesa realizada.
<b>1130.01.00</b>	<b>Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário</b> Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de água potável e esgoto sanitário.
<b>1130.02.00</b>	<b>Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade</b> Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de iluminação pública na cidade.
<b>1130.03.00</b>	<b>Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural</b> Registra o valor da arrecadação de receita sobre a cobrança decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de iluminação pública rural.
<b>1130.04.00</b>	<b>Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares</b> Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da pavimentação asfáltica, bem como pela colocação de guias, sarjetas e calçamento.
<b>1130.99.00</b>	<b>Outras Contribuições de Melhoria</b> Registra o valor de outras contribuições de melhorias, não classificadas nos itens anteriores.
<b>1131.02.05</b>	<b>Receita de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Rodovias ou de Obras Rodoviárias Federais</b> Registra a receita decorrente de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Rodovias ou de Obras Rodoviárias Federais.
<b>1200.00.00</b>	<b>Receitas de Contribuições</b> Registra o valor total da arrecadação de receita de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.
<b>1210.00.00</b>	<b>Contribuições Sociais</b> Registra o valor total da arrecadação com contribuições sociais constituídas por ordem social e profissional.
<b>1210.01.00</b>	<b>Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social</b> Registra o valor total da arrecadação de contribuições para financiamento da seguridade social. Tem por fato gerador a venda de mercadorias ou serviços de qualquer natureza e a percepção de rendas ou receitas operacionais e não operacionais, e rendas ou receitas patrimoniais (Lei Complementar nº 70, de 07/09/70). Integra o orçamento da seguridade social.
<b>1210.01.01</b>	<b>Receita do Principal da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social</b> Registra o valor da arrecadação de contribuições para financiamento da seguridade social. Tem por fato gerador a venda de mercadorias ou serviços de qualquer natureza e a percepção de rendas ou receitas operacionais e não operacionais, e rendas ou receitas patrimoniais (Lei Complementar nº 70, de 07/09/70). Integra o orçamento da seguridade social.
<b>1210.01.02</b>	<b>Receita de Parcelamentos – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social</b> Registra o valor decorrente de parcelamentos da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
<b>1210.02.00</b>	<p><b>Contribuição Social do Salário-Educação</b></p> <p>Registra o valor total da arrecadação de contribuição social destinada ao salário-educação. Esta contribuição social destina-se a financiar parcialmente as despesas com o ensino básico. Calculada sobre o valor da folha do salário de contribuição, no caso das empresas vinculadas à previdência social urbana, e sobre o valor comercial dos produtos agrícolas, no caso das empresas vinculadas à previdência social rural. Um por cento da arrecadação é destinada ao INSS, a título de taxa de administração, e, do restante, 2/3 em favor da unidade da federação onde houver sido efetuada a arrecadação, destinando-se os recursos às respectivas Secretarias de Educação; 1/3 em favor da União como receita vinculada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.</p>
<b>1210.04.00</b>	<p><b>Cota-Parte da Contribuição Sindical</b></p> <p>Registra o valor total da arrecadação de cota-parte da contribuição sindical. Corresponde a 20% da arrecadação da contribuição sindical (no caso da contribuição rural, o percentual é de 10%). Constitui-se em uma contribuição parafiscal equivalente a um dia de remuneração de todo o trabalhador do mercado formal de trabalho. Integra o orçamento da seguridade social.</p>
<b>1210.05.00</b>	<p><b>Contribuição para o Ensino Aeroviário</b></p> <p>Registra o valor total da arrecadação de contribuição para ensino aeroviário. Contribuição pelos serviços de aviação civil, devida pelas empresas de: transporte e serviços aéreos; telecomunicações aeronáuticas; atividades relacionadas à infra-estrutura aeroportuária; e fabricação, reparo e manutenção, ou representação, de aeronaves e equipamentos aeronáuticos. Calculada sobre o salário de contribuição dos empregados.</p>
<b>1210.06.00</b>	<p><b>Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo</b></p> <p>Registra o valor total da arrecadação de contribuição para custear o desenvolvimento do ensino profissional marítimo. Contribuição pela prestação de serviços de navegação, devida pelas empresas de navegação marítima, fluvial ou lacustre, de serviços portuários, de dragagem e de administração e de exploração de portos. Calculada sobre o salário de contribuição dos empregados.</p>
<b>1210.07.00</b>	<p><b>Contribuição para o Fundo de Saúde das Forças Armadas</b></p> <p>Registra o valor da receita incidente sobre o soldo dos militares e destina-se à constituição de Fundos de Saúde, em cada uma das Forças Armadas, que visem ao custeio do atendimento médico-hospitalar de militares e de seus dependentes (Lei nº 6.880, de 09/12/80; Dec. 95.512, de 02/04/86).</p>
<b>1210.09.00</b>	<p><b>Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais</b></p> <p>Registra o valor total da contribuição da arrecadação dos fundos de investimentos regionais. Contribuição oriunda da dedução de 1% (um por cento) da arrecadação dos fundos de investimentos regionais (FINAM, FINOR e FUNRES), obedecida na aplicação a respectiva origem geográfica regional.</p>
<b>1210.13.00</b>	<p><b>Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira</b></p> <p>Registra o valor total da arrecadação de receita de contribuições sociais sobre o lançamento a débito por instituição financeira em contas correntes de depósitos, em contas correntes de empréstimos, em contas de depósitos de poupança, de depósito judicial e de depósitos em consignação de pagamento.</p>
<b>1210.13.01</b>	<p><b>Receita do Principal da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira</b></p> <p>Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições sociais sobre o lançamento a débito por instituição financeira em contas correntes de depósitos, em contas correntes de empréstimos, em contas de depósitos de poupança, de depósito judicial e de depósitos em consignação de pagamento.</p>
<b>1210.13.02</b>	<p><b>Receita de Parcelamentos – Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira</b></p> <p>Registra o valor decorrente de parcelamentos da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira, no âmbito do</p>

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
	Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
<b>1210.15.00</b>	<b>Contribuição para Custeio das Pensões Militares</b> Registra o valor total da arrecadação de contribuição para custeio das pensões militares, efetivadas por todos os militares, com valor correspondente a seu posto ou graduação, observando as exceções previstas na lei específica. De competência da União.
<b>1210.17.00</b>	<b>Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas</b> Registra o valor da receita arrecadada correspondente a 8% da receita bruta auferida nos sorteios realizados por entidades filantrópicas, a ser rateado da seguinte forma: a) 3% da receita bruta auferida no sorteio será destinada para o FUNPEN; b) 3% da receita bruta auferida no sorteio será destinada para o Fundo Nacional de Cultura – FNC; c) 1% da receita bruta auferida no sorteio para o Fundo Nacional da Criança e do Adolescente; d) 1% da receita bruta para o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos – FDD.
<b>1210.18.00</b>	<b>Contribuições sobre a Receita de Concursos de Prognósticos</b> Registra o valor da arrecadação de receitas advindas de contribuições de loterias federais. A CEF, com base nas decomposições de arrecadações previstas nos anexos da Portaria MF nº 233, de 09/07/02, fará a apuração e o repasse dos valores que compõem o recolhimento ao Tesouro Nacional, por modalidade de loteria federal, mediante quitação de Documentos de Arrecadação de Receitas Federais – DARF.
<b>1210.18.01</b>	<b>Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal</b> Registra o valor da arrecadação da contribuição sobre a receita da loteria federal.
<b>1210.18.02</b>	<b>Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas</b> Registra o valor da arrecadação da contribuição sobre a receita de loterias esportivas.
<b>1210.18.03</b>	<b>Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas</b> Registra o valor da arrecadação da contribuição sobre a receita de concursos especiais de loterias esportivas.
<b>1210.18.04</b>	<b>Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números</b> Registra o valor da arrecadação da contribuição sobre a receita de loterias de números.
<b>1210.18.05</b>	<b>Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea</b> Registra o valor da arrecadação da contribuição sobre a receita da loteria instantânea.
<b>1210.18.06</b>	<b>Prêmios Prescritos da Loteria Federal</b> Registra o valor da receita proveniente dos prêmios não procurados pelos contemplados dentro do prazo de prescrição, conforme preceitua a Lei nº 9.288, de 1º de julho de 1996, art. 5º, §3º. Os recursos são vinculados ao Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior – FIES.
<b>1210.18.07</b>	<b>Contribuição sobre a Receita de Outros Concursos de Prognósticos</b> Registra o valor da arrecadação de outros concursos de prognósticos, deduzidos os valores destinados ao pagamento de prêmios, de impostos e de despesas com a administração.
<b>1210.18.08</b>	<b>Contribuição Sobre a Receita de Concurso de Prognóstico Específico Destinado ao Desenvolvimento da Prática Desportiva – Modalidade Futebol (“Timemania”)</b> Registra o valor da arrecadação do concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, modalidade futebol, deduzidos os valores destinados ao pagamento de prêmios, de impostos e de despesas com a administração.
<b>1210.18.09</b>	<b>Outros Prêmios Prescritos</b> Registra o valor da arrecadação dos concursos de prognósticos, decorrente de prêmios sorteados, ou ganhos em concurso, não decorrentes de loterias federais; e não reclamados nos prazos previstos, deduzidos os valores de impostos e despesas com a administração.
<b>1210.29.00</b>	<b>Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público</b> Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições patronal e do servidor, destinadas ao custeio do seu regime de previdência, conforme disposto no art. 40 da Constituição Federal.



<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
<b>1210.29.01</b>	<b>Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio</b> Registra o valor da arrecadação de receita oriunda da participação dos Entes, suas autarquias e fundações públicas para o custeio do Plano de Seguridade Social do Servidor, conforme disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.
<b>1210.29.02</b>	<b>Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar</b> Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições patronais de servidor ativo militar de entidades para institutos de previdência social.
<b>1210.29.03</b>	<b>Contribuição Patronal – Inativo Civil</b> Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de entidades para institutos de previdência social, relativa a servidor inativo civil.
<b>1210.29.04</b>	<b>Contribuição Patronal – Inativo Militar</b> Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de entidades para institutos de previdência social, relativa a inativo militar.
<b>1210.29.05</b>	<b>Contribuição Patronal – Pensionista Civil</b> Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de entidades para institutos de previdência social, relativa a pensionista civil.
<b>1210.29.06</b>	<b>Contribuição Patronal – Pensionista Militar</b> Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de entidades para institutos de previdência social, relativa a pensionista militar.
<b>1210.29.07</b>	<b>Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio</b> Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições dos servidores civis ativos dos Entes da Federação, suas autarquias e fundações.
<b>1210.29.08</b>	<b>Contribuição de Servidor Ativo Militar</b> Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de servidor ativo militar para institutos de previdência social.
<b>1210.29.09</b>	<b>Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio</b> Registra o valor da arrecadação de receita da contribuição dos servidores civis inativos para os institutos de previdência social.
<b>1210.29.10</b>	<b>Contribuições de Servidor Inativo Militar</b> Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de servidor inativo militar para institutos de previdência social.
<b>1210.29.11</b>	<b>Contribuições de Pensionista Civil para o Regime Próprio</b> Registra o valor da arrecadação de receita da contribuição dos pensionistas civis para institutos de previdência social.
<b>1210.29.12</b>	<b>Contribuições de Pensionista Militar</b> Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições de pensionistas militares para institutos de previdência social.
<b>1210.29.13</b>	<b>Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial</b> Registra o valor da arrecadação de receita decorrente da aplicação, durante determinado período, de alíquota suplementar prevista em Lei, para a amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, a fim de equilibrar o plano de previdência.
<b>1210.29.15</b>	<b>Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos – RPPS</b> Receita decorrente da arrecadação de receitas de contribuições originárias de parcelamento administrativo dos créditos previdenciários não recolhidos aos cofres do RPPS no seu vencimento.
<b>1210.29.16</b>	<b>Receita de Recolhimento da Contribuição Patronal, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais</b> Registra a receita oriunda do pagamento de sentenças judiciais decorrentes do recolhimento da contribuição patronal de servidor ativo civil para o regime próprio.
<b>1210.29.17</b>	<b>Receita de Recolhimento da Contribuição do Servidor Ativo Civil, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais</b> Registra a receita oriunda do pagamento de sentenças judiciais decorrentes do recolhimento da contribuição de servidor ativo civil para o regime próprio.

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
<b>1210.29.18</b>	<b>Receita de Recolhimento da Contribuição do Servidor Inativo Civil, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais</b> Registra a receita oriunda do pagamento de sentenças judiciais decorrentes do recolhimento da contribuição de servidor inativo civil para o regime próprio.
<b>1210.29.19</b>	<b>Receita de Recolhimento de Pensionista Civil, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais</b> Receita oriunda do pagamento de sentenças judiciais decorrentes do recolhimento de pensionista civil para o regime próprio.
<b>1210.30.00</b>	<b>Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social</b> Registra o valor da arrecadação de contribuições efetuadas à Previdência Social por segurados em geral, empregados domésticos, autônomos e empregadores. Incide sobre o salário de contribuição, em percentuais diferenciados. Está vinculada ao Fundo de Regime Geral de Previdência Social.
<b>1210.30.01</b>	<b>Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Contribuinte Individual</b> Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de pessoas físicas que exercem, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não.
<b>1210.30.02</b>	<b>Contribuição do Segurado Assalariado</b> Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias do segurado empregado inclusive o doméstico, e a do trabalhador avulso sobre o seu salário-de-contribuição mensal.
<b>1210.30.03</b>	<b>Contribuição Previdenciária da Empresa sobre Segurado Assalariado</b> Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias da empresa, para a seguridade social, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas no decorrer do mês aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos, autônomos e equiparados que lhe prestem serviço.
<b>1210.30.04</b>	<b>Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES</b> Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias de percentuais favorecidos e progressivos, incidentes sobre a receita bruta de empresas de pequeno porte e microempresas. As contribuições no regime tributário do SIMPLES substituem as contribuições previdenciárias patronais incidentes sobre: a) remuneração de empregado; b) remuneração de trabalhadores avulsos e contribuintes individuais; c) receita bruta da comercialização da produção rural auferida pelo produtor rural pessoa jurídica.
<b>1210.30.05</b>	<b>Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo</b> Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias das associações desportivas, decorrente dos espetáculos desportivos de que participem em todo território nacional, em qualquer modalidade desportiva, inclusive jogos internacionais, de qualquer forma de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos.
<b>1210.30.06</b>	<b>Contribuição Previdenciária sobre a Produção Rural</b> Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias do empregador rural para a seguridade social, proveniente da receita bruta da comercialização dos produtos rurais.
<b>1210.30.07</b>	<b>Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos – RGPS</b> Registra o valor da arrecadação de receitas decorrentes do parcelamento das contribuições sociais em atraso. O parcelamento do pagamento das contribuições sociais em atraso dar-se-á mediante adicional de 20% que incidirá sobre as multas de mora relativas às contribuições atrasadas. Além disso, tais parcelas serão corrigidas pela taxa de juros SELIC.
<b>1210.30.08</b>	<b>Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho</b> Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias para o custeio dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laboral decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos.

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
<b>1210.30.09</b>	<b>Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista</b> Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias de valores correspondentes a parcelas integrantes do salário-de-contribuição, à vista ou parcelado, resultante de sentença condenatória ou de conciliação homologada, efetivado diretamente ao credor ou mediante depósito da condenação para extinção do processo ou liberação de depósito judicial ao credor ou a seu representante legal.
<b>1210.30.10</b>	<b>Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débito dos Municípios</b> Registra o valor da receita com recursos provenientes de parcelas de débitos dos Municípios para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
<b>1210.30.11</b>	<b>Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empresário</b> Registra o valor da receita de contribuições previdenciárias do titular de firma individual, diretor não empregado, membro de conselho de administração e assemelhados.
<b>1210.30.12</b>	<b>Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo</b> Registra o valor da receita com contribuição previdenciária do maior de 16 (dezesesseis) anos de idade que se filia ao Regime Geral de Previdência Social, mediante contribuição, desde que não esteja exercendo atividade remunerada que o enquadre como segurado obrigatório.
<b>1210.30.13</b>	<b>Contribuição Previdenciária do Segurado Especial</b> Registra o valor da receita com contribuição previdenciária do segurado especial. Considera-se segurado especial, o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam essas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, com ou sem auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade ou a eles equiparados, desde que trabalhem comprovadamente com o grupo familiar respectivo.
<b>1210.30.14</b>	<b>Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empregado Doméstico</b> Registra o valor da receita com contribuições previdenciárias do empregado doméstico. Considera-se empregado doméstico aquele que presta serviço de natureza contínua, mediante remuneração mensal, a pessoa ou família, em atividades sem fins lucrativos.
<b>1210.30.15</b>	<b>Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público</b> Registra o valor da receita com contribuições previdenciárias dos órgãos do poder público. Consideram-se órgãos do setor público os órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e fundacional.
<b>1210.30.16</b>	<b>Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas</b> Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição previdenciária das entidades filantrópicas.
<b>1210.30.17</b>	<b>Contribuição Previdenciária – Retenção sobre Nota Fiscal – Sub-rogação</b> Registra o valor da receita arrecadada de contribuição previdenciária – retenção sobre nota fiscal – sub-rogação. Entende-se por retenção o valor referente à antecipação compensável relativo à parcela de 11% descontada pela empresa contratante, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal, fatura ou recibo.
<b>1210.30.18</b>	<b>Arrecadação FIES – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional</b> Registra o valor total de Arrecadação do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional.
<b>1210.30.19</b>	<b>Arrecadação FNS – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional</b> Registra o valor total de Arrecadação do Fundo Nacional de Saúde – FNS – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional.
<b>1210.30.20</b>	<b>Certificados da Dívida Pública – CDP</b> Registra o valor da receita com o Certificado da Dívida Pública – CDP – que é emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional –STN, para ser utilizado no pagamento de dívidas previdenciárias cujos fatos geradores tenham ocorrido até março de 1999.
<b>1210.30.21</b>	<b>Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais</b> Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição previdenciária na forma de depósito judicial, recursal e custas judiciais.
<b>1210.30.22</b>	<b>Contribuição Previdenciária das Cooperativas de Trabalho Descontadas do Cooperado</b>

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
	Registra o valor da arrecadação da receita proveniente da contribuição previdenciária das Cooperativas de Trabalho. Contribuição adicional arrecadada pela empresa, descontada da remuneração do segurado contribuinte individual a seu serviço.
<b>1210.30.23</b>	<b>Receita de Parcelamentos – Contribuição dos Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social</b> Registra o valor decorrente de parcelamentos da Contribuição dos Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, criado por meio da lei nº 9.964/2000.
<b>1210.30.99</b>	<b>Outras Contribuições Previdenciárias</b> Registra o valor da arrecadação de receita de outras contribuições previdenciárias não classificadas nos itens anteriores.
<b>1210.31.00</b>	<b>Contribuição para o Fundo de Saúde dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal</b> Registra a receita de Contribuição para o Fundo de Saúde dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal.
<b>1210.31.01</b>	<b>Contribuição para o Fundo de Saúde dos Policiais Militares do Distrito Federal</b> Registra a receita de Contribuição para o Fundo de Saúde dos Policiais Militares do Distrito Federal.
<b>1210.31.02</b>	<b>Contribuição para o Fundo de Saúde dos Bombeiros Militares do Distrito Federal</b> Registra a receita de Contribuição para o Fundo de Saúde dos Bombeiros Militares do Distrito Federal.
<b>1210.32.00</b>	<b>Contribuições Rurais</b> Registra o total da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias rurais, de acordo com o plano de custeio da previdência social – Lei nº 8.212, de 24/07/91.
<b>1210.32.01</b>	<b>Contribuição Industrial Rural</b> Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições sociais de pessoas naturais, incidentes sobre a folha de salários, e jurídicas, inclusive cooperativas, que exerçam as seguintes atividades agro-industriais: indústria de cana-de-açúcar, de laticínios, de beneficiamento de chá e de mate, indústria da uva, de extração e beneficiamento de fibras vegetais e de descaroçamento de algodão, de beneficiamento de café, de extração de madeira para serraria, de resina, lenha e carvão vegetal, e matadouros ou abatedouros de animais de quaisquer espécies e charqueadas.
<b>1210.32.03</b>	<b>Adicional à Contribuição Previdenciária</b> Registra o valor da arrecadação de receita adicional à contribuição previdenciária sobre a folha mensal total de salários dos empregados das empresas em geral.
<b>1210.33.00</b>	<b>Contribuição e Adicional para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC</b> Registra o valor da arrecadação de contribuição e adicional à contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC.
<b>1210.33.01</b>	<b>Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC</b> Registra o valor da arrecadação de contribuições sociais destinadas ao subsídio das atividades do SENAC. Obrigação patronal incidente sobre a folha de salários de contribuição de estabelecimentos comerciais ou empresas de atividades mistas que explorem assessoriamente quaisquer ramos peculiares de atividade comercial. É arrecadada pelo INSS, que se encarrega do repasse ao SENAC.
<b>1210.33.02</b>	<b>Adicional à Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC</b> Registra o valor da arrecadação do adicional criado para atender à execução da política de apoio às micro e às pequenas empresas do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE. O adicional é recolhido pelo INSS e repassado ao SEBRAE.
<b>1210.34.00</b>	<b>Contribuição e Adicional para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI</b> Registra o valor da arrecadação da contribuição e adicional à contribuição destinados a subsidiar as atividades do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI.
<b>1210.34.01</b>	<b>Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI</b> Registra o valor da arrecadação de contribuições sociais destinadas a subsidiar as atividades

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
	do SENAI. Obrigação patronal incidente sobre a folha de salários de contribuição das empresas das categorias econômicas da indústria, das comunicações e da pesca. Destina-se à aplicação pelo SENAI no desenvolvimento da aprendizagem industrial. É arrecadada pelo INSS, que se encarrega do repasse ao SENAI.
<b>1210.34.02</b>	<b>Adicional à Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI</b> Registra o valor da arrecadação do adicional criado para atender à execução da política de apoio às micro e às pequenas empresas do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE. O adicional é recolhido pelo INSS e repassado ao SEBRAE.
<b>1210.35.00</b>	<b>Contribuição e Adicional para o Serviço Social do Comércio – SESC</b> Registra o valor da arrecadação de contribuição e adicional à contribuição para o Serviço Social do Comércio – SESC.
<b>1210.35.01</b>	<b>Contribuição para o Serviço Social do Comércio – SESC</b> Registra o valor da arrecadação de contribuições sociais destinadas ao subsídio das atividades do Serviço Social do Comércio. Obrigação patronal incidente sobre a folha de salários de contribuição de estabelecimentos comerciais e assemelhados. Destina-se à aplicação no estudo, planejamento e execução de medidas que contribuam para o bem-estar social e para a melhoria do padrão de vida dos comerciários. É arrecadada pelo INSS, que se encarrega do repasse para o SESC.
<b>1210.35.02</b>	<b>Adicional à Contribuição para o Serviço Social do Comércio – SESC</b> Registra o valor da arrecadação de adicional criado para atender a execução da política de apoio às micro e às pequenas empresas do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE. O adicional é recolhido pelo INSS e repassado ao SEBRAE.
<b>1210.36.00</b>	<b>Contribuição e Adicional para o Serviço Social da Indústria – SESI</b> Registra o valor da arrecadação de contribuição e adicional à contribuição para o Serviço Social da Indústria – SESI.
<b>1210.36.01</b>	<b>Contribuição para o Serviço Social da Indústria – SESI</b> Registra o valor da arrecadação de contribuições sociais destinadas ao subsídio das atividades do SESI. Obrigação patronal incidente sobre a folha de salários de contribuição de estabelecimentos industriais e assemelhados. Destina-se à aplicação no estudo, planejamento e execução de medidas que contribuam diretamente para o bem-estar social de seus trabalhadores. É arrecadada pelo INSS, que se encarrega do repasse para o SESI.
<b>1210.36.02</b>	<b>Adicional à Contribuição ao Serviço Social da Indústria – SESI</b> Registra o valor da arrecadação de adicional criado para atender a execução da política de apoio às micro e às pequenas empresas do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE. O adicional é recolhido pelo INSS e repassado ao SEBRAE.
<b>1210.37.00</b>	<b>Contribuições para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP</b> Registra o valor total incidente sobre a receita operacional bruta de empresas públicas e privadas, sobre a folha de pagamento das entidades sem fins lucrativos, e sobre a receita corrente líquida de transferências da União, estados, municípios, DF e autarquias. Destina-se ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, para o custeio do Programa de Seguro Desemprego e concessão de abonos salariais. Pelo menos 40% serão repassados ao BNDES para aplicação em programas de desenvolvimento econômico. Integra o orçamento da Seguridade Social.
<b>1210.37.01</b>	<b>Receita do Principal das Contribuições para o PIS/PASEP</b> Registra o valor incidente sobre a receita operacional bruta de empresas públicas e privadas, sobre a folha de pagamento das entidades sem fins lucrativos, e sobre a receita corrente líquida de transferências da União, Estados, municípios, DF e autarquias.
<b>1210.37.02</b>	<b>Receita de Parcelamentos – Contribuições para o PIS/PASEP</b> Registra o valor decorrente de parcelamentos das Contribuições para os Programas de Integração Social - PIS e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
<b>1210.38.00</b>	<b>Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas</b> Registra o valor total da arrecadação de receita de contribuições sociais do lucro líquido do exercício, já computado o próprio valor da Contribuição Social devida, antes da provisão para o Imposto de Renda.
<b>1210.38.01</b>	<b>Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas</b> Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições sociais do lucro líquido do exercício, já computado o próprio valor da Contribuição Social devida, antes da provisão para o Imposto de Renda.
<b>1210.38.02</b>	<b>Receita de Parcelamentos – Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas</b> Registra o valor decorrente de parcelamentos da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
<b>1210.39.00</b>	<b>Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR</b> Registra o valor da arrecadação de contribuição destinada a subsidiar as atividades do Serviço Nacional de Aprendizagem – SENAR. Corresponde a 2,5% sobre o montante da remuneração paga aos empregados pelas pessoas jurídicas de direito privado, ou a elas equiparadas, que exerçam atividades agroindustriais, agropecuárias, extrativistas vegetais e animais, cooperativistas rurais e sindicais patronais rurais. É arrecadada pelo INSS e repassada ao SENAR para aplicação na formação profissional rural e na promoção social do trabalhador rural.
<b>1210.41.00</b>	<b>Contribuição para o Serviço Social do Transporte – SEST</b> Registra o valor da contribuição para o Serviço Social do Transporte – SEST. Obrigação patronal incidente sobre a folha de salários das empresas de transporte rodoviário e dos transportadores autônomos, na razão de 1,5% do salário de contribuição previdenciária. Recolhida a partir de janeiro/1994, destina-se a apoiar programas voltados para a promoção social do trabalhador de transporte rodoviário e do transportador autônomo, notadamente nos campos da alimentação, saúde, cultura, lazer e segurança no trabalho. É arrecadado pelo INSS, que se encarrega do repasse ao SEST.
<b>1210.42.00</b>	<b>Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT</b> Registra o valor da contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT. Obrigação patronal incidente sobre a folha de salários das empresas de transporte rodoviário e dos transportadores autônomos, na razão de 1% do salário de contribuição previdenciária. Recolhida a partir de janeiro/1994, destina-se a apoiar programas voltados para a aprendizagem do trabalhador em transporte rodoviário e do transportador autônomo, notadamente nos campos de preparação, treinamento, aperfeiçoamento e formação profissional. É arrecadada pelo INSS, que se encarrega do repasse ao SENAT.
<b>1210.43.00</b>	<b>Contribuição para o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE</b> Registra o valor da contribuição para o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE. Receita proveniente de contribuições mensais de empresas ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS –, por meio de Guia de Recolhimento da Previdência Social, e repassado ao SEBRAE no prazo de 30 dias após a sua arrecadação. Os recursos arrecadados terão como objetivo primordial apoiar o desenvolvimento das micro e pequenas empresas por meio de projetos que visem ao seu aperfeiçoamento técnico, racionalização e capacitação gerencial.
<b>1210.44.00</b>	<b>Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP</b> Registra o valor da receita arrecadada sobre a receita de contribuição mensal compulsória de 2,5% sobre o montante da remuneração paga a todos os empregados pelas cooperativas. É recolhida pela Previdência Social e repassada ao SESCOOP. (MP nº 1961-18, de 06/01/2000)
<b>1210.45.00</b>	<b>Contribuição sobre Jogos de Bingo</b> Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições sociais de sorteio dos jogos de bingos permanentes ou eventuais.
<b>1210.47.00</b>	<b>Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa</b> Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias devidas pelos

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
	empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa.
<b>1210.48.00</b>	<b>Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador</b> Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições previdenciárias de remuneração paga ou devida ao trabalhador.
<b>1210.99.00</b>	<b>Outras Contribuições Sociais</b> Registra o valor total da arrecadação das demais contribuições sociais não contempladas neste plano de contas.
<b>1220.00.00</b>	<b>Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico</b> Registra a receita decorrente d Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico.
<b>1220.01.00</b>	<b>Contribuição para o Programa de Integração Nacional – PIN</b> Registra o valor da parcela do Imposto de Renda – Pessoas Jurídicas, que serve de base de cálculo para aplicação em incentivos fiscais. Percentual de até 40% poderá ser deduzido para aplicação no grupo FINOR/FINAM/PIN/PROTERRA. Da parcela deduzida, 60% corresponderão à aplicação nos Fundos de Investimento da Amazônia (FINAM) e do Nordeste (FINOR); 24% serão destinados ao PIN e 16% ao PROTERRA. O PIN tem como objetivo promover a maior integração à economia nacional das regiões compreendidas nas áreas de atuação da SUDAM e da SUDENE. Os recursos são aplicados em programas e projetos considerados prioritários pela SUDAM e SUDENE.
<b>1220.02.00</b>	<b>Contribuição para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste – PROTERRA</b> Registra o valor da parcela do Imposto de Renda – Pessoas Jurídicas que serve de base de cálculo para aplicação em incentivos fiscais. Percentual de até 40% poderá ser deduzido para aplicação no grupo FINOR/FINAM/PIN/PROTERRA. Da parcela deduzida, 60% corresponderão à aplicação nos Fundos de Investimento da Amazônia (FINAM) e do Nordeste (FINOR); 24% serão destinados ao PIN e 16% ao PROTERRA. O PROTERRA tem como objetivo promover o mais fácil acesso do homem a terra, criar melhores condições de emprego de mão-de-obra e fomentar a agroindústria nas regiões compreendidas nas áreas de atuação da SUDAM e da SUDENE. Os recursos são aplicados em programas e projetos considerados prioritários pela SUDAM e SUDENE.
<b>1220.03.00</b>	<b>Contribuições para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização</b> Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas para financiar o reaparelhamento e o reequipamento e a atender aos demais encargos específicos inerentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento das atividades de fiscalização dos tributos.
<b>1220.03.01</b>	<b>Contribuições sobre Selo Especial de Controle</b> Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas de ressarcimento de selos de controle destinados a cigarros e bebidas.
<b>1220.03.02</b>	<b>Contribuições sobre as Lojas Francas, Entrepósitos Aduaneiros e Depósitos Alfandegados</b> Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas de ressarcimento das despesas administrativas decorrentes das atividades extraordinárias de fiscalização, devida por: - permissionários de regime de entreposto aduaneiro na importação de uso público; - concessionários de lojas francas; - beneficiários de Depósito Especial Alfandegado; - permissionários de local alfandegado de uso público; - análise e laudos laboratoriais realizados na importação de produtos das indústrias químicas e paraquímicas e alimentícias.
<b>1220.03.99</b>	<b>Outras Contribuições para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização</b> Registra o valor de outras contribuições para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização, não classificadas nos itens anteriores.
<b>1220.05.00</b>	<b>Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas</b> Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas de apostas de cada entidade turística, a cada mês.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1220.06.00	<p><b>Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional</b></p> <p>Registra o valor da receita de contribuição devida à alíquota pela veiculação, produção, licenciamento e a distribuição de obras cinematográficas e videofonográficas com fins comerciais, por segmento de mercado a que forem destinadas.</p> <p>O produto da arrecadação da CONDECINE terá a seguinte destinação:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Custeio das atividades da Agência Nacional do Cinema – ANCINE;</li> <li>- Atividades de fomento ao cinema e ao audiovisual desenvolvidas pelo Ministério da Cultura;</li> <li>- Percentual transferido ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional – PRODECINE</li> </ul>
1220.06.01	<p><b>Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – Remessas</b></p> <p>Registra o valor da receita de contribuição incidente sobre o pagamento, o crédito, o emprego, a remessa ou a entrega, aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, de importâncias relativas a rendimentos decorrentes da exploração de obras cinematográficas e videofonográficas, ou por sua aquisição ou importação, a preço fixo.</p> <p>O produto da arrecadação terá as seguintes destinações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Custeio das atividades da Agência Nacional de Cinema – ANCINE;</li> <li>- Atividades de fomento ao cinema e ao audiovisual desenvolvidas pela Ministério da Cultura;</li> <li>- Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional- PRODECINE</li> </ul>
1220.06.02	<p><b>Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – Títulos</b></p> <p>Registra o valor da receita de contribuição devida uma única vez a cada cinco anos, para cada segmento de mercado por:</p> <p>I – título ou capítulo de obra cinematográfica ou videofonográfica destinada aos seguintes segmentos de mercado:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- sala de exibição;</li> <li>- vídeo doméstico, em qualquer suporte;</li> <li>- serviço de radiodifusão de sons e imagens;</li> <li>- serviços de comunicação eletrônica de massa por assinatura;</li> <li>- outros serviços.</li> </ul> <p>II – título de obra publicitária cinematográfica ou videofonográfica, para cada segmento de mercado a que se destinar.</p> <p>A contribuição referente às obras cinematográficas ou videofonográficas publicitárias será devida uma única vez a cada a cada doze meses para cada um dos segmentos de mercado em que a obra seja efetivamente veiculada.</p> <p>O produto da arrecadação terá as seguintes destinações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Custeio das atividades da Agência Nacional de Cinema – ANCINE;</li> <li>- Atividades de fomento ao cinema e ao audiovisual desenvolvidas pela Ministério da Cultura;</li> <li>- Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional- PRODECINE</li> </ul>
1220.16.00	<p><b>Adicional sobre as Tarifas de Passagens Aéreas Domésticas</b></p> <p>Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas do adicional das tarifas de passagens aéreas das linhas domésticas, operadas pelas empresas de transporte aéreo regular, inclusive as de transporte aéreo regional e os trechos de cabotagem.</p>
1220.18.00	<p><b>Cota-parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante</b></p> <p>Registra o valor da contribuição incidente sobre o valor do frete cobrado no transporte de qualquer carga, por via marítima, fluvial ou lacustre.</p> <p>Os recursos se destinam ao Fundo de Marinha Mercante – FMM; à empresa brasileira de navegação, operando embarcação própria ou fretada de registro brasileiro; e 36% do AFMM gerado na navegação de longo curso por empresa brasileira operando embarcação de registro brasileiro é destinado a uma conta especial.</p> <p>Essa contribuição é aplicada prioritariamente na aquisição de embarcações novas, para uso próprio das empresas de navegação construídas em estaleiros brasileiros; no reparo, manutenção e modernização de embarcações, realizadas por empresas nacionais; e em pagamentos de amortizações e encargos concedidos com recursos do Fundo da Marinha Mercante. Pode também ser aplicada a fundo perdido, nos casos previstos em lei.</p>



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1220.24.00	<p><b>Contribuição sobre a Receita das Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica</b> Registra o valor da contribuição correspondente a 60% dos recursos da obrigação de que as concessionárias e permissionárias de energia elétrica apliquem o mínimo de 1% de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico. Tem como fato gerador a geração, a transmissão e a distribuição pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos de energia elétrica. Para esses recursos, será criada uma categoria de programação específica no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, para aplicação no financiamento de programas e projetos de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, bem como na eficiência no uso final.</p>
1220.25.00	<p><b>Contribuição pela Licença de Uso, Aquisição ou Transferência de Tecnologia</b> Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas de intervenção no domínio econômico de empresa detentora de licença de uso ou adquirente de conhecimentos tecnológicos, bem como aquela signatária de contratos que impliquem transferência de tecnologia, firmados com residentes ou domiciliados no exterior.</p>
1220.26.00	<p><b>Contribuição sobre a Receita das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações</b> Registra o valor da receita arrecadada com a contribuição sobre a receita das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, referente a 1% sobre a receita operacional bruta decorrente da prestação de serviços de telecomunicações para o FUST, e 0,5% sobre a receita bruta para o FUNTTEL, excluindo-se o ICMS, o PIS e o COFINS. Os recursos serão aplicados no interesse do setor de telecomunicações.</p>
1220.26.01	<p><b>Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta, Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações</b> Registra o valor da receita arrecadada com a contribuição devida pelas empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, decorrente da prestação dos serviços de telecomunicações, à alíquota de 1% sobre o valor da receita operacional bruta, excluindo-se, para determinação da base de cálculo, as vendas canceladas, os descontos concedidos, o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, a Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS. Os recursos são destinados ao FUST, com a finalidade de cobrir a parcela de custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de serviços de telecomunicações que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço nos termos do disposto na Lei nº 9.472, de 16/07/97.</p>
1220.26.02	<p><b>Contribuição sobre a Receita Bruta das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações</b> Registra o valor da receita arrecadada com a contribuição devida pelas empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, à alíquota de 0,5% sobre a receita bruta, decorrente de prestação de serviços de telecomunicações no regime público e privado. Excluem-se, para determinação da base de cálculo, as vendas canceladas, os descontos concedidos, o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, a Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS. Os recursos são destinados ao FUNTTEL, para aplicação no interesse do setor de telecomunicações.</p>
1220.28.00	<p><b>Contribuição Relativa às Atividades de Importação e Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante</b> Registra o valor da contribuição relativa às atividades de importação e comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e álcool carburante. Os recursos arrecadados serão destinados ao pagamento de subsídio a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo, financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás e, financiamento de programas de infra-</p>

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
	estrutura de transportes (Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001).
<b>1220.28.01</b>	<b>Contribuição Relativa às Atividades de Importação de Petróleo e seus derivados, Gás Natural e Álcool Carburante</b> Registra o valor da arrecadação da contribuição relativa às atividades de importação de petróleo e seus derivados, gás natural e álcool carburante. Os recursos arrecadados serão destinados ao pagamento de subsídio a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo, financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás e financiamento de programas de infraestrutura de transportes (Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001).
<b>1220.28.02</b>	<b>Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante</b> Registra o valor da arrecadação da contribuição relativa às atividades de comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e álcool carburante. Os recursos arrecadados serão destinados ao pagamento de subsídio a preços ou transporte de álcool combustível, gás natural e seus derivados e derivados de petróleo, financiamento de projetos ambientais relacionados com a indústria do petróleo e do gás e financiamento de programas de infraestrutura de transportes (Emenda Constitucional nº 33, de 11/12/2001).
<b>1220.28.03</b>	<b>Receita de Parcelamentos – Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante</b> Registra o valor decorrente de parcelamentos da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
<b>1220.30.00</b>	<b>Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública</b> Registra o valor da arrecadação da receita pela prestação de serviços de radiodifusão pública, explorados diretamente pelo Poder Executivo ou outorgados por este a entidades de sua administração indireta.
<b>1220.40.00</b>	<b>Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática</b> Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática.
<b>1220.41.00</b>	<b>Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia</b> Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia.
<b>1220.41.01</b>	<b>Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia – Principal</b> Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia – Principal.
<b>1220.41.02</b>	<b>Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia – Excedente</b> Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia – Excedente.
<b>1220.41.03</b>	<b>Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia – Residual</b> Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia – Residual.
<b>1220.41.04</b>	<b>Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia - Parcelamento de Débitos</b> Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas na Amazônia - Parcelamento de Débitos.
<b>1220.42.00</b>	<b>Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões</b> Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões.

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
<b>1220.42.01</b>	<b>Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões – Principal</b> Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões – Principal.
<b>1220.42.02</b>	<b>Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões – Excedente</b> Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões – Excedente.
<b>1220.42.03</b>	<b>Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões – Residual</b> Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões – Residual.
<b>1220.42.04</b>	<b>Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões - Parcelamento de Débitos</b> Registra o valor das receitas de Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática Instaladas nas Demais Regiões - Parcelamento de Débitos.
<b>1220.99.00</b>	<b>Outras Contribuições Econômicas</b> Registra o valor da arrecadação de receita de outras contribuições econômicas não classificadas nos itens anteriores.
<b>1220.99.01</b>	<b>Outras Contribuições Econômicas – Principal</b> Registra o valor da arrecadação do principal de outras contribuições econômicas de natureza eventual para as quais não há contas específicas.
<b>1220.99.02</b>	<b>Parcelamentos – Outras Contribuições Econômicas</b> Registra o valor decorrente de parcelamentos de Outras Contribuições Econômicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
<b>1230.00.00</b>	<b>Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública</b> Registra a receita decorrente da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.
<b>1300.00.00</b>	<b>Receita Patrimonial</b> Registra o valor total da arrecadação da receita patrimonial referente ao resultado financeiro da fruição do patrimônio, seja decorrente de bens imobiliários ou mobiliários, seja de participação societária.
<b>1310.00.00</b>	<b>Receitas Imobiliárias</b> Provenientes da utilização, por terceiros, de bens imóveis pertencentes ao setor público.
<b>1311.00.00</b>	<b>Aluguéis</b> Registra o valor total das receitas arrecadadas provenientes do pagamento de aluguéis pela utilização de próprios do poder público.
<b>1312.00.00</b>	<b>Arrendamentos</b> Registra o valor total da receita com o contrato pelo qual o poder público cede a terceiros, por certo tempo e preço, o uso e gozo de determinada área.
<b>1313.00.00</b>	<b>Foros</b> Registra o valor total da arrecadação com a quantia ou pensão paga pela pessoa que recebe por enfiteuse o domínio útil de um imóvel.
<b>1314.00.00</b>	<b>Laudêmios</b> Registra o valor total da arrecadação com pensão ou prêmio que o foreiro paga, quando há alienação do respectivo prédio por parte da pessoa que recebe por enfiteuse o domínio do imóvel, exceto nos casos de sucessão hereditária.
<b>1315.00.00</b>	<b>Taxa de Ocupação de Imóveis</b> Registra o valor total da arrecadação de taxa de ocupação de imóveis devida por seus ocupantes.
<b>1315.10.00</b>	<b>Taxa de Ocupação de Terrenos da União</b> Registra o valor da arrecadação de recursos provenientes da taxa de ocupação, devida pelos ocupantes de terrenos de marinha e demais terrenos de propriedade da União.

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
<b>1315.20.00</b>	<b>Taxa de Ocupação de Imóveis Funcionais e Próprios Nacionais Residenciais</b> Registra o valor da arrecadação de recursos provenientes da taxa de ocupação, devida pelos ocupantes de imóveis funcionais e próprios nacionais residenciais da União, agentes políticos e servidores públicos federais.
<b>1315.30.00</b>	<b>Taxa de Ocupação de Outros Imóveis</b> Registra o valor da arrecadação de recursos provenientes da taxa de ocupação, devida pelos ocupantes de outros bens imóveis de propriedade da União.
<b>1319.00.00</b>	<b>Outras Receitas Imobiliárias</b> Registra o valor total da arrecadação com outras receitas que tem origem na fruição do patrimônio imobiliário, não classificadas nos itens anteriores.
<b>1320.00.00</b>	<b>Receitas de Valores Mobiliários</b> Registra o valor total da arrecadação de receitas decorrentes de valores mobiliários.
<b>1321.00.00</b>	<b>Juros de Títulos de Renda</b> Registra o valor total da receita com juros de título de renda, provenientes de aplicações no mercado financeiro. Inclui o resultado das aplicações em títulos públicos.
<b>1322.00.00</b>	<b>Dividendos</b> Registra o valor total da receita de lucros líquidos pela participação em sociedades mercantis correspondentes a cada uma das ações formadoras do seu capital. Receitas atribuídas às esferas de governo provenientes de resultados nas empresas, públicas ou não, regidas pela regulamentação observada pelas sociedades anônimas. Inclui-se nesta rubrica o valor recebido a título de Juros sobre o Capital Próprio – JCP.
<b>1323.00.00</b>	<b>Participações</b> Registra o valor total da arrecadação proveniente de resultados em empresas nas quais as esferas de governo tenham participação, inclusive a remuneração de debêntures participativas..
<b>1325.00.00</b>	<b>Remuneração de Depósitos Bancários</b> Registra o valor de recursos provenientes de remuneração de depósitos bancários. Recursos oriundos de aplicações das entidades da administração pública no mercado financeiro, autorizadas por lei, em cadernetas de poupança, contas remuneradas, inclusive depósitos judiciais etc.
<b>1326.00.00</b>	<b>Remuneração de Depósitos Especiais</b> Registra o valor da arrecadação da receita decorrente da aplicação, em depósitos especiais, de disponibilidades financeiras, em instituições oficiais federais, de acordo com a legislação vigente.
<b>1327.00.00</b>	<b>Remuneração de Saldos de Recursos Não Desembolsados</b> Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração dos saldos de recursos disponibilizados para pagamento de benefícios, efetuada pelo agente pagador.
<b>1328.00.00</b>	<b>Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor</b> Registra o valor da arrecadação de receitas auferidas pelo Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS em sua carteira de investimentos.
<b>1328.10.00</b>	<b>Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Renda Fixa</b> Registra o valor dos rendimentos auferidos decorrentes da aplicação de recursos do RPPS no mercado financeiro, em fundos de renda fixa.
<b>1328.20.00</b>	<b>Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Renda Variável</b> Registra o valor dos rendimentos auferidos decorrentes da aplicação de recursos do RPPS no mercado financeiro, em fundos de renda variável.
<b>1328.30.00</b>	<b>Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Fundos Imobiliários</b> Registra o valor dos rendimentos auferidos decorrentes da aplicação de recursos do RPPS no mercado financeiro, em fundos imobiliários.
<b>1329.00.00</b>	<b>Outras Receitas de Valores Mobiliários</b>

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
	Registra o valor total da arrecadação com outras receitas de valores mobiliários, não classificadas nos itens anteriores.
<b>1330.00.00</b>	<b>Receita de Concessões e Permissões</b> Registra o valor total da arrecadação de receitas originadas da concessão ou permissão ao particular do direito de exploração de serviços públicos, os quais estão sujeitos ao controle, fiscalização e regulação do poder público.
<b>1331.00.00</b>	<b>Receita de Concessões e Permissões – Serviços</b> Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões do direito de exploração de serviços públicos.
<b>1331.01.00</b>	<b>Receita de Concessões e Permissões – Serviços de Transporte</b> Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões do direito de exploração de serviços públicos de transporte.
<b>1331.01.01</b>	<b>Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Ferroviário</b> Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões dos serviços públicos de transporte ferroviário à iniciativa privada, em suas seis malhas regionais, que atuará na fiscalização, normatização e controle dos serviços concedidos.
<b>1331.01.02</b>	<b>Receita de Outorga dos Serviços de Transportes Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros</b> Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões do direito de exploração dos serviços de transportes rodoviário interestadual e internacional de passageiros.
<b>1331.01.03</b>	<b>Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Metroviário de Passageiros</b> Registra o valor da arrecadação de receita de outorga dos serviços de transporte metroviário de passageiros.
<b>1331.01.04</b>	<b>Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Marítimo de Passageiros</b> Registra o valor da arrecadação de receita de outorga dos serviços de transporte marítimo de passageiros.
<b>1331.01.05</b>	<b>Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Coletivo Local e Intermunicipal</b> Registra o valor da arrecadação de receita de outorga dos serviços de transporte coletivo local e intermunicipal de passageiros.
<b>1331.01.99</b>	<b>Outras Receitas de Concessões e Permissões – Serviços de Transporte</b> Registra o valor da arrecadação de outras receitas de concessões e permissões de serviços de transportes, não previstas nos itens anteriores.
<b>1331.02.00</b>	<b>Receita de Concessões e Permissões – Serviços de Comunicação</b> Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões do direito de exploração de serviços comunicações.
<b>1331.02.01</b>	<b>Receita de Outorga dos Serviços de Telecomunicações</b> Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões do direito de exploração de serviços públicos de telecomunicações, incluindo o Serviço Móvel Celular, o Serviço Limitado e o Serviço de Transporte de Sinais de Telecomunicações por Satélite.
<b>1331.02.02</b>	<b>Receita de Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens</b> Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões do direito de exploração de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incluindo o uso de radiofrequências.
<b>1331.02.03</b>	<b>Receita de Outorga do Direito de uso de Radiofrequência</b> Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões do direito de uso de radiofrequência para qualquer fim.
<b>1331.02.04</b>	<b>Receita de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Telecomunicações ou de Uso de Radiofrequência</b> Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões da transferência de concessão, de permissão ou de autorização de serviço de telecomunicações ou de uso de radiofrequência, a ser pago pela cessionária.
<b>1331.02.05</b>	<b>Receita de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Rodovias ou de</b>

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
	<p><b>Obras Rodoviárias Federais</b> Registra as receitas decorrentes do rateio da verba de fiscalização a ser cobrada pelos Estados e Distrito Federal (ou consórcio entre eles), com o Ministério dos Transportes - MT, na proporção de 5% sobre o valor pago mensalmente, pelas concessionárias, em função de convênios firmados entre a União e os respectivos Estados, para delegação de trechos de rodovias federais (ou obras rodoviárias federais), cuja exploração, mediante contratos de concessão, foi entregue pela União aos Estados para administração e exploração.</p>
<b>1331.02.06</b>	<p><b>Receita de Outorga para a Utilização de Posições Orbitais</b> Registra as receitas provenientes da outorga para a utilização de posições orbitais.</p>
<b>1331.02.07</b>	<p><b>Receita de Outorga de Licenças e Autorizações da Agência Espacial Brasileira</b> Registra as receitas provenientes da outorga de licenças e autorizações da Agência Espacial Brasileira – AEB.</p>
<b>1331.02.99</b>	<p><b>Outras Receitas de Concessões e Permissões – Serviços de Comunicação</b> Registra o valor da arrecadação de outras receitas de concessões e permissões de serviços de comunicação, não previstas nos itens anteriores.</p>
<b>1331.03.00</b>	<p><b>Receita de Outorga para Exploração dos Serviços de Energia Elétrica</b> Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões de uso do bem público, para exploração de aproveitamento energético dos cursos de água.</p>
<b>1331.99.00</b>	<p><b>Outras Receitas de Concessões e Permissões – Serviços</b> Registra o valor da arrecadação de outras receitas de concessões e permissões de serviços públicos, não previstas nos itens anteriores.</p>
<b>1332.00.00</b>	<p><b>Receita de Concessões e Permissões – Exploração de Recursos Naturais</b> Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões do direito de exploração de recursos naturais.</p>
<b>1332.01.00</b>	<p><b>Receita de Outorga dos Serviços de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural</b> Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, exercidas mediante contratos de concessão.</p>
<b>1332.01.01</b>	<p><b>Bônus de Assinatura de Contrato de Concessão</b> Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões da proposta para obtenção da concessão. O bônus de assinatura terá valor mínimo estabelecido em edital e corresponderá ao pagamento ofertado na proposta para obtenção da concessão, devendo ser pago no ato da assinatura do contrato.</p>
<b>1332.01.02</b>	<p><b>Pagamento pela Retenção de Área para Exploração ou Produção</b> Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões da retenção de área para exploração, desenvolvimento ou produção de petróleo e gás natural.</p>
<b>1332.02.00</b>	<p><b>Receita de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos</b> Registra o valor da arrecadação de receita decorrente de outorga a particulares de direitos de uso da água. Os recursos são vinculados ao financiamento de estudos, programas, projetos e obras, incluídos nos Planos de Recursos Hídricos, e ao pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.</p>
<b>1332.03.00</b>	<p><b>Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral</b> Registra o valor da arrecadação de receita decorrente da outorga do Alvará de Pesquisa Mineral.</p>
<b>1332.04.00</b>	<p><b>Receita de Concessão Florestal</b> Registra o valor da arrecadação de receita decorrente de atividades de exploração e gestão de direitos de uso de florestas públicas, recursos florestais, produtos e serviços delas decorrentes, para produção sustentável, exercidas mediante contratos de concessão, a particulares que estejam em condições de atender às exigências do respectivo edital de licitação e que demonstrem capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e prazo determinado.</p>
<b>1332.04.01</b>	<p><b>Receita de Concessão de Florestas Nacionais – Valor Mínimo</b></p>

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
	Registra o valor da arrecadação de receita decorrente do pagamento de preço mínimo definido no edital de licitação, calculado em função da quantidade de produto ou serviço auferido do objeto da concessão ou do faturamento líquido ou bruto, de unidades localizadas em florestas nacionais criadas pela União nos termos do art. 17 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000.
<b>1332.04.02</b>	<b>Receita de Concessão de Florestas Nacionais – Demais Valores</b> Registra o valor da arrecadação de receita decorrente do pagamento de preço superior ao mínimo definido no edital de licitação, calculado em função da quantidade de produto ou serviço auferido do objeto da concessão ou do faturamento líquido ou bruto, de unidades localizadas em florestas nacionais criadas pela União nos termos do art. 17 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000.
<b>1332.04.03</b>	<b>Receita de Outras Concessões Florestais – Valor Mínimo</b> Registra o valor da arrecadação de receita decorrente do pagamento de preço mínimo definido no edital de licitação, calculado em função da quantidade de produto ou serviço auferido do objeto da concessão florestal ou do faturamento líquido ou bruto, de unidades localizadas em áreas de domínio da União.
<b>1332.04.04</b>	<b>Receita de Outras Concessões Florestais – Demais Valores</b> Registra o valor da arrecadação de receita decorrente do pagamento de preço superior ao mínimo definido no edital de licitação, calculado em função da quantidade de produto ou serviço auferido do objeto da concessão florestal ou do faturamento líquido ou bruto, de unidades localizadas em áreas de domínio da União.
<b>1332.04.05</b>	<b>Receita de Custos de Edital de Concessão Florestal</b> Registra o valor da arrecadação de receita decorrente do pagamento de preço calculado sobre os custos de realização do edital de licitação da concessão florestal da unidade de manejo.
<b>1332.04.06</b>	<b>Receita de Contratos de Transição de Concessão Florestal</b> Registra o valor da arrecadação de receita do pagamento de preço decorrente de contratos de transição de concessão florestal para exploração e gestão de florestas públicas e recursos florestais.
<b>1332.99.00</b>	<b>Outras Receitas de Concessões e Permissões – Recursos Naturais</b> Registra o valor da arrecadação de outras receitas de concessões e permissões de recursos naturais, não previstas nos itens anteriores.
<b>1333.00.00</b>	<b>Receita de Concessões e Permissões – Direitos de Uso de Bens Públicos</b> Registra o valor da arrecadação de receita de concessões e permissões de direitos de uso de bens públicos..
<b>1333.01.00</b>	<b>Receita de Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública</b> Registra o valor da arrecadação de receita auferida em função do pagamento feito por terceiros pela utilização e exploração de área pública. Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento das despesas do órgão concedente.
<b>1333.02.00</b>	<b>Receita de Outorga de Direito de Uso ou de Exploração de Criação Protegida – Instituição Científica e Tecnológica</b> Registra o valor de arrecadação de receita decorrente da celebração de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso de exploração de criação protegida.
<b>1333.03.00</b>	<b>Receita de Concessão de Uso do Potencial de Energia Hidráulica</b> Receita decorrente da autorização ou concessão, por parte da União, da exploração e aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica.
<b>1333.04.00</b>	<b>Receita da Permissão de Uso de Área da União de Curta Duração</b> Registra o valor das receitas de
<b>1333.05.00</b>	<b>Receita da Cessão de Uso de Bens da União</b> Registra o valor das receitas de
<b>1333.99.00</b>	<b>Outras Receitas de Concessões e Permissões – Direitos de Uso de Bens Públicos</b> Registra o valor da arrecadação de receita de outorga de direitos de uso de outros bens públicos.

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
<b>1339.00.00</b>	<b>Outras Receitas de Concessões e Permissões</b> Registra o valor de outras receitas de concessões e permissões não previstas nos itens anteriores.
<b>1340.00.00</b>	<b>Compensações Financeiras</b> Registra o valor total da arrecadação de receita de contribuições econômicas de recursos resultantes da exploração de petróleo bruto, xisto betuminoso e gás, de recursos hídricos e de recursos minerais.
<b>1340.01.00</b>	<b>Utilização de Recursos Hídricos – Itaipu</b> Registra o valor do pagamento de compensação financeira relativa aos royalties devidos por Itaipu Binacional do Brasil.
<b>1340.02.00</b>	<b>Utilização de Recursos Hídricos – Demais Empresas</b> Registra o valor da receita com o pagamento de compensação financeira relativa aos royalties devidos pela utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica por outras empresas, exceto Itaipu.
<b>1340.03.00</b>	<b>Exploração de Recursos Minerais</b> Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da compensação financeira pela exploração de recursos minerais.
<b>1340.04.00</b>	<b>Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural – Em Terra</b> Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da compensação financeira devida pela exploração de petróleo, xisto e gás.
<b>1340.05.00</b>	<b>Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural – Em Plataforma</b> Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas da compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios confrontantes, quando o óleo, xisto e gás forem extraídos da plataforma continental.
<b>1340.06.00</b>	<b>Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural – Em Terra</b> Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas dos royalties que excederem a 5% da produção de petróleo ou gás natural, quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres.
<b>1340.07.00</b>	<b>Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural – Em Plataforma</b> Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômica dos royalties que excederem a 5% da produção de petróleo ou gás natural, quando a lavra ocorrer na plataforma continental:
<b>1340.08.00</b>	<b>Participação Especial pela Produção de Petróleo ou Gás Natural</b> Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições econômicas de participação especial nos casos de grande volume de produção de petróleo, ou grande rentabilidade.
<b>1340.09.00</b>	<b>Receita da Supressão Vegetal no Interior das Florestas Nacionais</b> Registra a arrecadação da indenização pela supressão de vegetação, no interior de florestas Nacionais, para execução de obras e outras hipóteses admitidas pela Lei nº 9.985/2000. Seu fato gerador corresponde à expedição de autorização para supressão de vegetação em áreas situadas no interior de florestas nacionais, emitida de acordo com os objetivos, o plano de manejo e os regulamentos da unidade de conservação. A expedição da autorização é condicionada ao pagamento do valor calculado da indenização em razão da floresta a ser suprimida, tomando-se como base o seu valor atual.
<b>1350.00.00</b>	<b>Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público</b> Registra o valor da arrecadação de receita decorrente dos direito de União pela exploração de bens públicos sob o seu domínio.
<b>1351.00.00</b>	<b>Receita de Royalties e Participações pela Exploração do Patrimônio Genético</b> Registra o valor da arrecadação de recursos decorrentes da exploração do patrimônio genético em áreas de domínio público da União, no mar territorial, ZEE ou plataforma continental.
<b>1351.01.00</b>	<b>Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético em Área de Domínio Público</b> Registra os recursos decorrentes da exploração do patrimônio genético em áreas de domínio público da União, exceto Mar Territorial, ZEE ou Plataforma Continental.



<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
<b>1351.02.00</b>	<b>Royalties pela Exploração do Patrimônio Genético no Mar Territorial, Zona Econômica Exclusiva ou Plataforma Continental</b> Registra os recursos decorrentes da exploração do patrimônio genético no Mar Territorial, ZEE ou Plataforma Continental.
<b>1351.03.00</b>	<b>Participações pela Exploração do Patrimônio Genético em Áreas de Domínio da União</b> Registra os recursos decorrentes da exploração do patrimônio genético em áreas de domínio público da União, exceto Mar Territorial, ZEE ou Plataforma Continental.
<b>1351.04.00</b>	<b>Participações pela Exploração do Patrimônio Genético no Mar Territorial, Zona Econômica Exclusiva ou Plataforma Continental</b> Registra os recursos decorrentes da exploração do patrimônio genético no Mar Territorial, ZEE ou Plataforma Continental.
<b>1352.00.00</b>	<b>Receita de Outorga a Título Oneroso das Atividades de Pesquisa e Lavra de Petróleo e Gás Natural</b> Registra os recursos decorrentes da cessão, a título oneroso, das atividades de pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, bem como o seu refino e transporte marítimo.
<b>1360.00.00</b>	<b>Receita da Cessão de Direitos</b> Registra receitas decorrentes da cessão, a título oneroso, de direitos que integram o patrimônio público, sendo a cessão formalizada mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo para seu cumprimento.
<b>1361.00.00</b>	<b>Receita de Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos</b> Registra receitas oriundas de contrato firmado entre entidade pública e agentes financeiros, com vistas a que determinados pagamentos sob responsabilidade daquela entidade sejam efetuados por meio destes agentes.
<b>1361.01.00</b>	<b>Receita de Cessão do Direito de Operacionalização da Folha de Pagamento de Pessoal</b> Registra receitas oriundas de contrato firmado entre entidade pública e agentes financeiros, com vistas a que o pagamento da "Folha de Pessoal" daquela entidade seja efetuado por meio destes agentes.
<b>1361.02.00</b>	<b>Receita de Cessão do Direito de Operacionalização da Folha de Pagamento de Benefícios</b> Registra receitas oriundas de contrato firmado entre entidade pública e agentes financeiros, com vistas a que o pagamento da "Folha de Benefícios Previdenciários" daquela entidade seja efetuado por meio destes agentes.
<b>1361.03.00</b>	<b>Receita de Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamento a Fornecedores</b> Registra receitas oriundas de contrato firmado entre entidade pública e agentes financeiros, com vistas a que o pagamento relativo a obrigações com fornecedores daquela entidade seja efetuado por meio destes agentes.
<b>1390.00.00</b>	<b>Outras Receitas Patrimoniais</b> Registra o valor total da arrecadação com outras receitas patrimoniais não classificadas nos itens anteriores, inclusive receitas de aluguéis de bens móveis.
<b>1400.00.00</b>	<b>Receita Agropecuária</b> Registra o valor total da arrecadação da receita de produção vegetal, animal e derivados e outros. Receitas decorrentes das seguintes atividades ou explorações agropecuárias: a) agricultura (cultivo do solo), inclusive hortaliças e flores; b) pecuária (criação, recriação ou engorda de gado e de animais de pequeno porte); c) atividades de beneficiamento ou transformação de produtos agropecuários em instalações existentes nos próprios estabelecimentos (excetuam-se as usinas de açúcar, fábricas de polpa, de madeira, serrarias e unidades industriais com produção licenciada, que são classificadas como industriais).
<b>1410.00.00</b>	<b>Receita da Produção Vegetal</b> Registra o valor total das receitas decorrentes de lavouras permanentes, temporárias e

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
	espontâneas (ou nativas), silvicultura e extração de produtos vegetais, venda de sementes, mudas ou assemelhados, desde que realizados diretamente pelo produtor.
<b>1420.00.00</b>	<p><b>Receita da Produção Animal e Derivados</b>  Registra o valor total das receitas de produção animal e derivados, decorrentes de atividades de exploração econômica de:</p> <p>a) pecuária de grande porte – bovinos, bufalinos, equinos e outros (inclusive leite, carne e couro);  b) pecuária de médio porte – ovinos, caprinos, suínos e outros (inclusive lã, carne e peles);  c) aves e animais de pequeno porte (inclusive ovos, mel, cera e casulos do bicho da seda);  d) caça e pesca.</p> <p>Estão incluídas nesses títulos apenas as receitas de atividades de beneficiamento ou transformação ocorridas em instalações nos próprios estabelecimentos. As receitas oriundas de atividades industriais dedicadas à produção de alimentos (matadouros, fábricas de laticínios, etc.) são classificadas em receitas da indústria de transformação, bem como secagem, curtimento, outras preparações de couros e peles etc.</p>
<b>1490.00.00</b>	<p><b>Outras Receitas Agropecuárias</b>  Registra o valor total da arrecadação com outras receitas agropecuárias não classificadas nos itens anteriores.</p>
<b>1500.00.00</b>	<p><b>Receita Industrial</b>  Registra o valor total da arrecadação da receita da indústria de extração mineral, de transformação, de construção e outros, provenientes das atividades industriais definidas como tais pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.</p>
<b>1510.00.00</b>	<p><b>Receita da Indústria Extrativa Mineral</b>  Registra o valor total da receita decorrente das atividades de extração mineral, provenientes das atividades industriais assim definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE</p>
<b>1520.00.00</b>	<p><b>Receita da Indústria de Transformação</b>  Registra o valor total da arrecadação das receitas das atividades ligadas à indústria de transformação, baseadas na classificação da fundação IBGE.</p>
<b>1520.12.00</b>	<p><b>Receita da Indústria Mecânica</b>  Registra o valor total das receitas recebidas por meio da indústria mecânica.</p>
<b>1520.20.00</b>	<p><b>Receita da Indústria Química</b>  Registra o valor total das receitas recebidas originárias da comercialização da indústria química.</p>
<b>1520.21.00</b>	<p><b>Receita da Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários</b>  Registra o valor total das receitas recebidas originárias da comercialização da indústria de produtos farmacêuticos e veterinários.</p>
<b>1520.21.01</b>	<p><b>Receita da Indústria de Produtos Farmacêuticos</b>  Registra a receita da Indústria de Produtos Farmacêuticos</p>
<b>1520.21.02</b>	<p><b>Receita da Indústria de Produtos Veterinários</b>  Registra a Receita da Indústria de Produtos Veterinários</p>
<b>1520.22.00</b>	<p><b>Receita da Indústria de Produtos Farmoquímicos</b>  Registra o valor da receita decorrente da comercialização de produtos originários da indústria de produtos farmoquímicos.</p>
<b>1520.26.00</b>	<p><b>Receita da Indústria de Produtos Alimentares</b>  Registra o valor total das receitas recebidas originárias da comercialização da indústria de produtos alimentares.</p>
<b>1520.27.00</b>	<p><b>Receita da Indústria de Bebidas e Destilados</b>  Registra o valor da arrecadação de receita da indústria de transformação da comercialização de bebidas e destilados produzidos pelas escolas agrotécnicas federais.</p>
<b>1520.28.00</b>	<p><b>Receita da Usina de Tratamento de Lixo</b>  Registra o valor da arrecadação de receita da indústria de transformação da usina de</p>

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
	tratamento de lixo.
<b>1520.29.00</b>	<b>Receita da Indústria Editorial e Gráfica</b> Registra o valor total das receitas recebidas originárias de comercialização da indústria editorial e gráfica.
<b>1520.99.00</b>	<b>Outras Receitas da Indústria de Transformação</b> Registra o valor total das receitas da indústria de transformação não classificadas nos itens anteriores.
<b>1530.00.00</b>	<b>Receita da Indústria de Construção</b> Registra o valor total da arrecadação da receita da indústria de construção. Receitas oriundas das atividades de construção, reforma, reparação e demolição de prédios, edifícios, obras viárias, grandes estruturas e obras de arte, inclusive reforma e restauração de monumentos. Inclui, também, a preparação do terreno e a realização de obras para exploração de jazidas minerais, a perfuração de poços artesianos e a perfuração, revestimento e acabamento de poços de petróleo e gás natural.
<b>1590.00.00</b>	<b>Outras Receitas Industriais</b> Registra o valor total da arrecadação de outras receitas da indústria não classificáveis nos itens anteriores.
<b>1600.00.00</b>	<b>Receita de Serviços</b> Registra o valor total da arrecadação da receita originária da prestação de serviços, tais como: atividades comerciais, financeiras, de transporte, de comunicação, de saúde, de armazenagem, serviços científicos e tecnológicos, de metrologia, agropecuários e etc.
<b>1600.01.00</b>	<b>Serviços Comerciais</b> Registra o valor total da arrecadação de serviços comerciais e financeiros, oriundos das atividades do comércio varejista e atacadista, ou seja, operações de revenda de mercadorias para consumo, uso pessoal ou uso doméstico, bem como a revenda de mercadorias a comerciantes varejistas, a consumidores industriais, a instituições, profissionais e outros comerciantes atacadistas. Este título abrange também os serviços auxiliares de comércio: agentes, corretores e intermediários de venda de mercadorias a base de comissão. Não estão incluídas as receitas oriundas da venda de mercadorias que tenham sofrido processo de transformação no próprio estabelecimento, as quais deverão ser classificadas em receita da indústria de transformação.
<b>1600.01.01</b>	<b>Serviços de Comercialização de Medicamentos</b> Registra o valor total da arrecadação da receita auferida nas atividades de comércio varejista e atacadista de medicamentos.
<b>1600.01.02</b>	<b>Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade</b> Registra o valor total da arrecadação de serviços de comercialização de livros, periódicos, material escolar e de publicidade, varejista ou atacadista.
<b>1600.01.03</b>	<b>Serviços de Comercialização e Distribuição de Produtos Agropecuários</b> Registra o valor total da arrecadação de serviços de comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários. Estão incluídas neste item as receitas decorrentes da comercialização de produtos adquiridos com garantia de preço mínimo e para a formação de estoques reguladores e as provenientes da prestação de serviços de beneficiamento, empacotamento e distribuição de gêneros alimentícios.
<b>1600.01.06</b>	<b>Serviço de comercialização de Produtos, Dados e Materiais de Informática</b> Registra o valor total da arrecadação proveniente da comercialização de produtos, dados e materiais de informática, tais como disquetes, softwares, programas, cd-rom, fitas magnéticas e assemelhados, bem como informações em redes e sistemas de dados disponíveis em meio de hardware.
<b>1600.01.08</b>	<b>Receita de Comercialização dos Dados e Imagens oriundos da Utilização de Posições Orbitais</b> Registra a receita decorrente da comercialização dos dados e imagens oriundos da utilização de posições orbitais.
<b>1600.01.09</b>	<b>Receita Proveniente de Lançamentos de Satélites e Foguetes de Sondagem, a partir do Território Brasileiro</b>

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
	Registra a receita proveniente do lançamento, em caráter comercial, de satélites e foguetes de sondagem, a partir do território brasileiro.
<b>1600.01.10</b>	<b>Receita de Comercialização de Fardamentos</b> Registra a receita proveniente da venda de uniformes e fardamentos.
<b>1600.01.99</b>	<b>Outros Serviços Comerciais</b> Registra o valor total da arrecadação de outros serviços comerciais, não classificados nos itens anteriores.
<b>1600.02.00</b>	<b>Serviços Financeiros</b> Registra o valor total da arrecadação de serviços financeiros pelo auferimento de juros de empréstimos e de taxa de concessão de aval dentre outros. Receita de atividades financeiras, de seguros e assemelhadas: transferência de valores, cobranças, serviços de câmbio, desconto de títulos, repasse de empréstimos, prestação de aval e garantias, concessão de crédito etc; seguros (inclusive resseguro); operações de sociedades de capitalização.
<b>1600.02.01</b>	<b>Serviços de Juros de Empréstimos</b> Registra o valor total da arrecadação de receitas de serviços financeiros relativas ao resultado das taxas de juros aplicadas a empréstimos concedidos. Difere dos juros classificados na receita patrimonial por se tratar de receita operacional das instituições financeiras.
<b>1600.02.03</b>	<b>Serviços Financeiros de Compensação de Variações Salariais</b> Registra o valor da receita financeira proveniente de outras operações financeiras realizadas pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS.
<b>1600.02.05</b>	<b>Operações de Autoridade Monetária</b> Registra o valor da receita do Banco Central do Brasil, proveniente de operações com títulos, da área externa, da rea bancária, com ouro e outras.
<b>1600.02.06</b>	<b>Serviços de Remuneração Sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico</b> Registra o valor total da arrecadação com serviços de remuneração de repasses de programa de desenvolvimento econômico.
<b>1600.02.11</b>	<b>Serviços Financeiros Provenientes da Execução de Garantia – Operações de Crédito Internas</b> Registra o valor da arrecadação da receita de serviços financeiros provenientes da execução de garantia em operações de crédito internas.
<b>1600.02.12</b>	<b>Serviços Financeiros Provenientes da Execução de Garantia – Operações de Crédito Externas</b> Registra o valor da arrecadação da receita de serviços financeiros provenientes da execução de garantia em operações de crédito externas.
<b>1600.02.99</b>	<b>Outros Serviços Financeiros</b> Registra o valor total da arrecadação de outros serviços financeiros, não classificados nos itens anteriores.
<b>1600.03.00</b>	<b>Serviços de Transporte</b> Registra o valor total da arrecadação de serviços de transporte rodoviário, ferroviário, hidroviário, aéreo, especiais e tarifa de pedágio.
<b>1600.03.01</b>	<b>Serviços de Transporte Rodoviário</b> Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços com transporte rodoviário. Receita de serviços de transporte rodoviário de passageiros, de carga ou misto, de escolares, táxi, de encomendas.
<b>1600.03.02</b>	<b>Serviços de Transporte Ferroviário</b> Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços com transporte ferroviário, de passageiros e de carga, inclusive metropolitano.
<b>1600.03.03</b>	<b>Serviço de Transporte Hidroviário</b> Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços com transporte hidroviário de passageiros, de carga ou misto, de longo curso, de cabotagem e por vias internas (rios, lagos, etc.).
<b>1600.03.04</b>	<b>Serviços de Transporte Aéreo</b> Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços com transporte aéreo de passageiros, de carga ou misto, transporte aéreo regular, transporte aéreo regional, táxi aéreo, aeronaves fretadas.

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
<b>1600.03.05</b>	<b>Serviços de Transportes Especiais</b> Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços com transportes especiais, como transporte por oleoduto, gasoduto, "mineroduto", etc.
<b>1600.03.06</b>	<b>Receita de Terminais Rodoviários</b> Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de transporte de terminais rodoviários pela utilização de duchas para banho, lanchonetes e outros.
<b>1600.03.99</b>	<b>Outros Serviços de Transporte</b> Registra o valor total da arrecadação com outros serviços de transporte, não classificados nos itens anteriores.
<b>1600.04.00</b>	<b>Serviços de Comunicação</b> Registra o valor total da arrecadação de serviços de comunicação. Receitas das atividades de comunicações que proporcionam ao público: a) serviço postal, de entrega e transporte de volumes e correspondências; b) serviço de comunicação telegráfica e de telex nacional e internacional; c) serviço de comunicação telefônica local, interurbana e internacional, e de transmissão de dados; d) serviço de radiodifusão.
<b>1600.04.01</b>	<b>Serviços de Publicidade Legal</b> Registra o valor da receita decorrente das atividades de agenciamento de publicidade.
<b>1600.04.02</b>	<b>Serviços de Radiodifusão</b> Registra o valor da receita decorrente das atividades de radiodifusão.
<b>1600.04.03</b>	<b>Outros Serviços de Comunicação</b> Registra o valor da receita decorrente de outros serviços de comunicação, tais como: serviço postal, de entrega e transporte de volumes e correspondências; de comunicação telefônica local, interurbana e internacional e de transmissão de dados.
<b>1600.05.00</b>	<b>Serviços de Saúde</b> Registra o valor total da arrecadação da receita proveniente da remuneração por prestação de serviços de saúde, hospitalares, gerais ou especializados, maternidade, centro de reabilitação, assistência médico-odontológica (inclusive ambulatorial), saúde pública etc. Esta classificação contempla ainda os recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – pagos diretamente pela União aos prestadores do serviço de saúde.
<b>1600.05.01</b>	<b>Serviços Hospitalares</b> Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços de hospital em geral ou especializado, maternidade, centro de reabilitação etc.
<b>1600.05.02</b>	<b>Serviços de Registro de Análise e de Controle de Produtos Sujeitos a Normas de Vigilância Sanitária</b> Registra o valor total da arrecadação da receita de serviços de registro de análise e de controle de produtos sujeitos a normas de vigilância sanitária, e o registro de todos os medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, saneantes e outros produtos, inclusive os importados, os expostos à venda ou entregues ao consumo.
<b>1600.05.03</b>	<b>Serviços Radiológicos e Laboratoriais</b> Registra o valor da arrecadação da receita originária da prestação de serviços radiológicos e laboratoriais.
<b>1600.05.05</b>	<b>Serviços de Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil</b> Registra o valor da arrecadação da receita originária de participação da União, suas autarquias e fundações públicas e de recursos provenientes da contribuição dos servidores públicos civis ativos, inativos e pensionistas, destinada ao custeio da Assistência à Saúde Suplementar do Servidor Civil, no caso de prestação direta pelos órgãos (gestão própria). Amparo legal: Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 230; Lei nº 11.302, de 10 de maio de 2006, art. 9º;
<b>1600.05.10</b>	<b>Serviços Ambulatoriais</b> Registra o valor da arrecadação da receita originária da prestação de serviços ambulatoriais.
<b>1600.05.99</b>	<b>Outros Serviços de Saúde</b> Registra o valor total das receitas de outros serviços de saúde não classificados nos itens

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
	anteriores.
<b>1600.06.00</b>	<b>Serviços Portuários</b> Registra o valor total da arrecadação de receita com serviços portuários. Abrange os recursos oriundos da exploração dos portos, terminais marítimos, atracadouros e ancoradouros, referentes à estiva, desestiva, dragagem, atracação, sinalização, comunicação náutica, docagem etc.
<b>1600.07.00</b>	<b>Serviços de Armazenagem</b> Registra o valor total da arrecadação de receitas com serviços de armazenagem auferida de operações de rede de armazéns, silos e armazéns frigoríficos, inclusive nos portos.
<b>1600.08.00</b>	<b>Serviços de Processamento de Dados</b> Registra o valor total da arrecadação de serviços de processamento de dados prestados para terceiros: preparo de programa, análise de sistemas, digitação, conferência etc.
<b>1600.09.00</b>	<b>Serviço de Socorro Marítimo</b> Registra o valor total da arrecadação de receita de serviço de socorro marítimo prestado: salvamento, por navio de socorro ou equipe de salvamento, de embarcação e cargas em perigo (desencalhe, mergulho, outros socorros), bem como serviços de reboque marítimo, entre outros.
<b>1600.10.00</b>	<b>Serviços de Informações Estatísticas</b> Registra o valor total da receita proveniente da prestação de serviços de informações estatísticas, fornecidas a entidades públicas ou privadas.
<b>1600.11.00</b>	<b>Serviços de Metrologia e Certificação</b> Registra o valor total da arrecadação de receita de serviços de metrologia e certificação prestados. Receitas de serviços metrológicos em geral, tais como aferição de medidas e instrumentos de medir, serviços de arqueação de tanques para armazenagem etc.
<b>1600.11.01</b>	<b>Serviços de Metrologia Legal e Certificatória Delegada</b> Registra o valor da arrecadação de receita de metrologia legal e certificatória de entidades públicas ou privadas credenciadas.
<b>1600.11.02</b>	<b>Serviços de Metrologia Científica e Industrial</b> Registra o valor da arrecadação de receita de serviços metrológicos e certificação referente à aferição de instrumentos de medir, serviços de arqueação de tanques para armazenagem etc.
<b>1600.11.03</b>	<b>Serviços de Metrologia Legal</b> Registra o valor da arrecadação de receitas de serviços metrológicos legais para assegurar a uniformidade, a racionalização das unidades de medidas utilizadas em todo o território nacional e a aferição de instrumentos de medir etc.
<b>1600.11.04</b>	<b>Certificação de Produtos e Serviços</b> Registra o valor da arrecadação de receita serviços de certificação da qualidade de materiais, produtos e serviços.
<b>1600.11.05</b>	<b>Serviços de Informação Tecnológica</b> Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de informações tecnológicas.
<b>1600.11.99</b>	<b>Outros Serviços de Metrologia e Certificação</b> Registra o valor da receita de outros serviços de metrologia e certificação, não classificados nos itens anteriores.
<b>1600.12.00</b>	<b>Serviços Tecnológicos</b> Registra o valor total da arrecadação de serviços tecnológicos que envolvam informações, meteorologia, geoprocessamento, processamento de dados e outros.
<b>1600.13.00</b>	<b>Serviços Administrativos</b> Registra o valor total da arrecadação de serviços administrativos (atividades de apoio administrativo de caráter não-tributário) executados por organizações de qualquer natureza prestados diretamente aos usuários, tais como: a) serviço de expedição de certificados; b) serviço de registro, renovação, vistoria, licença, cadastramento, etc. c) datilografia, digitação, microfilmagem, fotocópias, cópias heliográficas, fotostáticas etc. d) tarifa de inscrição em concursos;

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
	e) tarifa de administração de serviços; f) venda de editais.
<b>1600.13.01</b>	<b>Serviços de Inscrição em Concursos Públicos</b> Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos de tarifa de inscrição em concursos públicos.
<b>1600.13.02</b>	<b>Serviços de Venda de Editais</b> Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos da venda de editais para concorrência pública.
<b>1600.13.03</b>	<b>Serviços Especiais PM/Bombeiro</b> Registra o valor da arrecadação de receita de serviços especiais PM/Bombeiro.
<b>1600.13.04</b>	<b>Serviços de Expedição de Certificados</b> Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos de expedição de certificados.
<b>1600.13.05</b>	<b>Serviços de Vistoria de Veículos</b> Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos de vistoria de veículos automotores.
<b>1600.13.06</b>	<b>Serviços de Fornecimento de Listagens</b> Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos de fornecimento de listagens de pessoas, imóveis etc.
<b>1600.13.07</b>	<b>Serviços de Fotocópias ou Cópias Heliográficas</b> Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos de fotocópias ou cópias heliográficas.
<b>1600.13.99</b>	<b>Outros Serviços Administrativos</b> Registra o valor da receita de outros serviços administrativos, não classificados nos itens anteriores.
<b>1600.14.00</b>	<b>Serviços de Inspeção e Fiscalização</b> Registra o valor total da arrecadação de receita de serviços de inspeção e fiscalização prestados. Receita proporcionada pela constatação das condições higiênico-sanitárias e técnicas de produtos ou estabelecimentos, ou resultantes de ação externa e direta dos órgãos do poder público destinada à verificação do cumprimento da legislação.
<b>1600.15.00</b>	<b>Serviços de Meteorologia</b> Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de fornecimento de dados meteorológicos e de pareceres técnicos, bem como conserto, comparação e aferição de equipamentos de meteorologia.
<b>1600.16.00</b>	<b>Serviços Educacionais</b> Registra o valor total da arrecadação de receitas auferidas pelas atividades do sistema educacional, cuja natureza esteja diretamente relacionada à formação do educando (matrículas, anuidades, etc.). As receitas de atividades auxiliares, de apoio ou derivadas dos serviços educacionais propriamente ditos, devem ser classificadas nos títulos apropriados. Exemplos: matrículas e anuidades, serviços educacionais, tarifas de expedição de documentos, fotocópias, cópias heliográficas etc., serviço de credenciamento, autorização e reconhecimento de cursos.
<b>1600.17.00</b>	<b>Serviços Agropecuários</b> Registra o valor total da arrecadação auferida por meio das receitas de serviços de atividades e infra-estrutura agropecuárias.
<b>1600.18.00</b>	<b>Serviços de Reparação, Manutenção e Instalação</b> Registra o valor total da arrecadação de receita de serviços de reparação, manutenção e instalação prestados. Receita de serviços de reparação de artefatos de metal; reparação e manutenção de máquinas e aparelhos de uso doméstico; reparação, manutenção e instalação de máquinas e aparelhos elétricos e eletrônicos e de comunicação; reparação e manutenção de instalações elétricas, de gás, de água etc. Incluem-se também, neste título, os serviços de confecção sob medida. Não são considerados neste título, classificando-se em receita industrial: reparação e manutenção de veículos ferroviários, embarcações e aeronaves

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
	(indústria de material de transporte).
<b>1600.19.00</b>	<b>Serviços Recreativos e Culturais</b> Registra o valor total da arrecadação da receita de serviços recreativos e culturais prestados. Receita proporcionada pela exploração de instalações para recreação, prática desportiva e cultural (cinemas, teatros, salões para recitais, concertos, conferências, planetários, estádios desportivos, autódromos, museus, bibliotecas, promoção e/ou produção de espetáculos artísticos culturais e esportivos).
<b>1600.20.00</b>	<b>Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos</b> Registra o valor total da arrecadação com serviços de consultoria, assistência técnica e análise de projetos prestados, como consultorias técnico-financeiras, assessoria, organização e administração de empresas, auditoria, contabilidade e escrituração, perícias contábeis, análise de projetos, assistência técnica, extensão rural etc.
<b>1600.20.01</b>	<b>Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Aplicações Livres</b> Registra o valor das receitas de Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Aplicações Livres.
<b>1600.20.02</b>	<b>Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Aplicações Vinculadas a Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento</b> Registra o valor das receitas de Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Aplicações Vinculadas a Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento.
<b>1600.21.00</b>	<b>Serviços de Hospedagem e Alimentação</b> Registra o valor total da arrecadação com serviços de hospedagem e alimentação prestados. Receita proporcionada por hospedagem, com ou sem alimentação, fornecimento de refeições, lanches e bebidas para consumo imediato. Excluem-se as receitas provenientes de empresas fornecedoras de alimentos preparados para hospitais, fábricas etc, que se classificam em indústria de produtos alimentares.
<b>1600.22.00</b>	<b>Serviços de Estudos e Pesquisas</b> Registra o valor total da arrecadação com serviços de pesquisas e estudos técnico-sociais, econômicos, científicos, culturais etc, realizados sob contrato.
<b>1600.23.00</b>	<b>Serviços de Registro de Marcas, de Patentes e de Transferências de Tecnologia</b> Registra o valor da arrecadação de receita de serviços com petições gerais, pedidos e petições relativos a privilégios; pedidos e petições relativos a marcas e patentes; pedidos e petições relativos a contratos de transferência de tecnologia e correlatos.
<b>1600.23.01</b>	<b>Serviços de Patentes</b> Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de petições, pedidos de privilégio, anuidades de pedidos, registros de desenho industrial etc.
<b>1600.23.02</b>	<b>Serviços de Registro de Marcas</b> Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de pedidos de registro de marcas, vigências de marcas, petições etc.
<b>1600.23.03</b>	<b>Serviços de Transferência de Tecnologia</b> Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de averbações de contratos, petições, recursos etc.
<b>1600.23.04</b>	<b>Serviços de Registro de Indicações Geográficas</b> Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de pedidos de registro, expedições de certificados de registro etc.
<b>1600.23.05</b>	<b>Serviços de Registro de Programas de Computador</b> Registra o valor da arrecadação de receita de retribuições de serviços de registro de programas de computador.
<b>1600.23.06</b>	<b>Serviços de Registro de Desenho Industrial</b> Registra o valor da receita correspondente aos valores monetários de retribuições aos serviços de registro de desenho industrial.
<b>1600.23.07</b>	<b>Serviços de Proteção das Topografias de Circuitos Integrados</b> Registra o valor da receita correspondente aos valores monetários de retribuições aos serviços de proteção das topografias de circuitos integrados.



<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
<b>1600.23.08</b>	<b>Serviços de Remessa de Depósitos Oficiais</b> Registra o valor da receita correspondente aos valores monetários de retribuições aos serviços de remessa de depósitos oficiais.
<b>1600.23.99</b>	<b>Outros Serviços de Registro de Marcas, de Patentes e de Transferência Tecnológica</b> Registra o valor da receita de outros serviços de registro de marcas, patentes e de transferência tecnológica, não classificados nos itens anteriores.
<b>1600.24.00</b>	<b>Serviços de Registro do Comércio</b> Registra o valor total da arrecadação de serviços de registro de marcas, patentes, transferência de tecnologia, bem como de serviços de registro do comércio.
<b>1600.25.00</b>	<b>Serviços de Informações Científicas e Tecnológicas</b> Registra o valor total da arrecadação auferida por meio das receitas de serviços científicos e tecnológicos.
<b>1600.26.00</b>	<b>Serviços de Fornecimento de Água</b> Registra a receita proveniente de fornecimento de água para usuários da infra-estrutura pública de irrigação, destinada à manutenção e recuperação dos Perímetros conforme Decreto no 89.496, de 29 de março de 1984.
<b>1600.27.00</b>	<b>Serviços de Perfuração e Instalação de Poços</b> Registra as receitas auferidas nos serviços prestados de perfuração e instalação de poços tubulares profundos, poços artesanais ou similares.
<b>1600.28.00</b>	<b>Serviços de Geoprocessamento</b> Registra o valor da arrecadação de receita de serviços prestados a terceiros de interpretação de imagem aerofotogramétrica, execução de mapas digitalizados diversos, venda de cartas e imagens de satélites, videográficas e similares.
<b>1600.29.00</b>	<b>Serviços de Cadastramento de Fornecedores</b> Registra o valor total da arrecadação de receita proveniente da prestação de serviços de cadastramento de empresas fornecedoras de bens e serviços aos governos.
<b>1600.30.00</b>	<b>Tarifa de Utilização de Faróis</b> Registra o valor total da arrecadação com tarifa de utilização de faróis, proveniente da efetiva utilização, por embarcações estrangeiras, dos serviços de sinalização náutica de proteção a navegação. O produto da arrecadação é destinado integralmente ao fundo naval para aplicação nos serviços que envolvam a manutenção e ampliação da rede de balizamento marítimo, fluvial e lacustre.
<b>1600.31.00</b>	<b>Tarifa e Adicional sobre Tarifa Aeroportuária</b> Registra o valor total da arrecadação de tarifa e adicional sobre tarifa aeroportuária cobrados por embarque de passageiros, pouso e permanência de aeronaves nos aeroportos, armazenagem de mercadorias em armazéns de carga aérea e utilização de serviços relativos à manutenção e manuseio de mercadorias em armazéns de carga (tarifa de capatazia).
<b>1600.31.01</b>	<b>Tarifa Aeroportuária</b> Registra o valor da arrecadação de receita de tarifas cobrada por embarque de passageiros, pouso e permanência de aeronaves nos aeroportos, armazenagem de mercadorias em armazéns de carga aérea e utilização de serviços relativos à manutenção e manuseio de mercadorias em armazéns de carga (tarifa de capatazia).
<b>1600.31.02</b>	<b>Adicional sobre Tarifa Aeroportuária</b> Registra o valor da arrecadação da receita do adicional da tarifa cobrada por embarque de passageiros, pouso e permanência de aeronaves nos aeroportos, armazenagem de mercadorias em armazéns de carga aérea e utilização de serviços relativos à manutenção e manuseio de mercadorias em armazéns de carga (tarifa de capatazia).
<b>1600.31.03</b>	<b>Parcela de Tarifa de Embarque Internacional</b> Registra o valor da parcela correspondente ao aumento concedido pela Portaria 861/GM2, de 9/12/97, do Ministério da Aeronáutica, às tarifas de embarque internacional, vigentes naquela data, incluindo o seu correspondente adicional tarifário, previsto na Lei nº 7.920, de 12/12/89. Os recursos destinam-se à amortização da dívida pública federal (Lei nº 9.825, de 23/08/99; MP nº 61, de 16/08/02).

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
<b>1600.32.00</b>	<b>Serviços de Cadastro da Atividade Mineral</b> Registra o valor da arrecadação de receita da taxa de serviços cadastrais quando do Requerimento de Autorização de Pesquisa Mineral.
<b>1600.33.00</b>	<b>Tarifas e Adicional sobre Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota</b> Registra o valor da receita proveniente de tarifas e adicional sobre tarifas cobradas pela utilização dos serviços de informações aeronáuticas, tráfego aéreo, meteorologia, auxílios à navegação aérea, facilidades de comunicações, e outros serviços auxiliares de proteção ao voo, proporcionados pelo Ministério da Aeronáutica e por empresa especializada da administração federal indireta, a ele vinculada. Essas tarifas são formadas pela Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea (TAN) e pela Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área de Terminal Aéreo (TAT).
<b>1600.33.01</b>	<b>Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota</b> Registra o valor da receita da utilização de instalações e serviços destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea, proporcionados pelo Ministério da Aeronáutica ou por entidade especializada da Administração Federal Indireta, a ele vinculada.
<b>1600.33.02</b>	<b>Adicional sobre Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota</b> Registra o valor da receita do adicional de 50% sobre as tarifas de utilização de instalações e serviços destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea, proporcionados pelo Ministério da Aeronáutica ou por entidade especializada da Administração Federal Indireta, a ele vinculada.
<b>1600.34.00</b>	<b>Serviços de Regulamentação da Exploração dos Serviços de Telecomunicações - Regime Privado</b> Registra o valor total da arrecadação de receita de serviços de regulamentação e exploração dos serviços de telecomunicações no regime privado. Receitas decorrentes do exercício da atividade ordenadora da exploração de serviços de telecomunicações, no regime privado, inclusive pagamentos pela expedição de autorização de serviços e similares.
<b>1600.35.00</b>	<b>Serviços de Compensações de Variações Salariais</b> Registra o valor da receita proveniente da cobrança de contribuições sobre o valor das prestações pagas pelos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação – SFH – e sobre o saldo dos financiamentos imobiliários concedidos pelos agentes financeiros do SFH, com cobertura do FCVS.
<b>1600.36.00</b>	<b>Prestação de Serviços pelo Banco Central do Brasil</b> Registra o valor da receita do Banco Central do Brasil proveniente da prestação de serviços de Autoridade Monetária ao setor bancário.
<b>1600.36.01</b>	<b>Tarifa pelo Uso do Sistema do Banco Central</b> Registra o valor da receita proveniente da arrecadação da tarifa pelo uso do Sistema do Banco Central.
<b>1600.36.02</b>	<b>Tarifa pelo Uso do Sistema de Transferência de Reserva do Banco Central</b> Registra o valor da receita proveniente da arrecadação da tarifa pelo uso do Sistema de Transferência de Reserva do Banco Central.
<b>1600.37.00</b>	<b>Garantias e Avais</b> Receita decorrente da prestação de garantias e avais nas operações de crédito.
<b>1600.37.01</b>	<b>Concessão de Aval do Tesouro Nacional</b> Receita decorrente de valores cobrado a título de comissão, execução ou fiscalização, pela concessão de garantia do Tesouro Nacional a créditos obtidos no exterior.
<b>1600.37.02</b>	<b>Concessão de Garantia da Atividade Agropecuária</b> Registra a receita proveniente de adicional cobrado sobre os empréstimos rurais de custeio. Tem por finalidade eximir o produtor rural de possíveis obrigações relativas a operações de crédito cuja liquidação seja dificultada por fenômenos naturais, doenças ou pragas.
<b>1600.37.03</b>	<b>Comissões pela Prestação de Garantia</b> Receitas provenientes de comissões cobradas por conta da garantia de operações de

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
	financiamento para aumento da competitividade e da produção destinada à exportação.
<b>1600.37.04</b>	<b>Garantia dos Financiamentos à Estocagem de Álcool Etílico Combustível</b> Registra a concessão de garantias e avais nos financiamentos à estocagem de álcool etílico combustível.
<b>1600.37.05</b>	<b>Receita de Seguro de Crédito à Exportação</b> Registra o valor da receita decorrente da garantia das operações de crédito à exportação contra os riscos comerciais, políticos e extraordinários que possam afetar a produção de bens e a prestação de serviços destinados à exportação ou as exportações brasileiras de bens e serviços.
<b>1600.38.00</b>	<b>Receita de Credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Vistoria</b> Registra o valor da receita decorrente de valor a ser pago por empresas na obtenção de credenciamento para prestação dos serviços de vistoria.
<b>1600.39.00</b>	<b>Serviços Veterinários</b> Registra a receita decorrente de serviços veterinários
<b>1600.40.00</b>	<b>Serviços de Certificação e Homologação de Produtos de Telecomunicações</b> Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de aprovação de laudos de ensaio de produtos e prestação de serviços técnicos.
<b>1600.41.00</b>	<b>Serviços de Captação, Adução, Tratamento, Reserva e Distribuição de Água</b> Registra o valor da arrecadação de receita de serviços prestados a usuários pelo fornecimento de água potável representados pelo consumo auferido quando da utilização do serviço à disposição do proprietário.
<b>1600.42.00</b>	<b>Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Esgotos</b> Registra o valor da arrecadação de receita de serviços prestados a usuários beneficiados com esgotamento sanitário, representados pelo consumo auferido quando da utilização do serviço a disposição do proprietário.
<b>1600.43.00</b>	<b>Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Resíduos Sólidos</b> Registra o valor da arrecadação de receita de serviços com a coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos representados pelo consumo auferido quando da utilização do serviço à disposição do proprietário.
<b>1600.44.00</b>	<b>Serviços de Abate de Animais</b> Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de abate de animais, praticados por matadouro municipal.
<b>1600.45.00</b>	<b>Serviços de Preparação da Terra em Propriedades Particulares</b> Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de preparação da terra em propriedades particulares, inclusive colheita.
<b>1600.46.00</b>	<b>Serviços de Cemitério</b> Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de construção e limpeza de túmulos perpétuos e outros.
<b>1600.47.00</b>	<b>Serviços de Iluminação Pública</b> Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de iluminação pública, representados pelo consumo auferido quando da utilização do serviço a disposição do proprietário.
<b>1600.48.00</b>	<b>Serviços de Religamento de Água</b> Registra o valor da arrecadação de receita de serviços de religamento de água, ocasionados por corte de fornecimento em função do não pagamento.
<b>1600.50.00</b>	<b>Tarifas de Inscrição em Concursos e Processos Seletivos</b> Registra as receitas, de caráter administrativo, decorrentes de tarifas de inscrição em concursos e processos seletivos.
<b>1600.51.00</b>	<b>Receitas de Emissão de Certificado de Origem e de Emissão de Licença de Exportação</b> Registra as receitas próprias decorrentes da emissão, pelo Departamento de Operações de Comércio Exterior da Secretaria de Comércio Exterior, do MDIC, de licenças de exportação e de certificados de origem, necessários para a entrada de produto brasileiro na União Européia, com o objetivo de obter no exterior redução na alíquota de importação. A tarifa será cobrada para permitir a remuneração do serviço prestado para a emissão da licença de exportação ou

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
	do certificado de origem, conforme o caso, por solicitação da empresa exportadora. Os recursos serão destinados ao MDIC.
<b>1600.51.01</b>	<b>Receitas de Emissão de Certificados de Origem</b> Registra as receitas próprias decorrentes da emissão, pelo Departamento de Operações de Comércio Exterior da Secretaria de Comércio Exterior, do MDIC, de certificados de origem, requerido pelo exportador após a entrada de produto brasileiro na União Européia. A tarifa será cobrada para permitir a remuneração do serviço prestado para a emissão do certificado de origem. Os recursos serão destinados ao MDIC.
<b>1600.51.02</b>	<b>Receitas de Emissão de Licença de Exportação</b> Registra as receitas próprias decorrentes da emissão, pelo Departamento de Operações de Comércio Exterior da Secretaria de Comércio Exterior, do MDIC, de licenças de necessários para a entrada de produto brasileiro na União Européia, com o objetivo de obter no exterior redução na alíquota de importação. A tarifa será cobrada para permitir a remuneração do serviço prestado para a emissão da licença de exportação, por solicitação da empresa exportadora. Os recursos serão destinados ao MDIC.
<b>1600.56.00</b>	<b>Certificação e Homologação da Atividade Mineral</b> Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços cadastrais quando do Requerimento de Registro de Licença e do Registro de Permissão de Lavra Garimpeira.
<b>1600.60.00</b>	<b>Serviços Voltados à Inovação e à Pesquisa no Ambiente Produtivo – Instituição Científica e Tecnológica</b> Registra o valor da arrecadação de receita decorrente da prestação de serviços voltados à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.
<b>1600.60.01</b>	<b>Serviços Prestados Diretamente por Instituição Científica e Tecnológica</b> Registra o valor da arrecadação de receita de serviços prestados diretamente por Instituições Científicas e Tecnológicas, voltados à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.
<b>1600.60.02</b>	<b>Serviços Decorrentes de Parcerias com Outras Instituições Públicas e Privadas</b> Registra o valor da arrecadação de receita de celebração de acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas.
<b>1600.70.00</b>	<b>Tarifa de Compartilhamento e Utilização em Atividades de Pesquisa e Inovação – Instituição Científica e Tecnológica</b> Registra o valor da arrecadação de receita decorrente do compartilhamento e utilização de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, em atividades voltadas à inovação e pesquisa científica e tecnológica.
<b>1600.70.01</b>	<b>Compartilhamento de Laboratórios e Afins com Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em Atividades de Inovação</b> Registra o valor da arrecadação de receita de compartilhamento de laboratórios e afins com microempresas e empresas de pequeno porte, em atividades de inovação.
<b>1600.70.02</b>	<b>Utilização de Laboratórios e Afins por Empresas Nacionais e Organizações de Direito Privado Sem Fins Lucrativos em Atividades de Pesquisa</b> Registra o valor da arrecadação de receita da utilização de laboratórios e afins por empresas nacionais e organizações de direito privado sem fins lucrativos, voltadas para atividades de pesquisa.
<b>1600.99.00</b>	<b>Outros Serviços</b> Registra o valor total da arrecadação de outras receitas de serviços não classificados nos itens anteriores.
<b>1700.00.00</b>	<b>Transferências Correntes</b> Registra o valor dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços.
<b>1720.00.00</b>	<b>Transferências Intergovernamentais</b> Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências ocorridas entre diferentes esferas de governo.

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
<b>1721.00.00</b>	<b>Transferências da União</b> Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências da União.
<b>1721.01.00</b>	<b>Participação na Receita da União</b> Registra o valor total das receitas recebidas por meio de participação na receita da União.
<b>1721.01.01</b>	<b>Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal</b> Registra o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte do fundo participação dos Estados e Distrito Federal.
<b>1721.01.02</b>	<b>Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios</b> Registra o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte do fundo de participação dos Municípios.
<b>1721.01.05</b>	<b>Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural</b> Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências do imposto sobre a propriedade territorial rural.
<b>1721.01.12</b>	<b>Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados</b> Recursos recebidos em decorrência da transferência constitucional do imposto sobre produtos industrializados.
<b>1721.01.13</b>	<b>Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico</b> Registra o valor das receitas recebidas pelos Estados por meio de transferências constitucionais da contribuição de intervenção no domínio econômico (Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003).
<b>1721.01.32</b>	<b>Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Comercialização do Ouro</b> Registra o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte imposto sobre operações crédito câmbio e seguros.
<b>1721.22.00</b>	<b>Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais</b> Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da compensação financeira pela exploração de recursos naturais.
<b>1721.22.11</b>	<b>Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos</b> Registra o valor da arrecadação da receita da cota-parte da compensação financeira de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica.
<b>1721.22.20</b>	<b>Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM</b> Registra o valor da arrecadação da receita da cota-parte da compensação financeira de recursos minerais, para fins de aproveitamento econômico.
<b>1721.22.30</b>	<b>Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89</b> Registra o valor da arrecadação da receita com a cota-parte royalties – compensação financeira pela produção de petróleo.
<b>1721.22.40</b>	<b>Cota-parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo – Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II</b> Registra o valor da arrecadação de receita com a cota-parte royalties pelo excedente da produção do petróleo.
<b>1721.22.50</b>	<b>Cota-parte Royalties pela Participação Especial – Lei nº 9.478/97, artigo 50</b> Registra o valor da arrecadação de receita com a cota-parte royalties pela participação especial prevista na Lei nº 9.478/97, art. 50.
<b>1721.22.70</b>	<b>Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP</b> Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da cota-parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP.
<b>1721.22.90</b>	<b>Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais</b> Registra o valor da arrecadação de receita com outras transferências decorrentes de compensação financeira proveniente da exploração de recursos naturais.
<b>1721.33.00</b>	<b>Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo</b> Registra o valor total dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde recebidos pelos

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
	Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, (Piso de Atenção Básica – Fixo e Variável, Transferências de Alta e Média Complexidade, Outros Programas Financiados por repasses regulares e automáticos). Os recursos relativos a pagamentos diretos da União pela remuneração de serviços produzidos deverão ser classificados no código 1600.05.00 – Serviços de Saúde.
<b>1721.34.00</b>	<b>Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS</b> Registra o valor total dos recursos de transferências da União recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.
<b>1721.35.00</b>	<b>Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE</b> Registra o valor total dos recursos de transferências da União recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, compreendendo os repasses referentes ao salário-educação e demais programas do FNDE.
<b>1721.35.01</b>	<b>Transferências do Salário-Educação</b> Registra o valor dos recursos de transferência da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios a título de Salário-Educação, na forma da Lei 10.832/03.
<b>1721.35.02</b>	<b>Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE</b> Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.
<b>1721.35.03</b>	<b>Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE</b> Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
<b>1721.35.04</b>	<b>Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE</b> Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE . Lei nº 10.880, de 09/06/04.
<b>1721.35.99</b>	<b>Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE</b> Registra o valor total de outros recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, não classificados nos itens anteriores e que não sejam repassados por meio de convênios.
<b>1721.36.00</b>	<b>Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96</b> Registra o valor total dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, atendidos os limites, critérios, prazos e demais condições fixados no anexo a Lei Complementar nº 87 de 13/09/96, com base no produto de arrecadação do Imposto Estadual Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.
<b>1721.37.00</b>	<b>Transferências a Consórcios Públicos</b> Registra a receita repassada pela União a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.
<b>1721.99.00</b>	<b>Outras Transferências da União</b> Registra o valor total das receitas recebidas por meio de outras transferências da União que não se enquadram nos itens anteriores,.
<b>1722.00.00</b>	<b>Transferências dos Estados</b> Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Estados.
<b>1722.01.00</b>	<b>Participação na Receita dos Estados</b> Demonstra o valor total dos recursos recebidos pelos Municípios, por sua participação constitucional na arrecadação de receitas estaduais. As parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e do Imposto sobre Produto Industrializado sobre exportações – IPI-Exportação, pertencentes aos Municípios, devem ser classificadas em contas

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
	a serem discriminadas como desdobramento desse título.
<b>1722.01.01</b>	<b>Cota-Parte do ICMS</b> Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da participação de municípios na arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS, pelo estado.
<b>1722.01.02</b>	<b>Cota-Parte do IPVA</b> Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da participação de municípios na arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pelo estado.
<b>1722.01.04</b>	<b>Cota-Parte do IPI sobre Exportação</b> Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da participação de municípios na arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, para exportação.
<b>1722.01.13</b>	<b>Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico</b> Registra o valor total das receitas recebidas pelos Municípios por meio de transferências constitucionais da contribuição de intervenção no domínio econômico (Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003).
<b>1722.01.99</b>	<b>Outras Participações na Receita dos Estados</b> Registra o valor total da arrecadação de outras participações na receita dos Estados, não classificadas nos itens anteriores.
<b>1722.22.00</b>	<b>Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%)</b> Registra o valor da arrecadação de receita com a transferência da cota-parte da compensação financeira proveniente da exploração de recursos naturais.
<b>1722.22.11</b>	<b>Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos</b> Registra o valor da arrecadação da receita com a cota-parte da compensação financeira de recursos hídricos.
<b>1722.22.20</b>	<b>Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM</b> Registra o valor da arrecadação da receita com a cota-parte da compensação financeira de recursos minerais.
<b>1722.22.30</b>	<b>Cota-parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção do Petróleo – Lei nº 7.990/89, artigo 9º</b> Registra o valor da arrecadação com a cota-parte royalties – compensação financeira pela produção do petróleo.
<b>1722.22.90</b>	<b>Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras</b> Registra o valor da arrecadação de receita com outras transferências decorrentes de compensações financeiras.
<b>1722.33.00</b>	<b>Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo</b> Registra o valor de receita da transferência de recursos do Sistema Único de Saúde oriundo do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde (Ações Básicas de Vigilância Sanitária, Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, Programa de Assistência Farmacêutica Básica, Programa de Combate às Carências Nutricionais, Programa de Saúde da Família, Programa de Agentes Comunitários, Programa Nacional de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças e outros).
<b>1722.37.00</b>	<b>Transferências a Consórcios Públicos</b> Registra a receita repassada pelos Estados a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.
<b>1722.99.00</b>	<b>Outras Transferências dos Estados</b> Para atender às suas necessidades de identificação, as demais esferas de governo poderão desdobrar esse item, discriminando os recursos transferidos pelos Estados que não estejam especificados.
<b>1723.00.00</b>	<b>Transferências dos Municípios</b> Registra o valor total dos recursos recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas respectivas entidades, transferidos por Municípios. Essa conta não se aplica para transferências intragovernamentais (vide Portaria Interministerial nº 163/01 e Portaria STN nº 339/01).

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
<b>1723.01.00</b>	<b>Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS</b> Registra o valor total dos recursos de transferências de municípios para municípios, referente ao Sistema Único de Saúde – SUS, exceto as transferências vinculadas a convênios.
<b>1723.37.00</b>	<b>Transferências a Consórcios Públicos</b> Registra a receita repassada pelos Municípios a consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.
<b>1723.99.00</b>	<b>Outras Transferências dos Municípios</b> Registra o valor total dos recursos recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas respectivas entidades, transferidos por Municípios, não classificadas nos itens anteriores (vide Portaria Interministerial nº 163/01 e Portaria STN nº 339/01).
<b>1724.00.00</b>	<b>Transferências Multigovernamentais</b> Registra o valor total dos recursos de transferências de entidades ou fundos multigovernamentais recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.
<b>1724.01.00</b>	<b>Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB</b> Registra o valor total dos recursos de transferências recebidos diretamente do FUNDEB, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, independente do valor que foi deduzido no ente para a formação do FUNDEB.
<b>1724.02.00</b>	<b>Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB</b> Registra o valor total dos recursos de transferências de complementação da União recebidos pelo FUNDEB, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, não podendo ser utilizado este item para o registro do ganho apurado nas operações do FUNDEB.
<b>1724.99.00</b>	<b>Outras Transferências Multigovernamentais</b> Registra o valor da receita de outras transferências multigovernamentais, não classificadas nos itens anteriores.
<b>1730.00.00</b>	<b>Transferências de Instituições Privadas</b> Registra o valor total das receitas que identificam recursos de incentivos fiscais como: FINOR, FINAM, FUNRES, EDUCAR, promoção cultural e promoção do desporto amador, creditados diretamente por pessoas jurídicas em conta de entidades da administração pública. Englobam, ainda, contribuições e doações a governos realizadas por instituições privadas.
<b>1740.00.00</b>	<b>Transferências do Exterior</b> Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências do exterior provenientes de organismos e fundos internacionais, de governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.
<b>1750.00.00</b>	<b>Transferências de Pessoas</b> Registra o valor total das receitas recebidas por meio de contribuições e doações a governos e entidades da administração descentralizada, realizadas por pessoas físicas.
<b>1760.00.00</b>	<b>Transferências de Convênios</b> Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.
<b>1761.00.00</b>	<b>Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades</b> Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com a União ou com suas entidades, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da União.
<b>1761.01.00</b>	<b>Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS</b> Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com a saúde, para



<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
	realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da União.
<b>1761.02.00</b>	<b>Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação</b> Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de educação.
<b>1761.03.00</b>	<b>Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social</b> Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de assistência social, compreendendo as transferências de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social. Não estão incluídas nesta rubrica as transferências destinadas aos programas de combate à fome.
<b>1761.04.00</b>	<b>Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate à Fome</b> Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de combate à Fome.
<b>1761.05.00</b>	<b>Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico</b> Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de saneamento básico.
<b>1761.99.00</b>	<b>Outras Transferências de Convênios da União</b> Registra o valor da receita de outras transferências de convênios da União, não compreendidas nos itens anteriores.
<b>1762.00.00</b>	<b>Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades</b> Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.
<b>1762.01.00</b>	<b>Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS</b> Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados ao Sistema Único de Saúde.
<b>1762.02.00</b>	<b>Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação</b> Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a Programas de Educação.
<b>1762.99.00</b>	<b>Outras Transferências de Convênio dos Estados</b> Registra o valor total dos recursos oriundos de outros convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes, não previstos nos itens anteriores.
<b>1763.00.00</b>	<b>Transferência de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades</b> Registra o valor total de recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios e suas entidades, recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinadas a custear despesas correntes.
<b>1763.01.00</b>	<b>Transferências de Convênio dos Municípios para o Sistema Único de Saúde – SUS</b> Registra o valor total de recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios e suas entidades, recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados ao Sistema Único de Saúde.
<b>1763.02.00</b>	<b>Transferências de Convênio dos Municípios destinadas a Programas de Educação</b> Registra o valor total de recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios e suas entidades, recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
	entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a Programas de Educação.
<b>1763.99.00</b>	<b>Outras Transferências de Convênios dos Municípios</b> Registra o valor total de recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios e suas entidades, recebidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e suas respectivas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, não previstos nos itens anteriores.
<b>1764.00.00</b>	<b>Transferência de Convênios de Instituições Privadas</b> Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com instituições privadas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.
<b>1765.00.00</b>	<b>Transferência de Convênios do Exterior</b> Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com organismos e fundos internacionais, governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.
<b>1770.00.00</b>	<b>Transferências para o Combate à Fome</b> Registra o valor total das receitas por meio de transferências correntes para o combate à fome.
<b>1771.00.00</b>	<b>Provenientes do Exterior</b> Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências correntes provenientes do exterior para o combate à fome.
<b>1772.00.00</b>	<b>Provenientes de Pessoas Jurídicas</b> Registra o valor total das receitas por meio de transferências correntes provenientes de pessoas jurídicas para o combate à fome.
<b>1773.00.00</b>	<b>Provenientes de Pessoas Físicas</b> Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências correntes provenientes de pessoas físicas para o combate à fome.
<b>1774.00.00</b>	<b>Provenientes de Depósitos não Identificados</b> Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências correntes provenientes de depósitos não identificados para o combate à fome.
<b>1900.00.00</b>	<b>Outras Receitas Correntes</b> Registra o valor total da arrecadação de outras receitas correntes tais como multas, juros, restituições, indenizações, receita da dívida ativa, aplicações financeiras e outras.
<b>1910.00.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora</b> Registra o valor da receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas, e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação representando o resultado de aplicações impostas ao contribuinte faltoso, como sanção legal no campo tributário (impostos, taxas e contribuição de melhoria) não-tributário (contribuições sociais e econômicas, patrimoniais, industriais, de serviços e diversas) e de natureza administrativa, por infrações a regulamentos.
<b>1911.00.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora dos Tributos</b> Registra a receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas tributárias e com rendimentos destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária principal.
<b>1911.01.00</b>	<b>Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Importação</b> Registra o total da receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto de Importação.
<b>1911.01.01</b>	<b>Receita de Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Importação</b> Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto de Importação.
<b>1911.01.02</b>	<b>Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Importação</b> Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
	Importação, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
<b>1911.02.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora – Imposto de Renda e Proventos Qualquer Natureza</b> Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.
<b>1911.02.01</b>	<b>Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas</b> Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária, referentes ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.
<b>1911.02.02</b>	<b>Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas</b> Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas.
<b>1911.02.03</b>	<b>Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes</b> Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes.
<b>1911.02.04</b>	<b>Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda – Pessoas Jurídicas</b> Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda – Pessoas Jurídicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
<b>1911.02.05</b>	<b>Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda – Retido na Fonte</b> Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda – Retido na Fonte, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
<b>1911.02.06</b>	<b>Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda – Pessoas Físicas</b> Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda – Pessoas Físicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
<b>1911.02.07</b>	<b>Multa e Juros de Mora Simples Federal e Nacional – IRPJ</b> Registra o valor das receitas de Multa e Juros de Mora Simples Federal e Nacional – IRPJ.
<b>1911.03.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Produtos Industrializados</b> Registra o total receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre Produtos Industrializados.
<b>1911.03.01</b>	<b>Receita de Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Produtos Industrializados</b> Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre Produtos Industrializados.
<b>1911.03.02</b>	<b>Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Produtos Industrializados</b> Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Produtos Industrializados, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
	leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
<b>1911.03.03</b>	<b>Multa e Juros de Mora Simples Federal e Nacional – IPI</b> Registra o valor das receitas de Multa e Juros de Mora Simples Federal e Nacional – IPI.
<b>1911.04.00</b>	<b>Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários</b> Registra o total da receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.
<b>1911.04.01</b>	<b>Receita de Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários</b> Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.
<b>1911.04.02</b>	<b>Receita de Parcelamentos – Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários</b> Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
<b>1911.07.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Exportação</b> Registra o valor total da receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre a Exportação.
<b>1911.07.01</b>	<b>Receita de Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Exportação</b> Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre a Exportação.
<b>1911.07.02</b>	<b>Receita de Parcelamentos – Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Exportação</b> Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Exportação, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
<b>1911.08.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural</b> Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.
<b>1911.08.01</b>	<b>Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados</b> Registra o valor da receita resultante da aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes referentes ao Imposto sobre a Propriedade Rural – Municípios Conveniados.
<b>1911.08.02</b>	<b>Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Não-Conveniados</b> Registra o valor da receita resultante da aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes referentes ao Imposto sobre a Propriedade Rural – Municípios Não-Conveniados.
<b>1911.20.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos</b> Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes ao Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos.

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
<b>1911.31.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora das Taxas de Fiscalização das Telecomunicações</b> Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora das taxas de fiscalização das telecomunicações.
<b>1911.32.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército</b> Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora referentes à Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército. Tem como destinação legal o Fundo do Exército. (Decreto-Lei nº 2.025, de 30/05/1983, e Decreto nº 91.575, de 27/08/1985.)
<b>1911.33.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Serviços de Irrigação</b> Registra a receita decorrente da aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes referentes à taxa de fiscalização dos serviços de irrigação e operação da adução de água.
<b>1911.34.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro, da Capitalização e da Previdência Complementar Aberta e Fechada</b> Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro, da Capitalização e da Previdência Aberta.
<b>1911.35.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária</b> Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária.
<b>1911.36.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Taxa de Saúde Suplementar</b> Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a Taxa de Saúde Suplementar.
<b>1911.37.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários</b> Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários.
<b>1911.38.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU</b> Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.
<b>1911.39.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI</b> Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI.
<b>1911.40.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS</b> Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
<b>1911.41.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA</b> Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.
<b>1911.42.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS</b> Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS.
<b>1911.98.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora das Contribuições de Melhoria</b> Registra o valor da arrecadação de receitas com multas e juros de mora de contribuições de melhoria.
<b>1911.99.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora de Outros Tributos</b> Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes a tributos que não se enquadram nos itens anteriores.
<b>1911.99.01</b>	<b>Multas e Juros de Mora de Outros Tributos</b> Registra a receita arrecadada com multa decorrente da inobservância de norma tributária e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes a tributos que não se enquadram nos itens anteriores.
<b>1911.99.02</b>	<b>Parcelamentos – Multas e Juros de Mora de Outros Tributos</b>

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
	Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multa e Juros de Mora de Outros Tributos, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
<b>1912.00.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora das Contribuições</b> Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma específica, e juros destinados à indenização pelo atraso no pagamento das contribuições sociais e econômicas, patrimoniais, industriais, de serviços e diversas.
<b>1912.01.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social</b> Registra o valor total da arrecadação de receita de multas e juros de mora referentes à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
<b>1912.01.01</b>	<b>Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social</b> Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
<b>1912.01.02</b>	<b>Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social</b> Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multa e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
<b>1912.02.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Contribuição do Salário-Educação</b> Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora referentes à Contribuição do Salário-Educação.
<b>1912.03.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante</b> Registra a receita arrecadada com multa e juros de mora sobre a Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante.
<b>1912.03.01</b>	<b>Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante</b> Registra o valor da receita de multas e juros de mora da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante.
<b>1912.03.02</b>	<b>Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante</b> Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multa e Juros de Mora da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
<b>1912.07.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira</b> Registra o valor total da arrecadação de receita de multas e juros de mora referentes à Contribuição sobre Movimentação Financeira.
<b>1912.07.01</b>	<b>Receita de Multas e juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira</b> Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira.
<b>1912.07.02</b>	<b>Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira.</b> Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multa e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
<b>1912.10.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora das Contribuições sobre a Prestação dos Serviços de Telecomunicações</b>

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
	Registra recursos advindos de multas e juros de mora relativos ao descumprimento de obrigações relacionadas ao recolhimento de contribuições incidentes sobre a prestação dos serviços de telecomunicações.
<b>1912.29.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora das Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor</b> Registra o valor da arrecadação decorrente de aplicação de penalidades pecuniárias incidentes sobre as contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS não recolhidas até a data estabelecida.
<b>1912.29.01</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Contribuição Patronal para o Regime Próprio de Previdência</b> Registra o valor da arrecadação decorrente de aplicação de penalidades pecuniárias incidentes sobre as contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS não recolhidas até a data estabelecida.
<b>1912.29.02</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Contribuição do Servidor para o Regime Próprio de Previdência</b> Registra o valor da arrecadação decorrente de aplicação de penalidades pecuniárias incidentes sobre as contribuições do servidor para o Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS não recolhidas até a data estabelecida.
<b>1912.30.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social</b> Registra o valor da receita com penalidades pecuniárias sobre as contribuições devidas à Seguridade Social e não recolhidas até a data de seu vencimento, com base no art. 58, inciso III, do Decreto nº 2.173, de 6 de março de 1997.
<b>1912.30.01</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Contribuinte Individual</b> Registra o valor total da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Contribuinte Individual
<b>1912.30.02</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado</b> Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado.
<b>1912.30.03</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre Segurado Assalariado</b> Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária da Empresa sobre o Segurado Assalariado.
<b>1912.30.04</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES</b> Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES.
<b>1912.30.05</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo</b> Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo.
<b>1912.30.06</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária sobre Produção Rural</b> Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária sobre Produção Rural.
<b>1912.30.07</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos</b> Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de débitos.
<b>1912.30.08</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho</b> Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho.
<b>1912.30.09</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista</b> Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista.
<b>1912.30.10</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado em Regime de</b>

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
	<b>Parcelamento de Débitos dos Municípios</b> Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária do Segurado em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios.
<b>1912.30.11</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empresário</b> Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empresário.
<b>1912.30.12</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo</b> Registra o valor total da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo.
<b>1912.30.13</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial</b> Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária do Segurado Especial.
<b>1912.30.14</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empregado Doméstico</b> Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empregado Doméstico.
<b>1912.30.15</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público</b> Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público.
<b>1912.30.16</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas</b> Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas.
<b>1912.30.17</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária – Retenção sobre Nota Fiscal – Sub-rogação</b> Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária – Retenção sobre Nota Fiscal – Sub-rogação.
<b>1912.30.18</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Arrecadação FIES – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional</b> Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Arrecadação do Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior – FIES – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional.
<b>1912.30.19</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Arrecadação FNS – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional</b> Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Arrecadação do Fundo Nacional de Saúde – FNS – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional.
<b>1912.30.20</b>	<b>Multas e Juros de Mora de Certificados da Dívida Pública – CDP</b> Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes referentes aos Certificados da Dívida Pública.
<b>1912.30.21</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais</b> Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes à Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais.
<b>1912.30.99</b>	<b>Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições Previdenciárias</b> Registra o valor da receita com a aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes, referentes a outras contribuições previdenciárias.
<b>1912.31.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP</b> Registra o valor total da receita decorrente de penalidades pecuniárias incidentes sobre as contribuições devidas para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP –, e não recolhidas até a data de seu vencimento.
<b>1912.31.01</b>	<b>Receita de Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração</b>



<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
	<b>Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP</b> Registra o valor da receita decorrente de penalidades pecuniárias das contribuições devidas para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP –, não recolhidas até a data de seu vencimento.
<b>1912.31.02</b>	<b>Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP</b> Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multa e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
<b>1912.32.00</b>	<b>Multas e juros de mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas</b> Registra o valor total da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas não recolhida até a data de seu vencimento.
<b>1912.32.01</b>	<b>Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas</b> Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas não recolhida até a data de seu vencimento.
<b>1912.32.02</b>	<b>Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas</b> Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
<b>1912.33.00</b>	<b>Multas e juros de mora sobre a Contribuição dos Concursos de Prognósticos</b> Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Contribuição dos Concursos de Prognósticos não recolhida até a data de seu vencimento.
<b>1912.33.01</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal</b> Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal.
<b>1912.33.02</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas</b> Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas.
<b>1912.33.03</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas</b> Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas.
<b>1912.33.04</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números</b> Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números.
<b>1912.33.05</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea</b> Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea.
<b>1912.33.06</b>	<b>Multas e Juros de Mora de Prêmios Prescritos da Loteria Federal</b> Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita de Prêmios Prescritos da Loteria Federal.
<b>1912.33.07</b>	<b>Multas e Juros de Mora sobre a Receita da Contribuição de Outros Concursos de</b>

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
	<b>Prognósticos</b> Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de penalidades pecuniárias incidentes sobre a CEF pelo não recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita de Outros Concursos de Prognósticos.
<b>1912.34.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita das Concessionárias de Energia Elétrica</b> Registra o valor das penabilidades pecuniárias pelo não-recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a Receita das Concessionárias de Energia Elétrica.
<b>1912.35.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Cota-Parte da Contribuição Sindical</b> Registra o valor da receita decorrente de penalidades pecuniárias pelo não-recolhimento, no prazo estabelecido, da Cota-Parte da Contribuição Sindical.
<b>1912.36.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas</b> Registra o valor da receita decorrente de penalidades pecuniárias pelo não-recolhimento, no prazo estabelecido, da Contribuição sobre a receita de sorteios realizados por entidades filantrópicas.
<b>1912.51.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Aposta em Competições Hípicas</b> Registra o valor da receita com penalidades pecuniárias incidentes sobre a Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas não recolhidas até a data estabelecida.
<b>1912.52.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante</b> Registra o valor da receita com penalidades pecuniárias incidentes sobre as contribuições devidas à Cota-Parte do Adicional ao Frete da Marinha Mercante, não recolhidas até a data estabelecida.
<b>1912.53.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa</b> Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa, não recolhidas até a data de seu vencimento.
<b>1912.54.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador</b> Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador não recolhida até a data de seu vencimento.
<b>1912.55.00</b>	<b>Juros de Mora do FUNDAF – Receita de Contribuições</b> Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita de Contribuições Sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal, excetuando-se as Contribuições Previdenciárias arrecadadas pelo INSS.
<b>1912.55.01</b>	<b>Juros de Mora do FUNDAF – Receita da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social</b> Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
<b>1912.55.02</b>	<b>Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social</b> Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativo à receita decorrente de Parcelamentos da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
<b>1912.55.03</b>	<b>Juros de Mora do FUNDAF - Receita da Contribuição sobre Movimentação Financeira</b> Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita da Contribuição sobre

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	Movimentação Financeira.
1912.55.04	<p><b>Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos da Contribuição sobre Movimentação Financeira</b></p> <p>Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativo à receita decorrente de Parcelamentos da Contribuição sobre Movimentação Financeira.</p>
1912.55.05	<p><b>Juros de Mora do FUNDAF – Receita das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público</b></p> <p>Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público.</p>
1912.55.06	<p><b>Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público</b></p> <p>Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita decorrente de Parcelamentos das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público.</p>
1912.55.07	<p><b>Juros de Mora do FUNDAF - Receita da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas</b></p> <p>Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas.</p>
1912.55.08	<p><b>Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas</b></p> <p>Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita decorrente de Parcelamentos da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas.</p>
1912.55.09	<p><b>Juros de Mora do FUNDAF – Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal</b></p> <p>Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal.</p>
1912.55.10	<p><b>Juros de Mora do FUNDAF - Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas</b></p> <p>Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas.</p>
1912.55.11	<p><b>Juros de Mora do FUNDAF - Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas</b></p> <p>Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas.</p>
1912.55.12	<p><b>Juros de Mora do FUNDAF - Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números</b></p> <p>Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números.</p>

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
<b>1912.55.13</b>	<b>Juros de Mora do FUNDAF - Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea</b> Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea.
<b>1912.55.14</b>	<b>Juros de Mora do FUNDAF – Receita de Prêmios Prescritos de Loterias Federais</b> Registra a receita de juros de mora até o limite de 1%, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, incidentes sobre créditos não pagos no vencimento, relativos à receita de Prêmios Prescritos de Loterias Federais.
<b>1912.56.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores</b> Registra as receitas decorrentes do resultado da aplicação de penas pecuniárias impostas aos contribuintes referentes a contribuições não recolhidas até o vencimento.
<b>1912.99.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições</b> Registra a receita de juros destinada às indenizações pelo atraso no cumprimento da obrigação com contribuições e multas, de caráter punitivo ou moratório, decorrente da inobservância de normas reguladoras, não enquadradas nos itens anteriores.
<b>1912.99.01</b>	<b>Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições – Principal</b> Registra a receita de juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação com contribuições, e multas de caráter punitivo ou moratório, decorrentes da inobservância de normas reguladoras, não enquadrados nos itens anteriores.
<b>1912.99.02</b>	<b>Parcelamentos – Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições</b> Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
<b>1913.00.00</b>	<b>Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos</b> Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa dos tributos.
<b>1913.01.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação</b> Registra o valor total da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Importação.
<b>1913.01.01</b>	<b>Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação</b> Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Importação.
<b>1913.01.02</b>	<b>Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação</b> Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
<b>1913.02.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza</b> Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.
<b>1913.02.01</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas</b> Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.
<b>1913.02.02</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas</b> Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas.
<b>1913.02.03</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes</b>

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
	Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Renda Retidos nas Fontes.
<b>1913.02.04</b>	<b>Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas</b> Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
<b>1913.02.05</b>	<b>Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte</b> Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
<b>1913.02.06</b>	<b>Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda – Pessoas Físicas</b> Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
<b>1913.03.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados</b> Registra o valor total da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados.
<b>1913.03.01</b>	<b>Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados</b> Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados.
<b>1913.03.02</b>	<b>Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados</b> Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
<b>1913.04.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários</b> Registra o valor total da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.
<b>1913.04.01</b>	<b>Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários</b> Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.
<b>1913.04.02</b>	<b>Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários</b> Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos e Valores Mobiliários, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
<b>1913.07.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação</b> Registra o valor total da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Exportação.

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
<b>1913.07.01</b>	<b>Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação</b> Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Exportação.
<b>1913.07.02</b>	<b>Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação</b> Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
<b>1913.08.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural</b> Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.
<b>1913.09.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização das Telecomunicações</b> Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Taxa de Fiscalização das Telecomunicações.
<b>1913.10.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército</b> Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército. (Decreto-Lei nº 2.025/1983).
<b>1913.11.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU</b> Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.
<b>1913.12.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI</b> Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI.
<b>1913.13.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS</b> Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
<b>1913.14.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA</b> Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.
<b>1913.15.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS</b> Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS.
<b>1913.16.00</b>	<b>Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa de Custas Judiciais</b> Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa de custas judiciais.
<b>1913.20.00</b>	<b>Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos</b> Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos.
<b>1913.35.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária</b> Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária.
<b>1913.98.00</b>	<b>Multas e Juros de mora da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria.</b> Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa das contribuições de melhoria.

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
<b>1913.99.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos</b> Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre outros tributos não classificados nos itens anteriores.
<b>1914.00.00</b>	<b>Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições</b> Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa das contribuições.
<b>1914.01.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social</b> Registra o valor total da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
<b>1914.01.01</b>	<b>Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social</b> Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora da dívida ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
<b>1914.01.02</b>	<b>Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social</b> Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
<b>1914.02.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição do Salário-Educação</b> Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição para o Salário-Educação.
<b>1914.03.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de natureza Financeira</b> Registra o valor total da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira.
<b>1914.03.01</b>	<b>Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de natureza Financeira</b> Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora da dívida ativa da contribuição sobre movimentação ou transmissão da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira.
<b>1914.03.02</b>	<b>Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira</b> Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
<b>1914.04.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social.</b> Registra o valor da arrecadação de receitas resultado de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social.
<b>1914.04.01</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Contribuinte Individual</b> Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Contribuinte Individual.

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
<b>1914.04.02</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado</b> Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado.
<b>1914.04.03</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre o Segurado Assalariado</b> Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre o Segurado Assalariado.
<b>1914.04.04</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES</b> Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES.
<b>1914.04.05</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo</b> Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo.
<b>1914.04.06</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Produção Rural</b> Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária sobre Produção Rural.
<b>1914.04.07</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos</b> Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos.
<b>1914.04.08</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho</b> Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho.
<b>1914.04.09</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista</b> Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista.
<b>1914.04.10</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios</b> Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios.
<b>1914.04.11</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empresário</b> Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível,



<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
	incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empresário.
<b>1914.04.12</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo</b> Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo.
<b>1914.04.13</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial</b> Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial.
<b>1914.04.14</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empregado Doméstico</b> Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empregado Doméstico.
<b>1914.04.15</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público</b> Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público.
<b>1914.04.16</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas</b> Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas.
<b>1914.04.17</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária – Retenção sobre Nota Fiscal – Sub-rogação</b> Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária – Retenção sobre Nota Fiscal – Sub-rogação.
<b>1914.04.18</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Arrecadação FIES – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional</b> Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Arrecadação do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior FIES – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional.
<b>1914.04.19</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Arrecadação FNS – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional</b> Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa da Arrecadação do Fundo Nacional de Saúde – FNS – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional.
<b>1914.04.20</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Certificados da Dívida Pública – CDP</b> Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa de Certificados da Dívida Pública.
<b>1914.04.21</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais</b> Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível,

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
	incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais.
<b>1914.04.22</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária – Parcelamentos</b> Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não-cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição Previdenciária decorrente de parcelamentos.
<b>1914.04.99</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições Previdenciárias</b> Registra o valor da receita resultante de penas pecuniárias impostas aos contribuintes pelo não cumprimento de obrigações para com a Fazenda Pública no transcurso do prazo exigível, incidentes sobre a dívida ativa de outras contribuições previdenciárias.
<b>1914.05.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP</b> Registra o valor total da arrecadação de receita de multas e juros de mora da dívida ativa das contribuições para o PIS/PASEP.
<b>1914.05.01</b>	<b>Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP</b> Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da dívida ativa das contribuições para o PIS/PASEP.
<b>1914.05.02</b>	<b>Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP</b> Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
<b>1914.06.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas</b> Registra o valor total da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas.
<b>1914.06.01</b>	<b>Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas</b> Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora da dívida ativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas.
<b>1914.06.02</b>	<b>Receita de Parcelamentos – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas</b> Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
<b>1914.07.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa sobre a Contribuição dos Concursos e Prognósticos</b> Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição dos Concursos e Prognósticos.
<b>1914.07.01</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal</b> Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal.
<b>1914.07.02</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas</b> Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas.
<b>1914.07.03</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas</b> Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita de

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
	Concursos Especiais de Loterias Esportivas.
<b>1914.07.04</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números</b> Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números.
<b>1914.07.05</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea</b> Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea.
<b>1914.07.06</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Prêmios Prescritos de Loterias Federais</b> Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita de Prêmios Prescritos de Loterias Federais.
<b>1914.08.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa sobre a Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa</b> Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa.
<b>1914.09.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa sobre a Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador</b> Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador.
<b>1914.10.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante</b> Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante.
<b>1914.11.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante</b> Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante.
<b>1914.11.01</b>	<b>Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante</b> Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante.
<b>1914.11.02</b>	<b>Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante</b> Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
<b>1914.12.00</b>	<b>Juros de Mora do FUNDAF – Dívida Ativa das Contribuições</b> Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa das contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF, excetuando-se as contribuições previdenciárias arrecadadas pelo INSS.

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
<b>1914.12.01</b>	<p><b>Juros de Mora do FUNDAF – Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social</b></p> <p>Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF.</p>
<b>1914.12.02</b>	<p><b>Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social</b></p> <p>Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, decorrentes de parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF.</p>
<b>1914.12.03</b>	<p><b>Juros de Mora do FUNDAF – Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira</b></p> <p>Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF.</p>
<b>1914.12.04</b>	<p><b>Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira</b></p> <p>Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, decorrentes de Parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF.</p>
<b>1914.12.05</b>	<p><b>Juros de Mora do FUNDAF – Receita da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público</b></p> <p>Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF.</p>
<b>1914.12.06</b>	<p><b>Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público</b></p> <p>Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, decorrentes de Parcelamentos da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF.</p>
<b>1914.12.07</b>	<p><b>Juros de Mora do FUNDAF - Receita da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas</b></p> <p>Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa da contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF.</p>
<b>1914.12.08</b>	<p><b>Juros de Mora do FUNDAF - Receita de Parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas</b></p> <p>Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%,</p>

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
	decorrentes de parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF.
1914.12.09	<b>Juros de Mora do FUNDAF – Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal</b> Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF.
1914.12.10	<b>Juros de Mora do FUNDAF - Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas</b> Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa da contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF.
1914.12.11	<b>Juros de Mora do FUNDAF - Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas</b> Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa da contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF.
1914.12.12	<b>Juros de Mora do FUNDAF - Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números</b> Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa da contribuição sobre a Receita de Loterias de Números, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF.
1914.12.13	<b>Juros de Mora do FUNDAF - Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea</b> Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa da contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF.
1914.12.14	<b>Juros de Mora do FUNDAF – Receita da Dívida Ativa de Prêmios Prescritos de Loterias Federais</b> Registra as receitas advindas de créditos da fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, na forma de juros de mora, até o limite de 1%, incidentes sobre a dívida ativa de Prêmios Prescritos da Loteria Federal, vinculados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF.
1914.99.00	<b>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições</b> Registra o valor total da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa de outras contribuições não classificadas nos itens anteriores.
1914.99.01	<b>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições – Principal</b> Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa de outras contribuições não classificadas nos itens anteriores.
1914.99.02	<b>Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições</b> Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
	9.964/2000 e 10.684/2003.
<b>1915.00.00</b>	<b>Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas</b> Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa de outras receitas.
<b>1915.01.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Multas por Infração à Legislação Trabalhista</b> Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora de obrigações para com a Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a Dívida de Infração à Legislação Trabalhista.
<b>1915.02.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Receita de Exploração de Recursos Minerais</b> Registra o valor da arrecadação da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Receita de Exploração de Recursos Minerais.
<b>1915.03.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral</b> Registra o valor da arrecadação da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral.
<b>1915.04.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação Minerária</b> Registra o valor da arrecadação de receita advinda pelo não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa das multas previstas na legislação mineraria.
<b>1915.05.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização da Atividade Mineral</b> Registra o valor da arrecadação de receita advinda pelo não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa dos serviços de inspeção e fiscalização da atividade mineral.
<b>1915.06.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Multa de Poluição de Águas</b> Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Multa de Poluição de Águas.
<b>1915.07.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos</b> Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos.
<b>1915.08.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Multa Prevista no Código Brasileiro de Aeronáutica</b> Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Multa Prevista no Código Brasileiro de Aeronáutica.
<b>1915.09.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização</b> Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização.
<b>1915.10.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações</b> Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa das Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações.
<b>1915.11.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa de Concessões e Permissões – Serviços de Comunicação</b> Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa de Concessões e Permissões – Serviços de Comunicação.
<b>1915.12.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional</b> Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional.

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
<b>1915.13.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa decorrente da Não-Aplicação de Incentivos Fiscais em Projetos Culturais e Indústria Cinematográfica</b> Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa decorrente da Não-Aplicação de Incentivos Fiscais em Projetos Culturais e Indústria Cinematográfica.
<b>1915.14.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas por Infrações à Legislação Cinematográfica</b> Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa das Multas por Infrações à Legislação Cinematográfica.
<b>1915.15.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Utilização de Recursos Hídricos – Demais Empresas</b> Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Utilização de Recursos Hídricos – Demais Empresas.
<b>1915.16.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica</b> Registra as receita advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa das Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica.
<b>1915.17.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica</b> Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica.
<b>1915.18.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis</b> Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa da Multa das Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis.
<b>1915.19.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores</b> Registra as receitas advindas do não-pagamento no transcurso de prazo exigível, incidente sobre a dívida ativa das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores.
<b>1915.20.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Autos de Infração no âmbito do Regime de Previdência Complementar Fechada</b> Registra os recursos decorrentes das multas e juros de mora da receita da dívida ativa da taxa de fiscalização e dos autos de infração no âmbito do regime de previdência complementar fechada.
<b>1915.20.01</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização – TAFIC</b> Registra os recursos decorrentes das multas e juros de mora da receita da dívida ativa da taxa de fiscalização no âmbito do regime de previdência complementar fechada.
<b>1915.20.02</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Receita da Dívida Ativa do Auto de Infração no âmbito do Regime de Previdência Complementar Fechada</b> Registra os recursos decorrentes das multas e juros de mora da receita da dívida ativa do auto de infração, no âmbito do regime de previdência complementar fechada.
<b>1915.99.00</b>	<b>Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas</b> Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora da dívida ativa de outras receitas não classificadas nos itens anteriores.
<b>1915.99.01</b>	<b>Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas – Principal</b> Registra o valor da arrecadação do principal da receita de multas e juros de mora da dívida ativa de outras receitas não classificadas nos itens anteriores.
<b>1915.99.02</b>	<b>Parcelamentos - Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas</b> Registra o valor decorrente de parcelamentos de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
	9.964/2000 e 10.684/2003.
<b>1918.00.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora de Outras Receitas</b> Registra a arrecadação de multas de caráter punitivo ou moratório e de juros destinados à indenização pelo pagamento em atraso das demais receitas de serviços não classificadas nos itens anteriores.
<b>1918.01.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora de Aluguel</b> Registra o valor total da arrecadação com receitas provenientes de multas e juros de mora aplicados por atraso no pagamento de aluguéis devidos por uso do patrimônio imobiliário, decorrentes de cláusulas contratuais pactuadas.
<b>1918.02.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora de Arrendamentos</b> Registra o valor total da arrecadação de multas e juros de mora aplicados por atraso no pagamento de rendas devidas por uso do patrimônio imobiliário sob a forma de arrendamento, decorrentes de cláusulas contratuais pactuadas.
<b>1918.03.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora de Laudêmios</b> Registra a receita decorrente de multas e juros de mora por atrasos nos recolhimentos das diferenças de laudêmios.
<b>1918.04.00</b>	<b>Multa e Juros de Mora da Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União</b> Registra o valor das receitas de Multa e Juros de Mora da Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União.
<b>1918.04.01</b>	<b>Multa de Mora da Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União – Domínio Pleno, Útil e Direto</b> Registra o valor das receitas de Multa de Mora da Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União – Domínio Pleno, Útil e Direto.
<b>1918.04.02</b>	<b>Juros de Mora da Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União – Domínio Pleno, Útil e Direto</b> Registra o valor das receitas de Juros de Mora da Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União – Domínio Pleno, Útil e Direto.
<b>1918.05.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Alienação de Outros Bens Imóveis</b> Registra a receita decorrente de multas e juros de mora de alienação de outros bens imóveis, aplicados por atrasos nos recolhimentos de parcelas referentes à aquisição de domínio útil ou pleno de imóveis.
<b>1918.06.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora do Parcelamento</b> Registra a receita decorrente de multas e juros de mora de parcelamentos, aplicados por atrasos no recolhimento de débitos para com a União de acordo com o artigo 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e o parágrafo quarto do art. 36 da Lei nº 9.069, de 29 de julho de 1995.
<b>1918.07.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora de Foros</b> Registra a receita decorrente de multas e juros de mora aplicados por atrasos no recolhimento de débitos de foro para com a União, de acordo com art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e o parágrafo 4 do art. 36 da Lei nº 9.069, de 29 de julho de 1995.
<b>1918.08.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Taxa de Ocupação</b> Registra a receita decorrente de multas e juros de mora aplicados por atrasos no recolhimento de débitos de taxa de ocupação para com a União, de acordo com o art. 61 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e o parágrafo 4º do art. 36 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.
<b>1918.09.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora de Dividendos</b> Registra o valor total da receita proveniente do resultado da aplicação de penas pecuniárias incidentes sobre os valores de dividendos devidos.
<b>1918.10.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora de Participações</b> Registra o valor total da receita proveniente do resultado da aplicação de penas pecuniárias incidentes sobre os valores de participações devidas.
<b>1918.11.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Receita dos Direitos “Antidumping” e dos Direitos Compensatórios</b> Registra o valor da arrecadação de receita de multas incidentes sobre Receita dos Direitos



<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
	“Antidumping” e dos Direitos Compensatórios em atraso.
<b>1918.12.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Receita Decorrente de Bens Apreendidos</b> Registra o valor total da receita proveniente do resultado da aplicação de penas pecuniárias incidentes sobre as receitas decorrentes de bens apreendidos.
<b>1918.13.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora dos Financiamentos à Estocagem de Álcool Etílico Combustível</b> Registra o valor da receita proveniente de pagamentos de juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento de obrigações e multas de caráter punitivo ou moratório, decorrentes da inobservância de obrigações contratuais dos financiamentos concedidos de estocagem de álcool etílico combustível.
<b>1918.14.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Receita de Exploração de Recursos Minerais</b> Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora aplicados por atrasos no pagamento da Receita de Exploração de Recursos Minerais.
<b>1918.15.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral</b> Registra o valor da arrecadação da receita de multas e juros de mora aplicados por atrasos no pagamento da Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral.
<b>1918.16.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Receita de Concessão Florestal</b> Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora em decorrência da falta de pagamento, no prazo previsto, da outorga de direito de exploração de florestas públicas para a produção sustentável.
<b>1918.17.00</b>	<b>Multa e Juros de Mora pela Cessão de Uso de Bens da União</b> Registra o valor das receitas de Multa e Juros de Mora pela Cessão de Uso de Bens da União.
<b>1918.17.01</b>	<b>Multa de Mora pela Cessão de Uso de Bens da União</b> Registra o valor das receitas de Multa de Mora pela Cessão de Uso de Bens da União.
<b>1918.17.02</b>	<b>Juros de Mora pela Cessão de Uso de Bens da União</b> Registra o valor das receitas de Juros de Mora pela Cessão de Uso de Bens da União.
<b>1918.18.00</b>	<b>Multa e Juros de Mora de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União</b> Registra o valor das receitas de Multa e Juros de Mora de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União.
<b>1918.18.01</b>	<b>Multa de Mora de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União</b> Registra o valor das receitas de Multa de Mora de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União.
<b>1918.18.02</b>	<b>Juros de Mora de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União</b> Registra o valor das receitas de Juros de Mora de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União.
<b>1918.19.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora do Auto de Infração no âmbito do Regime de Previdência Complementar Fechada</b> Registra os recursos decorrentes das multas e juros de mora do auto de infração, no âmbito do regime de previdência complementar fechada.
<b>1918.20.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora da Receita Decorrente de Medidas de Suspensão de Concessões dos Direitos de Propriedade Intelectual</b> Registra os recursos decorrentes das multas de mora e de ofício e dos juros de mora da receita de medidas de suspensão de concessões dos direitos de propriedade intelectual.
<b>1918.21.00</b>	<b>Multas e Juros de Mora do Ressarcimento Decorrente de Ações Regressivas Oriundas da Relação de Trabalho</b> Registra os recursos decorrentes das multas e juros de mora da receita relativa ao ressarcimento de ações regressivas oriundas da relação de trabalho.
<b>1918.99.00</b>	<b>Outras Multas e Juros de Mora</b> Registra a arrecadação de outras multas de caráter punitivo ou moratório e de juros destinados à indenização pelo pagamento em atraso de outras receitas não classificadas nos itens anteriores.
<b>1919.00.00</b>	<b>Multas de Outras Origens</b> Registra a arrecadação de recursos de outras multas que não as listadas anteriormente, desde que sejam referentes a infrações a regulamentos específicos.

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
<b>1919.01.00</b>	<b>Multas Previstas na Legislação de Metrologia</b> Registra o valor da arrecadação de receita de multas de violação da política de metrologia, da normalização industrial e da certificação de qualidade de produtos industriais.
<b>1919.02.00</b>	<b>Multas do Regulamento para o Tráfego Marítimo</b> Registra o valor da arrecadação de receita de multas devidas por embarcações brasileiras, quando em águas sob jurisdição nacional ou em alto-mar; por embarcações estrangeiras em águas territoriais, navios de guerra estrangeiros e outras embarcações que violem as normas expressas no Regulamento para o Tráfego Marítimo.
<b>1919.03.00</b>	<b>Multa de Poluição de Águas</b> Registra a receita com penalidades pecuniárias destinadas a punir o infrator pela poluição de águas, como lançamento de óleos, produtos oleosos e substâncias químicas tóxicas nas águas públicas.
<b>1919.04.00</b>	<b>Multas Previstas em Acordos Internacionais sobre a Pesca</b> Registra a receita com multas e juros de mora aplicados para punir quem infringe o Acordo Internacional de Pesca. As multas são devidas por embarcações estrangeiras, sem contrato de arrendamento com pessoa jurídica nacional, ou autorização legal prevista em acordos internacionais para pesca em águas territoriais.
<b>1919.05.00</b>	<b>Multas Decorrentes de Apreensão de Embarcações de Pesca</b> Registra a receita de multas e juros de mora aplicados para punir o infrator pela apreensão de embarcação de pesca. As multas são devidas quando da apreensão de embarcações que, por ação ou omissão, violam as normas expressas no código de pesca.
<b>1919.06.00</b>	<b>Multas do Código Eleitoral e Leis Conexas</b> Registra o valor total da arrecadação com multas e juros de mora aplicados com o fim de punir quem infringe o código eleitoral e leis conexas. Compreende a multa devida pelos eleitores que não compareceram e não justificarem sua ausência perante o juiz eleitoral até 30 dias após a realização da eleição.
<b>1919.07.00</b>	<b>Multas Previstas no Regulamento do Estrangeiro</b> Registra o valor da arrecadação de receita de multas devidas por estrangeiros, residentes ou não no País, que violem o Regulamento do Estrangeiro.
<b>1919.08.00</b>	<b>Multas Previstas na Lei do Serviço Militar</b> Registra o valor da receita com multas devidas pelo cidadão brasileiro do sexo masculino que não se alistar até os 19 anos para prestar serviço militar.
<b>1919.09.00</b>	<b>Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações</b> Registra o valor da arrecadação de receita de multas cometidas por concessionários de serviços de telecomunicações e de radiodifusão, seja no regime público ou privado.
<b>1919.10.00</b>	<b>Multas Previstas na Legislação Sanitária</b> Registra o valor total da arrecadação com multas e juros de mora aplicados com o fim de punir a quem transgredir o disposto na legislação sanitária. As multas são devidas quando da infração, fraude, falsificação e adulteração das matérias-primas e produtos farmacêuticos, bem como quaisquer produtos ou insumos que interessem à saúde pública.
<b>1919.12.00</b>	<b>Multas Previstas na Legislação de Registro do Comércio</b> Registra o valor total da arrecadação com multas e juros de mora aplicados com o fim de punir a quem infringe leis ou regulamentos que disciplinam as atividades de agentes auxiliares do comércio, de armazéns gerais e outros sujeitos ao controle e fiscalização dos órgãos de registro do comércio.
<b>1919.13.00</b>	<b>Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis</b> Registra o valor da receita com multas impostas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP –, por infrações relativas à regulamentação do mercado de lubrificantes e combustíveis.
<b>1919.14.00</b>	<b>Multas por Infração à Legislação Trabalhista</b> Registra o valor da arrecadação de receita de multas referentes à Legislação Trabalhista, tais como: extravio ou inutilização de carteira de trabalho, falta de registro de empregado, prorrogação de jornada de trabalho sem acordo, pagamento de salário atrasado, infrações às normas de segurança e medicina do trabalho etc.

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
<b>1919.15.00</b>	<b>Multas Previstas na Legislação de Trânsito</b> Registra o valor da arrecadação de multas aplicadas com a finalidade de punir a quem transgredir a legislação de trânsito.
<b>1919.16.00</b>	<b>Multas Previstas na Legislação do Seguro-Desemprego e Abono Salarial</b> Registra o valor da arrecadação de receita de multas referentes à legislação do seguro desemprego e abono salarial.
<b>1919.17.00</b>	<b>Multas Previstas na Lei Delegada nº 04/62</b> Registra o valor da arrecadação de receita de multas decorrentes da intervenção da União no domínio econômico, para assegurar a livre distribuição de mercadorias e serviços essenciais ao consumo e uso do povo, bem como para assegurar o suprimento dos bens necessários às atividades agropecuárias, da pesca, e industriais do País.
<b>1919.20.00</b>	<b>Multa Prevista na Lei de Prevenção ao Uso de Drogas</b> Registra o valor da arrecadação de receita decorrente da imposição de penalidade pelo descumprimento de medidas educativas aplicadas sobre o infrator que, injustificadamente, se recuse a cumpri-las.
<b>1919.26.00</b>	<b>Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos</b> Registra o valor da arrecadação de receita de multas referentes às infrações previstas em legislações sobre defesa de direitos difusos.
<b>1919.26.01</b>	<b>Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos Trabalhistas</b> Registra o valor das receitas advindas do pagamento de multas referentes às infrações previstas em legislações sobre defesa de direitos difusos trabalhistas, aplicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho e ações judiciais da Justiça do Trabalho.
<b>1919.26.02</b>	<b>Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos – Outros</b> Registra o valor das receitas advindas de pagamento de multas referentes às infrações previstas em legislações sobre defesa de direitos difusos que não sejam de caráter trabalhista.
<b>1919.27.00</b>	<b>Multas e Juros Previstos em Contratos</b> Registra a receita multas e juros de mora destinados à indenização pelo atraso no cumprimento de obrigação e multas de caráter punitivo ou moratório decorrentes de inobservância de obrigações contratuais.
<b>1919.28.00</b>	<b>Multas Decorrentes da Operação do Transporte Rodoviário de Passageiros e Cargas</b> Registra o valor total da arrecadação de multas cobradas por infrações das legislações de operação do transporte rodoviário de passageiros e cargas, bem como dos contratos de concessão de serviços de transporte rodoviário.
<b>1919.29.00</b>	<b>Multas Previstas por Infrações à Legislação sobre Transportes Ferroviários</b> Registra o valor total da receita proveniente do recolhimento de multas por infrações a disposições previstas no regulamento de transporte ferroviário e contratos de concessões de serviços de transporte ferroviário de passageiros e cargas.
<b>1919.30.00</b>	<b>Multas Previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica</b> Registra o valor da receita com multas cobradas por infrações previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica.
<b>1919.31.00</b>	<b>Multa de Tarifa Pedágio</b> Registra o valor total da receita proveniente de multas e juros de mora cobrados sobre a tarifa de pedágio.
<b>1919.32.00</b>	<b>Multas Aplicadas no Âmbito de Processo Judicial</b> Registra o valor da arrecadação da receita de multas que são aplicadas no âmbito de processo judicial.
<b>1919.32.10</b>	<b>Multas Decorrentes de Sentenças Penais Condenatórias</b> Registra o valor da arrecadação da receita de multas decorrentes de sentenças penais condenatórias.
<b>1919.32.20</b>	<b>Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais</b> Registra o valor da arrecadação da receita de multas decorrentes de sentenças judiciais.
<b>1919.33.00</b>	<b>Multa de Quebra de Fiança</b>

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
	Registra o valor da arrecadação de receita de fiança quebrada ou perdida, em conformidade com o disposto na lei processual penal.
<b>1919.34.00</b>	<b>Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia elétrica</b> Registra o valor da arrecadação de receita de multas em valores atualizados, nos casos previstos nos regulamentos ou nos contratos, ou pela reincidência em fato que tenha gerado advertência escrita, nas atividades realizadas no setor de energia elétrica.
<b>1919.35.00</b>	<b>Multas por Danos ao Meio Ambiente</b> Registra o valor total da receita proveniente da arrecadação de multas e juros de mora por danos ao meio ambiente. Amparo legal: Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998.
<b>1919.36.00</b>	<b>Multa de Segurança Privada</b> Registra o valor da arrecadação de receita de multas aplicadas por infrações praticadas por empresas particulares que explorem serviços de vigilância e de transporte de valores.
<b>1919.37.00</b>	<b>Multa por Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição</b> Registra o valor total da receita decorrente de multa aplicada em função do descumprimento dos provimentos mandamentais ou criação de embaraços à efetivação de provimentos judiciais de natureza antecipatória ou final.
<b>1919.38.00</b>	<b>Multas e Juros das Operações Oficiais de Crédito</b> Registra o valor da receita decorrente de pagamento de juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento de obrigações e multas de caráter punitivo ou moratório decorrentes da inobservância de obrigações contratuais, de caráter financeiro.
<b>1919.41.00</b>	<b>Multas por Infrações à Legislação Cinematográfica</b> Registra o valor da receita com recursos provenientes de multas aplicadas pelo descumprimento da obrigatoriedade de que trata a legislação cinematográfica. Os recursos destinam-se à Agência nacional de Cinema – ANCINE.
<b>1919.48.00</b>	<b>Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas</b> Registra o valor dos recursos provenientes de multas aplicadas pelo Tribunal de Contas da União, Tribunais de Contas dos Estados, Tribunal de Contas do Distrito Federal e Tribunais de Contas dos Municípios, pelo não cumprimento a decisão daqueles Tribunais.
<b>1919.49.00</b>	<b>Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar</b> Registra o valor da arrecadação de receita de multas aplicadas pelo descumprimento da obrigatoriedade de que trata a legislação sobre regime de previdência privada complementar.
<b>1919.50.00</b>	<b>Multas por Auto de Infração</b> Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de multas punitivas aplicadas pelo não cumprimento nos casos previstos nos regulamentos ou nos contratos, ou pela reincidência em fatos que tenham gerado advertência.
<b>1919.51.00</b>	<b>Multa por Falta ou Atraso na Apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social – GFIP</b> Registra o valor das receitas de Multa por Falta ou Atraso na Apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social – GFIP.
<b>1919.52.00</b>	<b>Multas Previstas na Legislação Minerária</b> Registra o valor da arrecadação da receita de multas exercidas pelo poder de polícia previstas na legislação minerária.
<b>1919.60.00</b>	<b>Multa por Infração à Legislação de Licitação</b> Registra o valor da arrecadação de receita de multas aplicadas por infrações praticadas em inobservância à legislação aplicada aos procedimentos de licitação.
<b>1919.70.00</b>	<b>Multas e Indenizações pela Exploração do Patrimônio Genético</b> Registra os recursos decorrentes das multas pela exploração do patrimônio genético em áreas de domínio público.
<b>1919.70.01</b>	<b>Multas e Indenizações pela Exploração do Patrimônio Genético em Áreas de Domínio da União</b> Registra os recursos decorrentes das multas e indenizações pela exploração do patrimônio genético em áreas de domínio da União.

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
<b>1919.70.02</b>	<b>Multas e Indenizações pela Exploração do Patrimônio Genético no Mar Territorial, Zona Econômica Exclusiva ou Plataforma Continental</b> Registra os recursos decorrentes da multas e indenizações pela exploração do patrimônio genético em áreas de domínio da União.
<b>1919.99.00</b>	<b>Outras Multas</b> Registra a receita decorrente de outras multas e juros de mora não classificados nos itens anteriores.
<b>1920.00.00</b>	<b>Indenizações e Restituições</b> Registra o valor total da arrecadação da receita com indenizações e restituições.
<b>1921.00.00</b>	<b>Indenizações</b> Registra o valor total das receitas recebidas por meio de indenizações pela exploração de recursos minerais, de petróleo, xisto betuminoso e gás; pela produção de energia elétrica; por danos ao patrimônio público; entre outros.
<b>1921.05.00</b>	<b>Indenizações previstas na Legislação sobre Defesa de Direitos Difusos</b> Registra o valor da arrecadação de receita de indenizações previstas na legislação de defesa dos direitos difusos.
<b>1921.06.00</b>	<b>Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público</b> Registra o valor dos recursos recebidos como indenização por danos causados ao patrimônio público.
<b>1921.07.00</b>	<b>Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União</b> Registra o valor das receitas de Indenização por Posse ou Ocupação Ilícita de Bens da União.
<b>1921.99.00</b>	<b>Outras Indenizações</b> Registra a arrecadação de recursos recebidos como ressarcimento por danos causados ao patrimônio público, não classificado nos itens anteriores.
<b>1922.00.00</b>	<b>Restituições</b> Registra o valor total das receitas recebidas por meio de restituições, por devoluções em decorrência de pagamentos indevidos e reembolso ou retorno de pagamentos efetuados a título de antecipação.
<b>1922.01.00</b>	<b>Restituições de Convênios</b> Registra o valor da arrecadação de recursos provenientes da devolução de saldos de convênios referentes a exercícios anteriores.
<b>1922.02.00</b>	<b>Restituições de Benefícios não Desembolsados</b> Registra o valor da arrecadação de receita de restituições, por parte do agente pagador, ao órgão concedente do benefício, dos recursos referentes a benefícios que não foram desembolsados, seja por cancelamento determinado pelo órgão concedente, por indeferimento quando da análise da documentação por funcionário da instituição pagadora, ou, ainda, por não reclamação por parte do beneficiário.
<b>1922.03.00</b>	<b>Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares</b> Registra o valor da receita arrecadada decorrente de restituição de contribuições previdenciárias complementares pagas pelo BACEN à Fundação Banco Central de Previdência Privada – CENTRUS, relativas aos servidores que se aposentem a partir de janeiro de 1991. (Lei nº 9.650, de 27/05/98, Lei nº 8.112 de 11/12/90).
<b>1922.04.00</b>	<b>Restituições não Reclamadas das Condenações Judiciais</b> Registra o valor da arrecadação de receita de restituições de condenações judiciais por danos causados aos investidores que perderam o direito à reclamação no prazo de dois anos, ocorrendo a prescrição.
<b>1922.05.00</b>	<b>Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência à Saúde</b> Registra o valor da arrecadação de receita de restituições por operadoras de seguros privados de assistência à saúde.
<b>1922.06.00</b>	<b>Ressarcimento do Custo de Disponibilização de Medicamentos</b> Registra o valor de arrecadação da receita de ressarcimento do custo de disponibilização de medicamentos.
<b>1922.07.00</b>	<b>Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores</b>

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
	Registra o valor de receitas decorrentes de recuperação de despesas efetuadas em exercícios anteriores e canceladas no exercício corrente, provenientes do recebimento de disponibilidades referentes a devoluções de recursos pagos a maior.
<b>1922.08.00</b>	<b>Ressarcimento de Pagamentos de Honorários Técnico-Periciais</b> Registra o valor da receita decorrente do ressarcimento, aos tribunais, das despesas de exames técnico-periciais necessários à conciliação ou ao julgamento da causa, por pessoa habilitada, nomeada pelo juiz, quando vencida na causa a entidade pública. (art.12 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, § 1º).
<b>1922.09.00</b>	<b>Ressarcimento de Despesas do Porte de Remessa e Retorno dos Autos</b> Receita decorrente do ressarcimento das despesas do porte de remessa e retorno dos autos, recolhidas mediante documento de arrecadação, de conformidade com instruções e tabela expedidas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça. (Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, art. 41-B; acrescido pelo art. 3º da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998).
<b>1922.10.00</b>	<b>Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores</b> Registra o valor da arrecadação de receita proveniente da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição.
<b>1922.10.01</b>	<b>Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores – Principal</b> Registra a receita decorrente de Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores – Principal
<b>1922.10.02</b>	<b>Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores – Parcelamentos</b> Registra a receita decorrente de Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores – Parcelamentos
<b>1922.11.00</b>	<b>Restituição de Parcelas do Seguro Desemprego Recebidas Indevidamente</b> Registra a receita decorrente do pagamento do Seguro Desemprego pago indevidamente ao segurado (beneficiário) desse serviço seja obtido por meio de fraude ou seja obtido de forma legal, mas indevida. Verificada essa ocorrência cabe à administração adotar procedimentos que visam à recuperação da importância paga indevidamente podendo, inclusive, gerar ajuizamento de ação executiva correspondente.
<b>1922.20.00</b>	<b>Recuperação de Sinistros</b> Registra a receita decorrente do pagamento de prestação inadimplida que já foi objeto de indenização nas operações amparadas pelo Seguro de Crédito à Exportação, com recursos orçamentários e financeiros alocados no Fundo.
<b>1922.21.00</b>	<b>Ressarcimento de Pagamentos de Despesas pela Deportação</b> Registra o valor da arrecadação de receita proveniente do ressarcimento das despesas havidas com a deportação do estrangeiro do território nacional havidas pelo Tesouro Nacional.
<b>1922.22.00</b>	<b>Ressarcimento Decorrente de Ações Regressivas Oriundas da Relação de Trabalho</b> Registra os recursos decorrentes do ressarcimento de ações regressivas oriundas da relação de trabalho.
<b>1922.21.00</b>	<b>Ressarcimento de Pagamentos de Despesas pela Deportação</b> Registra o valor da arrecadação de receita proveniente do ressarcimento das despesas havidas com a deportação do estrangeiro do território nacional havidas pelo Tesouro Nacional.
<b>1922.30.00</b>	<b>Devoluções de Recursos decorrentes de Restituições Indevidas do Imposto de Renda</b> Registra a receita proveniente de recursos que se originaram da devolução de recursos das seguintes restituições: a) devolução de restituição indevida – Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ código darf 1054; b) devolução de recursos aplicados com redução em investimento – Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ código darf 0733; c) devolução de restituição não paga – Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ código darf 4634; e d)

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
	devolução de restituição indevida – Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN/CAT no 141 - Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ código DARF 0312.
<b>1922.99.00</b>	<b>Outras Restituições</b> Registra a arrecadação de outras restituições não classificadas nos itens anteriores.
<b>1930.00.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa</b> Registra o valor total da arrecadação da receita da dívida ativa constituída de créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária e não tributária e de contribuições, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, inscritos na forma de legislação própria, depois de apurada sua liquidez e certeza
<b>1931.00.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa Tributária</b> Registra o valor total da arrecadação que constitui créditos de natureza tributária, exigível pelo transcurso do prazo para pagamento, inscritos na forma de legislação própria, depois de apurada sua liquidez e certeza.
<b>1931.01.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza</b> Registra o valor total das receitas da dívida ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza de Pessoa Física, Jurídica, ou Retido nas Fontes, advindos de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível.
<b>1931.01.01</b>	<b>Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas</b> Registra o valor total da arrecadação da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre a Renda e Proventos das Pessoas Físicas.
<b>1931.01.02</b>	<b>Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas</b> Registra o valor arrecadado da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre a Renda e Proventos das Pessoas Jurídicas.
<b>1931.01.03</b>	<b>Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes</b> Registra o valor da arrecadação da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes.
<b>1931.01.04</b>	<b>Receita de Parcelamentos – Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas</b> Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados respectivamente por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
<b>1931.01.05</b>	<b>Receita de Parcelamentos – Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte</b> Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
<b>1931.01.06</b>	<b>Receita de Parcelamentos – Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas</b> Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
<b>1931.02.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados</b> Registra o valor total das receitas advindas de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre Produtos Industrializados.
<b>1931.02.01</b>	<b>Receita do Principal da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados</b> Registra o valor das receitas advindas de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre Produtos Industrializados.
<b>1931.02.02</b>	<b>Receita de Parcelamentos – Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados</b> Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
	Industrializados, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
<b>1931.03.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários</b> Registra o valor total das receitas advindas de créditos da fazenda pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.
<b>1931.03.01</b>	<b>Receita do Principal da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários</b> Registra o valor das receitas advindas de créditos da fazenda pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.
<b>1931.03.02</b>	<b>Receita de Parcelamentos – Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários</b> Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
<b>1931.04.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural</b> Registra o valor total das receitas advindas de créditos da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível do Imposto Territorial Rural.
<b>1931.05.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação</b> Registra o valor total das receitas advindas de créditos da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre a Importação.
<b>1931.05.01</b>	<b>Receita do Principal da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação</b> Registra o valor das receitas advindas de créditos da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre a Importação.
<b>1931.05.02</b>	<b>Receita de Parcelamentos – Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação</b> Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
<b>1931.06.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação</b> Registra o valor total das receitas advindas de créditos da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre a Exportação.
<b>1931.06.01</b>	<b>Receita do Principal da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação</b> Registra o valor das receitas advindas de créditos da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso do prazo exigível, do Imposto sobre a Exportação.
<b>1931.06.02</b>	<b>Receita de Parcelamentos – Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação</b> Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
<b>1931.07.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa de Custas Judiciais</b> Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento de custas judiciais no transcurso do prazo exigível.
<b>1931.08.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Telecomunicações</b> Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento da Taxa de Fiscalização de Telecomunicações no transcurso do prazo exigível.
<b>1931.09.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa decorrente da Taxa de Fiscalização – TAFIC</b> Registra a receita decorrente do pagamento da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização TAFIC.



<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
<b>1931.11.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU</b> Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – no transcurso do prazo exigível.
<b>1931.12.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI</b> Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI – no transcurso do prazo exigível.
<b>1931.13.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS</b> Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – no transcurso do prazo exigível.
<b>1931.14.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA</b> Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – no transcurso do prazo exigível.
<b>1931.15.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS</b> Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS – no transcurso do prazo exigível.
<b>1931.20.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos</b> Registra o valor da arrecadação de receitas da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Bens e Direitos.
<b>1931.35.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária</b> Registra o valor da arrecadação de receitas da dívida ativa referente à Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária.
<b>1931.36.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa da Taxa de Saúde Suplementar</b> Registra o valor da arrecadação de receitas da dívida ativa referente à Taxa de Saúde Suplementar.
<b>1931.98.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria.</b> Registra o valor da arrecadação de receitas da dívida ativa das contribuições de melhoria.
<b>1931.99.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos</b> Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa referente a outros tributos não classificados nos itens acima, devidos e não pagos, que foram inscritos em dívida ativa.
<b>1931.99.01</b>	<b>Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos – Principal</b> Registra o valor da arrecadação do principal da receita da dívida ativa referente a outros tributos não classificados nos itens acima, devidos e não pagos, que foram inscritos em dívida ativa.
<b>1931.99.02</b>	<b>Parcelamentos - Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos</b> Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa de Outros Tributos, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
<b>1932.00.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa não tributária</b> Registra o valor total da arrecadação de receita da dívida ativa não tributária de demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de receitas patrimoniais, agropecuárias, industriais e de serviços, referentes a infrações e regulamentos específicos e outros. Exigível pelo transcurso do prazo de pagamento, inscrita na forma de legislação própria, depois de apurada sua liquidez e certeza.
<b>1932.01.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social</b> Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no curso do prazo exigível, das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social.
<b>1932.01.01</b>	<b>Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório –</b>

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
	<b>Contribuinte Individual</b> Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Contribuinte Individual.
<b>1932.01.02</b>	<b>Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado</b> Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado.
<b>1932.01.03</b>	<b>Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre o Segurado Assalariado</b> Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre o Segurado Assalariado.
<b>1932.01.04</b>	<b>Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES</b> Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES.
<b>1932.01.05</b>	<b>Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo</b> Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo.
<b>1932.01.06</b>	<b>Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Produção Rural</b> Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária sobre Produção Rural.
<b>1932.01.07</b>	<b>Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos</b> Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos.
<b>1932.01.08</b>	<b>Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho</b> Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho.
<b>1932.01.09</b>	<b>Receita de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista</b> Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista.
<b>1932.01.10</b>	<b>Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios</b> Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária do Segurado em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios.
<b>1932.01.11</b>	<b>Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empresário</b> Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório.
<b>1932.01.12</b>	<b>Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo</b> Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária do Segurado

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
	Facultativo.
<b>1932.01.13</b>	<b>Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial</b> Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial.
<b>1932.01.14</b>	<b>Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empregado Doméstico</b> Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório – Empregado Doméstico.
<b>1932.01.15</b>	<b>Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público</b> Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público.
<b>1932.01.16</b>	<b>Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas</b> Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas.
<b>1932.01.17</b>	<b>Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária – Retenção sobre Nota Fiscal – Sub-rogação</b> Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária – Retenção sobre Nota Fiscal – Sub-rogação.
<b>1932.01.18</b>	<b>Receita da Dívida Ativa da Arrecadação FIES – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional</b> Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Arrecadação do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional.
<b>1932.01.19</b>	<b>Receita da Dívida Ativa da Arrecadação FNS – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional</b> Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Arrecadação do Fundo Nacional de Saúde – FNS – Certificados Financeiros do Tesouro Nacional.
<b>1932.01.20</b>	<b>Receita da Dívida Ativa de Certificados da Dívida Pública – CDP</b> Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, de Certificados da Dívida Pública – CDP.
<b>1932.01.21</b>	<b>Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais</b> Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, da Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais.
<b>1932.01.22</b>	<b>Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária – Parcelamentos</b> Registra o valor da receita de crédito da Contribuição Previdenciária na Forma de Parcelamentos, constante no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscrito em razão do não pagamento da obrigação no transcurso do prazo exigível.
<b>1932.01.99</b>	<b>Receita da Dívida Ativa de Outras Contribuições Previdenciárias</b> Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no curso do prazo exigível, de outras contribuições previdenciárias.
<b>1932.02.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social</b> Registra o valor total da arrecadação da receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, no transcurso do prazo exigível.
<b>1932.02.01</b>	<b>Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social</b> Registra o valor da arrecadação da receita de dívida ativa, pelo não pagamento da contribuição para o financiamento da seguridade social, no transcurso do prazo exigível.
<b>1932.02.02</b>	<b>Receita de Parcelamentos – Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da</b>

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
	<b>Seguridade Social</b> Registra o valor da arrecadação de receitas decorrentes de Parcelamentos da dívida ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
<b>1932.03.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa da Contribuição do Salário-Educação</b> Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição do Salário Educação.
<b>1932.04.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira</b> Registra o valor total da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira, no transcurso do prazo exigível.
<b>1932.04.01</b>	<b>Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira</b> Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira, no transcurso do prazo exigível.
<b>1932.04.02</b>	<b>Receita de Parcelamentos – Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira</b> Registra o valor da arrecadação de receita decorrente de parcelamentos da dívida ativa da contribuição para o Financiamento da Seguridade Social de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira.
<b>1932.05.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP</b> Registra o valor total da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP.
<b>1932.05.01</b>	<b>Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP</b> Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP.
<b>1932.05.02</b>	<b>Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP</b> Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
<b>1932.06.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas</b> Registra o valor total da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas, no transcurso do prazo exigível.
<b>1932.06.01</b>	<b>Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas</b> Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas, no transcurso do prazo exigível.
<b>1932.06.02</b>	<b>Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas</b> Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
<b>1932.07.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa da Contribuição dos Concursos e Prognósticos</b> Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição dos Concursos e Prognósticos, no transcurso do prazo exigível.
<b>1932.07.01</b>	<b>Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal</b>

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
	Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento, no transcurso do prazo exigível, das Contribuições sobre a Receita da Loteria Federal.
<b>1932.07.02</b>	<b>Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas</b> Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento, no transcurso do prazo exigível, das Contribuições sobre a Receita de Loterias Esportivas.
<b>1932.07.03</b>	<b>Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas</b> Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento, no transcurso do prazo exigível, das Contribuições sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas.
<b>1932.07.04</b>	<b>Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria de Números</b> Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento, no transcurso do prazo exigível, das Contribuições sobre a Receita da Loteria de Números.
<b>1932.07.05</b>	<b>Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea</b> Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento, no transcurso do prazo exigível, das Contribuições sobre a Receita da Loteria Instantânea.
<b>1932.07.06</b>	<b>Receita da Dívida Ativa de Prêmios Prescritos de Loterias Federais</b> Registra o valor da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não recolhimento, no transcurso do prazo exigível, de Prêmios de Loterias Federais.
<b>1932.08.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa das Multas do Código Eleitoral e Leis Conexas</b> Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de multas do Código Eleitoral e Leis Conexas.
<b>1932.09.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa da Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante</b> Registra o valor da arrecadação da receita advinda de crédito da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes, no transcurso prazo exigível, da Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante.
<b>1932.10.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre Aposta em Competições Hípicas</b> Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição sobre Aposta em Competições Hípicas, no transcurso do prazo exigível.
<b>1932.11.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa de Aluguéis</b> Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de aluguéis.
<b>1932.12.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa de Foros</b> Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de foros.
<b>1932.13.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa de Taxa de Ocupação</b> Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de taxa de ocupação.
<b>1932.14.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa de Arrendamento</b> Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de arrendamento.
<b>1932.15.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa de Laudêmios</b> Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa de laudêmios.
<b>1932.16.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa de Outras Contribuições</b> Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento de outras contribuições não classificadas nos itens anteriores, no transcurso do prazo exigível.
<b>1932.16.01</b>	<b>Receita da Dívida Ativa de Outras Contribuições - Principal</b> Registra o valor da arrecadação do principal da receita de dívida ativa, pelo não pagamento de outras contribuições não classificadas nos itens anteriores, no transcurso do prazo exigível.
<b>1932.16.02</b>	<b>Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa de Outras Contribuições</b> Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa de Outras Contribuições, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
<b>1932.17.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa das Multas por Infração à Legislação Trabalhista</b> Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa de créditos não tributários, pelo não pagamento das Multas por Infração à Legislação Trabalhista, no transcurso do prazo exigível.

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
<b>1932.18.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa da Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa</b> Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa, no transcurso do prazo exigível.
<b>1932.19.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador</b> Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador, no transcurso do prazo exigível.
<b>1932.20.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante</b> Registra o valor da arrecadação de receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante, no transcurso do prazo exigível.
<b>1932.20.01</b>	<b>Receita da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante – Principal</b> Registra o valor da arrecadação do principal da receita de dívida ativa, pelo não pagamento da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante, no transcurso do prazo exigível.
<b>1932.20.02</b>	<b>Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante</b> Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa da Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
<b>1932.21.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa da Atividade Mineral</b> Registra o valor da arrecadação de receita de créditos decorrentes da atividade mineral, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
<b>1932.21.01</b>	<b>Receita da Dívida Ativa da Exploração de Recursos Minerais</b> Registra o valor da arrecadação de Receita da Dívida Ativa da Exploração de Recursos Minerais.
<b>1932.21.02</b>	<b>Receita da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral</b> Registra o valor da arrecadação de Receita da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Exploração e Pesquisa Mineral.
<b>1932.21.04</b>	<b>Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação Minerária</b> Registra o valor da arrecadação de Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação Minerária.
<b>1932.21.05</b>	<b>Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização da Atividade Mineral</b> Registra o valor da arrecadação de Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização da Atividade Mineral.
<b>1932.22.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa da Multa de Poluição de Águas</b> Registra a receita de créditos decorrentes da Multa de Poluição de Águas, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo e exigível.
<b>1932.23.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa da Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos</b> Registra a receita de créditos decorrentes da Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
<b>1932.24.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa da Multa Prevista no Código Brasileiro de Aeronáutica</b> Registra a receita de créditos decorrentes da Multa Prevista no Código Brasileiro de Aeronáutica, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
<b>1932.25.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa dos Serviços de Inspeção e Fiscalização</b> Registra a receita de créditos decorrentes dos Serviços de Inspeção e Fiscalização, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
<b>1932.26.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações</b> Registra a receita de créditos decorrentes das Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
<b>1932.27.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa de Concessões e Permissões – Serviços de Comunicação</b> Registra a receita de créditos decorrentes de Concessões e Permissões – Serviços de Comunicação, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
<b>1932.28.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional</b> Registra a receita de créditos decorrentes da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
<b>1932.29.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa da Receita decorrente da Não-Aplicação de Incentivos Fiscais em Projetos Culturais e Indústria Cinematográfica</b> Registra a receita de créditos decorrentes da Não-Aplicação de Incentivos Fiscais em Projetos Culturais e da Indústria Cinematográfica, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
<b>1932.30.00</b>	<b>Dívida Ativa das Multas por Infrações à Legislação Cinematográfica</b> Registra a receita de créditos decorrentes das Multas por Infrações à Legislação Cinematográfica, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
<b>1932.31.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa da Utilização de Recursos Hídricos – Demais Empresas</b> Registra a receita de créditos decorrentes da Utilização de Recursos Hídricos – Demais Empresas, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
<b>1932.32.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica</b> Registra a receita de créditos decorrentes das Multas Previstas em Lei por infrações no Setor de Energia Elétrica, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
<b>1932.33.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica</b> Registra a receita de créditos decorrentes da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
<b>1932.34.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis</b> Registra a receita de créditos decorrentes das Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
<b>1932.35.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores</b> Registra a receita de créditos decorrentes das Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores, constantes no Livro de Inscrição da Dívida Ativa, assim inscritos em razão do não-pagamento das obrigações no transcurso do prazo exigível.
<b>1932.36.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa de Multas por Infração - Contrato Administrativo</b> Registra o valor das receitas de Receita da Dívida Ativa de Multas por Infração - Contrato Administrativo.

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
<b>1932.37.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa de Reposição ou Indenização de Servidor</b> Registra o valor das receitas de Receita da Dívida Ativa de Reposição ou Indenização de Servidor.
<b>1932.38.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa de Ressarcimento ao Erário</b> Registra o valor das receitas de Receita da Dívida Ativa de Ressarcimento ao Erário.
<b>1932.39.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa do Ressarcimento ao Erário Decorrente de Decisão do Tribunal de Contas da União</b> Registra o valor das receitas de Receita da Dívida Ativa do Ressarcimento ao Erário Decorrente de Decisão do Tribunal de Contas da União.
<b>1932.40.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa de Ressarcimento ao Sistema Único de Saúde</b> Registra o valor das receitas de Receita da Dívida Ativa de Ressarcimento ao Sistema Único de Saúde.
<b>1932.41.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa de Multas por Infração da Ordem Econômica</b> Registra o valor das receitas de Receita da Dívida Ativa de Multas por Infração da Ordem Econômica.
<b>1932.42.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa por Multa de Trânsito</b> Registra o valor das receitas de Receita da Dívida Ativa por Multa de Trânsito.
<b>1932.43.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa de Multas por Infração à Lei Complementar nº 109/01 – Previdência Privada</b> Registra o valor das receitas de Receita da Dívida Ativa de Multas por Infração à Lei Complementar nº 109/01 – Previdência Privada.
<b>1932.44.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa por Infração Administrativa</b> Registra o valor das receitas de Receita da Dívida Ativa por Infração Administrativa.
<b>1932.46.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa das Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar</b> Registra a receita decorrente do pagamento da dívida ativa das multas previstas na legislação referentes ao regime de previdência privada complementar.
<b>1932.47.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa de Multas Aplicadas no Âmbito de Processo Judicial</b> Registra a receita decorrente do pagamento da dívida ativa das multas aplicadas no âmbito de processo judicial.
<b>1932.47.10</b>	<b>Receita da Dívida Ativa de Multas Decorrentes de Sentenças Penais Condenatórias</b> Registra a receita decorrente do pagamento da dívida ativa das multas decorrentes de sentenças penais condenatórias.
<b>1932.47.20</b>	<b>Receita da Dívida Ativa de Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais</b> Registra a receita decorrente do pagamento da dívida ativa das multas decorrentes de sentenças judiciais.
<b>1932.99.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas</b> Registra o valor da arrecadação da receita da dívida ativa não tributária de outras receitas não classificadas nos itens anteriores.
<b>1932.99.01</b>	<b>Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas – Principal</b> Registra o valor da arrecadação do principal da receita da dívida ativa não tributária de outras receitas não classificadas nos itens anteriores.
<b>1932.99.02</b>	<b>Parcelamentos - Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas</b> Registra o valor decorrente de parcelamentos da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
<b>1940.00.00</b>	<b>Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS</b> Registra as receitas decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS.
<b>1990.00.00</b>	<b>Receitas Diversas</b> Registra o valor total da denominação reservada a classificação de receitas que não se identifiquem com as especificações anteriores, mediante a criação de conta com título



<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
	apropriado. Nota: no caso de cobrança de taxa para financiamento de mercadorias ou feiras, ou taxa de ocupação de logradouros públicos, a receita deve ser classificada como tributo, em conta própria.
<b>1990.01.00</b>	<b>Receita de Parcelamentos – Outras Receitas</b> Registra o valor decorrente de parcelamentos de Outras Receitas, no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e do Programa Especial de Parcelamento de Débito – PAES, criados, respectivamente, por meio das leis nº 9.964/2000 e 10.684/2003.
<b>1990.02.00</b>	<b>Receita de Ônus de Sucumbência de Ações Judiciais</b> Registra o valor total da arrecadação decorrente de custas do processo de apuração, inscrição e cobrança de dívida ativa, bem como pela defesa judicial paga pelo devedor da ação. No caso da União, o produto dessa arrecadação constitui receita vinculada ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF.
<b>1990.02.01</b>	<b>Receita de Honorários de Advogados</b> Corresponde a 20% do débito inscrito como dívida ativa, atualizado monetariamente e acrescido dos juros e multa de mora. Será de 10% no caso do débito a ser pago antes do ajuizamento da execução. No caso da União, o produto da arrecadação é recolhido ao FUNDAF, em subconta especial, destinada a atender a despesas com o Programa de Incentivo à Arrecadação da Dívida Ativa da União, a cargo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
<b>1990.02.02</b>	<b>Receita de Ônus de Sucumbência</b> Receita advinda de sentença condenatória paga pelo vencido ao vencedor referente às despesas que antecipou. (Lei nº 5.869, de 11/01/73, art. 20).
<b>1990.03.00</b>	<b>Receita Decorrente de Alienação de Bens Apreendidos</b> Registra o valor total das receitas geradas pela alienação de mercadorias, objeto da pena de perdimento.
<b>1990.03.01</b>	<b>Receita de Leilões de Mercadorias Apreendidas</b> Registra o valor da arrecadação de receita de leilão de mercadorias apreendidas pelos órgãos fiscalizadores, objeto de perdimento em favor da União, Estado ou Município. O produto da arrecadação tem a seguinte destinação: 60% ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF, e 40% ao Fundo Nacional de Assistência Social - Ministério da Previdência e Assistência Social.
<b>1990.03.02</b>	<b>Receita de Alienação de Bens Apreendidos</b> Registra o valor da arrecadação de receita de alienações de bens, direitos e valores, objeto do crime de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins. Os valores advindos de apreensão de bens e valores em crimes de tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes, bem como de apreensão de produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, são destinados ao Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD, (Lei nº 6.368 de 21/10/76; Lei nº 7.460 de 19/12/86, Lei nº 9.804 de 30/06/99).
<b>1990.03.03</b>	<b>Receita de Alienação de Bens Caucionados</b> Registra o valor da receita com caução equivalente ao montante e aos valores depositados, que ainda estão <i>sub judice</i> , em certificados de emissão do Tesouro Nacional.
<b>1990.03.04</b>	<b>Receita de Alienação de Bens Apreendidos Associados ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins</b> Registra o valor da arrecadação de receita proveniente da alienação de bens e valores que tenham sido objeto de perdimento em favor da União, associados ao tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, inclusive as glebas de qualquer região do país onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas.
<b>1990.03.05</b>	<b>Receita de Valores Apreendidos Associados ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins</b> Registra recursos oriundos do perdimento em favor da União de valores numerários (como, por exemplo, moeda, cheques ou títulos) objeto do crime de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins, previstos tanto no inciso I do art. 1º da Lei nº 9.613/98, quanto

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
	nos arts. 33 a 39 da Lei nº 11.343/2006.
<b>1990.04.00</b>	<b>Produtos de Depósitos Abandonados (Dinheiro ou Objetos de Valor)</b> Registra o valor total da arrecadação decorrente do produto de depósitos abandonados (dinheiro ou objetos de valor) sendo originária da extinção de contratos de depósito regular e voluntário de bens de qualquer espécie por rescisão de prazo.
<b>1990.05.00</b>	<b>Receita de Bens e Valores Perdidos em Favor da União</b> Registra o valor da arrecadação de Receita gerada pela alienação de bens, direitos e valores, objeto da pena de perdimento em favor da União.
<b>1990.06.00</b>	<b>Receita Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais em Projetos Culturais e pela Indústria Cinematográfica</b> Registra o valor da receita proveniente da não aplicação ou não comprometimento integral de incentivos fiscais em projetos culturais, e por contribuintes da indústria cinematográfica nacional.
<b>1990.07.00</b>	<b>Receita de Direitos “Antidumping” e dos Direitos Compensatórios</b> Registra a receita decorrente da imposição de direitos “antidumping” e de direitos compensatórios, cobrada mediante a aplicação de percentual da margem de “dumping” ou do montante de subsídios suficiente para sanar dano ou ameaça de dano à indústria doméstica brasileira.
<b>1990.08.00</b>	<b>Demais Receitas para o Desenvolvimento do Desporto</b> Registra o valor das demais receitas para o desenvolvimento do desporto, tais como doações, legados e patrocínios; penalidades disciplinares pecuniárias aplicadas aos atletas profissionais; 1% do valor da indenização fixada pela entidade cedente, no caso de cessão de atleta a entidade estrangeira; 1% do valor do contrato do atleta profissional pertencente ao Sistema Federal de Desporto, devido e recolhido pela entidade contratante; 1% da arrecadação proveniente das competições organizadas pelas entidades federais de administração do desporto profissional etc.
<b>1990.10.00</b>	<b>Receita Decorrente de Medidas de Suspensão de Concessões dos Direitos de Propriedade Intelectual</b> Registra os recursos decorrentes das medidas de suspensão de concessões dos direitos de propriedade intelectual.
<b>1990.16.00</b>	<b>Receita de Participação do Seguro – DPVAT – Sistema Nacional de Trânsito</b> Registra o valor da arrecadação de receita de participação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT –, pela rede bancária e repassados diretamente e sem qualquer retenção.
<b>1990.18.00</b>	<b>Receita de Reserva Global de Reversão</b> Registra o valor da receita com recursos oriundos de reserva global de reversão de 2% destinados à ANEEL para custear seus dispêndios com projetos e atividades relativos a hidrologia, hidrometeorologia, operação de rede hidrometeorológica e fiscalização nacional, e fiscalização de energia elétrica.
<b>1990.19.00</b>	<b>Recolhimento do Beneficiário ao Fundo de Saúde Militar</b> Registra o valor da receita incidente sobre a remuneração dos militares e destina-se à constituição de Fundos de Saúde, em cada uma das Forças Armadas, que visem ao custeio do atendimento médico-hospitalar de militares e de seus dependentes (MP nº 2.215-10, de 31/08/01).
<b>1990.20.00</b>	<b>Contribuição Voluntária – Montepio Civil</b> Contribuição efetuada por funcionários públicos civis inscritos no montepio. É calculada com base nos vencimentos e acréscimos percebidos mensalmente pelo servidor.
<b>1990.21.00</b>	<b>Receita de Seguros decorrente da Indenização por Sinistro</b> Receita proveniente da ocorrência de sinistro nas operações de seguros com o objetivo de garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados. Decorrentes de contratos junto a entidades legalmente constituídas como seguradoras, nas quais o poder público figure como segurado.
<b>1990.24.00</b>	<b>Receita de Leilão de Cotas de Importação</b>

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
	Receita decorrente da realização de leilão de cotas de importação, medida de salvaguarda destinada a proteger a produção nacional, por meio da imposição de quotas quantitativas definidas em leilão. Tal receita destina-se ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.
<b>1990.25.00</b>	<b>Recolhimento e Transferência de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais</b> Receita decorrente dos depósitos judiciais e extrajudiciais, em dinheiro, de valores referentes a tributos e contribuições federais, inclusive seus acessórios, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda recolhidos nas instituições financeiras.
<b>1990.26.00</b>	<b>Recursos Decorrentes da Prestação de Contas de Campanha Eleitoral</b> Registra recursos, em dinheiro ou estimáveis em dinheiro – inclusive na forma de publicidade de qualquer espécie – recebidos por partido político, comitê financeiro ou candidato, cuja origem advenha de fontes vedadas ou fontes não identificadas.
<b>1990.26.01</b>	<b>Recursos Decorrentes da Prestação de Contas de Campanha Eleitoral – Fontes Vedadas</b> Registra recursos, em dinheiro ou estimáveis em dinheiro – inclusive na forma de publicidade de qualquer espécie – recebidos por partido político, comitê financeiro ou candidato, cuja origem advenha de fontes vedadas, discriminadas pelo arts. 24 da Lei nº 9.504/97 e art. 15 da Resolução TSE nº 23.217/2010.
<b>1990.26.02</b>	<b>Recursos Decorrentes da Prestação de Contas de Campanha Eleitoral – Fontes não Identificadas</b> Registra recursos, de origem não identificadas recebidos por partido político, comitê financeiro ou candidato, conforme art. 24 da Resolução TSE nº 23.217/2010.
<b>1990.96.00</b>	<b>Receita de Variação Cambial</b> Registra o valor total da receita arrecadada relativa às diferenças, para maior, de câmbio ocorridas em depósitos bancários ou transferências de recursos financeiros em moeda estrangeira.
<b>1990.98.00</b>	<b>Outras Receitas Eventuais</b> Registra o valor total da receita auferida em caráter não permanente ou eventual pelos órgãos e demais entidades da administração pública.
<b>1990.99.00</b>	<b>Outras Receitas</b> Registra o valor total das demais receitas correntes não classificadas nos itens anteriores.
<b>2000.00.00</b>	<b>Receitas de Capital</b> Registra o valor total da categoria econômica que compreende as operações de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos, transferências de capital e outras.
<b>2100.00.00</b>	<b>Operações de Crédito</b> Registra o valor total da receita decorrente da colocação de títulos públicos ou de empréstimos obtidos junto a entidades estatais ou particulares internas ou externas.
<b>2110.00.00</b>	<b>Operações de Crédito Internas</b> Registra o valor total da arrecadação decorrente da colocação no mercado interno de títulos públicos, ou de empréstimos obtidos junto a entidades estatais ou particulares.
<b>2111.00.00</b>	<b>Títulos de Responsabilidade do Tesouro</b> Registra o valor da arrecadação de receita decorrente da colocação no mercado interno de títulos do governo federal, estadual ou municipal.
<b>2111.01.00</b>	<b>Títulos de Responsabilidade do Tesouro – Refinanciamento da Dívida Pública</b> Registra o valor da arrecadação de receita decorrente da colocação no mercado interno de títulos do governo federal, estadual ou municipal, para a dívida pública.
<b>2111.02.00</b>	<b>Títulos da Dívida Agrária - TDA</b> Emitidos pelo Tesouro Nacional, destinados ao cumprimento das indenizações por desapropriações de imóveis rurais para fins de colonização e reforma agrária, dentro das ações previstas no Plano Nacional de Reforma Agrária.
<b>2111.03.00</b>	<b>Títulos de Responsabilidade do Tesouro – Outras Aplicações</b> Registra o valor da arrecadação de receita decorrente da colocação no mercado interno de títulos do governo federal, estadual ou municipal, oriundos de outras aplicações.
<b>2112.00.00</b>	<b>Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND</b>

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
	Registra o valor da receita do FND proveniente da emissão de obrigações de longo prazo, com o objetivo de captar recursos junto a investidores, pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pessoas naturais.
<b>2113.00.00</b>	<b>Empréstimos Compulsórios</b> Registra o valor da arrecadação de receita referente a recursos retidos para o atendimento de necessidade emergencial, obtidos com os empréstimos compulsórios.
<b>2114.00.00</b>	<b>Operações de Crédito Internas - Contratuais</b> Registra o valor total da arrecadação de receita com operações de crédito internas contratuais.
<b>2114.01.00</b>	<b>Operações de Crédito Internas para Programas de Educação</b> Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de educação.
<b>2114.02.00</b>	<b>Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde</b> Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de saúde.
<b>2114.03.00</b>	<b>Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento</b> Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de saneamento.
<b>2114.04.00</b>	<b>Operações de Crédito Internas para Programas de Meio Ambiente</b> Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de meio ambiente.
<b>2114.05.00</b>	<b>Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública</b> Registra o valor da arrecadação da receita com operações de crédito internas relativas a programas de modernização da máquina pública.
<b>2114.06.00</b>	<b>Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual</b> Registra o valor da arrecadação da receita com operações de crédito internas para refinanciamento da dívida contratual.
<b>2114.07.00</b>	<b>Operações de Crédito Internas para Programas de Moradia Popular</b> Registra o valor da arrecadação da receita de operações de crédito internas relativas a programas de moradia popular.
<b>2114.99.00</b>	<b>Outras Operações de Crédito Internas – Contratuais</b> Registra o valor total da arrecadação de receita com outras operações de crédito internas contratuais.
<b>2119.00.00</b>	<b>Outras Operações de Crédito Internas</b> Registra o valor total da arrecadação com outras operações de créditos internos. Classificam-se nesta conta quaisquer receitas provenientes de operações de crédito obtidas pelo governo no mercado interno, exceto aquelas originárias da venda de títulos da dívida pública.
<b>2120.00.00</b>	<b>Operações de Crédito Externas</b> Registra o valor total da arrecadação da receita decorrente da colocação de títulos públicos ou de empréstimos obtidos junto a organizações estatais ou particulares, sediadas no exterior.
<b>2122.00.00</b>	<b>Títulos de Responsabilidade do Tesouro</b> Registra o valor da arrecadação de receita de títulos do governo federal, estadual ou municipal colocados no mercado externo.
<b>2122.01.00</b>	<b>Títulos de Responsabilidade do Tesouro – Refinanciamento da Dívida Pública</b> Registra o valor da arrecadação de receita de títulos públicos, colocados no mercado para refinanciamento da dívida pública.
<b>2122.02.00</b>	<b>Títulos de Responsabilidade do Tesouro - Outras Aplicações</b> Registra o valor da arrecadação de receita de títulos públicos colocados no mercado para outras aplicações.
<b>2123.00.00</b>	<b>Operações de Crédito Externas – Contratuais</b> Registra o valor total da arrecadação de receita com operações de crédito externas contratuais.
<b>2123.01.00</b>	<b>Operações de Crédito Externas para Programas de Educação</b>

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de educação.
<b>2123.02.00</b>	<b>Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde</b> Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de saúde.
<b>2123.03.00</b>	<b>Operações de Crédito Externas para Programas de Saneamento</b> Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de saneamento.
<b>2123.04.00</b>	<b>Operações de Crédito Externas para Programas de Meio Ambiente</b> Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de meio ambiente.
<b>2123.05.00</b>	<b>Operações de Crédito Externas para Programas de Modernização da Administração Pública</b> Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a programas de modernização da máquina pública.
<b>2123.07.00</b>	<b>Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual</b> Registra o valor da arrecadação da receita com operações de crédito externas para refinanciamento da dívida contratual.
<b>2123.99.00</b>	<b>Outras Operações de Crédito Externas - Contratuais</b> Registra o valor total da arrecadação de receita com outras operações de crédito externas contratuais.
<b>2129.00.00</b>	<b>Outras Operações de Crédito Externas</b> Registra o valor total da arrecadação de receita com as demais operações de crédito externas não contempladas no plano de contas.
<b>2200.00.00</b>	<b>Alienação de Bens</b> Registra o valor total da receita decorrente da alienação de bens móveis e imóveis.
<b>2210.00.00</b>	<b>Alienação de Bens Móveis</b> Registra o valor total da arrecadação da receita de alienação de bens móveis tais como: títulos, mercadorias, bens inservíveis ou desnecessários e outros.
<b>2211.00.00</b>	<b>Alienação de Títulos Mobiliários</b> Registra o valor total da receita arrecadada com a alienação de títulos e valores mobiliários.
<b>2212.00.00</b>	<b>Alienação de Estoques</b> Registra o valor total da receita proveniente da venda de estoques públicos ou privados, em consonância com a política agrícola nacional.
<b>2212.01.00</b>	<b>Alienação de Estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM</b> Registra o valor da arrecadação de receitas proveniente da venda de produtos agrícolas contemplados pela Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM.
<b>2212.01.01</b>	<b>Alienação de Estoques Reguladores – PGPM</b> Registra o valor da arrecadação de receita proveniente da venda de produtos agrícolas contemplados pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, com prioridade para os produtos básicos.
<b>2212.01.02</b>	<b>Alienação de Estoques Estratégicos – PGPM</b> Registra o valor da arrecadação da receita proveniente da alienação de Estoques Estratégicos Vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM.
<b>2212.01.03</b>	<b>Alienação de Estoques Destinados a Vendas em Balcão – PGPM</b> Registra o valor da arrecadação de receita originária das vendas dos produtos agrícolas disponíveis nos estoques governamentais, aos pequenos e médios produtores, a preços compatíveis com os praticados em leilões públicos.
<b>2212.03.00</b>	<b>Alienação de Estoques Comerciais e Sociais – Comercialização</b> Registra o valor da arrecadação de receita proveniente da venda de produtos destinados a atender programas de abastecimento alimentar.
<b>2212.03.01</b>	<b>Alienação de Estoques Destinados a Programas Sociais e Institucionais – Comercialização</b> Registra o valor da arrecadação de receita proveniente da venda de produtos alimentícios, higiene e limpeza, destinados ao atendimento de programas institucionais de abastecimento

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
	alimentar.
<b>2212.03.02</b>	<b>Alienação de Estoques por Atacado – Comercialização</b> Registra o valor da arrecadação da receita proveniente da venda de produtos diversos, de caráter emergencial, objeto de parcerias com entidades públicas ou privadas, para atender a programas assistenciais na área alimentar.
<b>2212.03.03</b>	<b>Alienação de Estoques Adquiridos em Consignação – Comercialização</b> Registra o valor da arrecadação de receitas provenientes da venda de estoques comerciais e sociais de produtos adquiridos em consignação.
<b>2212.07.00</b>	<b>Alienação de Estoques do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA</b> Registra o valor da arrecadação de receitas provenientes da venda de produtos agropecuários adquiridos à conta do Programa de aquisição de alimentos – PAA.
<b>2212.07.01</b>	<b>Alienação de Estoques Adquiridos para Combate à Fome e Segurança Alimentar</b> Registra o valor da arrecadação de receitas de alienação de estoques de alimentos pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB cujos produtos foram adquiridos mediante recursos transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS.
<b>2212.07.02</b>	<b>Alienação de Estoques Adquiridos da Agricultura Familiar</b> Registra o valor da arrecadação de receitas de Alienação de estoques de alimentos pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB cujos produtos foram adquiridos mediante recursos transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.
<b>2212.09.00</b>	<b>Alienação de Estoques de Café – FUNCAFÉ</b> Registra o valor da arrecadação de receitas de alienação de estoques do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira – FUNCAFÉ.
<b>2212.09.01</b>	<b>Alienação de Estoques do Tesouro Afetos ao FUNCAFÉ</b> Registra o valor da arrecadação de receitas de alienação de estoques de café do Tesouro Nacional que estão sob guarda do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFÉ.
<b>2212.09.02</b>	<b>Alienação de Estoques Próprios do FUNCAFÉ</b> Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de estoques de café próprios do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFÉ.
<b>2212.99.00</b>	<b>Outras Aplicações de Estoques</b> Registra o valor da receita de outras alienações de estoques, não classificadas nos itens anteriores.
<b>2214.00.00</b>	<b>Alienação de Animais Reprodutores e Matrizes</b> Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de animais reprodutores e matrizes.
<b>2215.00.00</b>	<b>Alienação de Veículos</b> Receita proveniente da alienação de veículos.
<b>2216.00.00</b>	<b>Alienação de Móveis e Utensílios</b> Receita proveniente da alienação de móveis e utensílios.
<b>2217.00.00</b>	<b>Alienação de Equipamentos</b> Receita proveniente da alienação de equipamentos.
<b>2219.00.00</b>	<b>Alienação de Outros Bens Móveis</b> Registra o valor total da arrecadação com alienação de outros bens móveis que não se enquadram nos itens anteriores.
<b>2220.00.00</b>	<b>Alienação de Bens Imóveis</b> Registra o valor total da arrecadação da receita de alienação de bens imóveis, residenciais ou não, de propriedade da União, Estados ou Municípios.
<b>2221.00.00</b>	<b>Alienação de Imóveis Rurais para Colonização e Reforma Agrária</b> Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de bens imóveis rurais para colonização e reforma agrária.
<b>2222.00.00</b>	<b>Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União</b> Registra as receitas oriundas da alienação de domínio útil ou pleno de imóveis da União.
<b>2222.01.00</b>	<b>Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União – Domínio Pleno</b> Registra o valor das receitas de Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União – Domínio Pleno.

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
<b>2222.02.00</b>	<b>Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União – Domínio Útil</b> Registra o valor das receitas de Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União – Domínio Útil.
<b>2222.03.00</b>	<b>Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União – Domínio Direto</b> Registra o valor das receitas de Alienação de Bens Imóveis de Domínio da União – Domínio Direto.
<b>2222.04.00</b>	<b>Receita da Alienação de Bens Imóveis Residenciais de Propriedade da União, e dos Vinculados ou Incorporados ao FRHB, situados no Distrito Federal</b> Registra a receita decorrente do pagamento pela alienação de bens imóveis residenciais de propriedade da União situados no DF.
<b>2223.00.00</b>	<b>Alienação de Embarcações</b> Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de embarcações que forem consideradas como bens imóveis.
<b>2224.00.00</b>	<b>Alienação de Imóveis Rurais</b> Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de imóveis rurais.
<b>2225.00.00</b>	<b>Alienação de Imóveis Urbanos</b> Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de imóveis urbanos.
<b>2229.00.00</b>	<b>Alienação de Outros Bens Imóveis</b> Registra o valor total da arrecadação com alienação de outros bens imóveis não classificados nos itens anteriores.
<b>2300.00.00</b>	<b>Amortização de Empréstimos</b> Registra o valor total da receita relativa à amortização de empréstimos concedidos em títulos e contratos.
<b>2300.10.00</b>	<b>Amortização de Empréstimos – BEA/BIB</b> Registra o valor da arrecadação de receitas provenientes do programa de renegociação da dívida externa brasileira realizado em 1989, para reescalonamento da inadimplência de Bônus do Governo Brasileiro ( <i>Brazil Investment Bond – BIB</i> ), com a finalidade de financiar a parcela da dívida dos três níveis do setor público junto aos bancos privados estrangeiros que não se interessaram em participar do referido acordo.
<b>2300.20.00</b>	<b>Amortização Proveniente da Execução de Garantia – Operações de Crédito</b> Registra o valor total da arrecadação de receita proveniente da execução de garantia de operações de crédito.
<b>2300.20.01</b>	<b>Amortização Proveniente da Execução de Garantia – Operações de Crédito Internas</b> Registra o valor da arrecadação de receita proveniente da execução de garantia de operações de crédito internas.
<b>2300.20.02</b>	<b>Amortização Proveniente da Execução de Garantia – Operações de Crédito Externas</b> Registra o valor da arrecadação de receita proveniente da execução de garantia de operações de crédito externas.
<b>2300.30.00</b>	<b>Amortização de Empréstimos – Estados e Municípios</b> Registra o valor total da arrecadação das receitas provenientes da amortização de empréstimos aos Estados e Municípios.
<b>2300.40.00</b>	<b>Amortização de Empréstimos – Refinanciamento de Dívida de Médio e Longo Prazo</b> Registra o valor total da receita auferida com a amortização, financiamento e refinanciamento de empréstimos.
<b>2300.50.00</b>	<b>Amortizações de Empréstimos – POOC</b> Registra o valor das receita provenientes de retornos das operações de crédito; os valores provenientes da venda dos produtos agropecuários adquiridos; os recursos oriundos de outras fontes internas e externas que se destinem ao financiamento de tais operações; os rendimentos das operações de empréstimos; o resultado financeiro de exercício anterior; os ressarcimentos dos subsídios diretos ou indiretos concedidos na realização dessas operações; o ressarcimento das despesas relativas a comissões, taxas, armazenamento e remoção de produtos agropecuários adquiridos. Esses recursos destinam-se, no âmbito das operações oficiais de crédito, às despesas

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
	relacionadas com o financiamento de programas de custeio e ao investimento agropecuário e de investimento agroindustrial; à aquisição e ao financiamento da comercialização de produtos agrícolas; ao financiamento para a formação de estoques reguladores de produtos agropecuários e ao financiamento de exportações.
<b>2300.70.00</b>	<b>Outras Amortizações de Empréstimos</b> Registra o valor total da receita proveniente de pagamento de parcelas de outros empréstimos, financiamentos e refinanciamentos que não se enquadram nos itens anteriores.
<b>2300.70.01</b>	<b>Amortização de Empréstimos – Em Títulos</b> Registra o valor dos recursos recebidos como amortização de empréstimos em títulos.
<b>2300.70.02</b>	<b>Amortização de Empréstimos – Em Contratos</b> Registra o valor total da receita decorrente de amortização em contratos de financiamento celebrados entre a União e as unidades da federação, ou entre os entes da federação, estando a União autorizada a receber bens, direitos e ações. Os Estados poderão utilizar os créditos não repassados pela União, relativos à atualização monetária do IPI -Exportação.
<b>2300.80.00</b>	<b>Amortização de Financiamentos</b> Registra o valor total da receita proveniente de retornos de refinanciamentos da dívida interna de Estados, do Distrito Federal e de Municípios, bem como de suas autarquias, fundações públicas e empresas nas quais detenham, direta ou indiretamente, o controle acionário. Esses recursos serão destinados, exclusivamente, ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida assumida pela União na forma da Lei nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991. Retornos de refinanciamentos da dívida externa do setor público brasileiro, na forma estabelecida pela Resolução nº 20, de 20 de junho de 1991, do Senado Federal. Serão aplicados, exclusivamente, nos pagamentos de amortizações e encargos resultantes de operações de crédito externas contraídas pela União para atender esses refinanciamentos. Em ambos os casos, os recursos depositados junto ao Banco Central do Brasil, para pagamento dessas dívidas, foram transferidos para o Tesouro Nacional e utilizados na amortização da dívida pública federal interna.
<b>2300.80.01</b>	<b>Amortização de Financiamentos de Bens</b> Registra o valor total receita decorrente de amortização de bens.
<b>2300.80.02</b>	<b>Amortização de Financiamentos de Projetos</b> Registra o valor total receita decorrente de amortização de projetos.
<b>2300.80.03</b>	<b>Amortização de Financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES</b> Registra o valor da receita proveniente de amortização de financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior.
<b>2300.80.04</b>	<b>Amortização de Financiamentos à Estocagem de Álcool Etílico Combustível</b> Registra o valor da receita decorrente de amortização de financiamentos à estocagem de álcool etílico combustível.
<b>2300.99.00</b>	<b>Amortização de Empréstimos Diversos</b> Registra o valor total da receita proveniente de pagamento de parcelas de outros empréstimos, financiamentos e refinanciamentos que não se enquadram nos itens anteriores.
<b>2400.00.00</b>	<b>Transferências de Capital</b> Registra o valor total das transferências de capital para outra esfera de governo (intergovernamentais), instituições privadas, exterior e/ou pessoas, tendo por finalidade concorrer para a formação de um bem de capital, estando vinculadas à constituição ou aquisição do mesmo.
<b>2420.00.00</b>	<b>Transferências Intergovernamentais</b> Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências ocorridas entre diferentes esferas de governo.
<b>2421.00.00</b>	<b>Transferências da União</b> Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de capital da União recebidas pelas entidades da administração Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal inclusive suas fundações instituídas pelo poder público.



<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
<b>2421.01.00</b>	<b>Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS</b> Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, oriundas do Fundo Nacional de Saúde.
<b>2421.02.00</b>	<b>Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação</b> Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes a programas de educação.
<b>2421.37.00</b>	<b>Transferências a Consórcios Públicos</b> Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelos consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.
<b>2421.99.00</b>	<b>Outras Transferências da União</b> Registra o valor total das receitas recebidas através de transferência de outros recursos do Tesouro Nacional que não se enquadrem nos itens anteriores, tais como os recursos diretamente arrecadados por órgãos da administração direta, em especial os órgãos autônomos instituídos com base no art. 172 do Decreto-Lei nº 200/67, transferidos aos respectivos fundos.
<b>2422.00.00</b>	<b>Transferências dos Estados</b> Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Estados.
<b>2422.01.00</b>	<b>Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS</b> Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, destinados ao Sistema Único de Saúde, transferidos pelos Estados, exceto as transferências de convênios.
<b>2422.02.00</b>	<b>Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação</b> Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, destinados a programas de educação, transferidos pelos Estados, exceto as transferências de convênios.
<b>2422.37.00</b>	<b>Transferências a Consórcios Públicos</b> Registra o valor das transferências de capital dos Estados recebidas pelos consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.
<b>2422.99.00</b>	<b>Outras Transferências dos Estados</b> Registra o valor total das receitas para atender suas necessidades de identificação. As demais esferas de governo poderão desdobrar este item, discriminando os recursos transferidos pelos Estados que não estejam especificados.
<b>2423.00.00</b>	<b>Transferências dos Municípios</b> Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e de suas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Municípios.
<b>2423.01.00</b>	<b>Transferências de Recursos Destinados a Programas de Saúde</b> Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e de suas entidades da administração descentralizada, destinados a programas de saúde, transferidos pelos Municípios.
<b>2423.02.00</b>	<b>Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação</b> Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e de suas entidades da administração descentralizada, destinados a programas de educação, transferidos pelos Municípios.
<b>2423.37.00</b>	<b>Transferências a Consórcios Públicos</b> Registra o valor das transferências de capital dos Municípios recebidas pelos consórcios públicos, mediante contrato ou outro instrumento.
<b>2423.99.00</b>	<b>Outras Transferências dos Municípios</b> Registra o valor total de outros recursos recebidos pelas demais esferas de governo e de suas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Municípios, não previstos nos itens anteriores.
<b>2430.00.00</b>	<b>Transferências de Instituições Privadas</b>

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de instituições privadas que identificam recursos de incentivos fiscais tais como: FINOR, FINAM, FUNRES, EDUCAR, promoção cultural e promoção do desporto amador, creditados diretamente por pessoas jurídicas, em conta de entidades da administração pública. Englobam, ainda, contribuições e doações a governos realizadas por instituições privadas.
<b>2440.00.00</b>	<b>Transferências do Exterior</b> Registra o valor total dos recursos recebidos de organismos e fundos internacionais, de governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.
<b>2450.00.00</b>	<b>Transferências de Pessoas</b> Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de pessoas físicas referentes a doações a governos e entidades da administração descentralizada.
<b>2460.00.00</b>	<b>Transferência de Outras Instituições Públicas</b> Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de outras instituições públicas.
<b>2470.00.00</b>	<b>Transferências de Convênios</b> Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.
<b>2471.00.00</b>	<b>Transferência de Convênios da União e de suas Entidades</b> Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com a União ou com suas entidades, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da União.
<b>2471.01.00</b>	<b>Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS</b> Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a saúde, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
<b>2471.02.00</b>	<b>Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação</b> Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de educação, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
<b>2471.03.00</b>	<b>Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico</b> Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de saneamento básico, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
<b>2471.04.00</b>	<b>Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente</b> Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de meio ambiente, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III da Constituição.
<b>2471.05.00</b>	<b>Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte</b> Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de infra-estrutura em transporte, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III da Constituição.
<b>2471.99.00</b>	<b>Outras Transferências de Convênios da União</b> Registra o valor dos recursos oriundos de outros convênios firmados com a União, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital, não previstos nos itens anteriores.

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
<b>2472.00.00</b>	<b>Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades</b> Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com ou sem contraprestações de serviços com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.
<b>2472.01.00</b>	<b>Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS</b> Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados ao Sistema Único de Saúde, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
<b>2472.02.00</b>	<b>Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação</b> Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a programas de educação, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
<b>2472.03.00</b>	<b>Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico</b> Registrar o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a programas de saneamento básico, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
<b>2472.04.00</b>	<b>Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente</b> Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a programas de meio ambiente, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III, § 4º da Constituição.
<b>2472.05.00</b>	<b>Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte</b> Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Estados, destinados a programas de infra-estrutura em transporte, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III, § 4º da Constituição.
<b>2472.99.00</b>	<b>Outras Transferências de Convênio dos Estados</b> Registra o valor dos recursos oriundos de outros convênios dos Estados, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital, não previstos nos itens anteriores.
<b>2473.00.00</b>	<b>Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades</b> Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Municípios ou com suas entidades públicas, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.
<b>2473.01.00</b>	<b>Transferências de Convênios dos Municípios destinados a Programas de Saúde</b> Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios, destinados a programas de saúde, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
<b>2473.02.00</b>	<b>Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Educação</b> Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com os Municípios, destinados a programas de educação, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
<b>2473.99.00</b>	<b>Outras Transferências de Convênios dos Municípios</b> Registra o valor dos recursos oriundos de outros convênios dos Municípios, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital, não previstos nos itens anteriores.

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
<b>2474.00.00</b>	<b>Transferências de Convênios de Instituições Privadas</b> Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com instituições privadas, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.
<b>2475.00.00</b>	<b>Transferências de Convênios do Exterior</b> Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com organismos e fundos internacionais, governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.
<b>2480.00.00</b>	<b>Transferências para o Combate à Fome</b> Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de capital para o combate à fome.
<b>2481.00.00</b>	<b>Provenientes do Exterior</b> Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de capital provenientes do exterior para o combate à fome.
<b>2482.00.00</b>	<b>Provenientes de Pessoas Jurídicas</b> Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de capital provenientes de pessoas jurídicas para o combate à fome.
<b>2483.00.00</b>	<b>Provenientes de Pessoas Físicas</b> Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de capital provenientes de pessoas físicas para o combate à fome.
<b>2484.00.00</b>	<b>Provenientes de Depósitos não Identificados</b> Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de capital provenientes de depósitos não identificados destinados ao combate à fome.
<b>2500.00.00</b>	<b>Outras Receitas de Capital</b> Registra o valor total arrecadado com outras receitas vinculadas ao acréscimo patrimonial da unidade.
<b>2520.00.00</b>	<b>Integralização do Capital Social</b> Registra o valor total dos recursos recebidos pelas empresas públicas, ou sociedades de economia mista, como participação em seu capital social.
<b>2521.00.00</b>	<b>Integralização com Recursos do Tesouro</b> Registra o valor da arrecadação de receita da integralização de recursos do Tesouro recebidos pelas empresas públicas ou sociedades de economia mista, como participação em seu capital social.
<b>2522.00.00</b>	<b>Integralização com Recursos de Outras Fontes</b> Registra o valor da arrecadação de receita de integralização de recursos de outras fontes recebidos pelas empresas públicas ou sociedades de economia mista, como participação em seu capital social.
<b>2530.00.00</b>	<b>Resultado do Banco Central do Brasil</b> Registra o valor da receita com os resultados positivos do Banco Central do Brasil operados em seus balanços semestrais. Os recursos destinam-se à amortização da dívida pública federal.
<b>2530.10.00</b>	<b>Resultado do Banco Central – Operações com Reservas e Derivativos Cambiais</b> Registra as receitas decorrentes do resultado positivo apurado no balanço semestral do Banco Central do Brasil, decorrente das operações com Reservas e Derivativos Cambiais, após computadas eventuais constituições ou reversões de reservas.
<b>2530.20.00</b>	<b>Resultado do Banco Central – Demais Operações</b> Registra as receitas decorrentes do resultado positivo apurado no balanço semestral do Banco Central do Brasil, decorrente das demais operações.
<b>2540.00.00</b>	<b>Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional</b> Registra o valor da remuneração do saldo diário dos depósitos da União existentes no Banco Central, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal pela Taxa Referencial – TR.
<b>2550.00.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa Proveniente de Amortização de Empréstimos e Financiamentos</b> Registra o valor da arrecadação com receita da dívida ativa proveniente de amortização de empréstimos e financiamentos.

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
<b>2560.00.00</b>	<b>Receita da Dívida Ativa da Alienação de Estoques de Café - FUNCAFÉ</b> Inscrição em dívida ativa das receitas decorrentes da alienação de estoques de café.
<b>2590.00.00</b>	<b>Outras Receitas</b> Registra o valor da arrecadação de receitas de capital que não atendam às especificações anteriores. Deve ser empregado apenas no caso de impossibilidade de utilização dos demais títulos.

## ANEXO VII – DISCRIMINAÇÃO DAS NATUREZAS DE DESPESA

CODIGO	DESCRIÇÃO
<b>3.0.00.00.00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>
	<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>
3.1.00.00.00	
3.1.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
3.1.30.41.00	Contribuições
3.1.30.99.00	A Classificar
3.1.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos
3.1.71.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
3.1.71.13.00	Obrigações Patronais
3.1.71.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.1.71.99.00	A Classificar
3.1.80.00.00	Transferências ao Exterior
3.1.80.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.80.99.00	<b>A Classificar</b>
3.1.90.00.00	<b>Aplicações Diretas</b>
3.1.90.01.00	<b>Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas</b>
3.1.90.03.00	Pensões
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.1.90.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
3.1.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais
3.1.90.09.00	Salário-Família
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
3.1.90.12.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
3.1.90.13.00	<b>Obrigações Patronais</b>
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
3.1.90.17.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
3.1.90.67.00	Depósitos Compulsórios
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
3.1.90.96.00	<b>Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado</b>
3.1.90.99.00	<b>A Classificar</b>
3.1.91.00.00	<b>Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
3.1.91.04.00	<b>Contratação por Tempo Determinado</b>
3.1.91.13.00	<b>Contribuições Patronais</b>
3.1.91.91.00	<b>Sentenças Judiciais</b>
3.1.91.92.00	<b>Despesas de Exercícios Anteriores</b>
3.1.91.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas
3.1.91.96.00	<b>Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado</b>
3.1.91.99.00	<b>A Classificar</b>
3.1.99.00.00	<b>A Definir</b>

3.1.99.99.00	A Classificar
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas
3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato
3.2.90.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
3.2.90.23.00	Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
3.2.90.24.00	Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
3.2.90.25.00	Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
3.2.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.2.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.2.90.93.00	<b>Indenizações e Restituições</b>
3.2.90.99.00	<b>A Classificar</b>
3.2.99.00.00	<b>A Definir</b>
3.2.99.99.00	A Classificar
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.20.00.00	Transferências à União
3.3.20.41.00	Contribuições
3.3.20.99.00	A Classificar
3.3.22.00.00	Execução Orçamentária Delegada à União
3.3.22.14.00	Diárias - Civil
3.3.22.30.00	<b>Material de Consumo</b>
3.3.22.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.22.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.22.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.22.99.00	A Classificar
3.3.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
3.3.30.41.00	Contribuições
3.3.30.43.00	Subvenções Sociais
3.3.30.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
3.3.30.99.00	A Classificar
3.3.31.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo
3.3.31.41.00	Contribuições
3.3.31.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.31.99.00	A Classificar
3.3.32.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal
3.3.32.14.00	Diárias - Civil
3.3.32.18.00	<b>Auxílio Financeiro a Estudantes</b>
3.3.32.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.32.30.00	<b>Material de Consumo</b>
3.3.32.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.32.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.32.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.32.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.32.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.32.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.32.93.00	Indenizações e Restituições

3.3.32.99.00	A Classificar
3.3.40.00.00	Transferências a Municípios
3.3.40.41.00	Contribuições
3.3.40.43.00	Subvenções Sociais
3.3.40.99.00	A Classificar
3.3.41.00.00	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo
3.3.41.41.00	Contribuições
3.3.41.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.41.99.00	A Classificar
3.3.42.00.00	<b>Execução Orçamentária Delegada a Municípios</b>
3.3.42.14.00	<b>Diárias - Civil</b>
3.3.42.18.00	<b>Auxílio Financeiro a Estudantes</b>
3.3.42.30.00	Material de Consumo
3.3.42.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.42.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.42.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.42.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.42.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.42.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.42.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.42.99.00	A Classificar
3.3.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
3.3.50.14.00	Diárias - Civil
3.3.50.18.00	<b>Auxílio Financeiro a Estudantes</b>
3.3.50.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.50.30.00	Material de Consumo
3.3.50.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
3.3.50.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.50.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.50.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.50.41.00	Contribuições
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
3.3.50.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.50.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.50.99.00	A Classificar
3.3.60.00.00	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
3.3.60.41.00	Contribuições
3.3.60.45.00	Subvenções Econômicas
3.3.60.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.60.99.00	A Classificar
3.3.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais
3.3.70.41.00	Contribuições
3.3.70.99.00	A Classificar
3.3.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos
3.3.71.04.00	Contratação por Tempo Determinado



3.3.71.30.00	Material de Consumo
3.3.71.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.71.41.00	Contribuições
3.3.71.47.00	Obrigações Tributárias e Contributiva
3.3.71.99.00	A Classificar
3.3.72.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
3.3.72.99.00	A Classificar
3.3.80.00.00	Transferências ao Exterior
3.3.80.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.80.14.00	Diárias - Civil
3.3.80.30.00	Material de Consumo
3.3.80.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.80.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
3.3.80.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.80.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.80.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.80.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.80.41.00	Contribuições
3.3.80.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.80.99.00	A Classificar
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
3.3.90.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas
3.3.90.03.00	Pensões
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários
3.3.90.06.00	Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais
3.3.90.09.00	Salário-Família
3.3.90.10.00	Outros Benefícios de Natureza Social
3.3.90.14.00	Diárias - Civil
3.3.90.15.00	Diárias - Militar
3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
3.3.90.19.00	Auxílio-Fardamento
3.3.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
3.3.90.26.00	Obrigações Decorrentes de Política Monetária
3.3.90.27.00	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
3.3.90.28.00	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
3.3.90.29.00	Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes
3.3.91.29.00	Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra
3.3.90.38.00	Arrendamento Mercantil
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.41.00	Contribuições
3.3.90.45.00	Subvenções Econômicas
3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.90.48.00	<b>Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas</b>
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte
3.3.90.67.00	Depósitos Compulsórios
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.90.95.00	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
3.3.90.99.00	A Classificar
3.3.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
3.3.91.04.00	Contratação por Tempo Determinado
3.3.91.28.00	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
3.3.91.30.00	Material de Consumo
3.3.91.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
3.3.91.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
3.3.91.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda
3.3.91.91.00	Sentenças Judiciais
3.3.91.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
3.3.91.93.00	Indenizações e Restituições
3.3.91.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
3.3.91.99.00	A Classificar
3.3.99.00.00	A Definir
3.3.99.99.00	A Classificar
<b>4.0.00.00.00</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>
4.4.00.00.00	<b>INVESTIMENTOS</b>
4.4.20.00.00	Transferências à União
4.4.20.41.00	Contribuições
4.4.20.42.00	Auxílios
4.4.20.99.00	A Classificar
4.4.22.00.00	Execução Orçamentária Delegada à União
4.4.22.51.00	Obras e Instalações
4.4.22.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.22.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.22.93.00	Indenizações e Restituições

4.4.22.99.00	A Classificar
4.4.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
4.4.30.41.00	Contribuições
4.4.30.42.00	Auxílios
4.4.30.99.00	A Classificar
4.4.31.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo
4.4.31.42.00	Auxílios
4.4.31.99.00	A Classificar
4.4.32.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal
4.4.32.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
4.4.32.51.00	Obras e Instalações
4.4.32.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.32.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.32.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.32.99.00	A Classificar
4.4.40.00.00	Transferências a Municípios
4.4.40.41.00	Contribuições
4.4.40.42.00	Auxílios
4.4.40.99.00	A Classificar
4.4.41.00.00	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo
4.4.41.42.00	Auxílios
4.4.41.99.00	A Classificar
4.4.42.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Municípios
4.4.42.14.00	Diárias - Civil
4.4.42.51.00	Obras e Instalações
4.4.42.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.42.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.42.99.00	A Classificar
4.4.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
4.4.50.14.00	Diárias - Civil
4.4.50.30.00	Material de Consumo
4.4.50.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
4.4.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.50.41.00	Contribuições
4.4.50.42.00	Auxílios
4.4.50.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
4.4.50.51.00	Obras e Instalações
4.4.50.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.50.99.00	A Classificar
4.4.60.00.00	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
4.4.60.41.00	Contribuições
4.4.60.42.00	Auxílios
4.4.60.99.00	A Classificar
4.4.70.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais
4.4.70.41.00	Contribuições
4.4.70.42.00	Auxílios

4.4.70.99.00	A Classificar
4.4.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos
4.4.71.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.71.41.00	Contribuições
4.4.71.51.00	Obras e Instalações
4.4.71.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.71.99.00	A Classificar
4.4.72.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
4.4.72.99.00	A Classificar
4.4.80.00.00	Transferências ao Exterior
4.4.80.41.00	Contribuições
4.4.80.42.00	Auxílios
4.4.80.51.00	Obras e Instalações
4.4.80.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.80.99.00	A Classificar
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas
4.4.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado
4.4.90.14.00	Diárias - Civil
4.4.90.15.00	Diárias - Militar
4.4.90.17.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
4.4.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes
4.4.90.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
4.4.90.30.00	Material de Consumo
4.4.90.33.00	<b>Passagens e Despesas com Locomoção</b>
4.4.90.35.00	Serviços de Consultoria
4.4.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
4.4.90.37.00	Locação de Mão-de-Obra
4.4.90.39.00	<b>Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica</b>
4.4.90.47.00	<b>Obrigações Tributárias e Contributivas</b>
4.4.90.51.00	<b>Obras e Instalações</b>
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis
4.4.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.4.90.99.00	<b>A Classificar</b>
4.4.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
4.4.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
4.4.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
4.4.91.51.00	Obras e Instalações
4.4.91.52.00	Equipamentos e Material Permanente
4.4.91.91.00	Sentenças Judiciais
4.4.91.99.00	A Classificar
4.4.99.00.00	A Definir
4.4.99.99.00	A Classificar







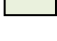
4.5.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS
4.5.30.00.00	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
4.5.30.41.00	Contribuições
4.5.30.42.00	Auxílios
4.5.30.99.00	A Classificar
4.5.32.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal
4.5.32.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.32.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.32.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
4.5.32.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.32.99.00	A Classificar
4.5.40.00.00	Transferências a Municípios
4.5.40.41.00	Contribuições
4.5.40.42.00	Auxílios
4.5.40.99.00	A Classificar
4.5.42.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Municípios
4.5.42.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.42.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.42.99.00	A Classificar
4.5.50.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
4.5.50.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.50.99.00	A Classificar
4.5.72.00.00	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
4.5.72.99.00	A Classificar
4.5.80.00.00	Transferências ao Exterior
4.5.80.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.80.99.00	A Classificar
4.5.90.00.00	Aplicações Diretas
4.5.90.27.00	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
4.5.90.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.90.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda
4.5.90.63.00	Aquisição de Títulos de Crédito
4.5.90.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
4.5.90.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
4.5.90.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
4.5.90.67.00	Depósitos Compulsórios
4.5.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.5.90.92.00	<b>Despesas de Exercícios Anteriores</b>
4.5.90.93.00	<b>Indenizações e Restituições</b>
4.5.90.99.00	<b>A Classificar</b>
4.5.91.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
4.5.91.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
4.5.91.61.00	Aquisição de Imóveis
4.5.91.62.00	Aquisição de Produtos para Revenda
4.5.91.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos

4.5.91.91.00	<b>Sentenças Judiciais</b>
4.5.91.92.00	<b>Despesas de Exercícios Anteriores</b>
4.5.91.99.00	<b>A Classificar</b>
4.5.99.00.00	<b>A Definir</b>
4.5.99.99.00	A Classificar
4.6.00.00.00	<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA</b>
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado
4.6.90.72.00	Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
4.6.90.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
4.6.90.74.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
4.6.90.75.00	Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
4.6.90.76.00	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
4.6.90.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
4.6.90.91.00	Sentenças Judiciais
4.6.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores
4.6.90.93.00	Indenizações e Restituições
4.6.90.99.00	A Classificar
4.6.99.00.00	A Definir
4.6.99.99.00	A Classificar
9.9.99.99.99	Reserva de Contingência

---

## ANEXO VIII – PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO<sup>1</sup>

Legenda dos níveis de desdobramento:

-  1º Nível – Classe
-  2º Nível – Grupo
-  3º Nível – Subgrupo
-  4º Nível – Título
-  5º Nível – Subtítulo
-  6º Nível – Item
-  7º Nível - Subitem

As contas poderão conter mais níveis do que os dispostos acima.

Os planos de contas dos entes da Federação somente poderão ser detalhados nos níveis posteriores ao nível detalhado na relação de contas abaixo.

### Nova estrutura das contas de consolidação

x.x.x.x.1.00.00	CONSOLIDAÇÃO	Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
x.x.x.x.2.00.00	INTRA OFSS	Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente.
x.x.x.x.3.00.00	INTER-OFSS	Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.

<sup>1</sup> Estrutura padronizada para União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme portaria XXXXX.

CONTA	TÍTULO	FUNÇÃO	NATUREZA DO SALDO <sup>2</sup>	O/F <sup>3</sup>
1.0.0.0.0.00.00	ATIVO	Compreende os recursos controlados por uma entidade como consequência de eventos passados e dos quais se espera que fluam benefícios econômicos ou potencial de serviços futuros a unidade.	D	O
1.1.0.0.0.00.00	ATIVO CIRCULANTE	Compreende os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: sejam caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até o término do exercício seguinte.	D	O
1.1.1.0.0.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	Compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato.	D	O
1.1.1.1.0.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	Compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato.	D	O
1.1.1.1.1.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	Compreende o somatório dos valores de caixa e equivalentes de caixa em moeda nacional. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O

<sup>2</sup> Natureza do Saldo – identifica se a conta tem saldo credor (C) , devedor (D) ou misto (D/C).

<sup>3</sup> O atributo O/F tem como objetivo indicar se, ocorrendo uma transação ou evento, o seu registro contábil é obrigatório ou facultativo.



1.1.1.1.2.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - INTRA OFSS	Compreende o somatório dos valores de caixa e equivalentes de caixa em moeda nacional. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O
1.1.1.2.0.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA ESTRANGEIRA	Compreende o somatório dos valores de caixa e equivalentes de caixa em moeda estrangeira.	D	O
1.1.1.2.1.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA ESTRANGEIRA - CONSOLIDAÇÃO	Compreende o somatório dos valores de caixa e equivalentes de caixa em moeda estrangeira. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
1.1.2.0.0.00.00	CRÉDITOS A CURTO PRAZO	Compreende os valores a receber por fornecimento de bens, serviços, créditos tributários, dívida ativa, transferências e empréstimos e financiamentos concedidos realizáveis no curso do exercício social subsequente.	D	O
1.1.2.1.0.00.00	CLIENTES	Compreende os valores das faturas/duplicatas a receber decorrentes das vendas a prazo de mercadorias ou serviços que ocorram no curso normal das operações da entidade, representando um direito a cobrar de seus clientes.	D	O
1.1.2.1.1.00.00	CLIENTES- CONSOLIDAÇÃO	Compreende os valores das faturas/duplicatas a receber decorrentes das vendas a prazo de mercadorias ou serviços que ocorrem no curso normal das operações da unidade, representando um direito a cobrar de seus clientes. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O

1.1.2.1.2.00.00	CLIENTES-INTRA OFSS	Compreende os valores das faturas/duplicatas a receber decorrentes das vendas a prazo de mercadorias ou serviços que ocorrem no curso normal das operações da unidade, representando um direito a cobrar de seus clientes. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O
1.1.2.1.3.00.00	CLIENTES INTER-OFSS	Compreende os valores das faturas/duplicatas a receber decorrentes das vendas a prazo de mercadorias ou serviços que ocorrem no curso normal das operações da unidade, representando um direito a cobrar de seus clientes. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O
1.1.2.2.0.00.00	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	Compreende os valores relativos a créditos a receber oriundos da variação patrimonial aumentativa tributarias, realizáveis no curso do exercício social subsequente. Os tributos são : impostos, taxas , contribuições de melhoria, contribuições e empréstimos compulsório .	D	O
1.1.2.2.1.00.00	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - CONSOLIDAÇÃO	Registra os valores relativos a créditos a receber oriundos da variação patrimonial aumentativa tributarias, realizáveis no curso do exercício social subsequente. Os tributos são : impostos, taxas , contribuições de melhoria, contribuições e empréstimos compulsório .Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O

1.1.2.2.00.00	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - INTRA OFSS	Registra os valores relativos a créditos a receber oriundos da variação patrimonial aumentativa tributarias, realizáveis no curso do exercício social subsequente. Os tributos são : impostos, taxas , contribuições de melhoria, contribuições e empréstimos compulsório. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O
1.1.2.2.3.00.00	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - INTER OFSS	Registra os valores relativos a créditos a receber oriundos da variação patrimonial aumentativa tributarias, realizáveis no curso do exercício social subsequente. Os tributos são : impostos, taxas , contribuições de melhoria, contribuições e empréstimos compulsório. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O
1.1.2.3.0.00.00	DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	Compreende os valores dos créditos de divida ativa tributaria inscritos, realizáveis no curso do exercício social subsequente.	D	O
1.1.2.3.1.00.00	DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os valores dos créditos de divida ativa tributaria inscritos, realizáveis no curso do exercício social subsequente. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
1.1.2.3.2.00.00	DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA - INTRA OFSS	Compreende os valores dos créditos de divida ativa tributaria inscritos, realizáveis no curso do exercício social subsequente. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O

1.1.2.3.3.00.00	DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA - INTER OFSS	Compreende os valores dos créditos de dívida ativa tributaria inscritos, realizáveis no curso do exercício social subsequente. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O
1.1.2.4.0.00.00	DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTARIA - CLIENTES	Compreende os valores dos créditos de dívida ativa não tributaria inscritos, derivados de clientes, realizáveis até o termino do exercício seguinte.	D	O
1.1.2.4.1.00.00	DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTARIA - CLIENTES - CONSOLIDAÇÃO	Registra os valores dos créditos de dívida ativa não tributaria inscritos, derivados de clientes, realizáveis no curso do exercício social subsequente. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
1.1.2.4.2.00.00	DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTARIA - CLIENTES - INTRA OFSS	Registra os valores dos créditos de dívida ativa não tributaria inscritos, derivados de clientes, realizáveis no curso do exercício social subsequente. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O
1.1.2.4.3.00.00	DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTARIA - CLIENTES - INTER OFSS	Registra os valores dos créditos de dívida ativa não tributaria inscritos, derivados de clientes, realizáveis no curso do exercício social subsequente. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O
1.1.2.5.0.00.00	CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER	Compreende os valores relativos a créditos a receber oriundos da variação patrimoniais aumentativas decorrentes de transferências obrigatórias da União, estados, Distrito Federal e municípios.	D	O

1.1.2.5.3.00.00	CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER - INTER OFSS	Compreende os valores relativos a créditos a receber oriundos da variação patrimoniais aumentativas decorrentes de transferências obrigatórias da União, estados, Distrito Federal e municípios. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O
1.1.2.6.0.00.00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	Compreende o somatório dos valores de empréstimos e financiamentos concedidos por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos.	D	O
1.1.2.6.1.00.00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS- CONSOLIDAÇÃO	Compreende o somatório dos valores de empréstimos e financiamentos concedidos por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
1.1.2.6.2.00.00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - INTRA OFSS	Compreende o somatório dos valores de empréstimos e financiamentos concedidos por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O
1.1.2.6.3.00.00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS-INTER OFSS	Compreende o somatório dos valores de empréstimos e financiamentos concedidos por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O
1.1.2.9.0.00.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO	Compreende o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento de valores referentes a créditos a curto prazo, por inadimplência de terceiros e outras.	C	O
1.1.2.9.1.00.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO- CONSOLIDAÇÃO	Compreende o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento de valores referentes a créditos a curto prazo, por inadimplência de terceiros e outras. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
1.1.2.9.2.00.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO - INTRA OFSS	Compreende o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento de valores referentes a créditos a curto prazo, por inadimplência de terceiros e outras. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O

1.1.2.9.3.00.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO - INTER OFSS	Compreende o ajuste para perdas estimadas com o não recebimento de valores referentes a créditos a curto prazo, por inadimplência de terceiros e outras. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
1.1.3.0.0.00.00	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	Compreende os valores a receber por demais transações realizáveis até o termino do exercício seguinte.	D	O
1.1.3.1.0.00.00	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL E A TERCEIROS	Compreende as antecipações concedidas à pessoal, tais como antecipações de salários e ordenados, adiantamentos de 13º salário, adiantamentos de ferias e outros, além da entrega de numerário a terceiros sem vinculação específica ao fornecimento de bens ou serviços.	D	O
1.1.3.1.1.00.00	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL E A TERCEIROS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as antecipações concedidas à pessoal, tais como antecipações de salários e ordenados, adiantamentos de 13º salário, adiantamentos de ferias e outros, além da entrega de numerário a terceiros sem vinculação específica ao fornecimento de bens ou serviços. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
1.1.3.1.2.00.00	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL E A TERCEIROS - INTRA OFSS	Compreende as antecipações concedidas à pessoal, tais como antecipações de salários e ordenados, adiantamentos de 13º salário, adiantamentos de ferias e outros, além da entrega de numerário a terceiros sem vinculação específica ao fornecimento de bens ou serviços. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O

1.1.3.1.3.00.00	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL E A TERCEIROS - INTER OFSS	Compreende as antecipações concedidas à pessoal, tais como antecipações de salários e ordenados, adiantamentos de 13º salário, adiantamentos de férias e outros, além da entrega de numerário a terceiros sem vinculação específica ao fornecimento de bens ou serviços. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O
1.1.3.2.0.00.00	TRIBUTOS A RECUPERAR / COMPENSAR	Compreende o somatório dos valores dos tributos a recuperar/ compensar.	D	O
1.1.3.2.1.00.00	TRIBUTOS A RECUPERAR / COMPENSAR - CONSOLIDAÇÃO	Compreende o somatório dos valores dos tributos a recuperar /compensar. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
1.1.3.2.2.00.00	TRIBUTOS A RECUPERAR / COMPENSAR - INTRA OFSS	Compreende o somatório dos valores dos tributos a recuperar/ compensar. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O
1.1.3.2.3.00.00	TRIBUTOS A RECUPERAR / COMPENSAR- INTER OFSS	Compreende o somatório dos valores dos tributos a recuperar / compensar. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O
1.1.3.3.0.00.00	CRÉDITOS A RECEBER POR DESCENTRALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	Compreende os créditos a receber decorrentes da descentralização de serviços públicos, tanto por meio de outorga a entidades da administração indireta como por meio de delegação, nas formas de concessão, inclusive parcerias pública-privadas - PPP, permissão ou autorização ao particular do direito de exploração de serviços públicos.	D	O

1.1.3.3.1.00.00	CRÉDITOS A RECEBER POR DESCENTRALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os créditos a receber decorrentes da descentralização de serviços públicos, tanto por meio de outorga a entidades da administração indireta, como por meio de delegação, nas formas de concessão, inclusive parcerias pública-privadas - PPP, permissão ou autorização ao particular do direito de exploração de serviços públicos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
1.1.3.4.0.00.00	CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO	Compreende os valores realizáveis até o termino do exercício seguinte, provenientes de direitos oriundos de danos ao patrimônio, apurados em sindicância, prestação de contas, tomada de contas, processos judiciais e outros.	D	O
1.1.3.4.1.00.00	CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO- CONSOLIDAÇÃO	Compreende os valores realizáveis até o termino do exercício seguinte, provenientes de direitos oriundos de danos ao patrimônio, apurados em sindicância, prestação de contas, tomada de contas, processos judiciais e outros. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
1.1.3.4.2.00.00	CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO-INTRA OFSS	Compreende os valores realizáveis até o termino do exercício seguinte, provenientes de direitos oriundos de danos ao patrimônio, apurados em sindicância, prestação e tomada de contas e outros. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O



1.1.3.4.3.00.00	CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO-INTER OFSS	Compreende os valores realizáveis até o termino do exercício seguinte, provenientes de direitos oriundos de danos ao patrimônio, apurados em sindicância, prestação e tomada de contas e outros. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O
1.1.3.5.0.00.00	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	Compreende os valores de depósitos e cauções efetuados e recebidos pela entidade para garantia de contratos, bem como para direito de uso, exploração temporária de bens ou de natureza judicial, depósitos compulsórios e demais recursos vinculados, realizáveis até o termino do exercício seguinte.	D	O
1.1.3.5.1.00.00	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS-CONSOLIDAÇÃO	Compreende os valores de depósitos e cauções efetuados e recebidos pela entidade para garantia de contratos, bem como para direito de uso, exploração temporária de bens ou de natureza judicial, depósitos compulsórios e demais recursos vinculados, realizáveis até o termino do exercício seguinte. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
1.1.3.5.2.00.00	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS-INTRA OFSS	Compreende os valores de depósitos e cauções efetuados e recebidos pela entidade para garantia de contratos, bem como para direito de uso, exploração temporária de bens ou de natureza judicial, depósitos compulsórios e demais recursos vinculados, realizáveis até o termino do exercício seguinte. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O

1.1.3.5.3.00.00	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS-INTER OFSS	Compreende os valores de depósitos e cauções efetuados e recebidos pela entidade para garantia de contratos, bem como para direito de uso, exploração temporária de bens ou de natureza judicial, depósitos compulsórios e demais recursos vinculados, realizáveis até o termino do exercício seguinte. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O
1.1.3.6.0.00.00	DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTARIA - DEMAIS CRÉDITOS	Compreende os valores dos créditos de divida ativa não tributaria inscritos, exceto as derivadas de clientes, realizáveis até o termino do exercício seguinte.	D	O
1.1.3.6.1.00.00	DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTARIA - DEMAIS CRÉDITOS - CONSOLIDAÇÃO	Registra os valores dos créditos de divida ativa não tributaria inscritos, exceto as derivadas de clientes, realizáveis até o termino do exercício seguinte. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
1.1.3.6.2.00.00	DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTARIA - DEMAIS CRÉDITOS - INTRA OFSS	Registra os valores dos créditos de divida ativa não tributaria inscritos, exceto as derivadas de clientes, realizáveis até o termino do exercício seguinte. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O
1.1.3.6.3.00.00	DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTARIA - DEMAIS CRÉDITOS - INTER OFSS	Registra os valores dos créditos de divida ativa não tributaria inscritos, exceto as derivadas de clientes, realizáveis até o termino do exercício seguinte. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O
1.1.3.8.0.00.00	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	Compreende os outros créditos e valores realizáveis até o termino do exercício seguinte, provenientes de direitos obtidos junto a diversos devedores.	D	O

1.1.3.8.1.00.00	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os outros créditos e valores realizáveis até o término do exercício seguinte, provenientes de direitos obtidos junto a diversos devedores. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
1.1.3.8.2.00.00	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - INTRA OFSS	Compreende os outros créditos e valores realizáveis até o término do exercício seguinte, provenientes de direitos obtidos junto a diversos devedores. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O
1.1.3.8.3.00.00	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - INTER OFSS	Compreende os outros créditos e valores realizáveis até o término do exercício seguinte, provenientes de direitos obtidos junto a diversos devedores. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O
1.1.3.9.0.00.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DEDEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	Compreende o ajuste de perdas estimadas com o não recebimento de valores referentes a demais créditos e valores a curto prazo, por inadimplência de terceiros e outras.	C	O
1.1.3.9.1.00.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende o ajuste de perdas estimadas com o não recebimento de valores referentes a demais créditos e valores a curto prazo, por inadimplência de terceiros e outras. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O

1.1.3.9.2.00.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO-INTRA OFSS	Compreende o ajuste de perdas estimadas com o não recebimento de valores referentes a demais créditos e valores a curto prazo, por inadimplência de terceiros e outras. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O
1.1.3.9.3.00.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO-INTER OFSS	Compreende o ajuste de perdas estimadas com o não recebimento de valores referentes a demais créditos e valores a curto prazo, por inadimplência de terceiros e outras. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
1.1.4.0.0.00.00	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	Compreendem as aplicações de recursos em títulos e valores mobiliários, não destinadas à negociação e que não façam parte das atividades operacionais da entidade, resgatáveis até o término do exercício seguinte, além das aplicações temporárias em metais preciosos.	D	O
1.1.4.1.0.00.00	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	Compreendem as aplicações de recursos em títulos e valores mobiliários, não destinadas à negociação e que não façam parte das atividades operacionais da entidade, resgatáveis até o término do exercício seguinte.	D	O
1.1.4.1.1.00.00	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS- CONSOLIDAÇÃO	Compreendem as aplicações de recursos em títulos e valores mobiliários, não destinadas à negociação e que não façam parte das atividades operacionais da entidade, resgatáveis até o final do exercício seguinte. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O

1.1.4.2.0.00.00	APLICAÇÃO TEMPORÁRIA EM METAIS PRECIOSOS	Compreende as aplicações de recursos em metais preciosos, não destinados a negociação e que não façam parte das atividades operacionais da entidade, resgatáveis até o término do exercício seguinte.	D	O
1.1.4.2.1.00.00	APLICAÇÃO TEMPORÁRIA EM METAIS PRECIOSOS-CONSOLIDAÇÃO	Compreende as aplicações de recursos em metais preciosos, não destinados a negociação e que não façam parte das atividades operacionais da entidade, resgatáveis até o término do exercício seguinte. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
1.1.4.9.0.00.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS	Compreende a diferença entre o valor recuperável do ativo e seu valor contábil, quando o primeiro for menor.	C	O
1.1.4.9.1.00.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a diferença entre o valor recuperável do ativo e seu valor contábil, quando o primeiro for menor. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
1.1.5.0.0.00.00	ESTOQUES	Compreende o valor dos bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.	D	O
1.1.5.1.0.00.00	MERCADORIAS PARA REVENDA	Compreende todos os produtos adquiridos de terceiros para revenda, que não sofrem nenhum processo de transformação na entidade.	D	O

1.1.5.1.1.00.00	MERCADORIAS PARA REVENDA - CONSOLIDAÇÃO	Compreende todos os produtos adquiridos de terceiros para revenda, que não sofrem nenhum processo de transformação na entidade. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
1.1.5.2.0.00.00	PRODUTOS E SERVIÇOS ACABADOS	Compreende os produtos já terminados e oriundos da própria produção da entidade e disponíveis para venda, estocados na fábrica, ou em depósitos, ou em filiais, ou ainda com terceiros em consignação.	D	O
1.1.5.2.1.00.00	PRODUTOS E SERVIÇOS ACABADOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os produtos já terminados oriundos da própria produção da entidade e disponíveis para venda, estocados na fábrica, ou em depósitos, ou em filiais, ou ainda com terceiros em consignação. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
1.1.5.3.0.00.00	PRODUTOS E SERVIÇOS EM ELABORAÇÃO	Compreende a totalidade das matérias-primas já requisitadas que estão em processo de transformação e o montante de custos diretos e indiretos relativos à produção não concluída na data do balanço patrimonial.	D	O
1.1.5.3.1.00.00	PRODUTOS E SERVIÇOS EM ELABORAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a totalidade das matérias-primas já requisitadas que estão em processo de transformação e o montante de custos diretos e indiretos relativos à produção não concluída na data do balanço patrimonial. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O

1.1.5.4.0.00.00	MATÉRIAS-PRIMAS	Compreende a totalidade das matérias-primas, que são os materiais mais importantes e essenciais que sofrem transformações no processo produtivo.	D	O
1.1.5.4.1.00.00	MATÉRIAS-PRIMAS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a totalidade das matérias-primas, que são os materiais mais importantes e essenciais que sofrem transformações no processo produtivo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
1.1.5.5.0.00.00	MATÉRIAS EM TRANSITO	Compreende o valor dos materiais em processo de transferência para outras unidades da entidade.	D	O
1.1.5.5.1.00.00	MATÉRIAS EM TRANSITO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende o valor dos materiais em processo de transferência para outras unidades da entidade. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
1.1.5.6.0.00.00	ALMOXARIFADO	Compreende o valor dos materiais destinados ao consumo interno da unidade.	D	O
1.1.5.6.1.00.00	ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende o valor dos materiais destinados ao consumo interno da unidade. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
1.1.5.7.0.00.00	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	Compreende os adiantamentos efetuados pela entidade a fornecedores, vinculados a compras específicas de materiais que serão incorporados aos estoques quando de seu efetivo recebimento.	D	O

1.1.5.7.1.00.00	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES - CONSOLIDAÇÃO	Registra os adiantamentos efetuados pela entidade a fornecedores, vinculados a compras específicas de materiais que serão incorporados aos estoques quando de seu efetivo recebimento. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
1.1.5.8.0.00.00	OUTROS ESTOQUES	Compreende o valor dos outros bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.	D	O
1.1.5.8.1.00.00	OUTROS ESTOQUES - CONSOLIDAÇÃO	Compreende o valor dos outros bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
1.1.5.9.0.00.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE ESTOQUES	Compreende o registro das perdas conhecidas em estoques e calculadas por estimativa, relativas a estoques deteriorados ou obsoletos e para dar cobertura a diferenças físicas, quando tais perdas não puderem ser baixadas das próprias contas, pelo fato de não estarem identificados os itens específicos e por constituírem estimativas, bem como o registro do ajuste de perdas para os estoque que tiverem o valor de mercado inferior ao seu custo.	C	O



1.1.5.9.1.00.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE ESTOQUES - CONSOLIDAÇÃO	Compreende o registro das perdas conhecidas em estoques e calculadas por estimativa, relativas a estoques deteriorados ou obsoletos e para dar cobertura a diferenças físicas, quando tais perdas não puderem ser baixadas das próprias contas, pelo fato de não estarem identificados os itens específicos e por constituírem estimativas, bem como o registro do ajuste de perdas para os estoques que tiverem o valor de mercado inferior ao seu custo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
1.1.9.0.0.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	Compreende pagamentos de variações patrimoniais diminutivas (VPD) antecipadas, cujos benefícios ou prestação de serviço a entidade ocorrerão até o término do exercício seguinte.	D	O
1.1.9.1.0.00.00	PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR	Compreende os valores pagos a título de prêmios de seguro, pendentes de apropriação.	D	O
1.1.9.1.1.00.00	PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO	Registra os valores pagos a título de prêmios de seguro, pendentes de apropriação. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
1.1.9.2.0.00.00	VPD FINANCEIRAS A APROPRIAR	Compreende os valores pagos, pendentes de apropriação como VPD financeiras.	D	
1.1.9.2.1.00.00	VPD FINANCEIRAS A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os valores pagos, pendentes de apropriação como VPD financeiras. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O

1.1.9.2.2.00.00	VPD FINANCEIRAS A APROPRIAR - INTRA OFSS	Compreende os valores pagos, pendentes de apropriação como VPD financeiras. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O
1.1.9.2.3.00.00	VPD FINANCEIRAS A APROPRIAR - INTER OFSS	Compreende os valores pagos, pendentes de apropriação como VPD financeiras. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O
1.1.9.3.0.00.00	ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR	Compreende os valores pagos a título de assinaturas e anuidades, pendentes de apropriação.	D	O
1.1.9.3.1.00.00	ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO	Registra os valores pagos a título de assinaturas e anuidades, pendentes de apropriação. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
1.1.9.3.2.00.00	ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR - INTRA OFSS	Registra os valores pagos a título de assinaturas e anuidades, pendentes de apropriação. Registra os valores de operações efetuadas entre duas unidades pertencentes ao orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente publico.	D	O
1.1.9.3.3.00.00	ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR - INTER OFSS	Registra os valores pagos a título de assinaturas e anuidades, pendentes de apropriação. Registra os valores de operações efetuadas entre duas unidades pertencentes ao orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos.	D	O
1.1.9.4.0.00.00	ALUGUEIS PAGOS A APROPRIAR	Compreende os valores pagos a título de aluguel, pendentes de apropriação.	D	O
1.1.9.4.1.00.00	ALUGUEIS PAGOS A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO	Registra os valores pagos a título de aluguel, pendentes de apropriação. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O

1.1.9.4.2.00.00	ALUGUEIS PAGOS A APROPRIAR - INTRA OFSS	Registra os valores pagos a titulo de aluguel, pendentes de apropriação. Registra os valores de operações efetuadas entre duas unidades pertencentes ao orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente publico.	D	O
1.1.9.4.3.00.00	ALUGUEIS PAGOS A APROPRIAR - INTER OFSS	Registra os valores pagos a titulo de aluguel, pendentes de apropriação. Registra os valores de operações efetuadas entre duas unidades pertencentes ao orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos.	D	O
1.1.9.5.0.00.00	TRIBUTOS PAGOS A APROPRIAR	Compreende os valores pagos a titulo de tributos, pendentes de apropriação.	D	O
1.1.9.5.1.00.00	TRIBUTOS PAGOS A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO	Registra os valores pagos a titulo de tributos, pendentes de apropriação. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
1.1.9.5.2.00.00	TRIBUTOS PAGOS A APROPRIAR - INTRA OFSS	Registra os valores pagos a titulo de tributos, pendentes de apropriação. Registra os valores de operações efetuadas entre duas unidades pertencentes ao orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente publico.	D	O
1.1.9.5.3.00.00	TRIBUTOS PAGOS A APROPRIAR - INTER OFSS	Registra os valores pagos a titulo de tributos, pendentes de apropriação. Registra os valores de operações efetuadas entre duas unidades pertencentes ao orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos.	D	O
1.1.9.6.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVAS A APROPRIAR	Compreende os valores pagos a titulo de contribuições confederativas, pendentes de apropriação.	D	O
1.1.9.6.1.00.00	CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVAS A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO	Registra os valores pagos a titulo de contribuições confederativas, pendentes de apropriação. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O

1.1.9.7.0.00.00	BENEFÍCIOS A PESSOAL A APROPRIAR	Compreende os valores pagos a título de benefício a pessoal, pendentes de apropriação.	D	O
1.1.9.7.1.00.00	BENEFÍCIOS A PESSOAL A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO	Registra os valores pagos a título de benefício a pessoal, pendentes de apropriação. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
1.1.9.9.0.00.00	DEMAIS VPD A APROPRIAR	Compreende os demais valores pagos a apropriar.	D	O
1.1.9.9.1.00.00	DEMAIS VPD A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os demais valores pagos a apropriar. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
1.1.9.9.2.00.00	DEMAIS VPD A APROPRIAR - INTRA OFSS	Compreende os demais valores pagos a apropriar. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O
1.1.9.9.3.00.00	DEMAIS VPD A APROPRIAR - INTER OFSS	Compreende os demais valores pagos a apropriar. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O
1.2.0.0.0.00.00	ATIVO NAO-CIRCULANTE	Compreende o ativo não-circulante: o ativo realizável a longo prazo, os investimentos, o imobilizado e o intangível.	D	O
1.2.1.0.0.00.00	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	Compreende os bens, direitos e despesas antecipadas realizáveis após o término do exercício seguinte.	D	O
1.2.1.1.0.00.00	CRÉDITOS A LONGO PRAZO	Compreende os valores a receber por fornecimento de bens, serviços, créditos tributários, dívida ativa, transferências e empréstimos e financiamentos concedidos e com vencimento após o término do exercício seguinte.	D	O

1.2.1.1.1.00.00	CRÉDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os valores a receber por fornecimento de bens, serviços, créditos tributários, dívida ativa, transferências e empréstimos e financiamentos concedidos com vencimento após o término do exercício seguinte. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
1.2.1.1.1.01.00	CLIENTES	Compreende os valores das faturas/duplicatas a receber decorrentes das vendas a prazo de mercadorias ou serviços que ocorrem no curso normal das operações da entidade (com vencimento após término do exercício seguinte), representando um direito a cobrar de seus clientes.	D	O
1.2.1.1.1.02.00	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	Registra os valores relativos a créditos a receber com vencimento após término exercício seguinte, oriundos da variação patrimonial aumentativa tributárias. Os tributos são : impostos, taxas , contribuições de melhoria, contribuições e empréstimos compulsório.	D	O
1.2.1.1.1.03.00	DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	Compreende os valores dos créditos de dívida ativa tributaria, em processo de inscrição e já inscritos, realizáveis após os doze meses seguintes a data de publicação dos demonstrativos contábeis.	D	O
1.2.1.1.1.04.00	DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTARIA - CLIENTES	Registra os valores dos créditos de dívida ativa não tributaria derivados de clientes, em processo de inscrição e já inscritos, realizáveis após o término do exercício seguinte.	D	O
1.2.1.1.1.05.00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	Compreende o somatório dos valores de empréstimos e financiamentos concedidos por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos.	D	O
1.2.1.1.1.99.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO	Compreende o ajuste de perdas estimadas com o não recebimento de valores referentes a créditos a longo prazo, por inadimplência de terceiros e outras.	C	O

1.2.1.1.2.00.00	CRÉDITOS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS	Compreende os valores a receber por fornecimento de bens, serviços, créditos tributários, dívida ativa, transferências e empréstimos e financiamentos concedidos com vencimento após o término do exercício seguinte. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O
1.2.1.1.2.01.00	CLIENTES	Compreende os valores das faturas/duplicatas a receber decorrentes das vendas a prazo de mercadorias ou serviços que ocorrem no curso normal das operações da entidade (com vencimento após término do exercício seguinte), representando um direito a cobrar de seus clientes.	D	O
1.2.1.1.2.02.00	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	Registra os valores relativos a créditos a receber com vencimento após término exercício seguinte, oriundos da variação patrimonial aumentativa tributárias. Os tributos são : impostos, taxas , contribuições de melhoria, contribuições e empréstimos compulsório .	D	O
1.2.1.1.2.03.00	DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	Compreende os valores dos créditos de dívida ativa tributaria, em processo de inscrição e já inscritos, realizáveis após os doze meses seguintes a data de publicação dos demonstrativos contábeis.	D	O
1.2.1.1.2.04.00	DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTARIA - CLIENTES	Registra os valores dos créditos de dívida ativa não tributaria derivados de clientes, em processo de inscrição e já inscritos, realizáveis após o término do exercício seguinte.	D	O
1.2.1.1.2.05.00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	Compreende o somatório dos valores de empréstimos e financiamentos concedidos por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos.	D	O
1.2.1.1.2.99.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO	Compreende as perdas com o não recebimento de valores referentes a créditos a longo prazo, por inadimplência de terceiros e outras.	C	O

1.2.1.1.3.00.00	CRÉDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS	Compreende os valores a receber por fornecimento de bens, serviços, créditos tributários, dívida ativa, transferências e empréstimos e financiamentos concedidos com vencimento após o término do exercício seguinte. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O
1.2.1.1.3.01.00	CLIENTES	Compreende os valores das faturas/duplicatas a receber decorrentes das vendas a prazo de mercadorias ou serviços que ocorrem no curso normal das operações da entidade, representando um direito a cobrar de seus clientes.	D	O
1.2.1.1.3.02.00	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	Registra os valores relativos a créditos a receber com vencimento após término exercício seguinte, oriundos da variação patrimonial aumentativa tributárias. Os tributos são : impostos, taxas , contribuições de melhoria, contribuições e empréstimos compulsório .	D	O
1.2.1.1.3.03.00	DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	Compreende os valores dos créditos de dívida ativa tributaria, em processo de inscrição e já inscritos, realizáveis após os doze meses seguintes a data de publicação dos demonstrativos contábeis.	D	O
1.2.1.1.3.04.00	DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTARIA - CLIENTES	Registra os valores dos créditos de dívida ativa não tributaria derivados de clientes, em processo de inscrição e já inscritos, realizáveis após o término do exercício seguinte.	D	O
1.2.1.1.3.05.00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	Compreende o somatório dos valores de empréstimos e financiamentos concedidos por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos.	D	O
1.2.1.1.3.99.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO	Compreende os ajustes de perdas estimadas s com o não recebimento de valores referentes a créditos a longo prazo, por inadimplência de terceiros e outras.	C	O
1.2.1.2.0.00.00	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	Compreende os valores a receber por demais transações, com vencimento após o término do exercício seguinte.	D	O

1.2.1.2.1.00.00	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os valores a receber por demais transações, com vencimento após o término do exercício seguinte. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
1.2.1.2.1.01.00	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL E A TERCEIROS	Compreende as antecipações concedidas à pessoal, tais como antecipações de salários e ordenados, adiantamentos de 13º salário, adiantamentos de férias e outros, além da entrega de numerário a terceiros sem vinculação específica ao fornecimento de bens ou serviços.	D	O
1.2.1.2.1.02.00	TRIBUTOS A RECUPERAR / COMPENSAR	Compreende o somatório dos valores dos tributos a recuperar / compensar.	D	O
1.2.1.2.1.03.00	CRÉDITOS A RECEBER POR DESCENTRALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	Compreende os créditos a receber com realização após os doze meses seguintes a data de publicação das demonstrações contábeis, decorrentes da descentralização de serviços públicos, tanto por meio de outorga a entidades da administração indireta como por meio de delegação, nas formas de concessão, permissão ou autorização ao particular do direito de exploração de serviços públicos.	D	O
1.2.1.2.1.04.00	CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO PROVENIENTES DE CRÉDITOS ADMINISTRATIVOS	Compreende os valores realizáveis após os doze meses seguintes a data de publicação das demonstrações contábeis, provenientes de direitos oriundos de danos ao patrimônio, apurados em processos administrativos.	D	O
1.2.1.2.1.05.00	CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO APURADOS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	Compreende os valores realizáveis após os doze meses seguintes a data de publicação das demonstrações contábeis, provenientes de direitos oriundos de danos ao patrimônio, apurados em tomada de contas especial.	D	O



1.2.1.2.1.06.00	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	Compreende os valores de depósitos e cauções efetuados e recebidos pela entidade para garantia de contratos, bem como para direito de uso, exploração temporária de bens ou de natureza judicial, depósitos compulsórios e demais recursos vinculados, realizáveis após os doze meses seguintes a data de publicação das demonstrações contábeis	D	O
1.2.1.2.1.07.00	DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTARIA - DEMAIS CRÉDITOS	Registra os valores dos créditos de dívida ativa não tributaria, exceto as derivadas de clientes, em processo de inscrição e já inscritos, realizáveis após os doze meses seguintes a data de publicação dos demonstrativos contábeis.	D	O
1.2.1.2.1.98.00	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A LONGO PRAZO	Compreende os outros créditos e valores realizáveis após os doze meses seguintes a data da publicação das demonstrações contábeis, provenientes de direitos obtidos junto a diversos des.	D	O
1.2.1.2.1.99.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	Compreende o ajuste de perdas estimadas com o não recebimento de valores referentes a demais créditos a longo prazo, por inadimplência de terceiros e outras.	C	O
1.2.1.2.2.00.00	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO-INTRA OFSS	Compreende os valores a receber por demais transações com vencimento após o término do exercício seguinte. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O
1.2.1.2.2.01.00	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL E A TERCEIROS	Compreende as antecipações concedidas à pessoal, tais como antecipações de salários e ordenados, adiantamentos de 13º salário, adiantamentos de férias e outros, além da entrega de numerário a terceiros sem vinculação específica ao fornecimento de bens ou serviços.	D	O
1.2.1.2.2.02.00	TRIBUTOS A RECUPERAR / COMPENSAR	Compreende o somatório dos valores dos tributos a recuperar / compensar.	D	O

1.2.1.2.2.04.00	CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO PROVENIENTES DE CRÉDITOS ADMINISTRATIVOS	Compreende os valores realizáveis após os doze meses seguintes a data de publicação das demonstrações contábeis, provenientes de direitos oriundos de danos ao patrimônio, apurados em processos administrativos.	D	O
1.2.1.2.2.05.00	CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO APURADOS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	Compreende os valores realizáveis após os doze meses seguintes a data de publicação das demonstrações contábeis, provenientes de direitos oriundos de danos ao patrimônio, apurados em tomada de contas especial.	D	O
1.2.1.2.2.06.00	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	Compreende os valores de depósitos e cauções efetuados e recebidos pela entidade para garantia de contratos, bem como para direito de uso, exploração temporária de bens ou de natureza judicial, depósitos compulsórios e demais recursos vinculados, realizáveis após os doze meses seguintes a data de publicação das demonstrações contábeis	D	O
1.2.1.2.2.07.00	DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTARIA - DEMAIS CRÉDITOS	Registra os valores dos créditos de dívida ativa não tributaria, exceto as derivadas de clientes, em processo de inscrição e já inscritos, realizáveis após os doze meses seguintes a data de publicação dos demonstrativos contábeis.	D	O
1.2.1.2.2.98.00	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A LONGO PRAZO	Compreende os outros créditos e valores realizáveis após os doze meses seguintes a data da publicação das demonstrações contábeis, provenientes de direitos obtidos junto a diversos des.	D	O
1.2.1.2.2.99.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	Compreende o ajuste de perdas estimadas com o não recebimento de valores referentes a demais créditos a longo prazo, por inadimplência de terceiros e outras.	C	O

1.2.1.2.3.00.00	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO-INTER OFSS	Compreende os valores a receber por demais transações com vencimento após o término do exercício seguinte. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O
1.2.1.2.3.01.00	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL E A TERCEIROS	Compreende as antecipações concedidas a pessoal, tais como antecipações de salários e ordenados, adiantamentos de 13º salário, adiantamentos de férias e outros, além da entrega de numerário a terceiros sem vinculação específica ao fornecimento de bens ou serviços.	D	O
1.2.1.2.3.02.00	TRIBUTOS A RECUPERAR / COMPENSAR	Compreende o somatório dos valores dos tributos a recuperar / compensar.	D	O
1.2.1.2.3.04.00	CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO PROVENIENTES DE CRÉDITOS ADMINISTRATIVOS	Compreende os valores realizáveis após os doze meses seguintes a data de publicação das demonstrações contábeis, provenientes de direitos oriundos de danos ao patrimônio, apurados em processos administrativos.	D	O
1.2.1.2.3.05.00	CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO APURADOS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	Compreende os valores realizáveis após os doze meses seguintes a data de publicação das demonstrações contábeis, provenientes de direitos oriundos de danos ao patrimônio, apurados em tomada de contas especial.	D	O
1.2.1.2.3.06.00	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	Compreende os valores de depósitos e cauções efetuados e recebidos pela entidade para garantia de contratos, bem como para direito de uso, exploração temporária de bens ou de natureza judicial, depósitos compulsórios e demais recursos vinculados, realizáveis após os doze meses seguintes a data de publicação das demonstrações contábeis	D	O

1.2.1.2.3.07.00	DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTARIA - DEMAIS CRÉDITOS	Registra os valores dos créditos de dívida ativa não tributaria, exceto as derivadas de clientes, em processo de inscrição e já inscritos, realizáveis após os doze meses seguintes a data de publicação dos demonstrativos contábeis.	D	O
1.2.1.2.3.98.00	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A LONGO PRAZO	Compreende os outros créditos e valores realizáveis após os doze meses seguintes a data da publicação das demonstrações contábeis, provenientes de direitos obtidos junto a diversos des.	D	O
1.2.1.2.3.99.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	Compreende o ajuste de perdas estimadas com o não recebimento de valores referentes a demais créditos a longo prazo, por inadimplência de terceiros e outras.	C	O
1.2.1.3.0.00.00	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO	Compreende as aplicações de recursos em títulos, valores mobiliários e imobiliários, não destinadas à negociação e que não façam parte das atividades operacionais da entidade, resgatáveis após o término do exercício seguinte.	D	O
1.2.1.3.1.00.00	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as aplicações de recursos em títulos, valores mobiliários e imobiliários, não destinadas à negociação e que não façam parte das atividades operacionais da entidade, resgatáveis após o término do exercício seguinte. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
1.2.1.3.1.01.00	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	Compreendem as aplicações de recursos em títulos e valores mobiliários, não destinadas à negociação e que não façam parte das atividades operacionais da entidade, resgatáveis após os doze meses seguintes a data da publicação das demonstrações contábeis.	D	O

1.2.1.3.1.02.00	APLICAÇÃO TEMPORÁRIA EM METAIS PRECIOSOS	Compreendem as aplicações de recursos em metais preciosos, não destinados a negociação e que não façam parte das atividades operacionais da entidade, resgatáveis após os doze meses seguintes a data da publicação das demonstrações contábeis.	D	O
1.2.1.3.1.03.00	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE IMÓVEIS	Compreende os investimentos de longo prazo realizados em segmento de imóveis, realizáveis após o término do exercício seguinte.	D	O
1.2.1.3.1.99.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO	Compreende a diferença entre o valor recuperável do ativo e seu valor contábil, quando o primeiro for menor.	C	O
1.2.1.4.0.00.00	ESTOQUES	Compreende o valor dos bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade para utilização própria ou para venda, previstos para período posterior ao término do exercício seguinte.	D	O
1.2.1.4.1.00.00	ESTOQUES - CONSOLIDAÇÃO	Compreende o valor dos bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
1.2.1.4.1.01.00	MERCADORIAS PARA REVENDA	Compreende todos os produtos adquiridos de terceiros para revenda, que não sofrem nenhum processo de transformação na entidade.	D	O
1.2.1.4.1.02.00	PRODUTOS E SERVIÇOS ACABADOS	Compreende os produtos já terminados e oriundos da própria produção da entidade e disponíveis para venda, estocados na fábrica, ou em depósitos, ou em filiais, ou ainda com terceiros em consignação; e os serviços acabados.	D	O
1.2.1.4.1.03.00	PRODUTOS E SERVIÇOS EM ELABORAÇÃO	Compreende os produtos e serviços em andamento que não serão concluídos até o término do exercício subsequente a data do balanço patrimonial.	D	O

1.2.1.4.1.04.00	MATÉRIAS-PRIMAS	Compreende a totalidade das matérias-primas, que são os materiais mais importantes e essenciais que sofrem transformações no processo produtivo.	D	O
1.2.1.4.1.05.00	MATÉRIAS EM TRANSITO	Compreende o valor dos materiais em processo de transferência para outras unidades da entidade.	D	O
1.2.1.4.1.06.00	ALMOXARIFADO	Compreende o valor dos materiais destinados ao consumo interno da unidade. Compreende os valores de operações efetuadas entre uma unidade pertencente ao orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) com pessoa ou unidade que não pertença ao OFSS de ente	D	O
1.2.1.4.1.07.00	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	Compreende os adiantamentos efetuados pela entidade a fornecedores, vinculados a compras específicas de materiais que serão incorporados aos estoques quando de seu efetivo recebimento.	D	O
1.2.1.4.1.98.00	OUTROS ESTOQUES	Compreende o valor dos outros bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.	D	O
1.2.1.4.1.99.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE ESTOQUES	Compreende o registro das perdas conhecidas em estoques e calculadas por estimativa, relativas a estoques deteriorados ou obsoletos e para dar cobertura a diferenças físicas, quando tais perdas não puderem ser baixadas das próprias contas, pelo fato de não estarem identificados os itens específicos e por constituírem estimativas, bem como o registro de perdas estimadas para os estoque que tiverem o valor de mercado inferior ao seu custo. Conta a ser utilizada apenas para os estoques classificados no ativo realizável a longo prazo.	C	O
1.2.1.9.0.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	Compreende pagamentos de variações patrimoniais diminutivas (VPD) antecipadas, cujos benefícios ou prestação de serviço a entidade ocorrerão apos o termino do exercício seguinte.	D	O

1.2.1.9.1.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE-CONSOLIDAÇÃO	Compreende pagamentos de variações patrimoniais diminutivas (VPD) antecipadas, cujos benefícios ou prestação de serviço a entidade ocorrerão apos o termino do exercício seguinte. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
1.2.1.9.1.01.00	PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR	Compreende os valores pagos a titulo de prêmios de seguro, pendentes de apropriação.	D	O
1.2.1.9.1.02.00	VPD FINANCEIRAS A APROPRIAR	Compreende os valores pagos, pendentes de apropriação como VPD financeiras.	D	O
1.2.1.9.1.03.00	ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR	Compreende os valores pagos a titulo de assinaturas e anuidades, pendentes de apropriação.	D	O
1.2.1.9.1.04.00	ALUGUEIS PAGOS A APROPRIAR	Compreende os valores pagos a titulo de aluguel, pendentes de apropriação.	D	O
1.2.1.9.1.05.00	TRIBUTOS PAGOS A APROPRIAR	Compreende os valores pagos a titulo de tributos, pendentes de apropriação.	D	O
1.2.1.9.1.06.00	CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVAS A APROPRIAR	Compreende os valores pagos a titulo de contribuições confederativas, pendentes de apropriação.	D	O
1.2.1.9.1.07.00	BENEFÍCIOS A APROPRIAR	Compreende os valores pagos a titulo de beneficio a pessoal, pendentes de apropriação.	D	O
1.2.1.9.1.99.00	DEMAIS VPD A APROPRIAR	Compreende os demais valores pagos a apropriar.	D	O
1.2.1.9.2.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE- INTRA OFSS	Compreende pagamentos de variações patrimoniais diminutivas (VPD) antecipadas, cujos benefícios ou prestação de serviço a entidade ocorrerão apos o termino do exercício seguinte. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente.	D	O
1.2.1.9.2.02.00	VPD FINANCEIRAS A APROPRIAR	Compreende os valores pagos, pendentes de apropriação como VPD financeiras.	D	O

1.2.1.9.2.03.00	ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR	Compreende os valores pagos a titulo de assinaturas e anuidades, pendentes de apropriação.	D	O
1.2.1.9.2.04.00	ALUGUEIS PAGOS A APROPRIAR	Compreende os valores pagos a titulo de aluguel, pendentes de apropriação.	D	O
1.2.1.9.2.05.00	TRIBUTOS PAGOS A APROPRIAR	Compreende os valores pagos a titulo de tributos, pendentes de apropriação.	D	O
1.2.1.9.2.99.00	DEMAIS VPD A APROPRIAR	Compreende os demais valores pagos a apropriar.	D	O
1.2.1.9.3.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE- INTER OFSS	Compreende pagamentos de variações patrimoniais diminutivas (VPD) antecipadas, cujos benefícios ou prestação de serviço a entidade ocorrerão apos o termino do exercício seguinte. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O
1.2.1.9.3.02.00	VPD FINANCEIRAS A APROPRIAR	Compreende os valores pagos, pendentes de apropriação como VPD financeiras.	D	O
1.2.1.9.3.03.00	ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR	Compreende os valores pagos a titulo de assinaturas e anuidades, pendentes de apropriação.	D	O
1.2.1.9.3.04.00	ALUGUEIS PAGOS A APROPRIAR	Compreende os valores pagos a titulo de aluguel, pendentes de apropriação.	D	O
1.2.1.9.3.05.00	TRIBUTOS PAGOS A APROPRIAR	Compreende os valores pagos a titulo de tributos, pendentes de apropriação.	D	O
1.2.1.9.3.99.00	DEMAIS VPD A APROPRIAR	Compreende os demais valores pagos a apropriar.	D	O
1.2.2.0.0.00.00	INVESTIMENTOS	Compreende as participações permanentes em outras sociedades, bem como os bens e direitos não classificáveis no ativo circulante nem no ativo realizável a longo prazo e que não se destinem a manutenção da atividade da entidade.	D	O
1.2.2.1.0.00.00	PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	Compreende as participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas.	D	O



1.2.2.1.1.00.00	PARTICIPAÇÕES PERMANENTES - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
1.2.2.1.1.01.00	PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	Compreende as participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de equivalência patrimonial.	D	O
1.2.2.1.1.02.00	PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE CUSTO	Compreende as participações permanentes da unidade em outras sociedades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de custo.	D	O
1.2.2.1.2.00.00	PARTICIPAÇÕES PERMANENTES - INTRA OFSS	Compreende as participações permanentes da entidade em outras sociedades em forma de ações ou cotas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente.	D	O
1.2.2.1.2.01.00	PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	Compreende as participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de equivalência patrimonial.	D	O
1.2.2.1.2.02.00	PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE CUSTO	Compreende as participações permanentes da unidade em outras sociedades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de custo.	D	O
1.2.2.1.3.00.00	PARTICIPAÇÕES PERMANENTES - INTER OFSS	Compreende as participações permanentes da entidade em outras sociedades em forma de ações ou cotas. Compreende os valores de operações efetuadas entre duas unidades pertencentes ao orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos.	D	O
1.2.2.1.3.01.00	PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	Compreende as participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de equivalência patrimonial.	D	O
1.2.2.1.3.02.00	PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE CUSTO	Compreende as participações permanentes da unidade em outras sociedades em forma de ações ou cotas, avaliadas pelo método de custo.	D	O

1.2.2.2.0.00.00	PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO	Compreende a propriedade (terreno ou edifício – ou parte de edifício – ou ambos) mantida (pelo proprietário ou pelo arrendatário em arrendamento financeiro) para auferir aluguel ou para valorização do capital ou para ambas, e não para: uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços ou para finalidades administrativas; ou venda no curso ordinário do negócio.	D	O
1.2.2.8.0.00.00	DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES	Compreende os demais direitos de qualquer natureza não classificáveis no ativo circulante nem no ativo realizável a longo prazo e que não se destinem a manutenção das atividades da entidade.	D	O
1.2.2.8.1.00.00	DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os demais direitos de qualquer natureza não classificáveis no ativo circulante nem no ativo realizável a longo prazo e que não se destinem a manutenção das atividades da entidade. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
1.2.2.8.2.00.00	DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES - INTRA OFSS	Compreende os demais direitos de qualquer natureza não classificáveis no ativo circulante nem no ativo realizável a longo prazo e que não se destinem a manutenção das atividades da entidade. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O
1.2.2.8.3.00.00	DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES - INTER OFSS	Compreende os demais direitos de qualquer natureza não classificáveis no ativo circulante nem no ativo realizável a longo prazo e que não se destinem a manutenção das atividades da entidade. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O
1.2.2.9.0.00.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS	Compreende os valores de ajuste ao valor recuperável de investimentos, quando esse for inferior ao valor líquido contábil. Conta de uso exclusivo para as empresas estatais.	C	O

1.2.2.9.1.00.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os valores de ajuste ao valor recuperável de investimentos, quando esse for inferior ao valor líquido contábil. Conta de uso exclusivo para as empresas estatais. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
1.2.2.9.1.01.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	Registra os valores de ajuste ao valor recuperável de participações permanentes, quando esse for inferior ao valor líquido contábil. Conta de uso exclusivo para as empresas estatais.	C	O
1.2.2.9.1.02.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES	Registra os valores de ajuste ao valor recuperável de demais investimentos permanentes, quando esse for inferior ao valor líquido contábil. Conta de uso exclusivo para as empresas estatais.	C	O
1.2.2.9.2.00.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS-INTRA OFSS	Compreende os valores de ajuste ao valor recuperável de investimentos, quando esse for inferior ao valor líquido contábil. Conta de uso exclusivo para as empresas estatais. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O
1.2.2.9.2.01.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	Registra os valores de ajuste ao valor recuperável de participações permanentes, quando esse for inferior ao valor líquido contábil. Conta de uso exclusivo para as empresas estatais.	C	O
1.2.2.9.2.02.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES	Registra os valores de ajuste ao valor recuperável de demais investimentos permanentes, quando esse for inferior ao valor líquido contábil. Conta de uso exclusivo para as empresas estatais.	C	O
1.2.2.9.3.00.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS-INTER OFSS	Compreende os valores de ajuste ao valor recuperável de investimentos, quando esse for inferior ao valor líquido contábil. Conta de uso exclusivo para as empresas estatais. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O

1.2.2.9.3.01.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	Registra os valores de ajuste ao valor recuperável de participações permanentes, quando esse for inferior ao valor líquido contábil. Conta de uso exclusivo para as empresas estatais.	C	O
1.2.2.9.3.02.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES	Registra os valores de ajuste ao valor recuperável de demais investimentos permanentes, quando esse for inferior ao valor líquido contábil. Conta de uso exclusivo para as empresas estatais.	C	O
1.2.3.0.0.00.00	IMOBILIZADO	Compreende os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.	D	O
1.2.3.1.0.00.00	BENS MOVEIS	Compreende o valor da aquisição ou incorporação de bens corpóreos, que tem existência material e que podem ser transportados por movimento próprio ou removidos por força alheia sem alteração da substancia ou da destinação econômico-social, que constituam meio para a produção de outros bens ou serviços.	D	O
1.2.3.1.1.00.00	BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	Compreende o valor da aquisição ou incorporação de bens corpóreos, que tem existência material e que podem ser transportados por movimento próprio ou removidos por força alheia sem alteração da substancia ou da destinação econômico-social, que constituam meio para a produção de outros bens ou serviços. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
1.2.3.2.0.00.00	BENS IMÓVEIS	Compreende o valor dos bens imóveis, os quais são bens vinculados ao solo e que não podem ser retirados sem destruição ou dano, destinados ao uso e que a entidade não esteja explorando comercialmente.	D	O

1.2.3.2.1.00.00	BENS IMOVEIS-CONSOLIDAÇÃO	Compreende o valor dos bens imóveis, os quais são bens vinculados ao solo e que não podem ser retirados sem destruição ou dano, destinados ao uso e que a entidade não esteja explorando comercialmente. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
1.2.3.8.0.00.00	(-) DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	Compreende a diminuição do valor dos elementos do ativo imobilizado devido a desgaste pelo uso, ação da natureza ou obsolescência, bem como a perda do valor, decorrente de sua exploração, de direitos cujo objeto sejam recursos minerais ou florestais ou bens aplicados nessa exploração e a perda do valor do capital aplicado na aquisição de direitos de propriedade industrial ou comercial e quaisquer outros com existência ou exercício de duração limitada ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.	C	O
1.2.3.8.1.00.00	(-) DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a diminuição do valor dos elementos do ativo imobilizado devido a desgaste pelo uso, ação da natureza ou obsolescência, bem como a perda do valor, decorrente de sua exploração, de direitos cujo objeto sejam recursos minerais ou florestais ou bens aplicados nessa exploração e a perda do valor do capital aplicado na aquisição de direitos de propriedade industrial ou comercial e quaisquer outros com existência ou exercício de duração limitada ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O

1.2.3.8.1.01.00	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	Compreende a diminuição do valor dos elementos do ativo imobilizado devido a desgaste pelo uso, ação da natureza ou obsolescência.	C	O
1.2.3.8.1.02.00	(-) EXAUSTÃO ACUMULADA	Compreende a diminuição do valor dos elementos do ativo imobilizado devido à perda do valor, decorrente de sua exploração, de direitos cujo objeto sejam recursos minerais ou florestais ou bens aplicados nessa exploração.	C	O
1.2.3.8.1.03.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	Compreende a diminuição do valor dos elementos do ativo imobilizado devido à perda do valor do capital aplicado na aquisição de direitos de propriedade industrial ou comercial e quaisquer outros com existência ou exercício de duração limitada ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.	C	O
1.2.3.9.0.00.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO	Compreende os valores de ajuste ao valor recuperável do imobilizado, quando esse for inferior ao valor líquido contábil. Conta de uso exclusivo para as empresas estatais.	C	O
1.2.3.9.1.00.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os valores de ajuste ao valor recuperável do imobilizado, quando esse for inferior ao valor líquido contábil. Conta de uso exclusivo para as empresas estatais. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
1.2.3.9.1.01.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO - BENS MOVEIS	Registra os valores de ajuste ao valor recuperável bens moveis, quando esse for inferior ao valor líquido contábil. Conta de uso exclusivo para as empresas estatais.	C	O
1.2.3.9.1.02.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO - BENS IMÓVEIS	Registra os valores de ajuste ao valor recuperável bens imóveis, quando esse for inferior ao valor líquido contábil. Conta de uso exclusivo para as empresas estatais.	C	O
1.2.4.0.0.00.00	INTANGÍVEL	Compreende os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados a manutenção da entidade ou exercidos com essa finalidade.	D	O

1.2.4.1.0.00.00	SOFTWARES	Compreende os valores dos softwares pertencentes à entidade e não integrantes a um hardware, englobando os valores referentes à sua construção, implementação e instalação.	D	O
1.2.4.1.1.00.00	SOFTWARES- CONSOLIDAÇÃO	Registra os valores dos softwares pertencentes à entidade e não integrantes a um hardware, englobando os valores referentes à sua construção, implementação e instalação. Apenas devem ser registrados nesta conta os softwares passíveis de comercialização. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
1.2.4.2.0.00.00	MARCAS, DIREITOS E PATÉNTES INDUSTRIAIS	Compreende os valores pertinentes a bens intangíveis, englobando os gastos com registro de marca, nome, invenções próprias, direitos de uso de comunicação e direitos autorais, além de desembolsos a terceiros por contratos de uso de marcas, patentes ou processos de fabricação (tecnologia).	D	O
1.2.4.2.1.00.00	MARCAS, DIREITOS E PATÉNTES INDUSTRIAIS- CONSOLIDAÇÃO	Compreende os valores pertinentes a bens intangíveis, englobando os gastos com registro de marca, nome, invenções próprias, direitos de uso de comunicação, direitos autorais e direitos sobre recursos naturais, além de desembolsos a terceiros por contratos de uso de marcas, patentes ou processos de fabricação (tecnologia). Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
1.2.4.3.0.00.00	DIREITO DE USO DE IMÓVEIS	Compreende os valores pertinentes a bens intangíveis representados pela aquisição do direito de uso de imóveis.	D	O

1.2.4.3.1.00.00	DIREITO DE USO DE IMOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	Registra os valores pertinentes a bens intangíveis representados pela aquisição de direito de uso de imóveis. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
1.2.4.8.0.00.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	Compreende a diminuição do valor do capital aplicado na aquisição de direitos da propriedade industrial ou comercial e quaisquer outros com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.	C	O
1.2.4.8.1.00.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA- CONSOLIDAÇÃO	Compreende a diminuição do valor do capital aplicado na aquisição de direitos da propriedade industrial ou comercial e quaisquer outros com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
1.2.4.8.1.01.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - SOFTWARES	Registra a diminuição do valor do capital aplicado em softwares, pertencentes ao ativo intangível.	C	O
1.2.4.8.1.02.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - MARCAS, DIREITOS E PATÉNTES	Registra a diminuição do valor do capital aplicado em marcas, direitos e patentes, pertencentes ao ativo intangível.	C	O
1.2.4.8.1.03.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - DIREITO DE USO DE IMÓVEIS	Registra a diminuição do valor do capital aplicado em direito de uso de imóveis, pertencentes ao ativo intangível.	C	O
1.2.4.9.0.00.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEL	Compreende os valores de ajuste ao valor recuperável do ativo intangível, quando esse for inferior ao valor líquido contábil. Conta de uso exclusivo para as empresas estatais.	C	O



1.2.4.9.1.00.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEL - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os valores de ajuste ao valor recuperável do ativo intangível, quando esse for inferior ao valor líquido contábil. Conta de uso exclusivo para as empresas estatais. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
1.2.4.9.1.01.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEL - SOFTWARES	Registra os valores de ajuste ao valor recuperável do software pertencente ao ativo intangível, quando esse for inferior ao valor líquido contábil. Conta de uso exclusivo para as empresas estatais.	C	O
1.2.4.9.1.02.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEL - MARCAS, DIREITOS E PATENTES	Registra os valores de ajuste ao valor recuperável das marcas, direitos e patentes, quando esse for inferior ao valor líquido contábil. Conta de uso exclusivo para as empresas estatais.	C	O
1.2.4.9.1.03.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEL-DIREITO DE USO	Registra os valores de ajuste ao valor recuperável de direito de uso, quando esse for inferior ao valor líquido contábil. Conta de uso exclusivo para as empresas estatais.	C	O
2.0.0.0.00.00	PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	Passivo compreende as obrigações existentes da entidade oriundas de eventos passados de cuja liquidação se espera que resulte em fluxo de saída de recursos que incorporem benefícios econômicos ou serviços em potencial. Patrimônio líquido compreende a diferença entre o ativo e o passivo.	C	O
2.1.0.0.00.00	PASSIVO CIRCULANTE	Compreende as obrigações conhecidas e estimadas que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: tenham prazos estabelecidos ou esperados dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; tenham prazos estabelecidos ou esperados até o término do exercício seguinte; sejam valores de terceiros ou retenções em nome deles, quando a entidade do setor público for fiel depositária, independentemente do prazo de exigibilidade.	C	O

2.1.1.0.0.00.00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	Compreende as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, aposentadorias, reformas, pensões e encargos a pagar, bem como benefícios assistenciais, com vencimento até o término do exercício seguinte, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações.	C	O
2.1.1.1.0.00.00	PESSOAL A PAGAR	Compreende as obrigações a curto prazo referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, quando pagos em data posterior a qual forem incorridos.	C	O
2.1.1.1.1.00.00	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, quando pagos em data posterior a qual forem incorridos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
2.1.1.1.2.00.00	PESSOAL A PAGAR - INTRA OFSS	Registra as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor requisitado tenha direito, para posterior repasse a unidade cedente. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O
2.1.1.1.3.00.00	PESSOAL A PAGAR-INTER OFSS	Registra as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor requisitado tenha direito, para posterior repasse a unidade cedente. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O

2.1.1.2.0.00.00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	Compreende as obrigações a curto prazo referentes a proventos de aposentadoria, reformas ou pensões aos quais o aposentado, reformado ou pensionista tenha direito, quando pagos em data posterior a qual forem incorridos.	C	O
2.1.1.2.1.00.00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO	Compreende as obrigações referentes a proventos de aposentadoria, reformas ou pensões aos quais o aposentado, reformado ou pensionista tenha direito, quando pagos em data posterior a qual forem incorridos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
2.1.1.2.2.00.00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR-INTRA OFSS	Registra as obrigações referentes a proventos de aposentadoria, reformas ou pensões aos quais o aposentado, reformado ou pensionista requisitado tenha direito, para posterior repasse a unidade cedente. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O
2.1.1.2.3.00.00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR-INTER OFSS	Registra as obrigações referentes a proventos de aposentadoria, reformas ou pensões aos quais o aposentado, reformado ou pensionista requisitado tenha direito, para posterior repasse a unidade cedente. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
2.1.1.3.0.00.00	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR	Compreende as obrigações a curto prazo relativas aos benefícios assistenciais administrados pela previdência social, quando pagos em data posterior a qual forem incorridos.	C	O

2.1.1.3.1.00.00	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as obrigações relativas aos benefícios assistenciais administrados pela previdência social, quando pagos em data posterior a qual forem incorridos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
2.1.1.4.0.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	Compreende as obrigações a curto prazo das unidades relativas a despesas incorridas e não pagas, em benefício de seus servidores, empregados e familiares, compulsoriamente ou não, incluindo aquelas que se destinam ao financiamento da seguridade social de responsabilidade do poder público e as demais contribuições sociais.	C	O
2.1.1.4.1.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO	Compreende as obrigações das unidades relativas a despesas incorridas e não pagas, em benefício de seus servidores, empregados e familiares, compulsoriamente ou não, incluindo aquelas que se destinam ao financiamento da seguridade social de responsabilidade do poder público e as demais contribuições sociais. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
2.1.1.4.2.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS	Compreende as obrigações das unidades relativas a despesas incorridas e não pagas, em benefício de seus servidores, empregados e familiares, compulsoriamente ou não, incluindo aquelas que se destinam ao financiamento da seguridade social de responsabilidade do poder público e as demais contribuições sociais. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O

2.1.1.4.3.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR- INTER OFSS	Compreende as obrigações das unidades relativas a despesas incorridas e não pagas, em benefício de seus servidores, empregados e familiares, compulsoriamente ou não, incluindo aquelas que se destinam ao financiamento da seguridade social de responsabilidade do poder público e as demais contribuições sociais. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
2.1.2.0.0.00.00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	Compreende as obrigações financeiras da entidade a título de empréstimos, bem como as aquisições efetuadas diretamente com o fornecedor, com vencimentos até o término do exercício seguinte.	C	O
2.1.2.1.0.00.00	PARCELA A CURTO PRAZO DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	Compreende as parcelas dos empréstimos e financiamentos cujos prazos totais sejam maiores que um ano, com vencimentos até o término do exercício seguinte.	C	O
2.1.2.1.1.00.00	PARCELA A CURTO PRAZO DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as parcelas dos empréstimos e financiamentos cujos prazos totais sejam maiores que um ano, com vencimentos até o término do exercício seguinte. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
2.1.2.1.2.00.00	PARCELA A CURTO PRAZO DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS-INTRA OFSS	Compreende as parcelas dos empréstimos e financiamentos cujos prazos totais sejam maiores que um ano, com vencimentos até o término do exercício seguinte. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O

2.1.2.1.3.00.00	PARCELA A CURTO PRAZO DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS-INTER OFSS	Compreende as parcelas dos empréstimos e financiamentos cujos prazos totais sejam maiores que um ano, com vencimentos até o término do exercício seguinte. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
2.1.2.2.0.00.00	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO	Compreende os empréstimos efetuados junto a instituições financeiras ou a recursos captados por meio de emissão de títulos públicos, cujo prazo total seja inferior a um ano.	C	O
2.1.2.2.1.00.00	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO- CONSOLIDAÇÃO	Compreende os empréstimos efetuados junto a instituições financeiras ou a recursos captados por meio de emissão de títulos públicos, cujo prazo total seja inferior a um ano. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
2.1.2.2.2.00.00	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO-INTRA OFSS	Compreende os empréstimos efetuados junto a instituições financeiras ou a recursos captados por meio de emissão de títulos públicos, cujo prazo total seja inferior a um ano. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O
2.1.2.2.3.00.00	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO-INTER OFSS	Compreende os empréstimos efetuados junto a instituições financeiras ou a recursos captados por meio de emissão de títulos públicos, cujo prazo total seja inferior a um ano. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
2.1.2.3.0.00.00	FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	Compreende as obrigações decorrentes de aquisições efetuadas diretamente com o fornecedor, cujo prazo total seja inferior a um ano.	C	O

2.1.2.3.1.00.00	FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO- CONSOLIDAÇÃO	Compreende as obrigações decorrentes de aquisições efetuadas diretamente com o fornecedor, cujo prazo total seja inferior a um ano. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
2.1.2.3.2.00.00	FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO-INTRA OFSS	Compreende as obrigações decorrentes de aquisições efetuadas diretamente com o fornecedor, cujo prazo total seja inferior a um ano. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O
2.1.2.3.3.00.00	FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO-INTER OFSS	Compreende as obrigações decorrentes de aquisições efetuadas diretamente com o fornecedor, cujo prazo total seja inferior a um ano. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
2.1.2.4.0.00.00	FINANCIAMENTOS POR ARRENDAMENTO FINANCEIRO A CURTO PRAZO	Compreende as obrigações a curto prazo referentes a arrendamentos mercantis, nos quais são transferidos substancialmente ao arrendador todos os riscos e benefícios inerentes a propriedade, havendo a possibilidade de opção de compra do bem arrendado.	C	O
2.1.2.4.1.00.00	FINANCIAMENTOS POR ARRENDAMENTO FINANCEIRO A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as obrigações a curto prazo referentes a arrendamentos mercantis, nos quais são transferidos substancialmente ao arrendador todos os riscos e benefícios inerentes a propriedade, havendo a possibilidade de opção de compra do bem arrendado. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O

2.1.2.4.2.00.00	FINANCIAMENTOS POR ARRENDAMENTO FINANCEIRO A CURTO PRAZO - INTRA OFSS	Compreende as obrigações a curto prazo referentes a arrendamentos mercantis, nos quais são transferidos substancialmente ao arrendador todos os riscos e benefícios inerentes a propriedade, havendo a possibilidade de opção de compra do bem arrendado. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O
2.1.2.4.3.00.00	FINANCIAMENTOS POR ARRENDAMENTO FINANCEIRO A CURTO PRAZO - INTER OFSS	Compreende as obrigações a curto prazo referentes a arrendamentos mercantis, nos quais são transferidos substancialmente ao arrendador todos os riscos e benefícios inerentes a propriedade, havendo a possibilidade de opção de compra do bem arrendado. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
2.1.2.5.0.00.00	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	Compreende os juros e encargos financeiros referentes a empréstimos e financiamentos, reconhecidos pelo regime de competência e pagáveis a curto prazo.	C	O
2.1.2.5.1.00.00	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os juros e encargos financeiros referentes a empréstimos e financiamentos, reconhecidos pelo regime de competência. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
2.1.2.5.2.00.00	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO-INTRA OFSS	Compreende os juros e encargos financeiros referentes a empréstimos e financiamentos, reconhecidos pelo regime de competência. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O



2.1.2.5.3.00.00	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO-INTER OFSS	Compreende os juros e encargos financeiros referentes a empréstimos e financiamentos, reconhecidos pelo regime de competência. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
2.1.2.9.0.00.00	(-) ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR	Compreende os encargos financeiros estabelecidos em valores prefixados, inclusos como contrapartida nas contas de empréstimo e de financiamento a curto prazo, mas que ainda não transcorreram por não ter ocorrido ainda o fato gerador.	D	O
2.1.2.9.1.00.00	(-) ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR- CONSOLIDAÇÃO	Compreende os encargos financeiros estabelecidos em valores prefixados, inclusos como contrapartida nas contas de empréstimo e de financiamento a curto prazo, mas que ainda não transcorreram por não ter ocorrido ainda o fato gerador. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
2.1.2.9.2.00.00	(-) ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR-INTRA OFSS	Compreende os encargos financeiros estabelecidos em valores prefixados, inclusos como contrapartida nas contas de empréstimo e de financiamento a curto prazo, mas que ainda não transcorreram por não ter ocorrido ainda o fato gerador. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O

2.1.2.9.3.00.00	(-) ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR-INTER OFSS	Compreende os encargos financeiros estabelecidos em valores prefixados, incluso como contrapartida nas contas de empréstimo e de financiamento a curto prazo, mas que ainda não transcorreram por não ter ocorrido ainda o fato gerador. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O
2.1.3.0.0.00.00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	Compreende as obrigações junto a fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, alugueis e todas as outras contas a pagar com vencimento até o término do exercício seguinte, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações.	C	O
2.1.3.1.0.00.00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	Compreende as obrigações junto a fornecedores nacionais de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, alugueis e todas as outras contas a pagar com vencimento até o término do exercício seguinte.	C	O
2.1.3.1.1.00.00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as obrigações junto a fornecedores nacionais de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, alugueis e todas as outras contas a pagar com vencimento até o término do exercício seguinte. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
2.1.3.1.2.00.00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - INTRA OFSS	Compreende as obrigações junto a fornecedores nacionais de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, alugueis e todas as outras contas a pagar com vencimento até o término do exercício seguinte. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O

2.1.3.1.3.00.00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - INTER OFSS	Compreende as obrigações junto a fornecedores nacionais de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, alugueis e todas as outras contas a pagar com vencimento até o término do exercício seguinte. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
2.1.3.2.0.00.00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR ESTRANGEIROS A CURTO PRAZO	Compreende as obrigações junto a fornecedores estrangeiros de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, alugueis e todas as outras contas a pagar com vencimento até o término do exercício seguinte.	C	O
2.1.3.2.1.00.00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR ESTRANGEIROS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as obrigações junto a fornecedores estrangeiros de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, alugueis e todas as outras contas a pagar com vencimento até o término do exercício seguinte. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
2.1.4.0.0.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	Compreende as obrigações das entidades com o governo relativas a impostos, taxas e contribuições com vencimento até o término do exercício seguinte.	C	O
2.1.4.1.0.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO	Compreende as obrigações das entidades com o governo federal relativas a impostos, taxas e contribuições, com vencimento com vencimento até o término do exercício seguinte.	C	O

2.1.4.1.1.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO-CONSOLIDAÇÃO	Compreende as obrigações das entidades com o governo federal relativas a impostos, taxas e contribuições, com vencimento até o término do exercício seguinte. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
2.1.4.1.2.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTRA OFSS	Compreende as obrigações das entidades com o governo federal relativas a impostos, taxas e contribuições, com vencimento até o término do exercício seguinte. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O
2.1.4.1.3.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS	Compreende as obrigações das entidades com o governo federal relativas a impostos, taxas e contribuições, com vencimento até o término do exercício seguinte. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
2.1.4.2.0.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS ESTADOS	Compreende as obrigações das entidades com os tributos de competência estadual com vencimento até o término do exercício seguinte.	C	O
2.1.4.2.1.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS ESTADOS-CONSOLIDAÇÃO	Compreende as obrigações das entidades com os tributos de competência estadual com vencimento até o término do exercício seguinte. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O

2.1.4.2.2.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS ESTADOS - INTRA OFSS	Compreende as obrigações das entidades com os tributos de competência estadual com vencimento até o termino do exercício seguinte. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O
2.1.4.2.3.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS ESTADOS - INTER OFSS	Compreende as obrigações das entidades com os tributos de competência estadual com vencimento até o termino do exercício seguinte. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
2.1.4.3.0.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS MUNICÍPIOS	Compreende as obrigações das entidades com os tributos de competência municipal com vencimento até o termino do exercício seguinte.	C	O
2.1.4.3.1.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS MUNICÍPIOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as obrigações das entidades com os tributos de competência municipal com vencimento até o termino do exercício seguinte. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
2.1.4.3.2.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS MUNICÍPIOS- INTRA OFSS	Compreende as obrigações das entidades com os tributos de competência municipal com vencimento até o termino do exercício seguinte. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O
2.1.4.3.3.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS MUNICÍPIOS- INTER OFSS	Compreende as obrigações das entidades com os tributos de competência municipal com vencimento até o termino do exercício seguinte. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O

2.1.5.0.0.00.00	OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS ENTES	Compreende os valores arrecadados de impostos e outras receitas a serem repartidos aos estados, Distrito Federal e Municípios.	C	O
2.1.5.0.3.00.00	OBRIGAÇÕES DE REPARTIÇÃO A OUTROS ENTES - INTER OFSS	Compreende os valores arrecadados de impostos e outras receitas a serem repartidos aos estados, Distrito Federal e Municípios. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
2.1.7.0.0.00.00	PROVISÕES A CURTO PRAZO	Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, com prazo provável até o termino do exercício seguinte.	C	O
2.1.7.1.0.00.00	PROVISÃO PARA RISCOS TRABALHISTAS A CURTO PRAZO	Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados a pagamento de indenizações a fornecedores e clientes, com prazo provável até o termino do exercício seguinte.	C	O
2.1.7.1.1.00.00	PROVISÃO PARA RISCOS TRABALHISTAS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados a pagamento de reclamações trabalhistas, com prazo provável até o termino do exercício seguinte. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
2.1.7.3.0.00.00	PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS A CURTO PRAZO	Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados ao pagamento de autuações fiscais, com prazo provável até o termino do exercício seguinte.	C	O
2.1.7.3.1.00.00	PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados ao pagamento de autuações fiscais, com prazo provável até o termino do exercício seguinte. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
2.1.7.4.0.00.00	PROVISÃO PARA RISCOS CÍVEIS A CURTO PRAZO	Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados a pagamento de indenizações a fornecedores e clientes, com prazo provável até o termino do exercício seguinte.	C	O

2.1.7.4.1.00.00	PROVISÃO PARA RISCOS CÍVEIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados a pagamento de indenizações a fornecedores e clientes, com prazo provável até o termino do exercício seguinte. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
2.1.7.4.2.00.00	PROVISÃO PARA RISCOS CÍVEIS A CURTO PRAZO - INTRA OFSS	Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados a pagamento de indenizações a fornecedores e clientes, com prazo provável até o termino do exercício seguinte. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O
2.1.7.4.3.00.00	PROVISÃO PARA RISCOS CÍVEIS A CURTO PRAZO-INTER OFSS	Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados a pagamento de indenizações a fornecedores e clientes, com prazo provável até o termino do exercício seguinte. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
2.1.7.5.0.00.00	PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO	Compreende os passivos de prazo ou de valores incertos relacionados aos créditos tributários e não tributários reconhecidos no lançamento por parte do agente arrecadador, a serem repartidos com outros entes da federação. Na arrecadação, esta provisão será revertida em conta de passivo referente a obrigações de repartição a outros entes.	C	O
2.1.7.5.3.00.00	PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO - INTER OFSS	Compreende os passivos de prazo ou de valores incertos relacionados aos créditos tributários e não tributários reconhecidos no lançamento por parte do agente arrecadador, a serem repartidos com outros entes da federação. Na arrecadação, esta provisão será revertida em conta de passivo referente a obrigações de repartição a outros entes. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
2.1.7.6.0.00.00	PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP A CURTO PRAZO	Compreende os passivos de prazo ou de valores incertos relacionados aos riscos de demanda, construção, disponibilidade ou outros riscos decorrentes de contratos de PPP.	C	O
2.1.7.6.1.00.00	PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP A CURTO PRAZO-CONSOLIDAÇÃO	Compreende os passivos de prazo ou de valores incertos relacionados aos riscos de demanda, construção, disponibilidade ou outros riscos decorrentes de contratos de PPP. Compreende os valores de operações efetuadas entre uma unidade pertencente ao orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) com pessoa ou unidade que não pertença ao OFSS de ente público, além dos demais fatos que não compreendem transações entre partes.	C	O
2.1.7.9.0.00.00	OUTRAS PROVISÕES A CURTO PRAZO	Compreende os demais passivos de prazo ou de valor incertos, com prazo provável até o termino do exercício seguinte, não classificadas anteriormente neste plano de contas.	C	O
2.1.7.9.1.00.00	OUTRAS PROVISÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os demais passivos de prazo ou de valor incertos, com prazo provável até o termino do exercício seguinte, não classificadas anteriormente neste plano de contas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O

2.1.7.9.2.00.00	OUTRAS PROVISÕES A CURTO PRAZO - INTRA OFSS	Compreende os demais passivos de prazo ou de valor incertos, com prazo provável até o término do exercício seguinte, não classificadas anteriormente neste plano de contas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O
2.1.7.9.3.00.00	OUTRAS PROVISÕES A CURTO PRAZO - INTER OFSS	Compreende os demais passivos de prazo ou de valor incertos, com prazo provável até o término do exercício seguinte, não classificadas anteriormente neste plano de contas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
2.1.8.0.0.00.00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	Compreende as obrigações da entidade junto a terceiros não incluídas nos subgrupos anteriores, com vencimento até o término do exercício seguinte, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações.	C	O
2.1.8.1.0.00.00	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	Compreende as antecipações recebidas por operações de fornecimento de bens ou prestação de serviços e que ensejem a devolução da quantia recebida, caso a operação não ocorra.	C	O
2.1.8.1.1.00.00	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES- CONSOLIDAÇÃO	Compreende as antecipações recebidas por operações de fornecimento de bens ou prestação de serviços e que ensejem a devolução da quantia recebida, caso a operação não ocorra. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
2.1.8.1.2.00.00	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES-INTRA OFSS	Compreende as antecipações recebidas por operações de fornecimento de bens ou prestação de serviços e que ensejem a devolução da quantia recebida, caso a operação não ocorra. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O
2.1.8.1.3.00.00	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES - INTER OFSS	Compreende as antecipações recebidas por operações de fornecimento de bens ou prestação de serviços e que ensejem a devolução da quantia recebida, caso a operação não ocorra. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O



2.1.8.2.0.00.00	OBRIGAÇÕES POR DANOS A TERCEIROS	Compreende os valores exigíveis até o término do exercício seguinte, provenientes de danos a terceiros.	C	O
2.1.8.2.1.00.00	OBRIGAÇÕES POR DANOS A TERCEIROS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os valores exigíveis até o término do exercício seguinte, provenientes de danos a terceiros. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
2.1.8.2.2.00.00	OBRIGAÇÕES POR DANOS A TERCEIROS - INTRA OFSS	Compreende os valores exigíveis até o término do exercício seguinte, provenientes de danos a terceiros. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O
2.1.8.2.3.00.00	OBRIGAÇÕES POR DANOS A TERCEIROS - INTER OFSS	Compreende os valores exigíveis até o término do exercício seguinte, provenientes de danos a terceiros. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
2.1.8.3.0.00.00	ARRENDAMENTO OPERACIONAL A PAGAR	Compreende as obrigações a curto prazo referentes a arrendamentos mercantis, nos quais não são transferidos ao arrendador os riscos e benefícios inerentes a propriedade, não havendo a possibilidade de opção de compra do bem arrendado.	C	O
2.1.8.3.1.00.00	ARRENDAMENTO OPERACIONAL A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO	Compreende as obrigações a curto prazo referentes a arrendamentos mercantis, nos quais não são transferidos ao arrendador os riscos e benefícios inerentes a propriedade, não havendo a possibilidade de opção de compra do bem arrendado. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
2.1.8.3.2.00.00	ARRENDAMENTO OPERACIONAL A PAGAR-INTRA OFSS	Compreende as obrigações a curto prazo referentes a arrendamentos mercantis, nos quais não são transferidos ao arrendador os riscos e benefícios inerentes a propriedade, não havendo a possibilidade de opção de compra do bem arrendado. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O

2.1.8.3.3.00.00	ARRENDAMENTO OPERACIONAL A PAGAR-INTER OFSS	Compreende as obrigações a curto prazo referentes a arrendamentos mercantis, nos quais não são transferidos ao arrendador os riscos e benefícios inerentes a propriedade, não havendo a possibilidade de opção de compra do bem arrendado. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
2.1.8.4.0.00.00	DEBÊNTURES E OUTROS TÍTULOS DE DÍVIDA A CURTO PRAZO	Compreende os títulos emitidos pela entidade que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições constantes da escritura de emissão do título, com vencimento até o término do exercício seguinte.	C	O
2.1.8.4.1.00.00	DEBÊNTURES E OUTROS TÍTULOS DE DÍVIDA A CURTO PRAZO- CONSOLIDAÇÃO	Compreende os títulos emitidos pela entidade que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições constantes da escritura de emissão do título, com vencimento até o término do exercício seguinte. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
2.1.8.5.0.00.00	DIVIDENDOS A PAGAR	Compreende os dividendos aprovados pela assembleia geral a serem pagos aos acionistas.	C	O
2.1.8.5.1.00.00	DIVIDENDOS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO	Compreende os dividendos aprovados pela assembleia geral a serem pagos aos acionistas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
2.1.8.5.2.00.00	DIVIDENDOS A PAGAR-INTRA OFSS	Compreende os dividendos aprovados pela assembleia geral a serem pagos aos acionistas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O
2.1.8.5.3.00.00	DIVIDENDOS A PAGAR-INTER OFSS	Compreende os dividendos aprovados pela assembleia geral a serem pagos aos acionistas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O

2.1.8.8.0.00.00	VALORES RESTITUÍVEIS	Compreende os valores de terceiros ou retenções em nome deles, quando a entidade do setor público for fiel depositaria, independentemente do prazo de exigibilidade.	C	O
2.1.8.8.1.00.00	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os valores de terceiros ou retenções em nome deles, quando a entidade do setor público for fiel depositaria, independentemente do prazo de exigibilidade. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
2.1.8.8.2.00.00	VALORES RESTITUÍVEIS - INTRA OFSS	Compreende os valores de terceiros ou retenções em nome deles, quando a entidade do setor público for fiel depositaria, independentemente do prazo de exigibilidade. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O
2.1.8.8.3.00.00	VALORES RESTITUÍVEIS - INTER OFSS	Compreende os valores de terceiros ou retenções em nome deles, quando a entidade do setor público for fiel depositaria, independentemente do prazo de exigibilidade. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
2.1.8.9.0.00.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	Compreende outras obrigações não classificáveis em grupos específicos deste plano de contas, com vencimento até o término do exercício seguinte.	C	O
2.1.8.9.1.00.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende outras obrigações não classificáveis em grupos específicos deste plano de contas, com vencimento até o término do exercício seguinte. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O

2.1.8.9.2.00.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO-INTRA OFSS	Compreende outras obrigações não classificáveis em grupos específicos deste plano de contas, com vencimento até o término do exercício seguinte. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O
2.1.8.9.3.00.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO-INTER OFSS	Compreende outras obrigações não classificáveis em grupos específicos deste plano de contas, com vencimento até o término do exercício seguinte. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
2.2.0.0.0.00.00	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	Compreende as obrigações conhecidas e estimadas que não atendam a nenhum dos critérios para serem classificadas no passivo circulante.	C	O
2.2.1.0.0.00.00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	Compreende as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, aposentadorias, reformas, pensões e encargos a pagar, bem como benefícios assistenciais, com vencimento após o término do exercício seguinte, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações.	C	O
2.2.1.1.0.00.00	PESSOAL A PAGAR	Compreende as obrigações a longo prazo referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, quando pagos em data posterior a qual forem incorridos.	C	O
2.2.1.1.1.00.00	PESSOAL A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO	Compreende as obrigações a longo prazo referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito, quando pagos em data posterior a qual forem incorridos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O

2.2.1.2.0.00.00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	Compreende as obrigações a longo prazo referentes a proventos de aposentadoria, reformas ou pensões aos quais o aposentado, reformado ou pensionista tenha direito, quando pagos em data posterior a qual forem incorridos.	C	O
2.2.1.2.1.00.00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as obrigações a longo prazo referentes a proventos de aposentadoria, reformas ou pensões aos quais o aposentado, reformado ou pensionista tenha direito, quando pagos em data posterior a qual forem incorridos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
2.2.1.3.0.00.00	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR	Compreende as obrigações a longo prazo relativas aos benefícios assistenciais administrados pela previdência social, quando pagos em data posterior a qual forem incorridos.	C	O
2.2.1.3.1.00.00	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as obrigações a longo prazo relativas aos benefícios assistenciais administrados pela previdência social, quando pagos em data posterior a qual forem incorridos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
2.2.1.4.0.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	Compreende as obrigações a longo prazo das unidades relativas a despesas incorridas e não pagas, em benefício de seus servidores, empregados e familiares, compulsoriamente ou não, incluindo aquelas que se destinam ao financiamento da seguridade social de responsabilidade do poder público e as demais contribuições sociais.	C	O

2.2.1.4.1.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO	Compreende as obrigações a longo prazo das unidades relativas a despesas incorridas e não pagas, em benefício de seus servidores, empregados e familiares, compulsoriamente ou não, incluindo aquelas que se destinam ao financiamento da seguridade social de responsabilidade do poder público e as demais contribuições sociais. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
2.2.1.4.2.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR- INTRA OFSS	Compreende as obrigações a longo prazo das unidades relativas a despesas incorridas e não pagas, em benefício de seus servidores, empregados e familiares, compulsoriamente ou não, incluindo aquelas que se destinam ao financiamento da seguridade social de responsabilidade do poder público e as demais contribuições sociais. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O
2.2.1.4.3.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR- INTER OFSS	Compreende as obrigações a longo prazo das unidades relativas a despesas incorridas e não pagas, em benefício de seus servidores, empregados e familiares, compulsoriamente ou não, incluindo aquelas que se destinam ao financiamento da seguridade social de responsabilidade do poder público e as demais contribuições sociais. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
2.2.2.0.0.00.00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	Compreende as obrigações financeiras da entidade a título de empréstimos, bem como as aquisições efetuadas diretamente com o fornecedor, com vencimentos após o término do exercício seguinte.	C	O

2.2.2.1.0.00.00	EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO	Compreende os empréstimos efetuados junto a instituições financeiras ou a recursos captados por meio de emissão de títulos públicos, cujo prazo total seja superior a um ano.	C	O
2.2.2.1.1.00.00	EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os empréstimos efetuados junto a instituições financeiras ou a recursos captados por meio de emissão de títulos públicos, cujo prazo total seja superior a um ano. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
2.2.2.1.2.00.00	EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS	Compreende os empréstimos efetuados junto a instituições financeiras ou a recursos captados por meio de emissão de títulos públicos, cujo prazo total seja superior a um ano. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente.	C	O
2.2.2.1.3.00.00	EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS	Compreende os empréstimos efetuados junto a instituições financeiras ou a recursos captados por meio de emissão de títulos públicos, cujo prazo total seja superior a um ano. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
2.2.2.2.0.00.00	FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	Compreende as obrigações decorrentes de aquisições efetuadas diretamente com o fornecedor, cujo prazo total seja superior a um ano.	C	O

2.2.2.2.1.00.00	FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as obrigações decorrentes de aquisições efetuadas diretamente com o fornecedor, cujo prazo total seja superior a um ano. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
2.2.2.2.2.00.00	FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS	Compreende as obrigações decorrentes de aquisições efetuadas diretamente com o fornecedor, cujo prazo total seja superior a um ano. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente.	C	O
2.2.2.2.3.00.00	FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS	Compreende as obrigações decorrentes de aquisições efetuadas diretamente com o fornecedor, cujo prazo total seja superior a um ano. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
2.2.2.3.0.00.00	FINANCIAMENTOS POR ARRENDAMENTO FINANCEIRO A LONGO PRAZO	Compreende as obrigações a longo prazo referentes a arrendamentos mercantis, nos quais são transferidos substancialmente ao arrendador todos os riscos e benefícios inerentes a propriedade, havendo a possibilidade de opção de compra do bem arrendado.	C	O
2.2.2.3.1.00.00	FINANCIAMENTOS POR ARRENDAMENTO FINANCEIRO A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as obrigações a longo prazo referentes a arrendamentos mercantis, nos quais são transferidos substancialmente ao arrendador todos os riscos e benefícios inerentes a propriedade, havendo a possibilidade de opção de compra do bem arrendado. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O



2.2.2.3.2.00.00	FINANCIAMENTOS POR ARRENDAMENTO FINANCEIRO A LONGO PRAZO - INTRA OFSS	Compreende as obrigações a longo prazo referentes a arrendamentos mercantis, nos quais são transferidos substancialmente ao arrendador todos os riscos e benefícios inerentes a propriedade, havendo a possibilidade de opção de compra do bem arrendado. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente.	C	O
2.2.2.3.3.00.00	FINANCIAMENTOS POR ARRENDAMENTO FINANCEIRO A LONGO PRAZO - INTER OFSS	Compreende as obrigações a longo prazo referentes a arrendamentos mercantis, nos quais são transferidos substancialmente ao arrendador todos os riscos e benefícios inerentes a propriedade, havendo a possibilidade de opção de compra do bem arrendado. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
2.2.2.4.0.00.00	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	Compreende os juros e encargos financeiros referentes a empréstimos e financiamentos, reconhecidos pelo regime de competência e pagáveis a longo prazo.	C	O
2.2.2.4.1.00.00	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os juros e encargos financeiros referentes a empréstimos e financiamentos, reconhecidos pelo regime de competência e pagáveis a longo prazo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
2.2.2.4.2.00.00	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS	Compreende os juros e encargos financeiros referentes a empréstimos e financiamentos, reconhecidos pelo regime de competência e pagáveis a longo prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente.	C	O

2.2.2.4.3.00.00	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS	Compreende os juros e encargos financeiros referentes a empréstimos e financiamentos, reconhecidos pelo regime de competência e pagáveis a longo prazo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
2.2.2.9.0.00.00	(-) ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR	Compreende os encargos financeiros estabelecidos em valores prefixados, inclusos como contrapartida nas contas de empréstimo e de financiamento a longo prazo, mas que ainda não transcorreram por não ter ocorrido ainda o fato gerador.	D	O
2.2.2.9.1.00.00	(-) ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os encargos financeiros estabelecidos em valores prefixados, inclusos como contrapartida nas contas de empréstimo e de financiamento a longo prazo, mas que ainda não transcorreram por não ter ocorrido ainda o fato gerador. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
2.2.2.9.2.00.00	(-) ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR - INTRA OFSS	Compreende os encargos financeiros estabelecidos em valores prefixados, inclusos como contrapartida nas contas de empréstimo e de financiamento a longo prazo, mas que ainda não transcorreram por não ter ocorrido ainda o fato gerador. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente.	D	O

2.2.2.9.3.00.00	(-) ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR - INTER OFSS	Compreende os encargos financeiros estabelecidos em valores prefixados, inclusos como contrapartida nas contas de empréstimo e de financiamento a longo prazo, mas que ainda não transcorreram por não ter ocorrido ainda o fato gerador. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O
2.2.3.0.0.00.00	FORNECEDORES A LONGO PRAZO	Compreende as obrigações junto a fornecedores de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, com vencimento após o término do exercício seguinte, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações	C	O
2.2.3.1.0.00.00	FORNECEDORES NACIONAIS A LONGO PRAZO	Compreende as obrigações junto a fornecedores nacionais de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, com vencimento após o término do exercício seguinte.	C	O
2.2.3.1.1.00.00	FORNECEDORES NACIONAIS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as obrigações junto a fornecedores nacionais de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, com vencimento após o término do exercício seguinte. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
2.2.3.1.2.00.00	FORNECEDORES NACIONAIS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS	Compreende as obrigações junto a fornecedores nacionais de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, com vencimento após o término do exercício seguinte. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente.	C	O

2.2.3.1.3.00.00	FORNECEDORES NACIONAIS A LONGO PRAZO - INTER OFSS	Compreende as obrigações junto a fornecedores nacionais de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, com vencimento após o término do exercício seguinte. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
2.2.3.2.0.00.00	FORNECEDORES ESTRANGEIROS A LONGO PRAZO	Compreende as obrigações junto a fornecedores estrangeiros de matérias primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, com vencimento após o término do exercício seguinte.	C	O
2.2.3.2.1.00.00	FORNECEDORES ESTRANGEIROS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as obrigações junto a fornecedores estrangeiros de matérias primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, com vencimento após o término do exercício seguinte. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
2.2.4.0.0.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	Compreende as obrigações das entidades com o governo relativas a impostos, taxas e contribuições com vencimento após o término do exercício seguinte.	C	O
2.2.4.1.0.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM A UNIÃO	Compreende as obrigações das entidades com o governo federal relativas a impostos, taxas e contribuições, com vencimento após o término do exercício seguinte.	C	O

2.2.4.1.1.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM A UNIÃO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as obrigações das entidades com o governo federal relativas a impostos, taxas e contribuições, com vencimento com vencimento apos o termino do exercicio seguinte. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
2.2.4.1.2.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM A UNIÃO - INTRA OFSS	Compreende as obrigações das entidades com o governo federal relativas a impostos, taxas e contribuições, com vencimento com vencimento apos o termino do exercicio seguinte. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente.	C	O
2.2.4.1.3.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS	Compreende as obrigações das entidades com o governo federal relativas a impostos, taxas e contribuições, com vencimento com vencimento apos o termino do exercicio seguinte. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
2.2.4.2.0.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM OS ESTADOS	Compreende as obrigações das entidades com o governo estadual relativas a impostos, taxas e contribuições, com vencimento apos o termino do exercicio seguinte.	C	O
2.2.4.2.1.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM OS ESTADOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as obrigações das entidades com o governo estadual relativas a impostos, taxas e contribuições, com vencimento apos o termino do exercicio seguinte. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O

2.2.4.2.2.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM OS ESTADOS - INTRA OFSS	Compreende as obrigações das entidades com o governo estadual relativas a impostos, taxas e contribuições, com vencimento apos o termino do exercício seguinte. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente.	C	O
2.2.4.2.3.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM OS ESTADOS - INTER OFSS	Compreende as obrigações das entidades com o governo estadual relativas a impostos, taxas e contribuições, com vencimento apos o termino do exercício seguinte. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
2.2.4.3.0.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM OS MUNICÍPIOS	Compreende as obrigações das entidades com o governo municipal relativas a impostos, taxas e contribuições, com vencimento apos o termino do exercício seguinte.	C	O
2.2.4.3.1.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM OS MUNICÍPIOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as obrigações das entidades com o governo municipal relativas a impostos, taxas e contribuições, com vencimento apos o termino do exercício seguinte. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
2.2.4.3.2.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM OS MUNICÍPIOS- INTRA OFSS	Compreende as obrigações das entidades com o governo municipal relativas a impostos, taxas e contribuições, com vencimento apos o termino do exercício seguinte. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente.	C	O
2.2.4.3.3.00.00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM OS MUNICÍPIOS- INTER OFSS	Compreende as obrigações das entidades com o governo municipal relativas a impostos, taxas e contribuições, com vencimento apos o termino do exercício seguinte. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O

2.2.7.0.0.00.00	PROVISÕES A LONGO PRAZO	Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, com prazo provável apos o termino do exercício seguinte.	C	O
2.2.7.1.0.00.00	PROVISÃO PARA RISCOS TRABALHISTAS A LONGO PRAZO	Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados a pagamento de reclamações trabalhistas, com prazo provável apos o termino do exercício seguinte.	C	O
2.2.7.1.1.00.00	PROVISÃO PARA RISCOS TRABALHISTAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados a pagamento de reclamações trabalhistas, com prazo provável apos o termino do exercício seguinte. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados a futuros benefícios previdenciários a serem pagos aos contribuintes, com prazo provável apos o termino do exercício seguinte.	C	O
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados a futuros benefícios previdenciários a serem pagos aos contribuintes, com prazo provável apos o termino do exercício seguinte. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
2.2.7.2.1.01.00	PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	Compreende, de acordo com o resultado da avaliação atuarial, a provisão matemática correspondente ao valor presente líquido das prestações futuras dos benefícios já concedidos aos assistidos e beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.	C	O
2.2.7.2.1.02.00	PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	Compreende, de acordo com o resultado da avaliação atuarial, a provisão matemática correspondente ao valor presente líquido das prestações futuras dos benefícios a conceder para a geração atual (servidores ativos).	C	O
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	Compreende, de acordo com o resultado da avaliação atuarial, a provisão matemática correspondente ao valor presente líquido das prestações futuras dos benefícios já concedidos aos assistidos e beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.	C	O
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	Compreende, de acordo com o resultado da avaliação atuarial, a provisão matemática correspondente ao valor presente líquido das prestações futuras dos benefícios a conceder para a geração atual (servidores ativos).	C	O
2.2.7.2.1.05.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	Compreende, de acordo com resultado da avaliação atuarial, o valor presente líquido dos direitos incorporados ao patrimônio do RPPS com base em legislação específica, bem como registro tempestivo do plano de amortização implementado em lei do ente federativo, considerando que o ajuste contábil das reservas matemáticas somente	C	O

		ocorrera na apresentação de uma nova reavaliação atuarial.		
2.2.7.2.1.06.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO	Compreende o somatório das provisões atuariais constituídas para ajustes do plano financeiro, conforme o resultado da avaliação atuarial.	C	O
2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	Compreende o somatório das provisões atuariais constituídas para ajustes do plano previdenciário, conforme o resultado da avaliação atuarial.	C	O
2.2.7.3.0.00.00	PROVISÃO PARA RISCOS FISCAIS A LONGO PRAZO	Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados ao pagamento de autuações fiscais, com prazo provável após o término do exercício seguinte.	C	O
2.2.7.3.1.00.00	PROVISÃO PARA RISCOS FISCAIS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados ao pagamento de autuações fiscais, com prazo provável após o término do exercício seguinte. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
2.2.7.4.0.00.00	PROVISÃO PARA RISCOS CÍVEIS A LONGO PRAZO	Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados a pagamento de indenizações a fornecedores e clientes, com prazo provável após o término do exercício seguinte.	C	O
2.2.7.4.1.00.00	PROVISÃO PARA RISCOS CÍVEIS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados a pagamento de indenizações a fornecedores e clientes, com prazo provável após o término do exercício seguinte. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
2.2.7.4.2.00.00	PROVISÃO PARA RISCOS CÍVEIS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS	Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados a pagamento de indenizações a fornecedores e clientes, com prazo provável após o término do exercício seguinte. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente.	C	O
2.2.7.4.3.00.00	PROVISÃO PARA RISCOS CÍVEIS A LONGO PRAZO - INTER OFSS	Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados a pagamento de indenizações a fornecedores e clientes, com prazo provável após o término do exercício seguinte. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
2.2.7.5.0.00.00	PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO	Compreende os passivos de prazo ou de valores incertos relacionados aos créditos tributários e não tributários reconhecidos no lançamento por parte do agente arrecadador, a serem repartidos com outros entes da federação, com prazo provável após o término do exercício seguinte. Na arrecadação, esta provisão será revertida em conta específica de passivo.	C	O



2.2.7.5.3.00.00	PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS	Compreende os passivos de prazo ou de valores incertos relacionados aos créditos tributários e não tributários reconhecidos no lançamento por parte do agente arrecadador, a serem repartidos com outros entes da federação, com prazo provável após o término do exercício seguinte. Na arrecadação, esta provisão será revertida em conta específica de passivo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
2.2.7.6.0.00.00	PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP A LONGO PRAZO	Compreende os passivos de prazo ou de valores incertos relacionados aos riscos de demanda, construção, disponibilidade ou outros riscos decorrentes de contratos de PPP.	C	O
2.2.7.6.1.00.00	PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO OFSS	Compreende os passivos de prazo ou de valores incertos relacionados aos riscos de demanda, construção, disponibilidade ou outros riscos decorrentes de contratos de PPP. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
2.2.7.9.0.00.00	OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO	Compreende os demais passivos de prazo ou de valor incertos, com prazo provável após o término do exercício seguinte, não classificadas anteriormente neste plano de contas.	C	O
2.2.7.9.1.00.00	OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os demais passivos de prazo ou de valor incertos, com prazo provável após o término do exercício seguinte, não classificadas anteriormente neste plano de contas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
2.2.7.9.2.00.00	OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO - INTRA OFSS	Compreende os demais passivos de prazo ou de valor incertos, com prazo provável após o término do exercício seguinte, não classificadas anteriormente neste plano de contas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O
2.2.7.9.3.00.00	OUTRAS PROVISÕES A LONGO PRAZO - INTER OFSS	Compreende os demais passivos de prazo ou de valor incertos, com prazo provável após o término do exercício seguinte, não classificadas anteriormente neste plano de contas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
2.2.8.0.0.00.00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	Compreende as obrigações da entidade junto a terceiros não incluídas nos subgrupos anteriores, com vencimento após o término do exercício seguinte, inclusive os precatórios decorrentes dessas obrigações	C	O
2.2.8.1.0.00.00	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES A LONGO PRAZO	Compreende as antecipações recebidas por operações de fornecimento de bens ou prestação de serviços e que ensejem a devolução da quantia recebida, caso a operação não ocorra.	C	O

2.2.8.1.1.00.00	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES A LONGO PRAZO-CONSOLIDAÇÃO	Compreende as antecipações recebidas por operações de fornecimento de bens ou prestação de serviços e que ensejem a devolução da quantia recebida, caso a operação não ocorra. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
2.2.8.1.2.00.00	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES A LONGO PRAZO- INTRA OFSS	Compreende as antecipações recebidas por operações de fornecimento de bens ou prestação de serviços e que ensejem a devolução da quantia recebida, caso a operação não ocorra. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O
2.2.8.1.3.00.00	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES A LONGO PRAZO- INTER OFSS	Compreende as antecipações recebidas por operações de fornecimento de bens ou prestação de serviços e que ensejem a devolução da quantia recebida, caso a operação não ocorra. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
2.2.8.2.0.00.00	OBRIGAÇÕES POR DANOS A TERCEIROS A LONGO PRAZO	Compreende os valores exigíveis após o término do exercício seguinte, provenientes de danos a terceiros.	C	O
2.2.8.2.1.00.00	OBRIGAÇÕES POR DANOS A TERCEIROS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os valores exigíveis após o término do exercício seguinte, provenientes de danos a terceiros. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
2.2.8.2.2.00.00	OBRIGAÇÕES POR DANOS A TERCEIROS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS	Compreende os valores exigíveis após o término do exercício seguinte, provenientes de danos a terceiros. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O

2.2.8.2.3.00.00	OBRIGAÇÕES POR DANOS A TERCEIROS A LONGO PRAZO - INTER OFSS	Compreende os valores exigíveis após o término do exercício seguinte, provenientes de danos a terceiros. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
2.2.8.3.0.00.00	DEBÊNTURES E OUTROS TÍTULOS DE DÍVIDA A LONGO PRAZO	Compreende os títulos emitidos pela entidade que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições constantes da escritura de emissão do título, com vencimento após o término do exercício seguinte.	C	O
2.2.8.3.1.00.00	DEBÊNTURES E OUTROS TÍTULOS DE DÍVIDA A LONGO PRAZO- CONSOLIDAÇÃO	Compreende os títulos emitidos pela entidade que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições constantes da escritura de emissão do título, com vencimento após o término do exercício seguinte. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
2.2.8.4.0.00.00	ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	Compreende os recursos recebidos pela entidade de seus acionistas ou quotistas destinados a serem utilizados para aumento de capital, quando haja a possibilidade de devolução destes recursos.	C	O
2.2.8.4.1.00.00	ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL - CONSOLIDAÇÃO	Registra os recursos recebidos pela entidade de seus acionistas ou quotistas destinados a serem utilizados para aumento de capital, quando haja a possibilidade de devolução destes recursos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O

2.2.8.4.2.00.00	ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL -INTRA OFSS	Registra os recursos recebidos pela entidade de seus acionistas ou quotistas destinados a serem utilizados para aumento de capital, quando haja a possibilidade de devolução destes recursos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O
2.2.8.4.3.00.00	ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL -INTER OFSS	Registra os recursos recebidos pela entidade de seus acionistas ou quotistas destinados a serem utilizados para aumento de capital, quando haja a possibilidade de devolução destes recursos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
2.2.8.9.0.00.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	Compreende outras obrigações não classificáveis em grupos específicos deste plano de contas, com vencimento apos o termino do exercício seguinte.	C	O
2.2.8.9.1.00.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO-CONSOLIDAÇÃO	Compreende outras obrigações não classificáveis em grupos específicos deste plano de contas, com vencimento apos o termino do exercício seguinte. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
2.2.8.9.2.00.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO-INTRA OFSS	Compreende outras obrigações não classificáveis em grupos específicos deste plano de contas, com vencimento apos o termino do exercício seguinte. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O

2.2.8.9.3.00.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO-INTER OFSS	Compreende outras obrigações não classificáveis em grupos específicos deste plano de contas, com vencimento após o término do exercício seguinte. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
2.2.9.0.0.00.00	RESULTADO DIFERIDO	Compreende o valor das variações patrimoniais aumentativas já recebidas que efetivamente devem ser reconhecidas em resultados em anos futuros e que não haja qualquer tipo de obrigação de devolução por parte da entidade. Compreende também o saldo existente na antiga conta resultado de exercícios futuros em 31 de dezembro de 2008.	C	O
2.2.9.1.0.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA (VPA) DIFERIDA	Compreende o valor das variações patrimoniais aumentativas já recebidas que efetivamente devem ser reconhecidas em resultados em anos futuros e que não haja qualquer tipo de obrigação de devolução por parte da entidade.	C	O
2.2.9.1.1.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA DIFERIDA - CONSOLIDAÇÃO	Compreende o valor das variações patrimoniais aumentativas já recebidas que efetivamente devem ser reconhecidas em resultados em anos futuros e que não haja qualquer tipo de obrigação de devolução por parte da entidade. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
2.2.9.1.2.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA DIFERIDA - INTRA OFSS	Compreende o valor das variações patrimoniais aumentativas já recebidas que efetivamente devem ser reconhecidas em resultados em anos futuros e que não haja qualquer tipo de obrigação de devolução por parte da entidade. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente.	C	O

2.2.9.1.3.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA DIFERIDA - INTER OFSS	Compreende o valor das variações patrimoniais aumentativas já recebidas que efetivamente devem ser reconhecidas em resultados em anos futuros e que não haja qualquer tipo de obrigação de devolução por parte da entidade. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
2.2.9.2.0.00.00	(-) CUSTO DIFERIDO	Compreende o custo relacionado às variações patrimoniais aumentativas (VPA) diferidas.	D	O
2.2.9.2.1.00.00	(-) CUSTO DIFERIDO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende o custo relacionado às variações patrimoniais aumentativas (VPA) diferidas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
2.2.9.2.2.00.00	(-) CUSTO DIFERIDO - INTRA OFSS	Compreende o custo relacionado às variações patrimoniais aumentativas (VPA) diferidas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente.	D	O
2.2.9.2.3.00.00	(-) CUSTO DIFERIDO - INTER OFSS	Compreende o custo relacionado às variações patrimoniais aumentativas (VPA) diferidas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O
2.3.0.0.0.00.00	PATRIMÔNIO LIQUIDO	Compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos.	C	O
2.3.1.0.0.00.00	PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.	C	O
2.3.1.1.0.00.00	PATRIMÔNIO SOCIAL	Compreende o patrimônio das autarquias, fundações e fundos.	C	O

2.3.1.1.1.00.00	PATRIMÔNIO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO	Registra o patrimônio das autarquias, fundações e fundos, pertencentes ao orçamento fiscal e da seguridade social.	C	
2.3.1.2.0.00.00	CAPITAL SOCIAL REALIZADO	Compreende o capital social subscrito das empresas publicas e sociedades de economia mista, deduzido da parcela ainda não realizada.	C	O
2.3.1.2.1.00.00	CAPITAL SOCIAL REALIZADO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende o capital social subscrito das empresas publicas e sociedades de economia mista, deduzido da parcela ainda não realizada. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
2.3.1.2.2.00.00	CAPITAL SOCIAL REALIZADO - INTRA OFSS	Compreende o capital social subscrito, deduzido da parcela ainda não realizada. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente.	C	O
2.3.1.2.3.00.00	CAPITAL SOCIAL REALIZADO - INTER OFSS	Compreende o capital social subscrito, deduzido da parcela ainda não realizada. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
2.3.2.0.0.00.00	ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	Compreende os recursos recebidos pela entidade de seus acionistas ou quotistas destinados a serem utilizados para aumento de capital, quando não haja a possibilidade de devolução destes recursos.	C	O

2.3.2.0.1.00.00	ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL - CONSOLIDAÇÃO	Registra os recursos recebidos pela entidade de seus acionistas ou quotistas destinados a serem utilizados para aumento de capital, quando não haja a possibilidade de devolução destes recursos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
2.3.2.0.2.00.00	ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL - INTRA OFSS	Registra os recursos recebidos pela entidade de seus acionistas ou quotistas destinados a serem utilizados para aumento de capital, quando não haja a possibilidade de devolução destes recursos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente.	C	O
2.3.2.0.3.00.00	ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL - INTER OFSS	Registra os recursos recebidos pela entidade de seus acionistas ou quotistas destinados a serem utilizados para aumento de capital, quando não haja a possibilidade de devolução destes recursos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
2.3.3.0.0.00.00	RESERVAS DE CAPITAL	Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado como variações patrimoniais aumentativas (VPA).	C	O
2.3.3.1.0.00.00	ÁGIO NA EMISSÃO DE AÇÕES	Compreende a contribuição do subscritor de ações que ultrapassar o valor nominal e a parte do preço de emissão das ações sem valor nominal que ultrapassar a importância destinada à formação do capital social, inclusive nos casos de conversão em ações de debêntures ou partes beneficiárias.	C	O



2.3.3.1.1.00.00	ÁGIO NA EMISSÃO DE AÇÕES - CONSOLIDAÇÃO	Registra a contribuição do subscritor de ações que ultrapassar o valor nominal e a parte do preço de emissão das ações sem valor nominal que ultrapassar a importância destinada à formação do capital social, inclusive nos casos de conversão em ações de debêntures ou partes beneficiárias. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
2.3.3.1.2.00.00	ÁGIO NA EMISSÃO DE AÇÕES - INTRA OFSS	Registra a contribuição do subscritor de ações que ultrapassar o valor nominal e a parte do preço de emissão das ações sem valor nominal que ultrapassar a importância destinada à formação do capital social, inclusive nos casos de conversão em ações de debêntures ou partes beneficiárias. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente.	C	O
2.3.3.1.3.00.00	ÁGIO NA EMISSÃO DE AÇÕES - INTER OFSS	Registra a contribuição do subscritor de ações que ultrapassar o valor nominal e a parte do preço de emissão das ações sem valor nominal que ultrapassar a importância destinada à formação do capital social, inclusive nos casos de conversão em ações de debêntures ou partes beneficiárias. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
2.3.3.2.0.00.00	ALIENAÇÃO DE PARTES BENEFICIARIAS	Compreende o produto da alienação de partes beneficiárias.	C	O
2.3.3.2.1.00.00	ALIENAÇÃO DE PARTES BENEFICIARIAS - CONSOLIDAÇÃO	Registra o produto da alienação de partes beneficiárias. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O

2.3.3.2.2.00.00	ALIENAÇÃO DE PARTES BENEFICIARIAS - INTRA OFSS	Registra o produto da alienação de partes beneficiarias.Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente.	C	O
2.3.3.2.3.00.00	ALIENAÇÃO DE PARTES BENEFICIARIAS - INTER OFSS	Registra o produto da alienação de partes beneficiarias.Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
2.3.3.3.0.00.00	ALIENAÇÃO DE BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO	Compreende o produto da alienação de bônus de subscrição.	C	O
2.3.3.3.1.00.00	ALIENAÇÃO DE BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO - CONSOLIDAÇÃO	Registra o produto da alienação de bônus de subscrição. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
2.3.3.3.2.00.00	ALIENAÇÃO DE BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO - INTRA OFSS	Registra o produto da alienação de bônus de subscrição. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente.	C	O
2.3.3.3.3.00.00	ALIENAÇÃO DE BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO - INTER OFSS	Registra o produto da alienação de bônus de subscrição. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
2.3.3.4.0.00.00	CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO	Compreende o resultado da correção monetária do capital realizado, enquanto nao-capitalizado.	C	O
2.3.3.4.1.00.00	CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO - CONSOLIDAÇÃO	Registra o resultado da correção monetária do capital realizado, enquanto nao-capitalizado. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O

2.3.3.4.2.00.00	CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO - INTRA OFSS	Registra o resultado da correção monetária do capital realizado, enquanto nao-capitalizado. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente.	C	O
2.3.3.4.3.00.00	CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO - INTER OFSS	Registra o resultado da correção monetária do capital realizado, enquanto nao-capitalizado. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
2.3.3.9.0.00.00	OUTRAS RESERVAS DE CAPITAL	Compreende os valores das demais reservas de capital, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por haverem sido extintas pela legislação.	C	O
2.3.3.9.1.00.00	OUTRAS RESERVAS DE CAPITAL - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os valores das demais reservas de capital, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por haverem sido extintas pela legislação. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
2.3.3.9.2.00.00	OUTRAS RESERVAS DE CAPITAL - INTRA OFSS	Compreende os valores das demais reservas de capital, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por haverem sido extintas pela legislação. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente.	C	O
2.3.3.9.3.00.00	OUTRAS RESERVAS DE CAPITAL - INTER OFSS	Compreende os valores das demais reservas de capital, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por haverem sido extintas pela legislação. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O

2.3.4.0.0.00.00	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	Compreende as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuídos a elementos do ativo e do passivo em decorrência da sua avaliação a valor justo, nos casos previstos pela lei 6.404/76 ou em normas expedidas pela comissão de valores mobiliários, enquanto não computadas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência.	C	O
2.3.4.1.0.00.00	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE ATIVOS	Compreende as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuídos a elementos do ativo em decorrência da sua avaliação a valor justo, nos casos previstos pela lei 6.404/76 ou em normas expedidas pela comissão de valores mobiliários, enquanto não computadas no resultado do exercício.	C	O
2.3.4.1.1.00.00	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	Registra as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuídos a elementos do ativo em decorrência da sua avaliação a valor justo, nos casos previstos pela lei 6.404/76 ou em normas expedidas pela comissão de valores mobiliários, enquanto não computadas no resultado do exercício. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
2.3.4.2.0.00.00	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE PASSIVOS	Compreende as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuídos a elementos do passivo em decorrência da sua avaliação a valor justo, nos casos previstos pela lei 6.404/76 ou em normas expedidas pela comissão de valores mobiliários, enquanto não computadas no resultado do exercício.	C	O

2.3.4.2.1.00.00	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO	Registra as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuídos a elementos do passivo em decorrência da sua avaliação a valor justo, nos casos previstos pela lei 6.404/76 ou em normas expedidas pela comissão de valores mobiliários, enquanto não computadas no resultado do exercício. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
2.3.5.0.0.00.00	RESERVAS DE LUCROS	Compreende as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas.	C	O
2.3.5.1.0.00.00	RESERVA LEGAL	Compreende os valores das reservas obrigatoriamente constituídas com 5% do lucro líquido do exercício, até atingir o limite de 20% do capital social realizado.	C	O
2.3.5.1.1.00.00	RESERVA LEGAL- CONSOLIDAÇÃO	Registra os valores das reservas obrigatoriamente constituídas com 5% do lucro líquido do exercício, até atingir o limite de 20% do capital social realizado. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
2.3.5.1.2.00.00	RESERVA LEGAL- INTRA OFSS	Registra os valores das reservas obrigatoriamente constituídas com 5% do lucro líquido do exercício, até atingir o limite de 20% do capital social realizado. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente.	C	O
2.3.5.1.3.00.00	RESERVA LEGAL- INTER OFSS	Registra os valores das reservas obrigatoriamente constituídas com 5% do lucro líquido do exercício, até atingir o limite de 20% do capital social realizado. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O

2.3.5.2.0.00.00	RESERVAS ESTATUTÁRIAS	Compreende as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido destinadas a atender finalidades determinadas no estatuto.	C	O
2.3.5.2.1.00.00	RESERVAS ESTATUTÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	Registra as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido destinadas a atender finalidades determinadas no estatuto. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
2.3.5.2.2.00.00	RESERVAS ESTATUTÁRIAS - INTRA OFSS	Registra as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido destinadas a atender finalidades determinadas no estatuto. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente.	C	O
2.3.5.2.3.00.00	RESERVAS ESTATUTÁRIAS - INTER OFSS	Registra as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido destinadas a atender finalidades determinadas no estatuto. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
2.3.5.3.0.00.00	RESERVA PARA CONTINGENCIAS	Compreende as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido destinadas a compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado.	C	O
2.3.5.3.1.00.00	RESERVA PARA CONTINGENCIAS - CONSOLIDAÇÃO	Registra as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido destinadas a compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O

2.3.5.3.2.00.00	RESERVA PARA CONTINGENCIAS - INTRA OFSS	Registra as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido destinadas a compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente.	C	O
2.3.5.3.3.00.00	RESERVA PARA CONTINGENCIAS - INTER OFSS	Registra as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido destinadas a compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
2.3.5.4.0.00.00	RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS	Compreende a reserva constituída com parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório.	C	O
2.3.5.4.1.00.00	RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS - CONSOLIDAÇÃO	Registra a reserva constituída com parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
2.3.5.4.2.00.00	RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS - INTRA OFSS	Registra a reserva constituída com parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente.	C	O

2.3.5.4.3.00.00	RESERVA DE INCENTIVOS FISCAIS - INTER OFSS	Registra a reserva constituída com parcela do lucro liquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de calculo do dividendo obrigatório. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
2.3.5.5.0.00.00	RESERVAS DE LUCROS PARA EXPANSÃO	Compreende as reservas constituídas com parte do lucro liquido , com o objetivo de atender a projetos de investimento.	C	O
2.3.5.5.1.00.00	RESERVAS DE LUCROS PARA EXPANSÃO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as reservas constituídas com parte do lucro liquido , com o objetivo de atender a projetos de investimento. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
2.3.5.5.2.00.00	RESERVAS DE LUCROS PARA EXPANSÃO - INTRA OFSS	Compreende as reservas constituídas com parte do lucro liquido , com o objetivo de atender a projetos de investimento. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente.	C	O
2.3.5.5.3.00.00	RESERVAS DE LUCROS PARA EXPANSÃO - INTER OFSS	Compreende as reservas constituídas com parte do lucro liquido , com o objetivo de atender a projetos de investimento. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
2.3.5.6.0.00.00	RESERVA DE LUCROS A REALIZAR	Compreende a reserva constituída com o excesso entre o montante do dividendo obrigatório e a parcela realizada do lucro liquido do exercício.	C	O



2.3.5.6.1.00.00	RESERVA DE LUCROS A REALIZAR- CONSOLIDAÇÃO	Registra a reserva constituída com o excesso entre o montante do dividendo obrigatório e a parcela realizada do lucro líquido do exercício. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
2.3.5.6.2.00.00	RESERVA DE LUCROS A REALIZAR- INTRA OFSS	Registra a reserva constituída com o excesso entre o montante do dividendo obrigatório e a parcela realizada do lucro líquido do exercício. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente.	C	O
2.3.5.6.3.00.00	RESERVA DE LUCROS A REALIZAR- INTER OFSS	Registra a reserva constituída com o excesso entre o montante do dividendo obrigatório e a parcela realizada do lucro líquido do exercício. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
2.3.5.7.0.00.00	RESERVA DE RETENÇÃO DE PREMIO NA EMISSÃO DE DEBÊNTURES	Compreende a parcela do lucro líquido do exercício decorrente do premio na emissão de debêntures.	C	O
2.3.5.7.1.00.00	RESERVA DE RETENÇÃO DE PREMIO NA EMISSÃO DE DEBÊNTURES- CONSOLIDAÇÃO	Compreende a parcela do lucro líquido do exercício decorrente do premio na emissão de debêntures. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
2.3.5.7.2.00.00	RESERVA DE RETENÇÃO DE PREMIO NA EMISSÃO DE DEBÊNTURES- INTRA OFSS	Compreende a parcela do lucro líquido do exercício decorrente do premio na emissão de debêntures. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente.	C	O

2.3.5.7.3.00.00	RESERVA DE RETENÇÃO DE PREMIO NA EMISSÃO DE DEBÊNTURES- INTER OFSS	Compreende a parcela do lucro líquido do exercício decorrente do premio na emissão de debêntures. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
2.3.5.9.0.00.00	OUTRAS RESERVAS DE LUCRO	Compreende os valores das demais reservas de lucro, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por haverem sido extintas pela legislação.	C	O
2.3.5.9.1.00.00	OUTRAS RESERVAS DE LUCRO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os valores das demais reservas de lucro, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por haverem sido extintas pela legislação. Compreende os valores de operações efetuadas entre uma unidade pertencente ao orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) com pessoa ou unidade que não pertença ao OFSS de ente publico, alem dos demais fatos que não correspondem transações entre partes.	C	O
2.3.5.9.2.00.00	OUTRAS RESERVAS DE LUCRO - INTRA OFSS	Compreende os valores das demais reservas de lucro, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por haverem sido extintas pela legislação. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente.	C	O
2.3.5.9.3.00.00	OUTRAS RESERVAS DE LUCRO - INTER OFSS	Compreende os valores das demais reservas de lucro, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por haverem sido extintas pela legislação. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
2.3.6.0.0.00.00	DEMAIS RESERVAS	Compreende as demais reservas, não classificadas como reservas de capital ou de lucro, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.	C	O

2.3.6.1.0.00.00	RESERVA DE REAVLIAÇÃO	Compreende a contrapartida dos acréscimos de valor atribuídos a elementos do ativo, apurados pela diferença entre o valor do laudo e o valor anterior (custo original mais eventuais reavaliações anteriores), em conformidade com a legislação societária.	C	F
2.3.6.1.1.00.00	RESERVA DE REAVLIAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a contrapartida dos acréscimos de valor atribuídos a elementos do ativo, apurados pela diferença entre o valor do laudo e o valor anterior (custo original mais eventuais reavaliações anteriores), em conformidade com a legislação societária. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	F
2.3.6.1.2.00.00	RESERVA DE REAVLIAÇÃO - INTRA OFSS	Compreende a contrapartida dos acréscimos de valor atribuídos a elementos do ativo, apurados pela diferença entre o valor do laudo e o valor anterior (custo original mais eventuais reavaliações anteriores), em conformidade com a legislação societária. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente.	C	F
2.3.6.1.3.00.00	RESERVA DE REAVLIAÇÃO - INTER OFSS	Compreende a contrapartida dos acréscimos de valor atribuídos a elementos do ativo, apurados pela diferença entre o valor do laudo e o valor anterior (custo original mais eventuais reavaliações anteriores), em conformidade com a legislação societária. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	F
2.3.6.9.0.00.00	OUTRAS RESERVAS	Compreende outras reservas que não forem classificadas como reservas de capital ou de lucro	C	O

2.3.6.9.1.00.00	OUTRAS RESERVAS - CONSOLIDAÇÃO	Registra outras reservas que não forem classificadas como reservas de capital ou de lucro. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
2.3.6.9.2.00.00	OUTRAS RESERVAS - INTRA OFSS	Registra outras reservas que não forem classificadas como reservas de capital ou de lucro. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente.	C	O
2.3.6.9.3.00.00	OUTRAS RESERVAS - INTER OFSS	Registra outras reservas que não forem classificadas como reservas de capital ou de lucro. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
2.3.7.0.0.00.00	RESULTADOS ACUMULADOS	Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos.	D/C	O
2.3.7.1.0.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	Compreende os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos.	D/C	O
2.3.7.1.1.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D/C	O
2.3.7.1.1.01.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	Registra os superávits ou déficits do exercício da administração direta, autarquias, fundações e fundos.	D/C	O

2.3.7.1.1.02.00	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES E AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	Compreende os superávits ou déficits acumulados de exercícios anteriores e os ajustes de exercícios anteriores da administração direta, autarquias, fundações e fundos.	D/C	O
2.3.7.1.1.02.01	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	Registra os superávits ou déficits acumulados de exercícios anteriores da administração direta, autarquias, fundações e fundos.	D/C	O
2.3.7.1.1.02.02	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	Registra o saldo decorrente de efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes. Serão registrados nesta conta os ajustes da administração direta, autarquias, fundações e fundos.	D/C	O
2.3.7.1.1.03.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS RESULTANTES DE EXTINÇÃO, FUSÃO E CISÃO	Registra o resultado apurado por extinção, cisão ou fusão de unidade da administração direta, autarquias, fundações e fundos, ocorrida durante o exercício.	D/C	O
2.3.7.1.2.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	Compreende os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente.	D/C	O
2.3.7.1.2.01.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	Registra os superávits ou déficits do exercício da administração direta, autarquias, fundações e fundos.	D/C	O
2.3.7.1.2.02.00	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES E AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	Compreende os superávits ou déficits acumulados de exercícios anteriores e os ajustes de exercícios anteriores da administração direta, autarquias, fundações e fundos.	D/C	O
2.3.7.1.2.02.01	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	Registra os superávits ou déficits acumulados de exercícios anteriores da administração direta, autarquias, fundações e fundos.	D/C	O

2.3.7.1.2.02.02	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	Registra o saldo decorrente de efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes. Serão registrados nesta conta os ajustes da administração direta, autarquias, fundações e fundos.	D/C	O
2.3.7.1.2.03.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS RESULTANTES DE EXTINÇÃO, FUSÃO E CISÃO	Registra o resultado apurado por extinção, cisão ou fusão de unidade da administração direta, autarquias, fundações e fundos, ocorrida durante o exercício.	D/C	O
2.3.7.1.3.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS	Compreende os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D/C	O
2.3.7.1.3.01.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	Registra os superávits ou déficits do exercício da administração direta, autarquias, fundações e fundos.	D/C	O
2.3.7.1.3.02.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Compreende os superávits ou déficits acumulados de exercícios anteriores e os ajustes de exercícios anteriores da administração direta, autarquias, fundações e fundos.	D/C	O
2.3.7.1.3.02.01	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Registra os superávits ou déficits acumulados de exercícios anteriores da administração direta, autarquias, fundações e fundos.	D/C	O
2.3.7.1.3.02.02	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Registra o saldo decorrente de efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes. Serão registrados nesta conta os ajustes da administração direta, autarquias, fundações e fundos.	D/C	O
2.3.7.1.3.03.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS RESULTANTES DE EXTINÇÃO, FUSÃO E CISÃO	Registra o resultado apurado por extinção, cisão ou fusão de unidade da administração direta, autarquias, fundações e fundos, ocorrida durante o exercício.	D/C	O
2.3.7.2.0.00.00	LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas.	D/C	O

2.3.7.2.1.00.00	LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D/C	O
2.3.7.2.1.01.00	LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO	Registra o saldo dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas no exercício.	D/C	O
2.3.7.2.1.02.00	LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS E AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Compreende o saldo dos lucros e prejuízos acumulados nos exercícios anteriores das empresas e os ajustes de exercícios anteriores.	D/C	O
2.3.7.2.1.02.01	LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS NOS EXERCÍCIOS ANTERIORES	Registra o saldo dos lucros e prejuízos acumulados nos exercícios anteriores das empresas.	D/C	O
2.3.7.2.1.02.02	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Registra o saldo decorrente de efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.	D/C	O
2.3.7.2.1.03.00	LUCROS A DESTINAR DO EXERCÍCIO	Registra o valor dos lucros do exercício pendentes de destinação, até a aprovação da proposta pela assembleia geral.	D/C	O
2.3.7.2.1.04.00	LUCROS A DESTINAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Registra o valor dos lucros de exercícios anteriores pendentes de destinação, até a aprovação da proposta pela assembleia geral.	D/C	O

2.3.7.2.1.05.00	RESULTADOS APURADOS POR EXTINÇÃO, FUSÃO E CISÃO	Compreende o resultado apurado por extinção, cisão ou fusão de empresas durante o exercício.	D/C	O
2.3.7.2.2.00.00	LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS - INTRA OFSS	Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente.	D/C	O
2.3.7.2.2.01.00	LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO	Registra o saldo dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas no exercício.	D/C	O
2.3.7.2.2.02.00	LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS E AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Compreende o saldo dos lucros e prejuízos acumulados nos exercícios anteriores das empresas e os ajustes de exercícios anteriores.	D/C	O
2.3.7.2.2.02.01	LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS NOS EXERCÍCIOS ANTERIORES	Registra o saldo dos lucros e prejuízos acumulados nos exercícios anteriores das empresas.	D/C	O
2.3.7.2.2.02.02	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Registra o saldo decorrente de efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.	D/C	O
2.3.7.2.2.03.00	LUCROS A DESTINAR DO EXERCÍCIO	Registra o valor dos lucros do exercício pendentes de destinação, até a aprovação da proposta pela assembléia geral.	D/C	O



2.3.7.2.2.04.00	LUCROS A DESTINAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Registra o valor dos lucros de exercícios anteriores pendentes de destinação, até a aprovação da proposta pela assembléia geral.	D/C	O
2.3.7.2.2.05.00	RESULTADOS APURADOS POR EXTINÇÃO, FUSÃO E CISÃO	Registra o resultado apurado por extinção, cisão ou fusão de empresas durante o exercício.	D/C	O
2.3.7.2.3.00.00	LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS - INTER OFSS	Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D/C	O
2.3.7.2.3.01.00	LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO	Registra o saldo dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas no exercício.	D/C	O
2.3.7.2.3.02.00	LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS E AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Compreende o saldo dos lucros e prejuízos acumulados nos exercícios anteriores das empresas e os ajustes de exercícios anteriores.	D/C	O
2.3.7.2.3.02.01	LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS NOS EXERCÍCIOS ANTERIORES	Registra o saldo dos lucros e prejuízos acumulados nos exercícios anteriores das empresas.	D/C	O
2.3.7.2.3.02.02	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Registra o saldo decorrente de efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.	D/C	O
2.3.7.2.3.03.00	LUCROS A DESTINAR DO EXERCÍCIO	Registra o valor dos lucros do exercício pendentes de destinação, até a aprovação da proposta pela assembléia geral.	D/C	O
2.3.7.2.3.04.00	LUCROS A DESTINAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Registra o valor dos lucros de exercícios anteriores pendentes de destinação, até a aprovação da proposta pela assembléia geral.	D/C	O
2.3.7.2.3.05.00	RESULTADOS APURADOS POR EXTINÇÃO, FUSÃO E CISÃO	Compreende o resultado apurado por extinção, cisão ou fusão de empresas durante o exercício.	D/C	O
2.3.9.0.0.00.00	(-) AÇÕES / COTAS EM TESOURARIA	Compreende o valor das ações ou cotas da entidade que foram adquiridas pela própria entidade.	D	O
2.3.9.1.0.00.00	(-) AÇÕES EM TESOURARIA	Compreende o valor das ações da entidade que foram adquiridas pela própria entidade.	D	O

2.3.9.1.1.00.00	(-) AÇÕES EM TESOURARIA - CONSOLIDAÇÃO	Registra o valor das ações da entidade que foram adquiridas pela própria entidade. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
2.3.9.1.2.00.00	(-) AÇÕES EM TESOURARIA - INTRA OFSS	Registra o valor das ações da entidade que foram adquiridas pela própria entidade. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente.	D	O
2.3.9.1.3.00.00	(-) AÇÕES EM TESOURARIA - INTER OFSS	Registra o valor das ações da entidade que foram adquiridas pela própria entidade. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O
2.3.9.2.0.00.00	(-) COTAS EM TESOURARIA	Compreende o valor das cotas da entidade que foram adquiridas pela própria entidade.	D	O
2.3.9.2.1.00.00	(-) COTAS EM TESOURARIA - CONSOLIDAÇÃO	Registra o valor das cotas da entidade que foram adquiridas pela própria entidade. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
2.3.9.2.2.00.00	(-) COTAS EM TESOURARIA - INTRA OFSS	Registra o valor das cotas da entidade que foram adquiridas pela própria entidade. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente.	D	O

2.3.9.2.3.00.00	(-) COTAS EM TESOUREARIA - INTER OFSS	Registra o valor das cotas da entidade que foram adquiridas pela própria entidade. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O
3.0.0.0.0.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	Compreende o decréscimo no benefício econômico durante o período contábil sob a forma de saída de recurso ou redução de ativo ou incremento em passivo, que resulte em decréscimo do patrimônio líquido e que não seja proveniente de distribuição aos proprietários da entidade.	D	O
3.1.0.0.0.00.00	PESSOAL E ENCARGOS	Compreende a remuneração do pessoal ativo civil ou militar, correspondente ao somatório das variações patrimoniais diminutivas com subsídios, vencimentos, soldos e vantagens pecuniárias fixas ou variáveis estabelecidas em lei decorrentes do pagamento pelo efetivo exercício do cargo, emprego ou função de confiança no setor público. Compreende ainda, obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de pagamento dos órgãos e demais entidades do setor público, contribuições a entidades fechadas de previdência e benefícios eventuais a pessoal civil e militar, destacados os custos de pessoal e encargos inerentes as mercadorias e produtos vendidos e serviços prestados.	D	O

3.1.1.0.0.00.00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	Compreende a remuneração do pessoal ativo civil ou militar, correspondente ao somatório das variações patrimoniais diminutivas com subsídios, vencimentos, soldos e vantagens pecuniárias fixas e variáveis estabelecidas em lei decorrentes do pagamento pelo efetivo exercício do cargo, emprego ou função de confiança no setor público, bem como as com contratos de terceirização de mão-de-obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos	D	O
3.1.1.1.0.00.00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL - RPPS	Compreende a remuneração do pessoal ativo civil abrangidos pelo RPPS, correspondente ao somatório das variações patrimoniais diminutivas com subsídios, vencimentos e vantagens pecuniárias fixas e variáveis estabelecidas em lei decorrentes do pagamento pelo efetivo exercício do cargo ou função de confiança no setor público.	D	O
3.1.1.1.1.00.00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a remuneração do pessoal ativo civil abrangidos pelo RPPS, correspondente ao somatório das variações patrimoniais diminutivas com subsídios, vencimentos e vantagens pecuniárias fixas e variáveis estabelecidas em lei decorrentes do pagamento pelo efetivo exercício do cargo ou função de confiança no setor público. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.1.1.2.0.00.00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL - RGPS	Compreende a remuneração do pessoal ativo civil abrangidos pelo RGPS, correspondente ao somatório das variações patrimoniais diminutivas com vencimentos e vantagens pecuniárias fixas e variáveis estabelecidas em lei decorrentes do pagamento pelo efetivo exercício do emprego, inclusive os ocupantes de cargos em comissão não investidos em cargo efetivo, no setor público.	D	O

3.1.1.2.1.00.00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL - RGPS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a remuneração do pessoal ativo civil abrangidos pelo RGPS, correspondente ao somatório das variações patrimoniais diminutivas com vencimentos e vantagens pecuniárias fixas e variáveis estabelecidas em lei decorrentes do pagamento pelo efetivo exercício do emprego, inclusive os ocupantes de cargos em comissão não investidos em cargo efetivo, no setor publico. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.1.1.3.0.00.00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL - REGIME PRÓPRIO DOS MILITARES	Compreende a remuneração do pessoal ativo militar, correspondente ao somatório das variações patrimoniais diminutivas com soldos e vantagens pecuniárias fixas e variáveis estabelecidas em lei decorrentes do pagamento pelo efetivo exercício do cargo ou função de confiança no setor publico.	D	O
3.1.1.3.1.00.00	REMUNERAÇÃO A PESSOAL - REGIME PRÓPRIO DOS MILITARES - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a remuneração do pessoal ativo militar, correspondente ao somatório das variações patrimoniais diminutivas com soldos e vantagens pecuniárias fixas e variáveis estabelecidas em lei decorrentes do pagamento pelo efetivo exercício do cargo ou função de confiança no setor publico. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.1.2.0.0.00.00	ENCARGOS PATRONAIS	Compreende os encargos trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de pagamento dos servidores e empregados ativos, pertencentes aos órgãos e demais entidades do setor publico, bem como contribuições a entidades fechadas de previdência e ainda outras contribuições patronais.	D	O

3.1.2.1.0.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS	Compreende os encargos trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de pagamento dos servidores públicos ativos, pertencentes aos órgãos e demais entidades do setor público.	D	O
3.1.2.1.2.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTRA OFSS	Compreende os encargos trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de pagamento dos servidores públicos ativos, pertencentes aos órgãos e demais entidades do setor público. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O
3.1.2.1.3.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTER OFSS	Compreende os encargos trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de pagamento dos servidores públicos ativos, pertencentes aos órgãos e demais entidades do setor público. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O
3.1.2.2.0.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	Compreende os encargos trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados ativos, pertencentes aos órgãos e demais entidades do setor público, bem como ocupantes de cargo em comissão não investido em cargo efetivo.	D	O
3.1.2.2.1.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os encargos trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados ativos, pertencentes aos órgãos e demais entidades do setor público, bem como ocupantes de cargo em comissão não investido em cargo efetivo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O

3.1.2.2.2.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTRA OFSS	Compreende os encargos trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados ativos, pertencentes aos órgãos e demais entidades do setor público, bem como ocupantes de cargo em comissão não investido em cargo efetivo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O
3.1.2.2.3.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS	Compreende os encargos trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados ativos, pertencentes aos órgãos e demais entidades do setor público, bem como ocupantes de cargo em comissão não investido em cargo efetivo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O
3.1.2.3.0.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - FGTS	Compreende os valores recolhidos mensalmente pelos empregadores, em conta bancária vinculada do trabalhador no FGTS, correspondente a percentual definido em lei sobre a remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os artigos. 457 e 458 da CLT e a gratificação de natal a que se refere à lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965. Entende-se por empregador a pessoa física ou a pessoa jurídica de direito privado ou de direito público, da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes, da União, dos estados, do distrito federal e dos municípios, que admitir trabalhadores a seu serviço, bem assim aquele que, regido por legislação especial, encontrar-se nessa condição ou figurar como fornecedor ou tomador de mão-de-obra, independente da responsabilidade solidária e/ou subsidiária a que eventualmente venha obrigar-se. Considera-se trabalhador toda pessoa física que prestar serviços a empregador, a locador ou tomador de mão-de-obra, excluídos os eventuais, os autônomos e os servidores públicos civis e militares sujeitos a regime jurídico próprio. O recolhimento do FGTS é obrigatório também nos casos de afastamento para prestação do serviço militar obrigatório e licença por acidente do trabalho. Não se incluem na remuneração, para os fins desta lei, as parcelas elencadas no § 9º do art. 28 da lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.	D	O

3.1.2.3.1.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - FGTS - CONSOLIDAÇÃO	<p>Compreende os valores recolhidos mensalmente pelos empregadores, em conta bancaria vinculada do trabalhador no FGTS, correspondente a percentual definido em lei sobre a remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os artigos. 457 e 458 da CLT e a gratificação de natal a que se refere à lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965. Entende-se por empregador a pessoa física ou a pessoa jurídica de direito privado ou de direito publico, da administração publica direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes, da União, dos estados, do distrito federal e dos municípios, que admitir trabalhadores a seu serviço, bem assim aquele que, regido por legislação especial, encontrar-se nessa condição ou figurar como fornecedor ou tomador de mão-de-obra, independente da responsabilidade solidaria e/ou subsidiaria a que eventualmente venha obrigar-se. Considera-se trabalhador toda pessoa física que prestar serviços a empregador, a locador ou tomador de mão-de-obra, excluídos os eventuais, os autônomos e os servidores públicos civis e militares sujeitos a regime jurídico próprio. O recolhimento do FGTS e obrigatório também nos casos de afastamento para prestação do serviço militar obrigatório e licença por acidente do trabalho. Não se incluem na remuneração, para os fins desta lei, as parcelas elencadas no § 9º do art. 28 da lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).</p>	D	O
3.1.2.4.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS GERAIS	<p>Compreende os encargos patronais relativas ao salário educação e as contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinados as entidades privadas de serviço social e de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical, tais como SESI, SENAI, SESC e SENAC.</p>	D	O



3.1.2.4.1.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS GERAIS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os encargos patronais relativos ao salário educação e as contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinados as entidades privadas de serviço social e de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical, tais como SESI, SENAI, SESC e SENAC. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.1.2.5.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	Compreende o valor total das variações patrimoniais diminutivas relacionadas ao regime de previdência privada, de caráter complementar, organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, de caráter facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício, nos termos do caput do art. 202 da constituição federal. Entende-se por entidades fechadas aquelas acessíveis, na forma regulamentada pelo órgão regulador e fiscalizador, exclusivamente aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas e aos servidores da União, dos estados, do distrito federal e dos municípios, entes denominados patrocinadores.	D	O

3.1.2.5.1.00.00	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA - CONSOLIDAÇÃO	Compreende o valor total das variações patrimoniais diminutivas relacionadas ao regime de previdência privada, de caráter complementar, organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, de caráter facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício, nos termos do caput do art. 202 da constituição federal. Entende-se por entidades fechadas aquelas acessíveis, na forma regulamentada pelo órgão regulador e fiscalizador, exclusivamente aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas e aos servidores da União, dos estados, do distrito federal e dos municípios, entes denominados patrocinadores. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.1.2.9.0.00.00	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas, relacionados aos encargos patronais, não abrangidas nos grupos anteriores.	D	O
3.1.2.9.1.00.00	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - CONSOLIDAÇÃO	Registra outras variações patrimoniais diminutivas, relacionados aos encargos patronais, não abrangidas nos grupos anteriores. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.1.2.9.2.00.00	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - INTRA OFSS	Registra outras variações patrimoniais diminutivas, relacionados aos encargos patronais, não abrangidas nos grupos anteriores. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O

3.1.2.9.3.00.00	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - INTER OFSS	Registra outras variações patrimoniais diminutivas, relacionados aos encargos patronais, não abrangidas nos grupos anteriores. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O
3.1.3.0.0.00.00	BENEFÍCIOS A PESSOAL	Compreende o valor total das variações patrimoniais diminutivas com benefícios devidos a pessoal civil e militar, tais como para o pessoal civil: ajuda-de-custo, indenização de transporte, auxílio-moradia, auxílio-alimentação, auxílio-transporte bem como outros decorrentes de acordo ou convenção coletiva no que se refere aos empregados públicos. Para os militares: adicional de compensação orgânica não incorporada, gratificação de localidade especial, gratificação de representação, transporte, ajuda-de-custo, auxílio-fardamento, auxílio-alimentação e outros benefícios eventuais relativos ao local ou a natureza do trabalho. Estão excluídas deste grupo as despesas com vencimentos, soldos e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como as despesas relacionadas aos benefícios previdenciários ou assistenciais, tais como: aposentadoria, auxílio-natalidade, salário-família, licença para tratamento de saúde, licença a gestante, a adotante e licença-maternidade, licença por acidente em serviço, assistência a saúde, garantia de condições individuais e ambientais de trabalho satisfatórias, pensão vitalícia e temporária, auxílio-funeral, auxílio-reclusão, auxílio-invalidez, assistência a saúde. Estão excluídas ainda as indenizações e restituições trabalhistas decorrentes da perda da condição de servidor ou empregado, tais como férias, aviso prévio indenizados e outras.	D	O

3.1.3.1.0.00.00	BENEFÍCIOS A PESSOAL - RPPS	<p>Compreende o valor total das variações patrimoniais diminutivas com benefícios a servidor publico, tais como: ajuda-de-custo, indenização de transporte, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílio-alimentação e outros benefícios relativos ao local ou a natureza do trabalho. Estão excluídas deste grupo os vencimentos e quaisquer outras vantagens pecuniárias permanentes, bem como os benefícios previdenciários ou assistenciais, tais como: aposentadoria, auxílio-natalidade, salário-família, licença para tratamento de saúde, licença a gestante, a adotante e licença-maternidade, licença por acidente em serviço, assistência a saúde, pensão vitalícia e temporária, auxílio-funeral, auxílio-reclusão, auxílio-invalidez, assistência a saúde. Estão excluídas ainda as indenizações e restituições trabalhistas decorrentes da perda da condição de servidor ou empregado, tais como férias, aviso prévio indenizados e outras.</p>	D	O
-----------------	-----------------------------	---	---	---

3.1.3.1.1.00.00	BENEFÍCIOS A PESSOAL - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	<p>Compreende o valor total das v variações patrimoniais diminutivas com benefícios a servidor publico, tais como: ajuda-de-custo, indenização de transporte, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílio-alimentação e outros benefícios relativos ao local ou a natureza do trabalho. Estão excluídas deste grupo os vencimentos e quaisquer outras vantagens pecuniárias permanentes, bem como os benefícios previdenciários ou assistenciais, tais como: aposentadoria, auxílio-natalidade, salário-família, licença para tratamento de saúde, licença a gestante, a adotante e licença-maternidade, licença por acidente em serviço, assistência a saúde, pensão vitalícia e temporária, auxílio-funeral, auxílio-reclusão, auxílio-invalidez, assistência a saúde. Estão excluídas ainda as indenizações e restituições trabalhistas decorrentes da perda da condição de servidor ou empregado, tais como férias, aviso prévio indenizados e outras. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).</p>	D	O
3.1.3.2.0.00.00	BENEFÍCIOS A PESSOAL - RGPS	<p>Compreende o valor total das variação patrimonial diminutiva com benefícios devidos aos empregados públicos, e ainda outros relativos a acordo ou convenção coletiva. Estão excluídas deste grupo os vencimentos e quaisquer outras vantagens pecuniárias , bem como os benefícios previdenciários ou assistenciais, tais como: aposentadoria, auxílio-natalidade, salário-família, licença para tratamento de saúde, licença a gestante, a adotante e licença-maternidade, licença por acidente em serviço, assistência a saúde, garantia de condições individuais e ambientais de trabalho satisfatórias, pensão vitalícia e temporária, auxílio-funeral, auxílio-reclusão, auxílio-invalidez, assistência a saúde. Estão excluídas ainda as indenizações e restituições trabalhistas decorrentes da perda da condição de servidor ou empregado, tais como férias, aviso prévio indenizados e outras.</p>	D	O

3.1.3.2.1.00.00	BENEFÍCIOS A PESSOAL - RGPS - CONSOLIDAÇÃO	<p>Compreende o valor total das variação patrimonial diminutiva com benefícios devidos aos empregados públicos, e ainda outros relativos a acordo ou convenção coletiva. Estão excluídas deste grupo os vencimentos e quaisquer outras vantagens pecuniárias , bem como os benefícios previdenciários ou assistenciais, tais como: aposentadoria, auxílio-natalidade, salário-família, licença para tratamento de saúde, licença a gestante, a adotante e licença-maternidade, licença por acidente em serviço, assistência a saúde, garantia de condições individuais e ambientais de trabalho satisfatórias, pensão vitalícia e temporária, auxílio-funeral, auxílio-reclusão, auxílio-invalidez, assistência a saúde. Estão excluídas ainda as indenizações e restituições trabalhistas decorrentes da perda da condição de servidor ou empregado, tais como ferias, aviso prévio indenizados e outras. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).</p>	D	O
-----------------	---	--	---	---

3.1.3.3.0.00.00	BENEFÍCIOS A PESSOAL - MILITAR	Compreende o valor total das variação patrimonial diminutiva com benefícios devidos a pessoal militar, tais como: adicional de compensação orgânica não incorporada, gratificação de localidade especial, gratificação de representação, transporte, ajuda-de-custo, auxílio-fardamento, auxílio-alimentação e outros benefícios eventuais relativos ao local ou a natureza do trabalho. Estão excluídas deste grupo os soldos e quaisquer outras vantagens pecuniárias permanentes, bem como as os benefícios previdenciários ou assistenciais, tais como: aposentadoria, auxílio-natalidade, salário-família, licença para tratamento de saúde, licença a gestante, a adotante e licença-maternidade, licença por acidente em serviço, assistência a saúde, garantia de condições individuais e ambientais de trabalho satisfatórias, pensão vitalícia e temporária, auxílio-funeral, auxílio-reclusão, auxílio-invalidez, assistência a saúde.	D	O
-----------------	--------------------------------	---	---	---

3.1.3.3.1.00.00	BENEFÍCIOS A PESSOAL - MILITAR - CONSOLIDAÇÃO	Compreende o valor total das variação patrimonial diminutiva com benefícios devidos a pessoal militar, tais como: adicional de compensação orgânica não incorporada, gratificação de localidade especial, gratificação de representação, transporte, ajuda-de-custo, auxílio-fardamento, auxílio-alimentação e outros benefícios eventuais relativos ao local ou a natureza do trabalho. Estão excluídas deste grupo os soldos e quaisquer outras vantagens pecuniárias permanentes, bem como as os benefícios previdenciários ou assistenciais, tais como: aposentadoria, auxílio-natalidade, salário-família, licença para tratamento de saúde, licença a gestante, a adotante e licença-maternidade, licença por acidente em serviço, assistência a saúde, garantia de condições individuais e ambientais de trabalho satisfatórias, pensão vitalícia e temporária, auxílio-funeral, auxílio-reclusão, auxílio-invalidez, assistência a saúde. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.1.8.0.0.00.00	CUSTO DE PESSOAL E ENCARGOS	Compreende a variação patrimonial diminutiva relativa à pessoal e encargos utilizados na produção de bens ou serviços, sendo registrado apenas no momento da venda destes.	D	O
3.1.8.1.0.00.00	CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS – PESSOAL E ENCARGOS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas à pessoal e encargos apropriadas as mercadorias, sendo registrado apenas no momento da venda destas.	D	O



3.1.8.1.1.00.00	CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS – PESSOAL E ENCARGOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas à pessoal e encargos apropriadas as mercadorias, sendo registrado apenas no momento da venda destas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.1.8.1.2.00.00	CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS – PESSOAL E ENCARGOS - INTRA OFSS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas à pessoal e encargos apropriadas as mercadorias, sendo registrado apenas no momento da venda destas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O
3.1.8.1.3.00.00	CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS – PESSOAL E ENCARGOS - INTER OFSS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas à pessoal e encargos apropriadas as mercadorias, sendo registrado apenas no momento da venda destas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O
3.1.8.2.0.00.00	CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS – PESSOAL E ENCARGOS	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas relativas à pessoal e encargos utilizadas na produção de bens, sendo registrado apenas no momento da venda destes.	D	O
3.1.8.2.1.00.00	CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS – PESSOAL E ENCARGOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas relativas à pessoal e encargos utilizadas na produção de bens, sendo registrado apenas no momento da venda destes. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O

3.1.8.2.2.00.00	CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS – PESSOAL E ENCARGOS - INTRA OFSS	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas relativas à pessoal e encargos utilizadas na produção de bens, sendo registrado apenas no momento da venda destes. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O
3.1.8.2.3.00.00	CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS – PESSOAL E ENCARGOS - INTER OFSS	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas relativas à pessoal e encargos utilizadas na produção de bens, sendo registrado apenas no momento da venda destes. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O
3.1.8.3.0.00.00	CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS – PESSOAL E ENCARGOS	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas relativas à pessoal e encargos utilizadas na produção de serviços, sendo registrado apenas no momento da venda destes.	D	O
3.1.8.3.1.00.00	CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS – PESSOAL E ENCARGOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas relativas à pessoal e encargos utilizadas na produção de serviços, sendo registrado apenas no momento da venda destes. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.1.8.3.2.00.00	CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS – PESSOAL E ENCARGOS - INTRA OFSS	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas relativas à pessoal e encargos utilizadas na produção de serviços, sendo registrado apenas no momento da venda destes. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O

3.1.8.3.3.00.00	CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS – PESSOAL E ENCARGOS - INTER OFSS	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas relativas à pessoal e encargos utilizadas na produção de serviços, sendo registrado apenas no momento da venda destes. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O
3.1.9.0.0.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas, relacionadas com pessoal e encargos, não abrangidas nos grupos anteriores, tais como as indenizações e restituições trabalhistas.	D	O
3.1.9.1.0.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	Compreende o valor total com variações patrimoniais diminutivas resultante do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do fundo de garantia por tempo de serviço, etc., em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário.	D	O
3.1.9.1.1.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende o valor total com variações patrimoniais diminutivas resultante do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do fundo de garantia por tempo de serviço, etc., em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.1.9.2.0.00.00	PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ORGAOS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas com pessoal requisitado de outros órgãos.	D	O

3.1.9.2.1.00.00	PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ORGAOS - CONSOLIDAÇÃO	Registra as variações patrimoniais diminutivas com pessoal requisitado de outros órgãos. Compreende os valores de operações efetuadas entre uma unidade pertencente ao orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) com pessoa ou unidade que não pertença ao OFSS de ente público, além dos demais fatos que não compreendem transações entre partes.	D	O
3.1.9.9.0.00.00	OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas, relacionadas com pessoal e encargos, não abrangidas nos grupos anteriores.	D	O
3.1.9.9.1.00.00	OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas, relacionadas com pessoal e encargos, não abrangidas nos grupos anteriores. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.1.9.9.2.00.00	OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS - INTRA OFSS	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas, relacionadas com pessoal e encargos, não abrangidas nos grupos anteriores. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O
3.1.9.9.3.00.00	OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS - INTER OFSS	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas, relacionadas com pessoal e encargos, não abrangidas nos grupos anteriores. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O
3.2.0.0.0.00.00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	Compreendem as variações patrimoniais diminutivas relativas às aposentadorias, pensões, reformas, reserva remunerada e outros benefícios previdenciários de caráter contributivo, do regime próprio da previdência social - RPPS e do regime geral da previdência social – RGPS, bem como as ações de assistência social, que são políticas de seguridade social não contributiva, visando ao enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais.	D	O

3.2.1.0.0.00.00	APOSENTADORIAS E REFORMAS	Compreendem os benefícios de prestação continuada assegurados pela previdência social com o objetivo de garantir meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada e tempo de serviço.	D	O
3.2.1.1.0.00.00	APOSENTADORIAS - RPPS	Compreendem os benefícios de prestação continuada assegurados pela previdência social com o objetivo de garantir meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada e tempo de serviço, abrangidas pelo RPPS.	D	O
3.2.1.1.1.00.00	APOSENTADORIAS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	Compreendem os benefícios de prestação continuada assegurados pela previdência social com o objetivo de garantir meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada e tempo de serviço, abrangidas pelo RPPS. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.2.1.2.0.00.00	APOSENTADORIAS - RGPS	Compreendem os benefícios de prestação continuada assegurados pela previdência social com o objetivo de garantir meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada e tempo de serviço, abrangidas pelo RGPS.	D	O
3.2.1.2.1.00.00	APOSENTADORIAS - RGPS - CONSOLIDAÇÃO	Compreendem os benefícios de prestação continuada assegurados pela previdência social com o objetivo de garantir meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada e tempo de serviço, abrangidas pelo RGPS. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.2.1.3.0.00.00	RESERVA REMUNERADA E REFORMAS - MILITAR	Compreende as variações patrimoniais diminutivas com reserva remunerada e reformas dos militares	D	O

3.2.1.3.1.00.00	RESERVA REMUNERADA E REFORMAS - MILITAR - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas com reserva remunerada e reformas dos militares. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.2.1.9.0.00.00	OUTRAS APOSENTADORIAS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes de outras aposentadorias	D	O
3.2.1.9.1.00.00	OUTRAS APOSENTADORIAS - CONSOLIDAÇÃO	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes de outras aposentadorias. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.2.2.0.0.00.00	PENSÕES	Compreendem os benefícios da previdência social que garante uma renda aos dependentes do segurado falecido.	D	O
3.2.2.1.0.00.00	PENSÕES - RPPS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas com pagamento de pensões ao dependentes dos segurados, após seu óbito, pelo regime próprio da previdência social - RPPS	D	O
3.2.2.1.1.00.00	PENSÕES - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas com pagamento de pensões ao dependentes dos segurados, após seu óbito, pelo regime próprio da previdência social -RPPS. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.2.2.2.0.00.00	PENSÕES - RGPS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas com pagamento de pensões ao dependentes dos segurados, após seu óbito, regidos pelo regime geral da previdência social -RGPS	D	O

3.2.2.2.1.00.00	PENSÕES - RGPS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas com pagamento de pensões ao dependentes dos segurados, apos seu óbito, regidos pelo regime geral da previdência social - RGPS. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.2.2.3.0.00.00	PENSÕES - MILITAR	Compreende as variações patrimoniais diminutivas com pagamento de pensões ao dependentes dos militares, apos seu óbito, regidos pelo regime próprio.	D	O
3.2.2.3.1.00.00	PENSÕES - MILITAR - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas com pagamento de pensões ao dependentes dos militares, apos seu óbito, regidos pelo regime próprio. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.2.2.9.0.00.00	OUTRAS PENSÕES	Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes de outras pensões	D	O
3.2.2.9.1.00.00	OUTRAS PENSÕES - CONSOLIDAÇÃO	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes de outras pensões. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.2.3.0.0.00.00	BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	Compreendem os benefícios de prestação continuada	D	O
3.2.3.1.0.00.00	BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO IDOSO	Compreendem os benefícios de prestação continuada ao idoso e renda mensal vitalícia idade	D	O

3.2.3.1.1.00.00	BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO IDOSO - CONSOLIDAÇÃO	Compreendem os benefícios de prestação continuada e renda mensal vitalícia idade .Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.2.3.2.0.00.00	BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	Compreendem os benefícios de prestação continuada ao portador de deficiência e renda mensal vitalícia – invalidez	D	O
3.2.3.2.1.00.00	BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - CONSOLIDAÇÃO	Compreendem os benefícios de prestação continuada ao portador de deficiência e renda mensal vitalícia – invalidez.Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.2.3.9.0.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	Compreendem outros benefícios de prestação continuada.	D	O
3.2.3.9.1.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - CONSOLIDAÇÃO	Registra outros benefícios de prestação continuada.Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.2.4.0.0.00.00	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Compreendem as provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.	D	O
3.2.4.1.0.00.00	AUXÍLIO POR NATALIDADE	Compreende o beneficio eventual que visa o pagamento de auxílio por natalidade as famílias cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo	D	O



3.2.4.1.1.00.00	AUXÍLIO POR NATALIDADE - CONSOLIDAÇÃO	Registra o benefício eventual que visa o pagamento de auxílio por natalidade as famílias cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.2.4.2.0.00.00	AUXÍLIO POR MORTE	Compreende o benefício eventual que visa o pagamento de auxílio por morte as famílias cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo	D	O
3.2.4.2.1.00.00	AUXÍLIO POR MORTE - CONSOLIDAÇÃO	Registra o benefício eventual que visa o pagamento de auxílio por morte as famílias cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.2.4.3.0.00.00	BENEFÍCIOS EVENTUAIS POR SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA	Compreende as provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante e a nutriz.	D	O
3.2.4.3.1.00.00	BENEFÍCIOS EVENTUAIS POR SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA - CONSOLIDAÇÃO	Registra as provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante e a nutriz. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O

3.2.4.4.0.00.00	BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM CASO DE CALAMIDADE PUBLICA	Compreendem os benefícios para atendimento de vítimas de calamidade pública, de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.entende se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou a vida de seus integrantes.	D	O
3.2.4.4.1.00.00	BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM CASO DE CALAMIDADE PUBLICA - COSOLIDAÇÃO	Compreendem os benefícios para atendimento de vítimas de calamidade pública, de modo a assegurar - lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.entende se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou a vida de seus integrantes. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.2.4.9.0.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	Compreende a variação patrimonial diminutiva proveniente de outros benefícios eventuais	D	O
3.2.4.9.1.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS EVENTUAIS - CONSOLIDAÇÃO	Registra a variação patrimonial diminutiva proveniente de outros benefícios eventuais.Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O

3.2.5.0.0.00.00	POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	Compreende as políticas públicas que visem contribuir para a redução da fome, da pobreza, da desigualdade e de outras formas de privação vividas pelas famílias mais excluídas, considerando três dimensões: o alívio imediato da pobreza, por meio da transferência de renda diretamente as famílias pobres e extremamente pobres; a contribuição para a redução da pobreza da geração seguinte, por meio do reforço do direito de acesso aos serviços de saúde e de educação, com o cumprimento das condicionalidades nestas áreas; e a articulação de ações complementares, de forma a desenvolver as capacidades das famílias beneficiárias	D	O
3.2.5.0.1.00.00	POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as políticas públicas que visem contribuir para a redução da fome, da pobreza, da desigualdade e de outras formas de privação vividas pelas famílias mais excluídas, considerando três dimensões: o alívio imediato da pobreza, por meio da transferência de renda diretamente as famílias pobres e extremamente pobres; a contribuição para a redução da pobreza da geração seguinte, por meio do reforço do direito de acesso aos serviços de saúde e de educação, com o cumprimento das condicionalidades nestas áreas; e a articulação de ações complementares, de forma a desenvolver as capacidades das famílias beneficiárias. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.2.9.0.0.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas, relacionadas com benefícios previdenciários ou assistenciais, não abrangidas nos grupos anteriores.	D	O
3.2.9.1.0.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - RPPS	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas, relacionadas com benefícios previdenciários do RPPS, não abrangidas nos grupos anteriores.	D	O

3.2.9.1.1.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas, relacionadas com benefícios previdenciários do RPPS, não abrangidas nos grupos anteriores. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.2.9.2.0.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - RGPS	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas, relacionadas com benefícios previdenciários do RGPS, não abrangidas nos grupos anteriores.	D	O
3.2.9.2.1.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - RGPS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas, relacionadas com benefícios previdenciários do RGPS, não abrangidas nos grupos anteriores. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.2.9.3.0.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - MILITAR	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas, relacionadas com benefícios previdenciários do regime próprio dos militares, não abrangidas nos grupos anteriores.	D	O
3.2.9.3.1.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - MILITAR - CONSOLIDAÇÃO	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas, relacionadas com benefícios previdenciários do regime próprio dos militares, não abrangidas nos grupos anteriores. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.2.9.9.0.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes de outros benefícios previdenciários e assistenciais	D	O

3.2.9.9.1.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS - CONSOLIDAÇÃO	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes de outros benefícios previdenciários e assistenciais. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.3.0.0.0.00.00	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	Compreende o somatório das variações patrimoniais diminutivas com manutenção e operação da máquina pública, exceto despesas com pessoal e encargos que serão registradas em grupo específico (despesas de pessoal e encargos). Compreende: diárias, material de consumo, material de distribuição gratuita, passagens e despesas com locomoção, serviços de terceiros, arrendamento mercantil operacional, aluguel, depreciação amortização, exaustão, entre outras.	D	O
3.3.1.0.0.00.00	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes da distribuição do material de consumo. Um material é considerado de consumo quando for de duração inferior a dois anos, frágil, perecível, incorporável, transformável ou cuja finalidade seja para consumo imediato ou para reposição.	D	O
3.3.1.1.0.00.00	CONSUMO DE MATERIAL	Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes de requisição de material de consumo para uso interno.	D	O
3.3.1.1.1.00.00	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes de requisição de material de consumo para uso interno. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.3.1.2.0.00.00	DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRATUITO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes da distribuição de material gratuito.	D	O

3.3.1.2.1.00.00	DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRATUITO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes da distribuição de material gratuito. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.3.1.2.2.00.00	DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRATUITO - INTRA OFSS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes da distribuição de material gratuito. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O
3.3.1.2.3.00.00	DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRATUITO - INTER OFSS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes da distribuição de material gratuito. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O
3.3.2.0.0.00.00	SERVIÇOS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes da prestação de serviços fornecida a entidade governamental.	D	O
3.3.2.1.0.00.00	DIÁRIAS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de diárias pagas aos servidores, empregados públicos e colaboradores eventuais, para fazer face a despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.	D	O
3.3.2.1.1.00.00	DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes da utilização de diárias pagas aos servidores, empregados públicos e colaboradores eventuais, para fazer face a despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O

3.3.2.2.0.00.00	SERVIÇOS TERCEIROS - PF	Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes da prestação de serviços por pessoa física fornecida a entidade governamental. Na classificação da despesa de material por encomenda, a variação patrimonial diminutiva só devera ser classificada com serviços de terceiros se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima.	D	O
3.3.2.2.1.00.00	SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes da prestação de serviços por pessoa física fornecida a entidade governamental. Na classificação da despesa de material por encomenda, a variação patrimonial diminutiva só devera ser classificada com serviços de terceiros se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.3.2.3.0.00.00	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes da prestação de serviços por pessoa jurídica fornecida a entidade governamental. Na classificação da despesa de material por encomenda, a variação patrimonial diminutiva só devera ser classificada com serviços de terceiros se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima.	D	O

3.3.2.3.1.00.00	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes da prestação de serviços por pessoa jurídica fornecida a entidade governamental. Na classificação da despesa de material por encomenda, a variação patrimonial diminutiva só deveser classificada com serviços de terceiros se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.3.2.3.2.00.00	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - INTRA OFSS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes da prestação de serviços por pessoa jurídica fornecida a entidade governamental. Na classificação da despesa de material por encomenda, a variação patrimonial diminutiva só deveser classificada com serviços de terceiros se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O
3.3.2.3.3.00.00	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - INTER OFSS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes da prestação de serviços por pessoa jurídica fornecida a entidade governamental. Na classificação da despesa de material por encomenda, a variação patrimonial diminutiva só deveser classificada com serviços de terceiros se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O



3.3.2.4.0.00.00	CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA – ART. 18 § 1, LC 101/00	Compreende a apropriação das despesas relativas à mão-de-obra, constantes dos contratos de terceirização, classificáveis no grupo de despesa com pessoal e encargos em obediência ao disposto no artigo 18, § 1º, da lei complementar nº 101, de 2000.	D	O
3.3.2.4.1.00.00	CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA - ART. 18 § 1, LC 101/00 - CONSOLIDAÇÃO	Registra as variações patrimoniais diminutivas relativas à mão-de-obra, constantes dos contratos de terceirização, classificáveis no grupo de despesa com pessoal e encargos em obediência ao disposto no artigo 18, § 1º, da lei complementar nº 101, de 2000. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.3.3.0.0.00.00	DEPRECIACÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	Compreende o decréscimo no benefício de um bem durante o período contábil decorrente de depreciação, amortização e exaustão.	D	O
3.3.3.1.0.00.00	DEPRECIACÃO	Compreende a redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência.	D	O
3.3.3.1.1.00.00	DEPRECIACÃO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.3.3.2.0.00.00	AMORTIZAÇÃO	Compreende a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.	D	O

3.3.3.2.1.00.00	AMORTIZAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.3.3.3.0.00.00	EXAUSTÃO	Compreende a redução do valor, decorrente da exploração, dos recursos minerais, florestais e outros recursos naturais esgotáveis.	D	O
3.3.3.3.1.00.00	EXAUSTÃO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a redução do valor, decorrente da exploração, dos recursos minerais, florestais e outros recursos naturais esgotáveis. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.3.8.0.0.00.00	CUSTO DE MATERIAIS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	Compreende a variação patrimonial diminutiva relativa a materiais, serviços e consumo de capital fixo utilizados na produção de bens ou serviços, sendo registrado apenas no momento da venda destes.	D	O
3.3.8.1.0.00.00	CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS – MATERIAIS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas a materiais, serviços e consumo de capital fixo apropriadas as mercadorias, sendo registrado apenas no momento da venda destas.	D	O

3.3.8.1.1.00.00	CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS – MATÉRIAS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas a materiais, serviços e consumo de capital fixo apropriadas as mercadorias, sendo registrado apenas no momento da venda destas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.3.8.1.2.00.00	CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS – MATÉRIAS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO - INTRA OFSS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas a materiais, serviços e consumo de capital fixo apropriadas as mercadorias, sendo registrado apenas no momento da venda destas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O
3.3.8.1.3.00.00	CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS – MATÉRIAS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO - INTER OFSS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas a materiais, serviços e consumo de capital fixo apropriadas as mercadorias, sendo registrado apenas no momento da venda destas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O
3.3.8.2.0.00.00	CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS – MATÉRIAS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas relativas a materiais, serviços e consumo de capital fixo utilizadas na produção de bens, sendo registrado apenas no momento da venda destes.	D	O
3.3.8.2.1.00.00	CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS – MATÉRIAS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas relativas a materiais, serviços e consumo de capital fixo utilizadas na produção de bens, sendo registrado apenas no momento da venda destes. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O

3.3.8.2.2.00.00	CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS – MATÉRIAS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO - INTRA OFSS	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas relativas a materiais, serviços e consumo de capital fixo utilizadas na produção de bens, sendo registrado apenas no momento da venda destes. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O
3.3.8.2.3.00.00	CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS – MATÉRIAS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO - INTER OFSS	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas relativas a materiais, serviços e consumo de capital fixo utilizadas na produção de bens, sendo registrado apenas no momento da venda destes. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O
3.3.8.3.0.00.00	CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS – MATÉRIAS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas relativas a materiais, serviços e consumo de capital fixo utilizadas na produção de serviços, sendo registrado apenas no momento da venda destes.	D	O
3.3.8.3.1.00.00	CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS – MATÉRIAS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas relativas a materiais, serviços e consumo de capital fixo utilizadas na produção de serviços, sendo registrado apenas no momento da venda destes. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.3.8.3.2.00.00	CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS – MATÉRIAS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO - INTRA OFSS	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas relativas a materiais, serviços e consumo de capital fixo utilizadas na produção de serviços, sendo registrado apenas no momento da venda destes. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O

3.3.8.3.3.00.00	CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS – MATÉRIAS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO - INTER OFSS	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas relativas a materiais, serviços e consumo de capital fixo utilizadas na produção de serviços, sendo registrado apenas no momento da venda destes. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O
3.4.0.0.0.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas com operações financeiras, tais como: juros incorridos, descontos concedidos, comissões, despesas bancárias e correções monetárias.	D	O
3.4.1.0.0.00.00	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos de empréstimos e financiamentos contraídos com pessoas jurídicas de direito público ou privado.	D	O
3.4.1.1.0.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL	Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos da dívida pública derivada de obrigações assumidas com pessoas jurídicas de direito público ou privado com vistas à execução de obras, fornecimento de bens ou prestação de serviços, ou da celebração de contratos de financiamento.	D	O
3.4.1.1.1.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos da dívida pública derivada de obrigações assumidas com pessoas jurídicas de direito público ou privado com vistas à execução de obras, fornecimento de bens ou prestação de serviços, ou da celebração de contratos de financiamento. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O

3.4.1.1.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATUAL - INTRA OFSS	Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos da dívida pública derivada de obrigações assumidas com pessoas jurídicas de direito público ou privado com vistas à execução de obras, fornecimento de bens ou prestação de serviços, ou da celebração de contratos de financiamento. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O
3.4.1.1.3.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATUAL - INTER OFSS	Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos da dívida pública derivada de obrigações assumidas com pessoas jurídicas de direito público ou privado com vistas à execução de obras, fornecimento de bens ou prestação de serviços, ou da celebração de contratos de financiamento. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O
3.4.1.2.0.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA MOBILIARIA	Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos da dívida pública representada por títulos emitidos pelo governo. São considerados encargos da dívida mobiliária: comissões, corretagens, seguros, deságio e outros.	D	O
3.4.1.2.1.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA MOBILIARIA - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos da dívida pública representada por títulos emitidos pelo governo. São considerados encargos da dívida mobiliária: comissões, corretagens, seguros, deságio e outros. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.4.1.3.0.00.00	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA	Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos sobre empréstimos contraídos por antecipação de receita orçamentária para atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.	D	O

3.4.1.3.1.00.00	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos sobre empréstimos contraídos por antecipação de receita orçamentária para atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.4.1.9.0.00.00	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos que não sejam referentes a dívida contratual, a dívida mobiliária e a por antecipação de receita orçamentária.	D	O
3.4.1.9.1.00.00	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	Registra a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos que não sejam referentes a dívida contratual, a dívida mobiliária e a por antecipação de receita orçamentária. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.4.1.9.2.00.00	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - INTRA OFSS	Registra a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos que não sejam referentes a dívida contratual, a dívida mobiliária e a por antecipação de receita orçamentária. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O
3.4.1.9.3.00.00	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - INTER OFSS	Registra a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos que não sejam referentes a dívida contratual, a dívida mobiliária e a por antecipação de receita orçamentária. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O

3.4.2.0.0.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA	Compreende o montante de variação patrimonial diminutiva com juros e encargos a título de penalidade em virtude de atrasos e não cumprimento dos prazos contratuais.	D	O
3.4.2.1.0.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos a título de penalidade em virtude de atrasos e/ou não cumprimento dos prazos contratuais dos empréstimos e financiamentos contraídos com pessoas jurídicas de direito publico ou privado.	D	O
3.4.2.1.1.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos a título de penalidade em virtude de atrasos e/ou não cumprimento dos prazos contratuais dos empréstimos e financiamentos contraídos com pessoas jurídicas de direito publico ou privado. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.4.2.1.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS - INTRA OFSS	Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos a título de penalidade em virtude de atrasos e/ou não cumprimento dos prazos contratuais dos empréstimos e financiamentos contraídos com pessoas jurídicas de direito publico ou privado. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O
3.4.2.1.3.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS - INTER OFSS	Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos a título de penalidade em virtude de atrasos e/ou não cumprimento dos prazos contratuais dos empréstimos e financiamentos contraídos com pessoas jurídicas de direito publico ou privado. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O



3.4.2.2.0.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos a título de penalidade em virtude de atrasos e não cumprimento dos prazos dos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens.	D	O
3.4.2.2.1.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos a título de penalidade em virtude de atrasos e não cumprimento dos prazos dos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.4.2.2.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS - INTRA OFSS	Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos a título de penalidade em virtude de atrasos e não cumprimento dos prazos dos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O
3.4.2.2.3.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS - INTER OFSS	Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos a título de penalidade em virtude de atrasos e não cumprimento dos prazos dos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O
3.4.2.3.0.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos a título de penalidade em virtude de atrasos e não cumprimento dos prazos de obrigações tributárias devidas.	D	O

3.4.2.3.1.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos a título de penalidade em virtude de atrasos e não cumprimento dos prazos de obrigações tributárias devidas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.4.2.3.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS - INTRA OFSS	Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos a título de penalidade em virtude de atrasos e não cumprimento dos prazos de obrigações tributárias devidas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O
3.4.2.3.3.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA DE OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS - INTER OFSS	Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos a título de penalidade em virtude de atrasos e não cumprimento dos prazos de obrigações tributárias devidas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O
3.4.2.9.0.00.00	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA	Compreende a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos a título de penalidade em virtude de atrasos e não cumprimento dos prazos em situações não compreendidas nas classificações anteriores.	D	O
3.4.2.9.1.00.00	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA - CONSOLIDAÇÃO	Registra a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos a título de penalidade em virtude de atrasos e não cumprimento dos prazos em situações não compreendidas nas classificações anteriores. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O

3.4.2.9.2.00.00	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA - INTRA OFSS	Registra a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos a título de penalidade em virtude de atrasos e não cumprimento dos prazos em situações não compreendidas nas classificações anteriores. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O
3.4.2.9.3.00.00	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA - INTER OFSS	Registra a variação patrimonial diminutiva com juros e encargos a título de penalidade em virtude de atrasos e não cumprimento dos prazos em situações não compreendidas nas classificações anteriores. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O
3.4.3.0.0.00.00	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	Compreende a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras.ressalte-se será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada	D	O
3.4.3.1.0.00.00	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE DIVIDA CONTRATUAL	Compreende a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras referentes a divida contratual.ressalte-se será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada	D	O

3.4.3.1.1.00.00	VARIÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE DIVIDA CONTRATUAL - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras referentes a dívida contratual.ressalte-se será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.4.3.1.2.00.00	VARIÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE DIVIDA CONTRATUAL - INTRA OFSS	Compreende a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras referentes a dívida contratual.ressalte-se será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O
3.4.3.1.3.00.00	VARIÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE DIVIDA CONTRATUAL - INTER OFSS	Compreende a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras referentes a dívida contratual.ressalte-se será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O

3.4.3.2.0.00.00	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE DIVIDA MOBILIARIA	Compreende a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras referentes a dívida mobiliaria.ressalte-se será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada	D	O
3.4.3.2.1.00.00	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE DIVIDA MOBILIARIA - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras referentes a dívida mobiliaria.ressalte-se será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.4.3.9.0.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	Compreende a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras, com exceção a dívida contratual e mobiliaria.ressalte-se será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada	D	O

3.4.3.9.1.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras, com exceção a dívida contratual e mobiliária.ressalte-se será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.4.3.9.2.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS - INTRA OFSS	Compreende a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras, com exceção a dívida contratual e mobiliária.ressalte-se será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O
3.4.3.9.3.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS - INTER OFSS	Compreende a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras, com exceção a dívida contratual e mobiliária.ressalte-se será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O

3.4.4.0.0.00.00	DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	Compreende o valor da variação patrimonial diminutiva com descontos financeiros concedidos a clientes por pagamentos antecipados de duplicatas e outros títulos.não se confundem com descontos nos preços de venda concedidos incondicionalmente, ou abatimentos de preços, que são deduções da receita	D	O
3.4.4.0.1.00.00	DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende o valor da variação patrimonial diminutiva com descontos financeiros concedidos a clientes por pagamentos antecipados de duplicatas e outros títulos.não se confundem com descontos nos preços de venda concedidos incondicionalmente, ou abatimentos de preços, que são deduções da receita. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.4.4.0.2.00.00	DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS - INTRA OFSS	Compreende o valor da variação patrimonial diminutiva com descontos financeiros concedidos a clientes por pagamentos antecipados de duplicatas e outros títulos.não se confundem com descontos nos preços de venda concedidos incondicionalmente, ou abatimentos de preços, que são deduções da receita. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O
3.4.4.0.3.00.00	DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS - INTER OFSS	Compreende o valor da variação patrimonial diminutiva com descontos financeiros concedidos a clientes por pagamentos antecipados de duplicatas e outros títulos.não se confundem com descontos nos preços de venda concedidos incondicionalmente, ou abatimentos de preços, que são deduções da receita. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O

3.4.9.0.0.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas financeiras, não abrangidas nos grupos anteriores.	D	O
3.4.9.1.0.00.00	JUROS E ENCARGOS EM SENTENÇAS JUDICIAIS	Compreende os juros e encargos resultantes de pagamento de precatórios e de sentenças judiciais transitadas em julgado	D	O
3.4.9.1.1.00.00	JUROS E ENCARGOS EM SENTENÇAS JUDICIAIS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os juros e encargos resultantes de pagamento de precatórios e de sentenças judiciais transitadas em julgado. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.4.9.1.2.00.00	JUROS E ENCARGOS EM SENTENÇAS JUDICIAIS - INTRA OFSS	Compreende os juros resultantes de pagamento de precatórios e de sentenças judiciais transitadas em julgado. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O
3.4.9.1.3.00.00	JUROS E ENCARGOS EM SENTENÇAS JUDICIAIS - INTER OFSS	Compreende os juros resultantes de pagamento de precatórios e de sentenças judiciais transitadas em julgado. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O
3.4.9.2.0.00.00	JUROS E ENCARGOS EM INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Compreende as variações patrimoniais diminutivas com indenizações e restituições referentes a juros e encargos.	D	O
3.4.9.2.1.00.00	JUROS E ENCARGOS EM INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas com indenizações e restituições referentes a juros e encargos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O



3.4.9.2.2.00.00	JUROS E ENCARGOS EM INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - INTRA OFSS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas com indenizações e restituições referentes a juros e encargos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O
3.4.9.2.3.00.00	JUROS E ENCARGOS EM INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - INTER OFSS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas com indenizações e restituições referentes a juros e encargos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O
3.4.9.9.0.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes de operações financeiras não compreendidas nas contas anteriores	D	O
3.4.9.9.1.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes de operações financeiras não compreendidas nas contas anteriores. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.4.9.9.2.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS - INTRA OFSS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes de operações financeiras não compreendidas nas contas anteriores. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O
3.4.9.9.3.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS - INTER OFSS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes de operações financeiras não compreendidas nas contas anteriores. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O

3.5.0.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	Compreende o somatório das variações patrimoniais diminutivas com transferências inter governamentais, transferências intragovernamentais, transferências a instituições multigovernamentais, transferências a instituições privadas com ou sem fins lucrativos, transferências a convênios e transferências ao exterior.	D	O
3.5.1.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes das transferências financeiras relativas à execução orçamentária, e de bens e valores, referentes às transações intragovernamentais	D	O
3.5.1.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS - CONSOLIDAÇÃO	Registra as variações patrimoniais diminutivas decorrentes das transferências financeiras relativas à execução orçamentária, e de bens e valores, referentes às transações intragovernamentais. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). Por exemplo, empresa independente recebendo transferência da União, estados, DF, e/ou municípios (a empresa independente não pertence ao OFSS mas pertence ao conceito de intragovernamental).	D	O
3.5.1.0.2.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS - INTRA OFSS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes das transferências financeiras relativas à execução orçamentária, e de bens e valores, referentes às transações intragovernamentais. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O
3.5.2.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes de transferências a União, estados, distrito federal, municípios, inclusive as entidades vinculadas, de bens e/ou valores.	D	O

3.5.2.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS - CONSOLIDAÇÃO	Registra as variações patrimoniais diminutivas decorrentes de transferências a União, estados, distrito federal, municípios, inclusive as entidades vinculadas, de bens e/ou valores. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). Por exemplo, empresa independente de um ente recebendo transferência de outro ente.(a empresa independente não pertence ao OFSS mas pertence ao conceito de governamental).	D	O
3.5.2.0.3.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS - INTER OFSS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes de transferências a União, estados, distrito federal, municípios, inclusive as entidades vinculadas, de bens e/ou valores. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O
3.5.3.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes das transferências financeiras a instituições privadas, inclusive de bens e valores	D	O
3.5.3.1.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes das transferências de bens e valores a instituições privadas sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública, exemplo: ONGs, OSCIPS e OS.	D	O
3.5.3.1.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes das transferências de bens e valores a instituições privadas sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública, exemplo: ONGs, OSCIPS E OS. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O

3.5.3.2.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes das transferências de bens e valores a instituições privadas com fins lucrativos que não tenham vínculos com administração pública.	D	O
3.5.3.2.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes das transferências de bens e valores a instituições privadas com fins lucrativos, que não tenham vínculos com a administração pública. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.5.4.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes das transferências a instituições multigovernamentais, do qual o ente transferidor não participe.	D	O
3.5.4.0.3.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS - INTER OFSS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes das transferências a instituições multigovernamentais, do qual o ente transferidor não participe. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O
3.5.5.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes das transferências a consórcios públicos, do qual o ente transferidor participe.	D	O
3.5.5.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes das transferências a consórcios públicos, do qual o ente transferidor participe. Compreende os valores de operações efetuadas entre uma unidade pertencente ao orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) com unidade que não pertença ao OFSS de ente público.	D	O

3.5.6.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR	Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes de transferências a organismos e fundos internacionais, de governos estrangeiros e instituições privadas com ou sem fins lucrativos no exterior.	D	O
3.5.6.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes de transferências a organismos e fundos internacionais, de governos estrangeiros e instituições privadas com ou sem fins lucrativos no exterior. Compreende os valores de operações efetuadas entre uma unidade pertencente ao orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) com unidade que não pertença ao OFSS de ente publico.	D	O
3.6.0.0.0.00.00	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS	Compreende a variação patrimonial diminutiva com desvalorização e perdas de ativos, com redução a valor recuperável, com provisões para perdas, perdas com alienação e perdas involuntárias.	D	O
3.6.1.0.0.00.00	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS	Compreende o ajuste ao valor de mercado ou de consenso entre as partes para itens do ativo, quando esse for inferior ao valor liquido contábil, visando a assegurar que os ativos não estejam registrados contabilmente por um valor superior aquele passível de ser recuperado por uso ou por venda e também registra as variações patrimoniais diminutivas com ajustes para perdas.	D	O
3.6.1.1.0.00.00	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS	Compreende o ajuste ao valor de mercado ou de consenso entre as partes para investimentos, quando esse for inferior ao valor liquido contábil, visando a assegurar que tais ativos não estejam registrados contabilmente por um valor superior aquele passível de ser recuperado por uso ou por venda.	D	O

3.6.1.1.1.00.00	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	Registra o ajuste ao valor de mercado ou de consenso entre as partes para investimentos, quando esse for inferior ao valor líquido contábil, visando a assegurar que tais ativos não estejam registrados contabilmente por um valor superior aquele passível de ser recuperado por uso ou por venda. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.6.1.1.2.00.00	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - INTRA OFSS	Registra o ajuste ao valor de mercado ou de consenso entre as partes para investimentos, quando esse for inferior ao valor líquido contábil, visando a assegurar que tais ativos não estejam registrados contabilmente por um valor superior aquele passível de ser recuperado por uso ou por venda. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente.	D	O
3.6.1.1.3.00.00	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS - INTER OFSS	Registra o ajuste ao valor de mercado ou de consenso entre as partes para investimentos, quando esse for inferior ao valor líquido contábil, visando a assegurar que tais ativos não estejam registrados contabilmente por um valor superior aquele passível de ser recuperado por uso ou por venda. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O
3.6.1.2.0.00.00	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO	Compreende o ajuste ao valor de mercado ou de consenso entre as partes para itens do ativo imobilizado, quando esse for inferior ao valor líquido contábil, visando a assegurar que tais ativos não estejam registrados contabilmente por um valor superior aquele passível de ser recuperado por uso ou por venda.	D	O

3.6.1.2.1.00.00	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO - CONSOLIDAÇÃO	Registra o ajuste ao valor de mercado ou de consenso entre as partes para itens do ativo imobilizado, quando esse for inferior ao valor líquido contábil, visando a assegurar que tais ativos não estejam registrados contabilmente por um valor superior aquele passível de ser recuperado por uso ou por venda. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.6.1.3.0.00.00	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEIS	Compreende o ajuste ao valor de mercado ou de consenso entre as partes para ativos intangíveis, quando esse for inferior ao valor líquido contábil, visando a assegurar que tais ativos não estejam registrados contabilmente por um valor superior aquele passível de ser recuperado por uso ou por venda.	D	O
3.6.1.3.1.00.00	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	Registra o ajuste ao valor de mercado ou de consenso entre as partes para ativos intangíveis, quando esse for inferior ao valor líquido contábil, visando a assegurar que tais ativos não estejam registrados contabilmente por um valor superior aquele passível de ser recuperado por uso ou por venda. Compreende os valores de operações efetuadas entre uma unidade pertencente ao orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) com pessoa ou unidade que não pertença ao OFSS de ente público. Além dos demais fatos que não compreendem transações entre partes.	D	O
3.6.1.4.0.00.00	VARIÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS	Compreende a variação patrimonial diminutiva com ajuste de perdas de créditos por inadimplência ou outros fatores que impossibilitam o recebimento de créditos. Por exemplo, a variação patrimonial diminutiva com ajuste para créditos de liquidação duvidosa e ajuste para créditos da dívida ativa.	D	O

3.6.1.4.1.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a variação patrimonial diminutiva com ajuste de perdas de créditos por inadimplência ou outros fatores que impossibilitam o recebimento de créditos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.6.1.4.2.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS - INTRA OFSS	Compreende a variação patrimonial diminutiva com ajuste de perdas de créditos por inadimplência ou outros fatores que impossibilitam o recebimento de créditos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente.	D	O
3.6.1.4.3.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS - INTER OFSS	Compreende a variação patrimonial diminutiva com ajuste de perdas de créditos por inadimplência ou outros fatores que impossibilitam o recebimento de créditos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O
3.6.1.5.0.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE ESTOQUES	Compreende a variação patrimonial diminutiva com ajuste para redução a valor de mercado de estoques.	D	O
3.6.1.5.1.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE ESTOQUES - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a variação patrimonial diminutiva com ajuste para redução a valor de mercado de estoques. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.6.2.0.0.00.00	PERDAS COM ALIENAÇÃO	Compreende a perda com alienação de ativos, ou seja, quando o valor alienado do ativo é menor que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende a perda.	D	O



3.6.2.1.0.00.00	PERDAS COM ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS	Compreende a perda com alienação de investimentos, ou seja, quando o valor alienado do ativo e menor que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende a perda.	D	O
3.6.2.1.1.00.00	PERDAS COM ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	Registra a perda com alienação de investimentos, ou seja, quando o valor alienado do ativo e menor que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende a perda. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.6.2.2.0.00.00	PERDAS COM ALIENAÇÃO DE IMOBILIZADO	Compreende a perda com alienação de ativos imobilizados, ou seja, quando o valor alienado do ativo e menor que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende a perda.	D	O
3.6.2.2.1.00.00	PERDAS COM ALIENAÇÃO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDAÇÃO	Registra a perda com alienação de ativos imobilizados, ou seja, quando o valor alienado do ativo e menor que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende a perda. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.6.2.3.0.00.00	PERDAS COM ALIENAÇÃO DE INTANGÍVEIS	Compreende a perda com alienação de ativos intangíveis, ou seja, quando o valor alienado do ativo e menor que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende a perda.	D	O

3.6.2.3.1.00.00	PERDAS COM ALIENAÇÃO DE INTANGÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	Registra a perda com alienação de ativos intangíveis, ou seja, quando o valor alienado do ativo é menor que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende a perda. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.6.3.0.0.00.00	PERDAS INVOLUNTÁRIAS	Compreendem o desfazimento físico involuntário do bem, como o que resulta de sinistros como incêndio e inundações.	D	O
3.6.3.1.0.00.00	PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM IMOBILIZADO	Compreendem o desfazimento físico involuntário de bem do ativo imobilizado, como o que resulta de sinistros como incêndio e inundações.	D	O
3.6.3.1.1.00.00	PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM IMOBILIZADO - CONSOLIDAÇÃO	Registra o desfazimento físico involuntário de bem do ativo imobilizado, como o que resulta de sinistros como incêndio e inundações. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.6.3.2.0.00.00	PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM INTANGÍVEIS	Compreendem o desfazimento físico involuntário de bem do ativo intangível, como o que resulta de sinistros como incêndio e inundações.	D	O
3.6.3.2.1.00.00	PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM INTANGÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	Registra o desfazimento físico involuntário de bem do ativo intangível, como o que resulta de sinistros como incêndio e inundações. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O

3.6.3.3.0.00.00	PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM ESTOQUES	Compreendem o desfazimento físico involuntário de bem do estoque, como o que resulta de sinistros como incêndio e inundações.	D	O
3.6.3.3.1.00.00	PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM ESTOQUES - CONSOLIDAÇÃO	Registra o desfazimento físico involuntário de bem do estoque, como o que resulta de sinistros como incêndio e inundações. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.6.3.9.0.00.00	OUTRAS PERDAS INVOLUNTÁRIAS	Compreendem o desfazimento físico involuntário de outros bens, como as que resultam de sinistros como incêndio e inundações.	D	O
3.6.3.9.1.00.00	OUTRAS PERDAS INVOLUNTÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	Registra o desfazimento físico involuntário de outros bens, como as que resultam de sinistros como incêndio e inundações. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.7.0.0.0.00.00	TRIBUTARIAS	Compreendem as variações patrimoniais diminutivas relativas aos impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais, contribuições econômicas e contribuições especiais.	D	O
3.7.1.0.0.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	Compreendem as variações patrimoniais diminutivas relativas às obrigações relativas às prestações pecuniárias compulsórias, em moeda ou cujo valor nela possa se exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade vinculada. Como: impostos, taxas e contribuições de melhoria	D	O
3.7.1.1.0.00.00	IMPOSTOS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas com impostos, apurados no período de competência, e vinculados a atividade administrativa do contribuinte, definidos no CTN.	D	O

3.7.1.1.1.00.00	IMPOSTOS- CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas com impostos, apurados no período de competência e vinculados atividade administrativa do contribuinte, definidos no CTN. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.7.1.1.2.00.00	IMPOSTOS - INTRA OFSS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas com impostos apurados no período de competência e vinculados atividade administrativa do contribuinte, definidos no CTN. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O
3.7.1.1.3.00.00	IMPOSTOS - INTER OFSS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas com impostos apurados no período de competência, e vinculados atividade administrativa do contribuinte, definidos no CTN. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos.	D	O
3.7.1.2.0.00.00	TAXAS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas com taxas cobradas pela União, estados, distrito federal ou municípios, no âmbito de suas respectivas contribuições, decorrentes da contraprestação de serviços públicos ao contribuinte postos a sua disposição, inclusive o exercício de poder de policia.	D	O

3.7.1.2.1.00.00	TAXAS - CONSOLIDAÇÃO	Registra as variações patrimoniais diminutivas com taxas cobradas pela União, estados, distrito federal ou municípios, no âmbito de suas respectivas contribuições, decorrentes da contraprestação de serviços públicos ao contribuinte postos a sua disposição, inclusive o exercício de poder de polícia. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.7.1.2.2.00.00	TAXAS - INTRA OFSS	Registra as variações patrimoniais diminutivas com taxas cobradas pela União, estados, distrito federal ou municípios, no âmbito de suas respectivas contribuições, decorrentes da contraprestação de serviços públicos ao contribuinte postos a sua disposição, inclusive o exercício de poder de polícia. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O
3.7.1.2.3.00.00	TAXAS - INTER OFSS	Registra as variações patrimoniais diminutivas com taxas cobradas pela União, estados, distrito federal ou municípios, no âmbito de suas respectivas contribuições, decorrentes da contraprestação de serviços públicos ao contribuinte postos a sua disposição, inclusive o exercício de poder de polícia. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O
3.7.1.3.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	Compreende as variações patrimoniais diminutivas com tributo cuja obrigação tem por fato gerador um benefício especial auferido pelo contribuinte que por consequência promove uma valorização imobiliária e patrimonial decorrente de obra pública de competência da União, estados, distrito federal ou , amparadas em lei e limitadas ao total da despesa pública realizada.	D	O

3.7.1.3.1.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - CONSOLIDAÇÃO	Registra as variações patrimoniais diminutivas com título cuja obrigação tem por fato gerador um benefício especial auferido pelo contribuinte que por consequência promove uma valorização imobiliária e patrimonial decorrente de obra pública de competência da União, estados, distrito federal ou, amparadas em lei e limitadas ao total da despesa pública realizada. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.7.1.3.2.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - INTRA OFSS	Registra as variações patrimoniais diminutivas com tributo cuja obrigação tem por fato gerador um benefício especial auferido pelo contribuinte que por consequência promove uma valorização imobiliária e patrimonial decorrente de obra pública de competência da União, estados, distrito federal ou, amparadas em lei e limitadas ao total da despesa pública realizada. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O
3.7.1.3.3.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - INTER OFSS	Registra as variações patrimoniais diminutivas com tributo cuja obrigação tem por fato gerador um benefício especial auferido pelo contribuinte que por consequência promove uma valorização imobiliária e patrimonial decorrente de obra pública de competência da União, estados, distrito federal ou, amparadas em lei limitadas ao total da despesa pública realizada. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O
3.7.2.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES	Compreende as variações patrimoniais diminutivas com contribuições sociais, econômicas e outras, decorrentes da intervenção do estado (União, estados, distrito federal e municípios) no domínio econômico e de interesse da categoria de profissionais econômico	D	O

3.7.2.1.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	Compreende a variação patrimonial diminutiva com contribuições sociais constituídas por ordem social e profissional, instituídas pelo estado, entre elas o PIS/PASEP, CSLL e COFINS, etc.	D	O
3.7.2.1.1.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a variação patrimonial diminutiva com contribuições sociais constituídas por ordem social e profissional, instituídas pelo estado, entre elas o PIS/PASEP, CSLL e COFINS, etc. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.7.2.1.2.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA OFSS	Compreende a variação patrimonial diminutiva com contribuições sociais constituídas por ordem social e profissional, instituídas pelo estado, entre elas o PIS/PASEP, CSLL e COFINS, etc. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O
3.7.2.1.3.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTER OFSS	Compreende a variação patrimonial diminutiva com contribuições sociais constituídas por ordem social e profissional, instituídas pelo estado, entre elas o PIS/PASEP, CSLL e COFINS, etc. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O
3.7.2.2.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	Compreende a variação patrimonial diminutiva com contribuições de intervenção no domínio econômico.	D	O
3.7.2.2.1.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a variação patrimonial diminutiva com contribuições de intervenção no domínio econômico. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O

3.7.2.2.2.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - INTRA OFSS	Compreende a variação patrimonial diminutiva com contribuições de intervenção no domínio econômico. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O
3.7.2.2.3.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - INTER OFSS	Compreende a variação patrimonial diminutiva com contribuições de intervenção no domínio econômico. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O
3.7.2.3.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	Compreende o valor da variação patrimonial diminutiva com a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública (art.149-a da C.F.)	D	O
3.7.2.3.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP - CONSOLIDAÇÃO	Registra o valor da variação patrimonial diminutiva com a contribuição para custeio da iluminação pública (art.149-a da C.F.).Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.7.2.3.2.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP- INTRA OFSS	Registra o valor da variação patrimonial diminutiva com a contribuição para custeio da iluminação pública (art.149-a da C.F.). Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O
3.7.2.3.3.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP - INTER OFSS	Registra o valor da variação patrimonial diminutiva com a contribuição para custeio da iluminação pública (art.149-a da C.F.).Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O
3.7.2.9.0.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	Compreende a variação patrimonial diminutiva com contribuições que não se enquadram na condição de sociais e econômicas.	D	O



3.7.2.9.1.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a variação patrimonial diminutiva com contribuições que não se enquadram na condição de sociais e econômicas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.7.2.9.2.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	Compreende a variação patrimonial diminutiva com contribuições que não se enquadram na condição de sociais e econômicas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O
3.7.2.9.3.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES - INTER OFSS	Compreende a variação patrimonial diminutiva com contribuições que não se enquadram na condição de sociais e econômicas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O
3.7.8.0.0.00.00	CUSTO COM TRIBUTOS	Compreende a variação patrimonial diminutiva relativa a tributos utilizados na produção de bens ou serviços, sendo registrado apenas no momento da venda destes.	D	O
3.7.8.1.0.00.00	CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS - TRIBUTOS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas a tributos apropriados as mercadorias, sendo registrado apenas no momento da venda destas.	D	O
3.7.8.1.1.00.00	CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS - TRIBUTOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações diminutivas relativas a tributos apropriados as mercadorias, sendo registrado apenas no momento da venda destas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O

3.7.8.1.2.00.00	CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS - TRIBUTOS - INTRA OFSS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas a tributos apropriados as mercadorias,sendo registrado apenas no momento da venda destas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O
3.7.8.1.3.00.00	CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS - TRIBUTOS - INTER OFSS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas a tributos apropriados as mercadorias,sendo registrado apenas no momento da venda destas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O
3.7.8.2.0.00.00	CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS-TRIBUTOS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas a tributos utilizados na produção de bens, sendo registrado apenas no momento da venda destes.	D	O
3.7.8.2.1.00.00	CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS-TRIBUTOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas a tributos utilizados na produção de bens, sendo registrado apenas no momento da venda destes.Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.7.8.2.2.00.00	CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS-TRIBUTOS - INTRA OFSS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas a tributos utilizados na produção de bens,sendo registrado apenas no momento da venda destes. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O
3.7.8.2.3.00.00	CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS-TRIBUTOS - INTER OFSS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas a tributos utilizados na produção de bens,sendo registrado apenas no momento da venda destes.Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O

3.7.8.3.0.00.00	CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS-TRIBUTOS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas a tributos utilizados na produção de serviços, sendo registrado apenas no momento da venda destes.	D	O
3.7.8.3.1.00.00	CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS -TRIBUTOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas a tributos utilizados na produção de serviços, sendo registrado apenas no momento da venda destes. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.7.8.3.2.00.00	CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS -TRIBUTOS -INTRA OFSS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas a tributos utilizados na produção de serviços, sendo registrado apenas no momento da venda destes. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O
3.7.8.3.3.00.00	CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS-TRIBUTOS - INTER OFSS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas relativas a tributos utilizados na produção de serviços, sendo registrado apenas no momento da venda destes. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O
3.9.0.0.0.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	Compreende o somatório das variações patrimoniais diminutivas não incluídas nos grupos anteriores. Compreende: premiações, incentivos, equalizações de preços e taxas, participações e contribuições, resultado negativo com participações, dentre outros.		O
3.9.1.0.0.00.00	PREMIAÇÕES	Compreende a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos	D	O
3.9.1.1.0.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS	Compreende o valor gasto com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., de caráter cultural.	D	O

3.9.1.1.1.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS - CONSOLIDAÇÃO	Registra o valor gasto com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., de caráter cultural. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.9.1.1.2.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS - INTRA OFSS	Registra o valor gasto com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., de caráter cultural. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O
3.9.1.1.3.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS - INTER OFSS	Registra o valor gasto com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., de caráter cultural. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O
3.9.1.2.0.00.00	PREMIAÇÕES ARTÍSTICAS	Compreende o valor gasto com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., de caráter artístico.	D	O
3.9.1.2.1.00.00	PREMIAÇÕES ARTÍSTICAS - CONSOLIDAÇÃO	Registra o valor gasto com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., de caráter artístico. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.9.1.2.2.00.00	PREMIAÇÕES ARTÍSTICAS - INTRA OFSS	Registra o valor gasto com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., de caráter artístico. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O

3.9.1.2.3.00.00	PREMIAÇÕES ARTÍSTICAS - INTER OFSS	Registra o valor gasto com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., de caráter artístico. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O
3.9.1.3.0.00.00	PREMIAÇÕES CIENTIFICAS	Compreende o valor gasto com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., de caráter científico.	D	O
3.9.1.3.1.00.00	PREMIAÇÕES CIENTIFICAS - CONSOLIDAÇÃO	Registra o valor gasto com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., de caráter científico. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.9.1.3.2.00.00	PREMIAÇÕES CIENTIFICAS - INTRA OFSS	Registra o valor gasto com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., de caráter científico. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O
3.9.1.3.3.00.00	PREMIAÇÕES CIENTIFICAS - INTER OFSS	Registra o valor gasto com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., de caráter científico. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos.	D	O
3.9.1.4.0.00.00	PREMIAÇÕES DESPORTIVAS	Compreende o valor gasto com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., de caráter desportivo.	D	O
3.9.1.4.1.00.00	PREMIAÇÕES DESPORTIVAS - CONSOLIDAÇÃO	Registra o valor gasto com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., de caráter desportivo. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O

3.9.1.4.2.00.00	PREMIAÇÕES DESPORTIVAS - INTRA OFSS	Registra o valor gasto com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., de caráter desportivo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O
3.9.1.4.3.00.00	PREMIAÇÕES DESPORTIVAS - INTER OFSS	Registra o valor gasto com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., de caráter desportivo. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O
3.9.1.5.0.00.00	ORDENS HONORIFICAS	Compreende o valor gasto com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, insígnias etc., relativo a ordens honorificas.	D	O
3.9.1.5.1.00.00	ORDENS HONORIFICAS - CONSOLIDAÇÃO	Registra o valor gasto com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, insígnias etc., relativo a ordens honorificas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.9.1.5.2.00.00	ORDENS HONORIFICAS - INTRA OFSS	Registra o valor gasto com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, insígnias etc., relativo a ordens honorificas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O
3.9.1.5.3.00.00	ORDENS HONORIFICAS - INTER OFSS	Registra o valor gasto com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, insígnias etc., relativo a ordens honorificas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O
3.9.1.9.0.00.00	OUTRAS PREMIAÇÕES	Compreende o valor gasto com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., para finalidades diferentes das previstas nos detalhamentos anteriores.	D	O

3.9.1.9.1.00.00	OUTRAS PREMIAÇÕES - CONSOLIDAÇÃO	Registra o valor gasto com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., para finalidades diferentes das previstas nos detalhamentos anteriores. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.9.1.9.2.00.00	OUTRAS PREMIAÇÕES - INTRA OFSS	Registra o valor gasto com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., para finalidades diferentes das previstas nos detalhamentos anteriores. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O
3.9.1.9.3.00.00	OUTRAS PREMIAÇÕES - INTER OFSS	Registra o valor gasto com prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., para finalidades diferentes das previstas nos detalhamentos anteriores. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O
3.9.2.0.0.00.00	RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES	Compreende a apropriação do resultado negativo de participações, oriundo de prejuízos apurados nas empresas controladas e coligadas, dentre outros.	D	O
3.9.2.1.0.00.00	RESULTADO NEGATIVO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	Compreende a apropriação do resultado negativo da equivalência patrimonial, oriundo de prejuízos apurados nas empresas controladas e coligadas, dentre outros.	D	O

3.9.2.1.1.00.00	RESULTADO NEGATIVO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL - CONSOLIDAÇÃO	Registra a apropriação do resultado negativo da equivalência patrimonial, oriundo de prejuízos apurados nas empresas controladas e coligadas, dentre outros. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.9.2.1.2.00.00	RESULTADO NEGATIVO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL - INTRA OFSS	Registra a apropriação do resultado negativo da equivalência patrimonial, oriundo de prejuízos apurados nas empresas controladas e coligadas, dentre outros. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O
3.9.2.1.3.00.00	RESULTADO NEGATIVO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL - INTER OFSS	Registra a apropriação do resultado negativo da equivalência patrimonial, oriundo de prejuízos apurados nas empresas controladas e coligadas, dentre outros. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O
3.9.3.0.0.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas apuradas pelas instituições financeiras, vinculadas ou não ao seu objeto principal.	D	O
3.9.3.0.1.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas apuradas pelas instituições financeiras, vinculadas ou não ao seu objeto principal. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O



3.9.3.0.2.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - INTRA OFSS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas apuradas pelas instituições financeiras, vinculadas ou não ao seu objeto principal. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O
3.9.3.0.3.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - INTER OFSS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas apuradas pelas instituições financeiras, vinculadas ou não ao seu objeto principal. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O
3.9.4.0.0.00.00	INCENTIVOS	Compreende os incentivos financeiros concedidos relativos à educação, a ciência e a cultura	D	O
3.9.4.1.0.00.00	INCENTIVOS A EDUCAÇÃO	Compreende a ajuda financeira concedida pelo estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante	D	O
3.9.4.1.1.00.00	INCENTIVOS A EDUCAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a ajuda financeira concedida pelo estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.9.4.2.0.00.00	INCENTIVOS A CIÊNCIA	Compreende o apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades	D	O

3.9.4.2.1.00.00	INCENTIVOS A CIÊNCIA - CONSOLIDAÇÃO	Compreende o apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.9.4.3.0.00.00	INCENTIVOS A CULTURA	Compreende os incentivos financeiros concedidos, visando à promoção da cultura.	D	O
3.9.4.3.1.00.00	INCENTIVOS A CULTURA - CONSOLIDAÇÃO	Registra os incentivos financeiros concedidos, visando à promoção da cultura. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.9.4.3.2.00.00	INCENTIVOS A CULTURA - INTRA OFSS	Registra os incentivos financeiros concedidos, visando à promoção da cultura. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O
3.9.4.3.3.00.00	INCENTIVOS A CULTURA - INTER OFSS	Registra os incentivos financeiros concedidos, visando à promoção da cultura. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O
3.9.4.4.0.00.00	INCENTIVOS AO ESPORTE	Compreende os incentivos financeiros concedidos, visando à promoção do esporte.	D	O

3.9.4.4.1.00.00	INCENTIVOS AO ESPORTE - CONSOLIDAÇÃO	Registra os incentivos financeiros concedidos, visando à promoção do esporte. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.9.4.4.2.00.00	INCENTIVOS AO ESPORTE - INTRA OFSS	Registra os incentivos financeiros concedidos, visando à promoção do esporte. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O
3.9.4.4.3.00.00	INCENTIVOS AO ESPORTE - INTER OFSS	Registra os incentivos financeiros concedidos, visando à promoção do esporte. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O
3.9.4.9.0.00.00	OUTROS INCENTIVOS	Compreende outros incentivos financeiros concedidos.	D	O
3.9.4.9.1.00.00	OUTROS INCENTIVOS - CONSOLIDAÇÃO	Registra os incentivos financeiros concedidos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.9.4.9.2.00.00	OUTROS INCENTIVOS - INTRA OFSS	Registra os incentivos financeiros concedidos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O
3.9.4.9.3.00.00	OUTROS INCENTIVOS - INTER OFSS	Registra os incentivos financeiros concedidos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O

3.9.5.0.0.00.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	Compreende a variação patrimonial diminutiva com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes.	D	O
3.9.5.0.1.00.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a variação patrimonial diminutiva com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.9.6.0.0.00.00	PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	Compreende as participações de terceiros nos lucros, não relativas ao investimento dos acionistas, tais como: participações de debêntures, empregados, administradores e partes beneficiárias, mesmo na forma de instrumentos financeiros. Além da contribuição a instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados	D	O
3.9.6.1.0.00.00	PARTICIPAÇÕES DE DEBÊNTURES	Compreende as participações de debêntures incidentes sobre o lucro após imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido.	D	O
3.9.6.1.1.00.00	PARTICIPAÇÕES DE DEBÊNTURES - CONSOLIDAÇÃO	Registra as participações de debêntures incidentes sobre o lucro após imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O

3.9.6.1.2.00.00	PARTICIPAÇÕES DE DEBÊNTURES - INTRA OFSS	Registra as participações de debêntures incidentes sobre o lucro após imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O
3.9.6.1.3.00.00	PARTICIPAÇÕES DE DEBÊNTURES - INTER OFSS	Registra as participações de debêntures incidentes sobre o lucro após imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O
3.9.6.2.0.00.00	PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS	Compreende as participações de empregados incidentes sobre o lucro após imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido.	D	O
3.9.6.2.1.00.00	PARTICIPAÇÕES DE EMPREGADOS - CONSOLIDAÇÃO	Registra as participações de empregados incidentes sobre o lucro após imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.9.6.3.0.00.00	PARTICIPAÇÕES DE ADMINISTRADORES	Compreende as participações de administradores incidentes sobre o lucro após imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido.	D	O
3.9.6.3.1.00.00	PARTICIPAÇÕES DE ADMINISTRADORES - CONSOLIDAÇÃO	Registra as participações de administradores incidentes sobre o lucro após imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O

3.9.6.4.0.00.00	PARTICIPAÇÕES DE PARTES BENEFICIARIAS	Compreende as participações de partes beneficiarias incidentes sobre o lucro após imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido.	D	O
3.9.6.4.1.00.00	PARTICIPAÇÕES DE PARTES BENEFICIARIAS - CONSOLIDAÇÃO	Registra as participações de partes beneficiarias incidentes sobre o lucro após imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.9.6.4.2.00.00	PARTICIPAÇÕES DE PARTES BENEFICIARIAS - INTRA OFSS	Registra as participações de partes beneficiarias incidentes sobre o lucro após imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O
3.9.6.4.3.00.00	PARTICIPAÇÕES DE PARTES BENEFICIARIAS - INTER OFSS	Registra as participações de partes beneficiarias incidentes sobre o lucro após imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O
3.9.6.5.0.00.00	PARTICIPAÇÕES DE INSTITUIÇÕES OU FUNDOS DE ASSISTÊNCIA OU PREVIDÊNCIA DE EMPREGADOS	Compreende as contribuições da empresa, incidentes sobre o lucro após imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, para instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados.	D	O

3.9.6.5.1.00.00	PARTICIPAÇÕES DE INSTITUIÇÕES OU FUNDOS DE ASSISTÊNCIA OU PREVIDÊNCIA DE EMPREGADOS - CONSOLIDAÇÃO	Registra as contribuições da empresa, incidentes sobre o lucro após imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, para instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.9.6.5.2.00.00	PARTICIPAÇÕES DE INSTITUIÇÕES OU FUNDOS DE ASSISTÊNCIA OU PREVIDÊNCIA DE EMPREGADOS - INTRA OFSS	Registra as contribuições da empresa, incidentes sobre o lucro após imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, para instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O
3.9.6.5.3.00.00	PARTICIPAÇÕES DE INSTITUIÇÕES OU FUNDOS DE ASSISTÊNCIA OU PREVIDÊNCIA DE EMPREGADOS INTER OFSS	Registra as contribuições da empresa, incidentes sobre o lucro após imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, para instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O
3.9.8.0.0.00.00	CUSTO DE OUTRAS VPD	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas apropriadas na produção de bens ou serviços, sendo registrado apenas no momento da venda destes.	D	O
3.9.8.1.0.00.00	CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS – OUTRAS VPD	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas apropriadas as mercadorias, sendo registrado apenas no momento da venda destas.	D	O

3.9.8.1.1.00.00	CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS – OUTRAS VPD - CONSOLIDAÇÃO	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas apropriadas as mercadorias, sendo registrado apenas no momento da venda destas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.9.8.1.2.00.00	CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS – OUTRAS VPD - INTRA OFSS	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas apropriadas as mercadorias, sendo registrado apenas no momento da venda destas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O
3.9.8.1.3.00.00	CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS – OUTRAS VPD - INTER OFSS	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas apropriadas as mercadorias, sendo registrado apenas no momento da venda destas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O
3.9.8.2.0.00.00	CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS – OUTRAS VPD	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas apropriadas na produção de bens, sendo registrado apenas no momento da venda destes.	D	O
3.9.8.2.1.00.00	CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS – OUTRAS VPD - CONSOLIDAÇÃO	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas apropriadas na produção de bens, sendo registrado apenas no momento da venda destes. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O



3.9.8.2.2.00.00	CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS – OUTRAS VPD - INTRA OFSS	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas apropriadas na produção de bens, sendo registrado apenas no momento da venda destes. Compreende os valores de operações efetuadas entre duas unidades pertencentes ao orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de mesmos entes públicos.	D	O
3.9.8.2.3.00.00	CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS – OUTRAS VPD - INTER OFSS	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas apropriadas na produção de bens, sendo registrado apenas no momento da venda destes. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O
3.9.8.3.0.00.00	CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS – OUTRAS VPD	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas apropriadas na produção de serviços, sendo registrado apenas no momento da venda destes.	D	O
3.9.8.3.1.00.00	CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS – OUTRAS VPD - CONSOLIDAÇÃO	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas apropriadas na produção de serviços, sendo registrado apenas no momento da venda destes. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.9.8.3.2.00.00	CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS – OUTRAS VPD - INTRA OFSS	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas apropriadas na produção de serviços, sendo registrado apenas no momento da venda destes. Compreende os valores de operações efetuadas entre duas unidades pertencentes ao orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de mesmos entes públicos.	D	O
3.9.8.3.3.00.00	CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS – OUTRAS VPD - INTER OFSS	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas apropriadas na produção de serviços, sendo registrado apenas no momento da venda destes. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O

3.9.9.0.0.00.00	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	Compreende outras variações patrimoniais diminutivas não classificadas em itens específicos.	D	O
3.9.9.1.0.00.00	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes da compensação financeira entre o regime geral de previdência social e os regimes próprios de previdência social dos servidores da União, dos estados, do distrito federal e dos municípios na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição (não concomitante).	D	O
3.9.9.1.2.00.00	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTRA OFSS	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da compensação financeira entre o regime geral de previdência social e os regimes próprios de previdência social dos servidores da União, dos estados, do distrito federal e dos municípios na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição (não concomitante). Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O
3.9.9.1.3.00.00	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTER OFSS	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes da compensação financeira entre o regime geral de previdência social e os regimes próprios de previdência social dos servidores da União, dos estados, do distrito federal e dos municípios na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição (não concomitante). Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O
3.9.9.2.0.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM BONIFICAÇÕES	Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes de bonificações concedidas na venda de mercadorias	D	O

3.9.9.2.1.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM BONIFICAÇÕES - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes de bonificações concedidas na venda de mercadorias. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.9.9.2.2.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM BONIFICAÇÕES - INTRA OFSS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes de bonificações concedidas na venda de mercadorias . Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O
3.9.9.2.3.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM BONIFICAÇÕES - INTER OFSS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes de bonificações concedidas na venda de mercadorias. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O
3.9.9.3.0.00.00	AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO EM INVESTIMENTOS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas provenientes de amortização de ágio em investimentos.	D	O
3.9.9.3.1.00.00	AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO EM INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes de amortização de ágio em investimentos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.9.9.3.2.00.00	AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO EM INVESTIMENTOS - INTRA OFSS	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes de amortização de ágio em investimentos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O

3.9.9.3.3.00.00	AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO EM INVESTIMENTOS - INTER OFSS	Registra as variações patrimoniais diminutivas provenientes de amortização de ágio em investimentos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O
3.9.9.9.0.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes de fatos geradores diversos.	D	O
3.9.9.9.1.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes de fatos geradores diversos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
3.9.9.9.2.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - INTRA OFSS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes de fatos geradores diversos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O
3.9.9.9.3.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - INTER OFSS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes de fatos geradores diversos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O
4.0.0.0.0.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	Compreende o aumento no benefício econômico durante o período contábil sob a forma de entrada de recurso ou aumento de ativo ou diminuição de passivo, que resulte em aumento do patrimônio líquido e que não sejam provenientes de aporte dos proprietários.	C	O
4.1.0.0.0.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	Compreende toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. Como : impostos , taxas e contribuições de melhoria.	C	O

4.1.1.0.0.00.00	IMPOSTOS	Compreende como imposto o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte	C	O
4.1.1.1.0.00.00	IMPOSTOS SOBRE COMERCIO EXTERIOR	Compreende os impostos sobre operações de comercio exterior, como por exemplo: impostos sobre a importação e imposto sobre a exportação	C	O
4.1.1.1.1.00.00	IMPOSTOS SOBRE COMERCIO EXTERIOR - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os impostos sobre operações de comercio exterior, como exemplo: impostos sobre a importação e imposto sobre a exportação. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
4.1.1.1.2.00.00	IMPOSTOS SOBRE COMERCIO EXTERIOR - INTRA OFSS	Compreende os impostos sobre operações de comercio exterior, como por exemplo: impostos sobre a importação e imposto sobre a exportação. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O
4.1.1.1.3.00.00	IMPOSTOS SOBRE COMERCIO EXTERIOR - INTER OFSS	Compreende os impostos sobre operações de comercio exterior, como por exemplo: impostos sobre a importação e imposto sobre a exportação. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
4.1.1.2.0.00.00	IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA	Compreende os impostos sobre patrimônio e a renda, como por exemplo: imposto sobre a propriedade territorial rural, imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, imposto sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos e imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza	C	O

4.1.1.2.1.00.00	IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os impostos sobre patrimônio e a renda, como exemplo: imposto sobre a propriedade territorial rural, imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, imposto sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos e imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
4.1.1.2.2.00.00	IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA - INTRA OFSS	Compreende os impostos sobre patrimônio e a renda, como por exemplo: imposto sobre a propriedade territorial rural, imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, imposto sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos e imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O
4.1.1.2.3.00.00	IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA - INTER OFSS	Compreende os impostos sobre patrimônio e a renda, como por exemplo: imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, imposto sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos a eles relativos e imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
4.1.1.3.0.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	Compreende os impostos sobre a produção e a circulação, como por exemplo: imposto sobre produtos industrializados; imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários; imposto sobre serviços de qualquer natureza;	C	O

4.1.1.3.1.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os impostos sobre a produção e a circulação, como por exemplo imposto sobre produtos industrializados; imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários, imposto sobre serviços de qualquer natureza. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
4.1.1.3.2.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO - INTRA OFSS	Compreende os impostos sobre a produção e a circulação, como por exemplo: imposto sobre produtos industrializados; imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários; imposto sobre serviços de qualquer natureza. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O
4.1.1.3.3.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO - INTER OFSS	Compreende os impostos sobre a produção e a circulação, por exemplo: imposto sobre produtos industrializados; imposto sobre operações de crédito; câmbio e seguro, e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários; imposto sobre serviços de qualquer natureza. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
4.1.1.4.0.00.00	IMPOSTOS EXTRAORDINÁRIOS	Compreende os impostos instituídos pela União, temporariamente, na iminência ou no caso de guerra externa, suprimidos, gradativamente, no prazo Máximo de cinco anos, contados da celebração da paz.	C	O

4.1.1.4.1.00.00	IMPOSTOS EXTRAORDINÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO	Registra os impostos instituídos pela União, temporariamente, na iminência ou no caso de guerra externa, suprimidos, gradativamente, no prazo Máximo de cinco anos, contados da celebração da paz. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
4.1.1.4.2.00.00	IMPOSTOS EXTRAORDINÁRIOS - INTRA OFSS	Registra os impostos instituídos pela União, temporariamente, na iminência ou no caso de guerra externa, suprimidos, gradativamente, no prazo Máximo de cinco anos, contados da celebração da paz. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O
4.1.1.4.3.00.00	IMPOSTOS EXTRAORDINÁRIOS - INTER OFSS	Registra os impostos instituídos pela União, temporariamente, na iminência ou no caso de guerra externa, suprimidos, gradativamente, no prazo Máximo de cinco anos, contados da celebração da paz. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
4.1.1.9.0.00.00	OUTROS IMPOSTOS	Compreende os demais impostos não classificados nos grupos anteriores.	C	O
4.1.1.9.1.00.00	OUTROS IMPOSTOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os demais impostos não classificados nos grupos anteriores. Compreende os valores de operações efetuadas entre uma unidade pertinente ao orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) com pessoa ou unidade que não pertença ao OFSS de ente público, além dos demais fatos que não compreendem transações entre partes.	C	O



4.1.1.9.2.00.00	OUTROS IMPOSTOS - INTRA OFSS	Compreende os demais impostos não classificados nos grupos anteriores. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O
4.1.1.9.3.00.00	OUTROS IMPOSTOS - INTER OFSS	Compreende os demais impostos não classificados nos grupos anteriores. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
4.1.2.0.0.00.00	TAXAS	Compreende as taxas cobradas pela União, pelos estados, pelo distrito federal ou pelos municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição	C	O
4.1.2.1.0.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA	Compreende as taxas pelo poder de polícia aquelas decorrentes das atividades da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público.	C	O
4.1.2.1.1.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as taxas pelo poder de polícia aquelas decorrentes das atividades da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato em razão de interesse público. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O

4.1.2.1.2.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA - INTRA OFSS	Compreende as taxas pelo poder de policia aquelas decorrentes das atividades da administração publica que,limitando ou disciplinando direito,interesse ou liberdade, regula a pratica de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse publico. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O
4.1.2.1.3.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA - INTER OFSS	Compreende as taxas pelo poder de policia aquelas decorrentes das atividades da administração publica que,limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade,regula a pratica de ato ou abstenção de fato,em razão de interesse publico.Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos.	C	O
4.1.2.2.0.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Compreende as taxas cobradas pela União, pelos estados, pelo distrito federal ou pelos municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviço publico especifico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição	C	O
4.1.2.2.1.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as taxas cobradas pela União, pelos estados, pelo distrito federal ou pelos municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviço publico especifico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O

4.1.2.2.2.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INTRA OFSS	Compreende as taxas cobradas pela União, pelos estados, pelo distrito federal ou pelos municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O
4.1.2.2.3.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INTER OFSS	Compreende as taxas cobradas pela União, pelos estados, pelo distrito federal ou pelos municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
4.1.3.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	Compreende como contribuição de melhoria o tributo cobrado pela União, pelos estados, pelo distrito federal ou pelos municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, sendo instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.	C	O
4.1.3.1.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DA REDE DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO	Compreende o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de água potável e esgoto sanitário.	C	O
4.1.3.1.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DA REDE DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO - CONSOLIDAÇÃO	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedade em função da pavimentação asfáltica, bem como pela colocação de guias, sarjetas e calcamento. Compreende os valores de operações efetuadas entre duas unidades pertencentes. Ao orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos	C	O

4.1.3.1.2.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DA REDE DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO - INTRA OFSS	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedade em função da pavimentação asiática, bem como pela colocação de guias, sarjetas e calcamento. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O
4.1.3.1.3.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DA REDE DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SANITÁRIO - INTER OFSS	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedade em função da pavimentação asiática, bem como pela colocação de guias, sarjetas e calcamento. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
4.1.3.2.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE	Compreende o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de iluminação pública na cidade.	C	O
4.1.3.2.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE - CONSOLIDAÇÃO	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede iluminação pública na cidade. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
4.1.3.2.2.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE – INTRA OFSS	Compreende o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de iluminação pública na cidade. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O

4.1.3.2.3.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE – INTER OFSS	Compreende o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de iluminação pública na cidade. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
4.1.3.3.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA RURAL	Compreende o valor da arrecadação de receita sobre a cobrança decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede de iluminação pública rural	C	O
4.1.3.3.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA RURAL - CONSOLIDAÇÃO	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede iluminação pública rural. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
4.1.3.3.2.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA RURAL - INTRA OFSS	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede iluminação pública rural. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O
4.1.3.3.3.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA EXPANSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA RURAL - INTER OFSS	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da expansão da rede iluminação pública rural. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
4.1.3.4.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	Compreende o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da pavimentação asfáltica, bem como pela colocação de guias, sarjetas e calcamento.	C	O
4.1.3.4.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - CONSOLIDAÇÃO	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da pavimentação asfáltica, bem como pela colocação de guias, sarjetas e calcamento. Compreende os valores de operações efetuadas entre uma unidade pertencente ao orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) com pessoa ou unidade que não pertença ao OFSS de ente público, além dos	C	O

		demais fatos que não compreendem transações entre partes		
4.1.3.4.2.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - INTRA OFSS	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da pavimentação asfáltica, bem como pela colocação de guias, sarjetas e calcamento. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O
4.1.3.4.3.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - INTER OFSS	Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da pavimentação asfáltica, bem como pela colocação de guias, sarjetas e calcamento. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
4.1.3.9.0.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	Compreende o valor de outras contribuições de melhorias, não classificadas em itens específicos	C	O
4.1.3.9.1.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - CONSOLIDAÇÃO	Registra o valor de outras contribuições de melhorias, não classificadas em itens específicos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
4.1.3.9.2.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - INTRA OFSS	Registra o valor de outras contribuições de melhorias, não classificadas em itens específicos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O
4.1.3.9.3.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - INTER OFSS	Registra o valor de outras contribuições de melhorias, não classificadas em itens específicos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
4.2.0.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES	Compreende toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. Como : contribuições.	C	O

4.2.1.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	Compreendem como contribuições sociais: a) as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço; b) as dos empregadores domésticos; c) as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição; d) as sobre a receita e faturamento; e) as sobre o lucro; f) do importador de bens ou serviços do exterior g) e outros	C	O
4.2.1.1.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS	Compreende a contribuição patronal e a contribuição do segurado destinada ao custeio do regime próprio de previdência social	C	O
4.2.1.1.1.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a contribuição patronal e a contribuição do segurado destinada ao custeio do regime próprio de previdência social. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
4.2.1.1.2.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - INTRA OFSS	Compreende a contribuição patronal e a contribuição do segurado destinada ao custeio do regime próprio de previdência social. Compreende os valores de operações efetuadas entre duas unidades pertencentes ao orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente publico.	C	O
4.2.1.1.3.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - INTER OFSS	Compreende a contribuição patronal e a contribuição do segurado destinada ao custeio do regime próprio de previdência social. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos.	C	O
4.2.1.2.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RGPS	Compreende a contribuição patronal e a contribuição do segurado destinada ao custeio do regime geral de previdência social	C	O

4.2.1.2.1.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RGPS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a contribuição patronal e a contribuição do segurado destinada ao custeio do regime geral de previdência social. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
4.2.1.2.2.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RGPS - INTRA OFSS	Compreende a contribuição patronal e a contribuição do segurado destinada ao custeio do regime geral de previdência social. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O
4.2.1.2.3.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RGPS - INTER OFSS	Compreende a contribuição patronal e a contribuição do segurado destinada ao custeio do regime geral de previdência social. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos.	C	O
4.2.1.3.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA OU O FATURAMENTO	Compreende a contribuição do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a receita ou o faturamento, como por exemplo: COFINS, PIS/PASEP	C	O
4.2.1.3.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA OU O FATURAMENTO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a contribuição do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a receita ou o faturamento, como por exemplo: COFINS, PIS/PASEP. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O



4.2.1.3.2.00.00	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA OU O FATURAMENTO - INTRA OFSS	Compreende a contribuição do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a receita ou o faturamento, como por exemplo: COFINS, PIS/PASEP. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O
4.2.1.3.3.00.00	CONTRIBUIÇÃO SOBRE A RECEITA OU O FATURAMENTO - INTER OFSS	Compreende a contribuição do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a receita ou o faturamento, como por exemplo: COFINS, PIS/PASEP. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
4.2.1.4.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO SOBRE O LUCRO	Compreende a contribuição do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre o lucro, como por exemplo: CSLL	C	O
4.2.1.4.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO SOBRE O LUCRO - CONSOLIDAÇÃO	Registra a contribuição do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre o lucro, como por exemplo: o CSLL. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
4.2.1.4.2.00.00	CONTRIBUIÇÃO SOBRE O LUCRO - INTRA OFSS	Registra a contribuição do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre o lucro, como por exemplo: o CSLL. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O

4.2.1.4.3.00.00	CONTRIBUIÇÃO SOBRE O LUCRO - INTER OFSS	Registra a contribuição do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre o lucro, como por exemplo: o CSLL. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
4.2.1.5.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO SOBRE RECEITA DE CONCURSO DE PROGNOSTICO	Compreende a contribuição sobre a receita de concursos de prognósticos, que são todos e quaisquer concursos de sorteios de números, loterias, apostas, inclusive as realizadas em reuniões hípicas, nos âmbitos federal, estadual, do distrito federal e municipais	C	O
4.2.1.5.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO SOBRE RECEITA DE CONCURSO DE PROGNOSTICO - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a contribuição sobre a receita de concursos de prognósticos, que são todos e quaisquer concursos de sorteios de números, loterias, após as, inclusive as realizadas em reuniões hípicas, nos âmbitos federal, estadual, do distrito federal e municipais. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
4.2.1.6.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO IMPORTADOR DE BENS OU SERVIÇOS DO EXTERIOR	Compreende a contribuição social paga pelo importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar	C	O
4.2.1.6.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO IMPORTADOR DE BENS OU SERVIÇOS DO EXTERIOR - CONSOLIDAÇÃO	Registra a contribuição social paga pelo importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O

4.2.1.6.2.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO IMPORTADOR DE BENS OU SERVIÇOS DO EXTERIOR - INTRA OFSS	Registra a contribuição social paga pelo importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O
4.2.1.6.3.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO IMPORTADOR DE BENS OU SERVIÇOS DO EXTERIOR - INTER OFSS	Registra a contribuição social paga pelo importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
4.2.1.9.0.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	Compreende o valor de outras contribuições sociais, não classificadas em itens específicos	C	O
4.2.1.9.1.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende o valor de outras contribuições sociais, não classificadas em itens específicos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
4.2.1.9.2.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA OFSS	Compreende o valor de outras contribuições sociais, não classificadas em itens específicos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O
4.2.1.9.3.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTER OFSS	Compreende o valor de outras contribuições sociais, não classificadas em itens específicos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
4.2.2.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	Compreendem as contribuições de intervenção no domínio econômico, como por exemplo, a CIDE-combustível	C	O

4.2.2.0.1.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CONSOLIDAÇÃO	Compreendem as contribuições de intervenção no domínio econômico, como por exemplo, a CIDE combustível. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
4.2.2.0.2.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - INTRA OFSS	Compreendem as contribuições de intervenção no domínio econômico, como por exemplo, a CIDE combustível. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O
4.2.2.0.3.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - INTER OFSS	Compreendem as contribuições de intervenção no domínio econômico, como por exemplo, a CIDE combustível. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos.	C	O
4.2.3.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Compreende as contribuições de iluminação pública, nos termos do artigo 149-a da constituição federal, acrescentado pela emenda constitucional n.º 39/02, sendo facultada a cobrança da contribuição na fatura de consumo de energia elétrica.	C	O
4.2.3.0.1.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as contribuições de iluminação pública, nos termos do artigo 149-a da constituição federal, acrescentado pela emenda constitucional n.º 39/02, sendo facultada a cobrança da contribuição na fatura de consumo de energia elétrica. Compreende os valores de operações efetuadas entre uma unidade pertencente ao orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) com pessoa ou unidade que não pertença ao OFSS de ente público, além dos demais fatos que não compreendem transações entre partes	C	O

4.2.3.0.2.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INTRA OFSS	Compreende as contribuições de iluminação pública, nos termos do artigo 149-a da constituição federal, acrescentado pela emenda constitucional n.º 39/02, sendo facultada a cobrança da contribuição na fatura de consumo de energia elétrica. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O
4.2.3.0.3.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INTER OFSS	Compreende as contribuições de iluminação pública, nos termos do artigo 149-a da constituição federal, acrescentado pela emenda constitucional n.º 39/02, sendo facultada a cobrança da contribuição na fatura de consumo de energia elétrica. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
4.2.4.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas provenientes de contribuições de interesse das categorias profissionais.	C	O
4.2.4.0.1.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS - CONSOLIDAÇÃO	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de contribuições de interesse das categorias profissionais. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
4.2.4.0.2.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS - INTRA OFSS	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de contribuições de interesse das categorias profissionais. Compreende os valores de operações efetuadas entre duas unidades pertencentes ao orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do mesmo ente	C	O

4.2.4.0.3.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DAS CATÉGORIAS PROFISSIONAIS - INTER OFSS	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de contribuições de interesse das categorias profissionais. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
4.3.0.0.0.00.00	EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas auferidas, com a exploração e venda de bens, serviços e direitos, que resultem em aumento do patrimônio líquido, independentemente de ingresso, segregando-se a venda bruta das deduções como devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos.	C	O
4.3.1.0.0.00.00	VENDA DE MERCADORIAS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas auferidas, com a venda de mercadorias, que resultem em aumento do patrimônio líquido, segregando-se a venda bruta das deduções como devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos.	C	O
4.3.1.1.0.00.00	VENDA BRUTA DE MERCADORIAS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas auferidas, com a venda bruta de mercadorias, que resultem em aumento do patrimônio líquido, independentemente de ingresso.	C	O
4.3.1.1.1.00.00	VENDA BRUTA DE MERCADORIAS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais aumentativas auferidas, com a venda bruta de mercadorias, que resultem em aumento do patrimônio líquido, independentemente de ingresso. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O

4.3.1.1.2.00.00	VENDA BRUTA DE MERCADORIAS - INTRA OFSS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas auferidas, com a venda bruta de mercadorias, que resultem em aumento do patrimônio líquido, independentemente de ingresso. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O
4.3.1.1.3.00.00	VENDA BRUTA DE MERCADORIAS - INTER OFSS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas auferidas, com a venda bruta de mercadorias, que resultem em aumento do patrimônio líquido, independentemente de ingresso. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
4.3.1.9.0.00.00	(-) DEDUÇÕES DA VENDA BRUTA DE MERCADORIAS	Compreende as deduções das vendas de mercadorias, como devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos.	D	O
4.3.1.9.1.00.00	(-) DEDUÇÕES DA VENDA BRUTA DE MERCADORIAS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as deduções das vendas de mercadorias, como devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
4.3.1.9.2.00.00	(-) DEDUÇÕES DA VENDA BRUTA DE MERCADORIAS - INTRA OFSS	Compreende as deduções das vendas de mercadorias, como devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O
4.3.1.9.3.00.00	(-) DEDUÇÕES DA VENDA BRUTA DE MERCADORIAS - INTER OFSS	Registra o valor de outras contribuições de melhorias, não classificadas em itens específicos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O

4.3.2.0.0.00.00	VENDA DE PRODUTOS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas auferidas, com a venda de produtos, que resultem em aumento do patrimônio líquido, segregando-se a venda bruta das deduções como devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos.	C	O
4.3.2.1.0.00.00	VENDA BRUTA DE PRODUTOS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas auferidas, com a venda bruta de produtos, que resultem em aumento do patrimônio líquido, independentemente de ingresso.	C	O
4.3.2.1.1.00.00	VENDA BRUTA DE PRODUTOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais aumentativas auferidas, com a venda bruta de produtos, que resultem em aumento do patrimônio líquido, independentemente de ingresso. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
4.3.2.1.2.00.00	VENDA BRUTA DE PRODUTOS - INTRA OFSS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas auferidas, com a venda bruta de produtos, que resultem em aumento do patrimônio líquido, independentemente de ingresso. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O
4.3.2.1.3.00.00	VENDA BRUTA DE PRODUTOS - INTER OFSS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas auferidas, com a venda bruta de produtos, que resultem em aumento do patrimônio líquido, independentemente de ingresso. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
4.3.2.9.0.00.00	(-) DEDUÇÕES DE VENDA BRUTA DE PRODUTOS	Compreende as deduções das vendas de produtos, como devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos.	D	O



4.3.2.9.1.00.00	(-) DEDUÇÕES DA VENDA BRUTA DE PRODUTOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as deduções das vendas de produtos, como devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
4.3.2.9.2.00.00	(-) DEDUÇÕES DA VENDA BRUTA DE PRODUTOS - INTRA OFSS	Compreende as deduções das vendas de produtos, como devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O
4.3.2.9.3.00.00	(-) DEDUÇÕES DA VENDA BRUTA DE PRODUTOS - INTER OFSS	Compreende as deduções das vendas de produtos, como devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos.	D	O
4.3.3.0.0.00.00	EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas auferidas, com a prestação de serviços, que resultem em aumento do patrimônio líquido, segregando-se a venda bruta das deduções como devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos.	C	O
4.3.3.1.0.00.00	VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas auferidas, com a prestação de serviços, que resultem em aumento do patrimônio líquido, independentemente de ingresso.	C	O
4.3.3.1.1.00.00	VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais aumentativas auferidas, com a prestação de serviços, que resultem em aumento do patrimônio líquido independentemente de ingresso. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O

4.3.3.1.2.00.00	VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INTRA OFSS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas auferidas, com a prestação de serviços, que resultem em aumento do patrimônio líquido, independentemente de ingresso. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O
4.3.3.1.3.00.00	VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INTER OFSS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas auferidas, com a prestação de serviços, que resultem em aumento do patrimônio líquido, independentemente de ingresso. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
4.3.3.9.0.00.00	(-) DEDUÇÕES DO VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Compreende as deduções das prestações de serviços, como devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos.	D	O
4.3.3.9.1.00.00	(-) DEDUÇÕES DO VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as deduções das prestações de serviços, como devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	D	O
4.3.3.9.2.00.00	(-) DEDUÇÕES DO VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INTRA OFSS	Compreende as deduções das prestações de serviços, como devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	D	O
4.3.3.9.3.00.00	(-) DEDUÇÕES DO VALOR BRUTO DE EXPLORAÇÃO DE BENS, DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INTER OFSS	Compreende as deduções das prestações de serviços, como devoluções, abatimentos e descontos comerciais concedidos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	D	O

4.4.0.0.0.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	Compreende o somatório das variações patrimoniais aumentativas com operações financeiras. Compreende: descontos obtidos, juros auferidos, premio de resgate de títulos e debêntures, entre outros.	C	O
4.4.1.0.0.00.00	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas provenientes de juros e encargos de empréstimos e financiamentos concedidos.	C	O
4.4.1.1.0.00.00	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas relativas à aplicação das taxas de juros aplicadas a empréstimos concedidos.	C	O
4.4.1.1.1.00.00	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	Registra as variações patrimoniais aumentativas relativas à aplicação das taxas de juros aplicadas a empréstimos concedidos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
4.4.1.1.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS - INTRA OFSS	Registra as variações patrimoniais aumentativas relativas à aplicação das taxas de juros aplicadas a empréstimos concedidos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O
4.4.1.1.3.00.00	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS - INTER OFSS	Registra as variações patrimoniais aumentativas relativas à aplicação das taxas de juros aplicadas a empréstimos concedidos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
4.4.1.2.0.00.00	JUROS E ENCARGOS DE FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas relativas a juros sobre os valores de financiamentos concedidos pela União, entidades e instituições, por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos.	C	O

4.4.1.2.1.00.00	JUROS E ENCARGOS DE FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	Registra as variações patrimoniais aumentativas relativas a juros sobre os valores de financiamentos concedidos pela União, entidades e instituições, por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
4.4.1.2.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DE FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - INTRA OFSS	Registra as variações patrimoniais aumentativas relativas a juros sobre os valores de financiamentos concedidos pela União, entidades e instituições, por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O
4.4.1.2.3.00.00	JUROS E ENCARGOS DE FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - INTER OFSS	Registra as variações patrimoniais aumentativas relativas a juros sobre os valores de financiamentos concedidos pela União, entidades e instituições, por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
4.4.2.0.0.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA	Compreende as variações patrimoniais aumentativas com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação representando o resultado das aplicações impostas ao contribuinte.	C	O
4.4.2.1.0.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de juros e multas com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação relativa a empréstimos e financiamentos concedidos.	C	O

4.4.2.1.1.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	Registra as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de juros e multas com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação relativa a empréstimos e financiamentos concedidos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
4.4.2.1.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - INTRA OFSS	Registra as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de juros e multas com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação relativa a empréstimos e financiamentos concedidos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O
4.4.2.1.3.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - INTER OFSS	Registra as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de juros e multas com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação relativa a empréstimos e financiamentos concedidos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
4.4.2.2.0.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE FORNECIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de juros e multas com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação relativa a fornecimento de bens e serviços.	C	O

4.4.2.2.1.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE FORNECIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO	Registra as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de juros e multas com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação relativa a fornecimento de bens e serviços. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
4.4.2.2.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE FORNECIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS - INTRA OFSS	Registra as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de juros e multas com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação relativa a fornecimento de bens e serviços. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O
4.4.2.2.3.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE FORNECIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS - INTER OFSS	Registra as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de juros e multas com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação relativa a fornecimento de bens e serviços. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
4.4.2.3.0.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	Compreende a variação patrimonial aumentativa com juros e encargos a título de penalidade aplicada em virtude de atrasos e não cumprimento dos prazos de créditos tributários.	C	O

4.4.2.3.1.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a variação patrimonial aumentativa com juros e encargos a título de penalidade aplicada em virtude de atrasos e não cumprimento dos prazos de créditos tributários. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
4.4.2.3.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS -INTRA OFSS	Compreende a variação patrimonial aumentativa com juros e encargos a título de penalidade aplicada em virtude de atrasos e não cumprimento dos prazos de créditos tributários. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O
4.4.2.3.3.00.00	JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - INTER OFSS	Compreende a variação patrimonial aumentativa com juros e encargos a título de penalidade aplicada em virtude de atrasos e não cumprimento dos prazos de créditos tributários. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
4.4.2.9.0.00.00	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA	Compreende as outras variações patrimoniais aumentativas decorrentes de juros e multas com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação.	C	O
4.4.2.9.1.00.00	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as outras variações patrimoniais aumentativas decorrentes de juros e multas com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O

4.4.2.9.2.00.00	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA - INTRA OFSS	Compreende as outras variações patrimoniais aumentativas decorrentes de juros e multas com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O
4.4.2.9.3.00.00	OUTROS JUROS E ENCARGOS DE MORA - INTER OFSS	Compreende as outras variações patrimoniais aumentativas decorrentes de juros e multas com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
4.4.3.0.0.00.00	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	Compreende a variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras. Ressalte-se será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada.	C	O
4.4.3.1.0.00.00	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	Compreende a variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras referentes ao empréstimos concedidos. Ressalte-se será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada	C	O



4.4.3.1.1.00.00	<p>VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO</p>	<p>Compreende a variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras referentes ao empréstimos concedidos. Ressalte-se será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).</p>	C	O
4.4.3.1.2.00.00	<p>VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS - INTRA OFSS</p>	<p>Compreende a variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras referentes ao empréstimos concedidos. Ressalte-se será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.</p>	C	O
4.4.3.1.3.00.00	<p>VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS - INTER OFSS</p>	<p>Compreende a variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras referentes ao empréstimos concedidos. Ressalte-se será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.</p>	C	O

4.4.3.2.0.00.00	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	Compreende a variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras referentes aos financiamentos concedidos. Ressalte-se será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada	C	O
4.4.3.2.1.00.00	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras referentes aos financiamentos concedidos. Ressalte-se será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
4.4.3.2.2.00.00	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - INTRA OFSS	Compreende a variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras referentes aos financiamentos concedidos. Ressalte-se será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O

4.4.3.2.3.00.00	VARIÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS DE FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - INTER OFSS	Compreende a variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras referentes aos financiamentos concedidos. Ressalte-se será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
4.4.3.9.0.00.00	OUTRAS VARIÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	Compreende a variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nos moeda em relação às moedas estrangeiras, com exceção de empréstimos e financiamentos concedidos.ressalte-se será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada	C	O
4.4.3.9.1.00.00	OUTRAS VARIÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras, com exceção de empréstimos e financiamentos concedidos.ressalte-se será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O

4.4.3.9.2.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS - INTRA OFSS	Compreende a variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras, com exceção de empréstimos e financiamentos concedidos.ressalte-se será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O
4.4.3.9.3.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS - INTER OFSS	Compreende a variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual e a variação do valor da nossa moeda em relação às moedas estrangeiras, com exceção de empréstimos e financiamentos concedidos.ressalte-se será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
4.4.4.0.0.00.00	DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	Compreende a variação patrimonial aumentativa decorrente de descontos financeiros obtidos em virtude de liquidação antecipada de obrigações.	C	O
4.4.4.0.1.00.00	DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS - CONSOLIDAÇÃO	Registra a variação patrimonial aumentativa decorrente de descontos financeiros obtidos em virtude de liquidação antecipada de obrigações. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O

4.4.4.0.2.00.00	DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS - INTRA OFSS	Registra a variação patrimonial aumentativa decorrente de descontos financeiros obtidos em virtude de liquidação antecipada de obrigações. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O
4.4.4.0.3.00.00	DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS - INTER OFSS	Registra a variação patrimonial aumentativa decorrente de descontos financeiros obtidos em virtude de liquidação antecipada de obrigações. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
4.4.5.0.0.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	Compreende o valor total das variações patrimoniais aumentativas decorrentes da remuneração do saldo diário dos depósitos da União existentes no banco central, bem como aplicação de recursos da conta única de acordo com a rentabilidade média intrínseca dos títulos do tesouro.	C	O
4.4.5.1.0.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	Compreende a variação patrimonial aumentativa decorrente da remuneração dos depósitos bancários do ente existentes no agente financeiro.	C	O
4.4.5.1.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO	Registra a variação patrimonial aumentativa decorrente da remuneração dos depósitos bancários do ente existentes no agente financeiro. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
4.4.5.2.0.00.00	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	Compreende a variação patrimonial aumentativa proveniente da remuneração de depósitos bancários, recursos oriundos de aplicações de entidades da administração pública no mercado financeiro, autorizadas por lei, em caderneta de poupança, fundo de investimento, contas remuneradas e outros.	C	O

4.4.5.2.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CONSOLIDAÇÃO	Registra a variação patrimonial aumentativa proveniente da remuneração de depósitos bancários, recursos oriundos de aplicações de entidades da administração pública no mercado financeiro, autorizadas por lei, em caderneta de poupança, fundo de investimento, contas remuneradas e outros. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
4.4.9.0.0.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS – FINANCEIRAS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas provenientes de operações financeiras não compreendidas nos subgrupos anteriores.	C	O
4.4.9.0.1.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS – FINANCEIRAS - CONSOLIDAÇÃO	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de operações financeiras não compreendidas nos subgrupos anteriores. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
4.4.9.0.2.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS – FINANCEIRAS - INTRA OFSS	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de operações financeiras não compreendidas nos subgrupos anteriores. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O
4.4.9.0.3.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS – FINANCEIRAS - INTER OFSS	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de operações financeiras não compreendidas nos subgrupos anteriores. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O

4.5.0.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	Compreende o somatório das variações patrimoniais aumentativas com transferências inter governamentais, transferências intragovernamentais, transferências de instituições multigovernamentais, transferências de instituições privadas com ou sem fins lucrativos, transferências de convênios e transferências do exterior.	C	O
4.5.1.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes das transferências financeiras relativas à execução orçamentária, e de bens e valores, referentes às transações intragovernamentais	C	O
4.5.1.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS - CONSOLIDAÇÃO	Registra as variações patrimoniais aumentativas decorrentes das transferências financeiras relativas à execução orçamentária, e de bens e valores, referentes às transações intragovernamentais. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). Por exemplo, empresa independente concedendo transferência a União, estados, DF, e/ou municípios (a empresa independente não pertence ao OFSS mas pertence ao conceito de intragovernamental).	C	O
4.5.1.0.2.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS - INTRA OFSS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes das transferências financeiras relativas à execução orçamentária, e de bens e valores, referentes às transações intragovernamentais. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O
4.5.2.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de transferências da União, estados, distrito federal, municípios, inclusive as entidades vinculadas, de bens e/ou valores.	C	O

4.5.2.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS - CONSOLIDAÇÃO	Registra as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de transferências a União, estados, distrito federal, municípios, inclusive as entidades vinculadas, de bens e/ou valores. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS). Por exemplo, empresa independente de um ente recebendo transferência de outro ente (a empresa independente não pertence ao OFSS mas pertence ao conceito de governamental).	C	O
4.5.2.0.3.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS - INTER OFSS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de transferências a União, estados, distrito federal, municípios, inclusive as entidades vinculadas, de bens e/ou valores. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
4.5.3.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes das transferências financeiras das instituições privadas, inclusive de bens e valores	C	O
4.5.3.1.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes das transferências financeiras das instituições privadas sem fins lucrativos, inclusive de bens e valores. Exemplo: ONGs, OSCIPS e OS.	C	O
4.5.3.1.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes das transferências financeiras das instituições privadas sem fins lucrativos, inclusive de bens e valores. Exemplo: ONGs, OSCIPS e OS. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O



4.5.3.2.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes das transferências financeiras das instituições privadas com fins lucrativas, inclusive de bens e valores.	C	O
4.5.3.2.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes das transferências financeiras das instituições privadas com fins lucrativas, inclusive de bens e valores. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
4.5.4.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes das transferências das instituições multigovernamentais, do qual o ente transferidor não participe.	C	O
4.5.4.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS - INTER OFSS	Registra as variações patrimoniais aumentativas decorrentes das transferências das instituições multigovernamentais, do qual o ente transferidor não participe. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
4.5.5.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes das transferências de consórcios públicos, do qual o ente transferidor participe.	C	O
4.5.5.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS - CONSOLIDAÇÃO	Registra as variações patrimoniais aumentativas decorrentes das transferências de consórcios públicos, do qual o ente transferidor participe. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
4.5.6.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de transferências de organismos e fundos internacionais, de governos estrangeiros e instituições privadas com ou sem fins lucrativos no exterior.	C	O

4.5.6.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de transferências de organismos e fundos internacionais, de governos estrangeiros e instituições privadas com ou sem fins lucrativos no exterior. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
4.5.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de contribuições e doações a governos e entidades da administração descentralizada realizadas por pessoas físicas.	C	O
4.5.7.0.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de contribuições e doações a governos e entidades da administração descentralizada realizadas por pessoas físicas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
4.6.0.0.0.00.00	VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS	Compreende a variação patrimonial aumentativa com reavaliação e ganhos de ativos.	C	O
4.6.1.0.0.00.00	REAVALIAÇÃO DE ATIVOS	Compreende a variação patrimonial aumentativa relativa à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil.	C	O
4.6.1.1.0.00.00	REAVALIAÇÃO DE IMOBILIZADO	Compreende a variação patrimonial aumentativa relativa à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo imobilizado, quando esse for superior ao valor líquido contábil.	C	O

4.6.1.1.1.00.00	REAVALIAÇÃO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDAÇÃO	Registra a variação patrimonial aumentativa relativa à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo imobilizado, quando esse for superior ao valor líquido contábil. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
4.6.1.2.0.00.00	REAVALIAÇÃO DE INTANGÍVEIS	Compreende a variação patrimonial aumentativa relativa à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para ativos intangíveis, quando esse for superior ao valor líquido contábil.	C	O
4.6.1.2.1.00.00	REAVALIAÇÃO DE INTANGÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	Registra a variação patrimonial aumentativa relativa à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para ativos intangíveis, quando esse for superior ao valor líquido contábil. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
4.6.1.9.0.00.00	REAVALIAÇÃO DE OUTROS ATIVOS	Compreende a variação patrimonial aumentativa relativa à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para outros ativos, quando esse for superior ao valor líquido contábil.	C	O
4.6.1.9.1.00.00	REAVALIAÇÃO DE OUTROS ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	Registra a variação patrimonial aumentativa relativa à adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para outros ativos, quando esse for superior ao valor líquido contábil. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O

4.6.2.0.0.00.00	GANHOS COM ALIENAÇÃO	Compreende o ganho com alienação de ativos, ou seja, quando o valor alienado do ativo e maior que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende o ganho.	C	O
4.6.2.1.0.00.00	GANHOS COM ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS	Compreende o ganho com alienação de investimentos, ou seja, quando o valor alienado do referido ativo e maior que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende o ganho.	C	O
4.6.2.1.1.00.00	GANHOS COM ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	Registra o ganho com alienação de investimentos, ou seja, quando o valor alienado do referido ativo e maior que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende o ganho. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
4.6.2.2.0.00.00	GANHOS COM ALIENAÇÃO DE IMOBILIZADO	Compreende o ganho com alienação de ativo imobilizado, ou seja, quando o valor alienado do referido ativo e maior que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende o ganho.	C	O
4.6.2.2.1.00.00	GANHOS COM ALIENAÇÃO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDAÇÃO	Registra o ganho com alienação de ativo imobilizado, ou seja, quando o valor alienado do referido ativo e maior que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende o ganho. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
4.6.2.3.0.00.00	GANHOS COM ALIENAÇÃO DE INTANGÍVEIS	Compreende o ganho com alienação de ativos intangíveis, ou seja, quando o valor alienado do referido ativo e maior que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende o ganho.	C	O

4.6.2.3.1.00.00	GANHOS COM ALIENAÇÃO DE INTANGÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	Registra o ganho com alienação de ativos intangíveis, ou seja, quando o valor alienado do referido ativo é maior que o seu valor contábil, de maneira que a diferença compreende o ganho. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
4.6.3.0.0.00.00	GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	Compreende a contrapartida da incorporação de novos ativos descobertos, a contrapartida da incorporação de ativos semoventes nascidos, por exemplo.	C	O
4.6.3.1.0.00.00	GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS POR DESCOBERTAS	Compreende os ganhos com a incorporação de novos ativos descobertos, como por exemplo, descoberta de jazidas de recursos naturais.	C	O
4.6.3.1.1.00.00	GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS POR DESCOBERTAS - CONSOLIDAÇÃO	Registra os ganhos com a incorporação de novos ativos descobertos, como por exemplo, descoberta de jazidas de recursos naturais. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
4.6.3.2.0.00.00	GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS POR NASCIMENTOS	Compreende os ganhos com a incorporação de semoventes nascidos, como por exemplo, nascimento de bovinos e aves.	C	O
4.6.3.2.1.00.00	GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS POR NASCIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	Registra os ganhos com a incorporação de semoventes nascidos, como por exemplo, nascimento de bovinos e aves. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O

4.6.3.3.0.00.00	GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE VALORES APREENDIDOS	Compreende os ganhos com a incorporação de valores apreendidos, como por exemplo, os valores apreendidos associados ao tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins.	C	O
4.6.3.3.1.00.00	GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS APREENDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	Registra os ganhos com a incorporação de ativos apreendidos, como por exemplo, os valores apreendidos associados ao tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins. Compreende os valores de operações efetuadas entre uma unidade pertencente ao orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) com pessoa ou unidade que não pertença ao OFSS de ente público, além dos demais fatos que não compreendem transações entre partes.	C	O
4.6.3.9.0.00.00	OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	Compreende a contrapartida da incorporação de outros novos ativos.	C	O
4.6.3.9.1.00.00	OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a contrapartida da incorporação de outros novos ativos. Compreende os valores de operações efetuadas entre uma unidade pertencente ao orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) com pessoa ou unidade que não pertença ao OFSS de ente público, além dos demais fatos que não compreendem transações entre partes.	C	O
4.9.0.0.0.00.00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Compreende o somatório das demais variações patrimoniais aumentativas não incluídas nos grupos anteriores, tais como: resultado positivo da equivalência patrimonial, dividendos	C	O
4.9.1.0.0.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	Compreende os recursos referentes à variação patrimonial aumentativa recebidas e não classificadas.	C	O

4.9.1.0.1.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR - CONSOLIDAÇÃO	Compreende os recursos referentes à variação patrimonial aumentativa recebidas e não classificadas. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
4.9.1.0.2.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR - INTRA OFSS	Compreende os recursos referentes à variação patrimonial aumentativa recebidas e não classificadas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O
4.9.1.0.3.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR - INTER OFSS	Compreende os recursos referentes à variação patrimonial aumentativa recebidas e não classificadas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
4.9.2.0.0.00.00	RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES	Compreende o resultado positivo das participações de caráter permanente no capital social de sociedades investidas.	C	O
4.9.2.1.0.00.00	RESULTADO POSITIVO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	Compreende a apropriação do resultado positivo da equivalência patrimonial, oriundo de lucros apurados nas empresas controladas e coligadas, dentre outros.	C	O
4.9.2.1.1.00.00	RESULTADO POSITIVO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL - CONSOLIDAÇÃO	Registra a apropriação do resultado positivo da equivalência patrimonial, oriundo de lucros apurados nas empresas controladas e coligadas, dentre outros. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O

4.9.2.1.2.00.00	RESULTADO POSITIVO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL - INTRA OFSS	Registra a apropriação do resultado positivo da equivalência patrimonial, oriundo de lucros apurados nas empresas controladas e coligadas, dentre outros. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O
4.9.2.1.3.00.00	RESULTADO POSITIVO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL - INTER OFSS	Registra a apropriação do resultado positivo da equivalência patrimonial, oriundo de lucros apurados nas empresas controladas e coligadas, dentre outros. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
4.9.2.2.0.00.00	DIVIDENDOS E RENDIMENTOS DE OUTROS INVESTIMENTOS	Compreende as variações aumentativas oriundas de lucros apurados em outros investimentos não avaliados pelo método da equivalência patrimonial.	C	O
4.9.2.2.1.00.00	DIVIDENDOS E RENDIMENTOS DE OUTROS INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	Registra as variações aumentativas oriundas de lucros apurados em outros investimentos não avaliados pelo método da equivalência patrimonial. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
4.9.2.2.2.00.00	DIVIDENDOS E RENDIMENTOS DE OUTROS INVESTIMENTOS - INTRA OFSS	Registra as variações aumentativas oriundas de lucros apurados em outros investimentos não avaliados pelo método da equivalência patrimonial. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O
4.9.2.2.3.00.00	DIVIDENDOS E RENDIMENTOS DE OUTROS INVESTIMENTOS - INTER OFSS	Registra as variações aumentativas oriundas de lucros apurados em outros investimentos não avaliados pelo método da equivalência patrimonial. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O



4.9.9.0.0.00.00	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Compreende outras variações patrimoniais aumentativas não classificadas em itens específicos.	C	O
4.9.9.1.0.00.00	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas provenientes da compensação financeira entre o regime geral de previdência social e os regimes próprios de previdência social dos servidores da União, dos estados, do distrito federal e dos municípios na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição (não concomitante).	C	O
4.9.9.1.2.00.00	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTRA OFSS	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes da compensação financeira entre o regime geral de previdência social e os regimes próprios de previdência social dos servidores da União, dos estados, do distrito federal e dos municípios na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição (não concomitante). Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O
4.9.9.1.3.00.00	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RGPS/RPPS - INTER OFSS	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes da compensação financeira entre o regime geral de previdência social e os regimes próprios de previdência social dos servidores da União, dos estados, do distrito federal e dos municípios na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição (não concomitante). Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
4.9.9.2.0.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA COM BONIFICAÇÕES	Compreende as variações patrimoniais aumentativas provenientes de bonificações recebidas nas aquisições de mercadorias	C	O

4.9.9.2.1.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA COM BONIFICAÇÕES - CONSOLIDAÇÃO	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de bonificações recebidas nas aquisições de mercadorias. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
4.9.9.2.2.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA COM BONIFICAÇÕES - INTRA OFSS	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de bonificações recebidas nas aquisições de mercadorias Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O
4.9.9.2.3.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA COM BONIFICAÇÕES - INTER OFSS	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de bonificações recebidas nas aquisições de mercadorias Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
4.9.9.3.0.00.00	AMORTIZAÇÃO DE DESÁGIO EM INVESTIMENTOS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas provenientes de amortização de deságio em investimentos.	C	O
4.9.9.3.1.00.00	AMORTIZAÇÃO DE DESÁGIO EM INVESTIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de amortização de deságio em investimentos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
4.9.9.3.2.00.00	AMORTIZAÇÃO DE DESÁGIO EM INVESTIMENTOS - INTRA OFSS	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de amortização de deságio em investimentos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O

4.9.9.3.3.00.00	AMORTIZAÇÃO DE DESÁGIO EM INVESTIMENTOS - INTER OFSS	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de amortização de deságio em investimentos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
4.9.9.4.0.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas provenientes de penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas, e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação. Representando o resultado das aplicações impostas ao contribuinte faltoso, como sanção legal no campo tributário (impostos, taxas e contribuição de melhoria) e não-tributário (contribuições sociais e econômicas, patrimoniais, industriais, serviços e diversas) e de natureza administrativa, por infrações a regulamentos.	C	O
4.9.9.4.1.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais aumentativas provenientes de penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas, e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação. Representando o resultado das aplicações impostas ao contribuinte faltoso, como sanção legal no campo tributário (impostos, taxas e contribuição de melhoria) e não-tributário (contribuições sociais e econômicas, patrimoniais, industriais, serviços e diversas) e de natureza administrativa, por infrações a regulamentos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O

4.9.9.4.2.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS - INTRA OFSS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas provenientes de penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas, e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação representando o resultado da aplicação impostas ao contribuinte faltoso, como sanção legal no campo tributário (impostos, taxas e contribuição de melhoria) não-tributário (contribuições sociais e econômicas, patrimoniais, industriais, serviços e diversas) e de natureza administrativa, por infrações a regulamentos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O
4.9.9.4.3.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS - INTER OFSS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas provenientes de penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas, e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação representando o resultado da aplicação impostas ao contribuinte faltoso, como sanção legal no campo tributário (impostos, taxas e contribuição de melhoria) não-tributário (contribuições sociais e econômicas, patrimoniais, industriais, serviços e diversas) e de natureza administrativa, por infrações a regulamentos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
4.9.9.5.0.00.00	INDENIZAÇÕES	Compreende as variações patrimoniais aumentativas provenientes de indenizações diversas	C	O
4.9.9.5.1.00.00	INDENIZAÇÕES - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais aumentativas provenientes de indenizações diversas Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O

4.9.9.5.2.00.00	INDENIZAÇÕES - INTRA OFSS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas provenientes de indenizações diversas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O
4.9.9.5.3.00.00	INDENIZAÇÕES - INTER OFSS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas provenientes de indenizações diversas. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
4.9.9.6.0.00.00	VPA DECORRENTE ALIENAÇÃO BENS APREENDIDOS	Compreende o somatório das variações patrimoniais aumentativas geradas pela alienação de mercadorias, objeto da pena de perdimento. O produto da arrecadação tem a seguinte destinação: 60% ao fundo especial de desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização - fundão e 40% ao fundo nacional de assistência social - ministério da previdência e assistência social ao fundo nacional antidroga FUNAD, para aplicação conforme legislação em vigor, quando da apreensão de bens, direitos e valores objeto do crime de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins. (lei 6368 de 21/10/76) lei 7460 de 19/12/86, lei 9804 de 30/06/99	C	O

4.9.9.6.1.00.00	VPA DECORRENTE ALIENAÇÃO BENS APREENDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende o somatório das variações patrimoniais aumentativas geradas pela alienação de mercadorias, objeto da pena de perdimento. O produto da arrecadação tem a seguinte destinação: 60% ao fundo especial de desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização - FUNDAF e 40% ao fundo nacional de assistência social - ministério da previdência e assistência social. Ao fundo nacional antidroga FUNAD, para aplicação conforme legislação em vigor, quando da apreensão de bens, direitos e valores objeto do crime de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins. (lei 6368 de 21/10/76) lei 7460 de 19/12/86, lei 9804 de 30/06/99 Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
4.9.9.7.0.00.00	REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas provenientes de reversões de provisões e ajustes de perdas.	C	O
4.9.9.7.1.00.00	REVERSÃO DE PROVISÕES - CONSOLIDAÇÃO	Registra as variações patrimoniais aumentativas provenientes de reversões de provisões. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
4.9.9.9.0.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de fatos geradores diversos.	C	O

4.9.9.9.1.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de fatos geradores diversos. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
4.9.9.9.2.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - INTRA OFSS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de fatos geradores diversos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) do ente.	C	O
4.9.9.9.3.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - INTER OFSS	Compreende as variações patrimoniais aumentativas decorrentes de fatos geradores diversos. Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS) de entes públicos distintos, para permitir a consolidação nacional realizada pelo Poder Executivo da União.	C	O
5.0.0.0.0.00.00	CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	Compreende as contas com função de registra os atos e fatos ligados a execução orçamentária.	D	O
5.1.0.0.0.00.00	PLANEJAMENTO APROVADO	Compreende o somatório dos valores monetários previstos para execução dos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais) estabelecidos no plano plurianual e projeto de lei orçamentária anual.	D	F
5.1.1.0.0.00.00	PPA - APROVADO	Compreende o somatório dos valores monetários previstos para a execução dos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais) estabelecidos no plano plurianual.	D	F
5.1.2.0.0.00.00	PLOA	Compreende o somatório dos valores monetários previstos para a execução dos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais) estabelecidos no projeto de lei orçamentária anual.	D	F
5.2.0.0.0.00.00	ORÇAMENTO APROVADO	Compreende o somatório dos valores relativos à previsão da receita, fixação da despesa e suas alterações no orçamento geral da União durante o exercício financeiro.	D	O

5.2.1.0.0.00.00	PREVISÃO DA RECEITA	Compreende o somatório dos valores relativos à previsão da receita pública aprovada pela lei orçamentária anual e suas alterações.	D	O
5.2.1.1.0.00.00	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA	Registra o valor da receita previsão inicial da receita aprovado na loa.	D	O
5.2.1.2.0.00.00	ALTERAÇÃO DA PREVISÃO DA RECEITA	Registra o valor dos créditos previstos após a aprovação do orçamento independente da autorização já concedida na lei orçamentária para abertura de crédito suplementar.	D/C	O
5.2.1.2.1.00.00	PREVISÃO ADICIONAL DA RECEITA	Registra o valor adicional da receita para abertura de créditos adicionais.	D	O
5.2.1.2.9.00.00	(-) ANULAÇÃO DA PREVISÃO DA RECEITA	Registra o valor da anulação da receita prevista no orçamento, na gestão fundos e nas administrações direta e indireta.	C	O
5.2.2.0.0.00.00	FIXAÇÃO DA DESPESA	Compreende o somatório dos valores relativos à fixação da despesa pública aprovada pela lei orçamentária e suas alterações.	D	O
5.2.2.1.0.00.00	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Compreende o somatório dos valores monetários da dotação orçamentária inicial, adicional e seus cancelamentos.	D	O
5.2.2.1.1.00.00	DOTAÇÃO INICIAL	Compreende a dotação inicial autorizada na lei orçamentária anual.	D	O
5.2.2.1.2.00.00	DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO	Compreende o somatório dos valores monetários da dotação orçamentária decorrentes da abertura de créditos adicionais e seus cancelamentos.	D	O
5.2.2.1.2.01.00	CREDITO ADICIONAL – SUPLEMENTAR	Compreende o somatório dos valores relativos aos créditos adicionais suplementares com vista ao reforço da dotação orçamentária constante da lei orçamentária.	D	O
5.2.2.1.2.02.00	CREDITO ADICIONAL - ESPECIAL	Compreende o somatório dos valores dos créditos adicionais especiais destinados a atender programas não contemplados na lei orçamentária anual.	D	O
5.2.2.1.2.02.01	CRÉDITOS ESPECIAIS ABERTOS	Registra os valores referentes à abertura de créditos especiais autorizados em lei específica.	D	O



5.2.2.1.2.02.02	CRÉDITOS ESPECIAIS REABERTOS	Registra os valores referentes à reabertura de créditos especiais cujo ato de autorização foi promulgado nos últimos quatro meses do exercício anterior.	D	O
5.2.2.1.2.02.03	CRÉDITOS ESPECIAIS REABERTOS - SUPLEMENTAÇÃO	Registra os valores referentes à suplementação de créditos especiais reabertos nos termos do § 2º do art. 167 da C.F./88.	D	O
5.2.2.1.2.03.00	CREDITO ADICIONAL – EXTRAORDINÁRIO	Compreende o somatório dos valores referentes à abertura de créditos adicionais extraordinários destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.	D	O
5.2.2.1.2.03.01	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS ABERTOS	Registra os valores referentes aos créditos extraordinários abertos por decreto do poder executivo.	D	O
5.2.2.1.2.03.02	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS REABERTOS	Registra os valores referentes à reabertura de créditos extraordinários cujo ato de autorização foi promulgado nos últimos quatro meses do exercício anterior.	D	O
5.2.2.1.2.03.03	CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS REABERTOS - SUPLEMENTAÇÃO	Registra os valores referentes à suplementação de créditos extraordinários reabertos nos termos do § 2º do art. 168 da C.F./88.	D	O
5.2.2.1.3.00.00	DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	Compreende o somatório dos valores da dotação adicional por fonte de recursos para abertura do crédito adicional.	D	F
5.2.2.1.9.00.00	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO	Compreende o somatório dos valores relativos aos créditos inicial, suplementar, especial e extraordinário cancelados ou remanejados, em casos regularmente previstos.	D	F
5.2.2.2.0.00.00	MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS RECEBIDOS	Compreende o somatório dos valores dos recebimentos de créditos orçamentários através de destaque, provisão ou por fusão, cisão ou extinção de unidades.	D	O
5.2.2.2.1.00.00	DESCENTRALIZAÇÃO INTERNA DE CRÉDITOS - PROVISÃO	Compreende os valores dos créditos descentralizados das unidades orçamentárias para as unidades administrativas sob sua jurisdição ou entre estas, no âmbito do próprio ministério, secretaria ou órgão equivalente, recebidos ao longo do exercício.	D	O

5.2.2.2.2.00.00	DESCENTRALIZAÇÃO EXTERNA DE CRÉDITOS - DESTAQUE	Compreende a descentralização do crédito inicial ou adicional recebido de unidades ou órgãos pertencentes a ministérios, secretarias e órgãos equivalentes distintos ou entre estes e entidades da administração indireta.	D	O
5.2.2.2.9.00.00	OUTRAS DESCENTRALIZAÇÕES DE CRÉDITOS	Compreende as movimentações de créditos recebidos por cisão, fusão, extinção, compensação e outras transações.	D	O
5.2.2.3.0.00.00	DETALHAMENTO DE CREDITO	Compreende o somatório relativos às dotações detalhadas relativas a cada ação orçamentária (projeto, atividade ou operações especiais).	D	F
5.2.2.9.0.00.00	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	Compreende o somatório dos valores das despesas pré-empenhadas e empenhadas por detalhamento específico.	D	F
5.3.0.0.0.00.00	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	Compreende o somatório relativo ao valor da inscrição das despesas empenhadas e não pagas.	D	O
5.3.1.0.0.00.00	INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	Compreende o somatório dos valores inscritos em restos a pagar não-processados relativos às despesas empenhadas e não liquidadas.	D	O
5.3.1.1.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	Registra os valores inscritos em restos a pagar não-processados relativos às despesas empenhadas e não liquidadas até o último dia do exercício financeiro.	D	O
5.3.1.2.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	Registra o valor de restos a pagar não processados relativo a exercícios anteriores que não foram cancelados porque tiveram seu prazo de validade prorrogado.	D	O
5.3.1.3.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS RESTABELECIDOS	Registra o valor por restabelecimento de empenho de restos a pagar já cancelados em exercícios anteriores com base em ato normativo específico.	D	O
5.3.1.6.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS RECEBIDOS POR TRANSFERÊNCIA	Registra o valor da transferência de restos a pagar não processados decorrente de transformação, cisão, fusão e extinção de órgãos ou UG.	D	O
5.3.1.7.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	Registra o valor das despesas empenhadas inscritas no exercício como restos a pagar não processados, a ser transferido no exercício seguinte para a conta 531100000.	D	O

5.3.2.0.0.00.00	INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS	Compreende o somatório dos valores inscritos em restos a pagar processados.	D	O
5.3.2.1.0.00.00	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	Registra o somatório dos valores inscritos em restos a pagar processados relativos às despesas empenhadas, liquidadas e não pagas no exercício financeiro em que foi empenhado.	D	O
5.3.2.2.0.00.00	RP PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	Registra os valores de restos a pagar processados relativos às despesas empenhadas, liquidadas e não pagas no exercício financeiro subsequente.	D	O
5.3.2.6.0.00.00	RP PROCESSADOS RECEBIDOS POR TRANSFERÊNCIA	Registra o valor da transferência de restos a pagar processados decorrente de transformação, cisão, fusão e extinção de órgãos ou UG.	D	O
5.3.2.7.0.00.00	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	Registra o valor das despesas empenhadas inscritas no exercício como restos a pagar processados, a ser transferido no exercício seguinte para a conta 532100000.	D	F
6.0.0.0.0.00.00	CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	Compreende as contas com função de registra os atos e fatos ligados a execução orçamentária.	C	O
6.1.0.0.0.00.00	EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO	Compreende o somatório dos valores monetários relativos à execução dos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais) estabelecidos no plano plurianual e projeto de lei orçamentária anual.	C	F
6.1.1.0.0.00.00	EXECUÇÃO DO PPA	Compreende o somatório dos valores monetários relativos à execução dos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais) estabelecidos no plano plurianual.	C	F
6.1.2.0.0.00.00	EXECUÇÃO DO PLOA	Compreende o somatório dos valores monetários de receitas e despesas previstos no projeto de lei orçamentária durante as suas fases de tramitação.	C	F
6.2.0.0.0.00.00	EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	Compreende o somatório dos valores relativos à realização da receita, execução da despesa e suas alterações no orçamento geral da União durante o exercício financeiro.	C	O

6.2.1.0.0.00.00	EXECUÇÃO DA RECEITA	Compreende o somatório dos valores relativos à realização da receita pública aprovada pela lei orçamentária anual e suas alterações.	C	O
6.2.1.1.0.00.00	RECEITA A REALIZAR	Registra o somatório dos valores relativos à receita pública aprovada pela lei orçamentária anual e suas alterações, detalhada por natureza da receita.	C	O
6.2.1.2.0.00.00	RECEITA REALIZADA	Registra o somatório dos valores relativos às receitas realizadas, detalhada por natureza de receita.	C	O
6.2.1.3.0.00.00	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	Registra o somatório dos valores relativos às deduções de receitas realizadas (devoluções, restituições, e outras), detalhada por natureza de receita.	D	O
6.2.2.0.0.00.00	EXECUÇÃO DA DESPESA	Compreende o somatório da disponibilidade de crédito orçamentário e da execução da despesa em suas diversas etapas.	C	O
6.2.2.1.0.00.00	DISPONIBILIDADES DE CREDITO	Compreende o somatório da disponibilidade de crédito orçamentário e suas alterações.	C	O
6.2.2.1.1.00.00	CREDITO DISPONÍVEL	Registra o valor da disponibilidade de crédito referente à dotação inicial e adicional aprovada no orçamento geral da União na LOA ou lei específica ou antecipada pela lei de diretrizes orçamentárias - LDO.	C	O
6.2.2.1.2.00.00	CREDITO INDISPONÍVEL	Compreende o valor da indisponibilidade de crédito orçamentário pelo seu contingenciamento ou liberação pendentes de autorização legislativa.	C	O
6.2.2.1.3.00.00	CREDITO UTILIZADO	Compreende o somatório dos valores referentes aos créditos orçamentários empenhados.	C	O
6.2.2.1.3.01.00	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	Registra o valor da despesa empenhada a ser liquidada	C	O
6.2.2.1.3.02.00	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	Registra o valor da despesa cujo fato gerador já ocorreu, mas que ainda não foram conferidos o objeto, o crédito e o valor, ou seja, não houve a liquidação.	C	O
6.2.2.1.3.03.00	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	Registra o valor da apropriação das despesas empenhadas com posterior verificação de sua regularidade por constituição do direito do credor.	C	O
6.2.2.1.3.04.00	CREDITO EMPENHADO PAGO	Demonstra valor da despesa empenhada paga.	C	O

6.2.2.1.3.99.00	(-) OUTROS CRÉDITOS UTILIZADOS	Registra a contrapartida de despesas realizadas pelas entidades ou órgão da administração direta/indireta que utilizam o SIAFI no modulo parcial. Registra a contrapartida de despesas liquidadas na rotina de suprimento de fundos para evitar a emissão de lista de item (li) para reclassificação da despesa.	D	O
6.2.2.2.0.00.00	MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS CONCEDIDOS	Registra o somatório dos valores dos créditos orçamentários concedidos através de destaque, provisão ou por fusão, cisão ou extinção de unidades.	C	F
6.2.2.2.1.00.00	DESCENTRALIZAÇÃO INTERNA DE CRÉDITOS - PROVISÃO	Compreende os valores dos créditos descentralizados das unidades orçamentárias para as unidades administrativas sob sua jurisdição ou entre estas, no âmbito do próprio ministério, secretaria ou órgão equivalente, concedidos ao longo do exercício.	C	F
6.2.2.2.2.00.00	DESCENTRALIZAÇÃO EXTERNA DE CRÉDITOS - DESTAQUE	Compreende a descentralização do credito inicial ou adicional concedido de unidades ou órgãos pertencentes a ministérios, secretarias e órgãos equivalentes distintos ou entre estes e entidades da administração indireta.	C	F
6.2.2.2.9.00.00	OUTRAS DESCENTRALIZAÇÕES DE CRÉDITOS	Compreende as movimentações de créditos concedidos por cisão, fusão, extinção, compensação e outras transações.	C	F
6.2.2.3.0.00.00	DETALHAMENTO DE CREDITO	Registra o detalhamento das dotações orçamentárias relativas a cada programa de trabalho.	C	F
6.2.2.9.0.00.00	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	Compreende o somatório dos valores executados das despesas pré-empenhadas e empenhadas por detalhamento específico.	C	F
6.3.0.0.0.00.00	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	Compreende o somatório dos valores relativos à transferência, liquidação e pagamento das despesas empenhadas e não pagas.	C	O
6.3.1.0.0.00.00	EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	Compreende o somatório dos valores relativos à transferência, liquidação e pagamento das despesas empenhadas, não liquidadas no exercício financeiro de sua inscrição e não pagas.	C	O
6.3.1.1.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	Registra o valor dos RP não-processados ainda não liquidados.	C	O

6.3.1.2.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO	Registra o valor dos RP não-processados ainda não liquidados cujo fato gerador já ocorreu.	C	O
6.3.1.3.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	Registra o valor dos RP não-processados, liquidados após sua inscrição e ainda não pagos.	C	O
6.3.1.4.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	Registra o valor dos RP não-processados, liquidados após sua inscrição e pagos.	C	O
6.3.1.5.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR BLOQUEADOS	Registra o valor de restos a pagar não processados a liquidar, bloqueado por decreto.	C	O
6.3.1.6.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS TRANSFERIDOS	Registra o valor da transferência de restos a pagar não processados pela desincorporação de saldos decorrentes de transformação, cisão, fusão e extinção de órgãos ou UG.	C	O
6.3.1.7.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	Registra o valor das despesas empenhadas inscritas no exercício como restos a pagar não processados, a ser transferido no exercício seguinte para a conta 631100000 e 631200000.	C	O
6.3.1.9.0.00.00	RP NÃO PROCESSADOS CANCELADOS	Compreende o cancelamento de restos a pagar não processados por insuficiência de recursos, pela inscrição indevida ou para atender dispositivo legal.	C	O
6.3.2.0.0.00.00	EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS	Compreende o somatório dos valores relativos à transferência, liquidação e pagamento das despesas empenhadas, liquidadas no exercício financeiro de sua inscrição e não pagas.	C	O
6.3.2.1.0.00.00	RP PROCESSADOS A PAGAR	Registra o valor dos RP processados e não pagos.	C	O
6.3.2.2.0.00.00	RP PROCESSADOS PAGOS	Registra o valor dos RP processados pagos.	C	O
6.3.2.6.0.00.00	RP PROCESSADOS TRANSFERIDOS	Registra o valor da transferência de restos a pagar pela desincorporação de saldos decorrente de transformação, cisão, fusão e extinção de órgãos ou UG.	C	O
6.3.2.7.0.00.00	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	Registra o valor das despesas empenhadas inscritas no exercício como restos a pagar processados, a ser transferido no exercício seguinte para a conta 632100000.	C	F
6.3.2.9.0.00.00	RP PROCESSADOS CANCELADOS	Compreende o cancelamento de restos a pagar processados por insuficiência de recursos, pela inscrição indevida ou para atender dispositivo legal.	C	O

7.0.0.0.00.00	CONTROLES DEVEDORES	Compreende as contas em que são registrados atos potenciais e controles específicos	D	O
7.1.0.0.00.00	ATOS POTENCIAIS	Compreende contas relacionadas às situações não compreendidas no patrimônio, mas que, direta ou indiretamente, possam vir a afeta-lo, exclusive as que dizem respeito a atos e fatos ligados a execução orçamentária e financeira e as contas com função precípua de controle.	D	O
7.1.1.0.00.00	ATOS POTENCIAIS ATIVOS	Registra os atos e fatos que possam vir a aumentar o ativo da entidade governamental.	D	O
7.1.1.1.00.00	GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	Compreende contas relacionadas ao registro de avais, fianças e hipotecas recebidas no país e no exterior, bem como emolumentos consulares e outras garantias e contragarantias.	D	O
7.1.1.2.00.00	DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	Compreende contas relacionadas ao registro, no conveniente, dos convênios firmados entre entidades, objetivando o cumprimento de finalidades comuns.	D	O
7.1.1.3.00.00	DIREITOS CONTRATUAIS	Compreende contas relacionadas ao registro dos valores de direitos contratuais, quando a administração publica participa como contratada.	D	O
7.1.1.9.00.00	OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	Compreende os atos potenciais ativos não contemplados em contas específicas.	D	O
7.1.2.0.00.00	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	Registra os atos e fatos que possam vir a aumentar o passivo ou diminuir o ativo da entidade governamental.	D	O
7.1.2.1.00.00	GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	Compreende contas relacionadas ao registro de avais, fianças e hipotecas concedidas no país e no exterior, bem como emolumentos consulares e outras garantias e contragarantias.	D	O
7.1.2.2.00.00	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	Compreende contas relacionadas ao registro, no concedente, do valor dos convênios firmados entre entidades, objetivando o cumprimento de finalidades comuns.	D	O

7.1.2.3.0.00.00	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	Compreende contas relacionadas ao registro dos valores de obrigações contratuais, quando a administração pública participa como contratante.	D	O
7.1.2.9.0.00.00	OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	Compreende os atos potenciais passivos não contemplados em contas específicas.	D	O
7.2.0.0.0.00.00	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	Compreende as contas de registro da programação financeira e de controle das disponibilidades	D	O
7.2.1.0.0.00.00	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	Compreende as contas que registram os controles sobre as disponibilidades por destinação de recursos	D	O
7.2.1.1.0.00.00	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	Compreende as contas que registram as disponibilidades de recursos recebidos.	D	O
7.2.1.2.0.00.00	LIMITE DE RESTOS A PAGAR POR DESTINAÇÃO	Compreende as contas que controlam a inscrição do limite de restos a pagar, classificados por destinação de recursos	D	F
7.2.1.3.0.00.00	RECURSO DIFERIDO POR DESTINAÇÃO	Compreende as contas que controlam a inscrição dos recursos diferidos. Recursos diferidos são as sobras de recursos financeiros ao final do exercício (recurso diferido), que deveriam ser devolvidas a conta única, porém, ao invés disso, essas sobras são liberadas para uso (apenas no exercício seguinte) através de descontos das transferências financeiras (cota, repasse e sub-repasse) do exercício seguinte.	D	F
7.2.2.0.0.00.00	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	Compreende as contas que registram as cotas, repasses e sub-repasses para atender a despesas orçamentárias, restos a pagar autorizados e demais dispêndios extra-orçamentários	D	F
7.2.3.0.0.00.00	INSCRIÇÃO DO LIMITE ORÇAMENTÁRIO	Compreende as contas que controlam o limite de empenho e movimentação de créditos orçamentários, conforme estabelecidos em ato próprio dos poderes e ministério público.	D	F
7.2.4.0.0.00.00	CONTROLES DA ARRECADAÇÃO	Compreende as contas que registram o valor da arrecadação líquida da receita orçamentária, por meio de documentos de arrecadação como DARF, GRU, DAR, entre outros.	D	F



7.3.0.0.0.00.00	DIVIDA ATIVA	Registra o controle dos créditos a serem inscritos em divida ativa, dos que se encontram em processamento. Compreende as contas que controlam os créditos passíveis de serem encaminhados e inscritos em divida ativa o de inscrição e a tramitação dos créditos inscritos.	D	O
7.3.1.0.0.00.00	CONTROLE DO ENCAMINHAMENTO DE CRÉDITOS PARA INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA	Registra os valores passíveis de serem encaminhados e inscritos em divida ativa.	D	F
7.3.2.0.0.00.00	CONTROLE DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DIVIDA ATIVA	Compreende as contas que controlam os créditos passíveis de serem inscritos em divida ativa pelo órgão responsável pela inscrição em divida ativa.	D	O
7.4.0.0.0.00.00	RISCOS FISCAIS	Compreende as contas que controlam os riscos fiscais que não preencham os requisitos para reconhecimento como passivo, conforme identificados no anexo de riscos fiscais da lei de diretrizes orçamentárias.	D	F
7.4.1.0.0.00.00	CONTROLE DE PASSIVOS CONTINGENTES	Compreende as contas que registram o controle dos riscos fiscais que não preencham os requisitos para reconhecimento como passivo, classificados como passivos contingentes, conforme identificados no anexo de riscos fiscais da lei de diretrizes orçamentárias	D	F
7.4.2.0.0.00.00	CONTROLE DOS DEMAIS RISCOS FISCAIS	Compreende as contas que registram os riscos fiscais que não preencham os requisitos para reconhecimento como passivo, não classificados como passivos contingentes, conforme identificados no anexo de riscos fiscais da lei de diretrizes orçamentárias.	D	F
7.8.0.0.0.00.00	CUSTOS	Compreende as contas que controlam os custos de bens e serviços produzidos	D	F
7.9.0.0.0.00.00	OUTROS CONTROLES	Compreende de controles não especificados anteriormente nos grupos dessa classe	D	F
8.0.0.0.0.00.00	CONTROLES CREDORES	Compreende as contas em que são registradas a execução de atos potenciais e controles específicos	C	O

8.1.0.0.0.00.00	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	Compreende contas relacionadas à execução de situações não compreendidas no patrimônio, mas que, direta ou indiretamente, possam vir à afeta-lo, exclusive as que dizem respeito a atos e fatos ligados a execução orçamentária e financeira e as contas com função precípua de controle.	C	O
8.1.1.0.0.00.00	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	Registra a execução dos atos e fatos que possa vir a afetar o ativo da entidade governamental.	C	O
8.1.1.1.0.00.00	EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	Compreende as contas relacionadas ao registro da execução de avais, fianças e hipotecas recebidos no país e no exterior, bem como emolumentos consulares e outras garantias e contragarantias.	C	O
8.1.1.2.0.00.00	EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	Compreende contas relacionadas ao registro, no conveniente, da execução dos convênios firmados entre entidades, objetivando o cumprimento de finalidades comuns.	C	O
8.1.1.3.0.00.00	EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	Compreende contas relacionadas ao registro da execução dos valores de direitos contratuais, quando a administração pública participa como contratada.	C	O
8.1.1.9.0.00.00	EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	Compreende a execução dos atos potenciais ativos não contemplados em contas específicas.	C	O
8.1.2.0.0.00.00	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	Registra a execução dos atos e fatos que possa vir a afetar o passivo da entidade governamental	C	O
8.1.2.1.0.00.00	EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	Compreende contas relacionadas ao registro da execução de avais, fianças e hipotecas concedidas no país e no exterior, bem como emolumentos consulares e outras garantias e contragarantias.	C	O
8.1.2.2.0.00.00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	Compreende contas relacionadas ao registro, no concedente, da execução do valor dos convênios, termos de coopera; firmados entre entidades, objetivando o cumprimento de finalidades comuns.	C	O
8.1.2.3.0.00.00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	Compreende contas relacionadas ao registro da execução dos valores de obrigações contratuais, quando a administração pública participa como contratante.	C	O

8.1.2.9.0.00.00	EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	Compreende a execução dos atos potenciais passivos não contemplados em contas específicas.	C	O
8.2.0.0.0.00.00	EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	Compreende as contas de registro da execução da programação financeira e de controle das disponibilidades	C	O
8.2.1.0.0.00.00	EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	Compreende as contas que registram a execução dos controles das disponibilidades por destinação de recursos	C	O
8.2.1.1.0.00.00	EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	Compreende as contas que registram a execução das disponibilidades de recursos a utilizar, comprometidas e utilizadas.	C	O
8.2.1.1.1.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	Registra o valor das disponibilidades de recursos a utilizar.	C	O
8.2.1.1.2.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO	Registra o valor das disponibilidades de recursos comprometidas por ocasião do empenho e não liquidadas.	C	O
8.2.1.1.3.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATÓRIAS	Registra o valor das disponibilidades de recursos comprometidas por ocasião da liquidação e de entradas compensatórias e não pagas/devolvidas.	C	F
8.2.1.1.4.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA	Registra o valor das disponibilidades de recursos utilizadas por meio de pagamento de despesa orçamentária, depósitos e/ou outros.	C	O
8.2.1.2.0.00.00	EXECUÇÃO FINANCEIRA DO LIMITE DE RESTOS A PAGAR	Compreende as contas que registram a execução financeira do limite de restos a pagar.	C	F
8.2.1.3.0.00.00	EXECUÇÃO DO RECURSO DIFERIDO POR DESTINAÇÃO	Compreende as contas que controlam a execução dos recursos diferidos. Recursos diferidos são as sobras de recursos financeiros ao final do exercício (recurso diferido), que deveriam ser devolvidas a conta única, porém, ao invés disso, essas sobras são liberadas para uso (apenas no exercício seguinte) através de descontos das transferências financeiras (cota, repasse e sub-repasse) do exercício seguinte.	C	F

8.2.2.0.0.00.00	EXECUÇÃO DA PROGRAMACÃO FINANCEIRA	Compreende as contas que registram a execução das cotas, repasses e sub-repasses para atender a despesas orçamentárias, restos a pagar autorizados e demais dispêndios extra-orçamentários	C	F
8.2.3.0.0.00.00	EXECUÇÃO DO LIMITE ORÇAMENTÁRIO	Compreende as contas que controlam a execução do limite de empenho e movimentação de créditos orçamentários, conforme estabelecidos em ato próprio dos poderes e ministério publico.	C	F
8.2.4.0.0.00.00	CONTROLES DA ARRECADACÃO	Compreende as contas que registram os valores discriminados da arrecadação da receita orçamentária, por meio de documentos de arrecadação como DARF, GRU, DAR, entre outros.	C	F
8.3.0.0.0.00.00	EXECUÇÃO DA DIVIDA ATIVA	Compreende as contas que controlam a execução dos créditos passíveis de serem encaminhados e inscritos em divida ativa	C	O
8.3.1.0.0.00.00	EXECUÇÃO DO ENCAMINHAMENTO DE CRÉDITOS PARA INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA	Compreende as contas que registram os valores a serem encaminhados e os já encaminhados para o órgão competente em inscrever em divida ativa.	C	F
8.3.1.1.0.00.00	CRÉDITOS A ENCAMINHAR PARA A DIVIDA ATIVA	Registra os valores a serem encaminhados para o órgão competente em inscrever em divida ativa.	C	F
8.3.1.2.0.00.00	CRÉDITOS ENCAMINHADOS PARA A DIVIDA ATIVA	Registra os valores encaminhados para o órgão competente em inscrever em divida ativa.	C	F
8.3.1.3.0.00.00	CANCELAMENTO DE CRÉDITOS ENCAMINHADOS PARA A DIVIDA ATIVA	Registra o cancelamento dos valores indevidamente encaminhados para o órgão competente em inscrever em divida ativa.	C	F
8.3.2.0.0.00.00	EXECUÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DIVIDA ATIVA	Compreende as contas que registram os valores a serem inscritos em divida ativa pelo o órgão competente em inscrever em divida ativa.	C	O
8.3.2.1.0.00.00	CRÉDITOS A INSCREVER EM DIVIDA ATIVA	Registra os valores a serem inscritos em divida ativa pelo o órgão competente em inscrever em divida ativa.	C	O
8.3.2.2.0.00.00	CRÉDITOS A INSCREVER EM DIVIDA ATIVA DEVOLVIDOS	Registra os valores a serem inscritos em divida ativa que foram devolvidos pelo órgão competente, por incorreções na formalização do processo de encaminhamento	C	O

8.3.2.3.0.00.00	CRÉDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA A RECEBER	Registra os valores inscritos em divida ativa pelo o órgão competente em inscrever em divida ativa.	C	O
8.3.2.4.0.00.00	CRÉDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA RECEBIDOS	Registra os valores recebidos relativos aos créditos anteriormente inscritos em divida ativa.	C	O
8.3.2.5.0.00.00	BAIXA DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA	Registra os valores relativos às baixas de créditos inscritos em divida ativa.	C	O
8.4.0.0.0.00.00	EXECUÇÃO DOS RISCOS FISCAIS	Compreende as contas que controlam a execução dos riscos fiscais que não preenham os requisitos para reconhecimento como passivo, conforme identificados no anexo de riscos fiscais da lei de diretrizes orçamentárias.	C	F
8.4.1.0.0.00.00	EXECUÇÃO DE PASSIVOS CONTINGENTES	Compreende as contas que controlam a execução dos riscos fiscais que não preenham os requisitos para reconhecimento como passivo, classificados como passivos contingentes, conforme identificados no anexo de riscos fiscais da lei de diretrizes orçamentárias	C	F
8.4.2.0.0.00.00	EXECUÇÃO DOS DEMAIS RISCOS FISCAIS	Compreende as contas que controlam a execução dos riscos fiscais que não preenham os requisitos para reconhecimento como passivo, não classificados como passivos contingentes, conforme identificados no anexo de riscos fiscais da lei de diretrizes orçamentárias.	C	F
8.8.0.0.0.00.00	APURAÇÃO DE CUSTOS	Compreende as contas que controlam a execução dos custos dos bens e serviços produzidos	C	F
8.9.0.0.0.00.00	OUTROS CONTROLES	Compreende as contas de controles da execução não especificados anteriormente nos grupos dessa classe	C	F



## ANEXO IX– RELAÇÃO DE LANÇAMENTOS CONTÁBEIS PADRONIZADOS

A relação de Lançamentos Contábeis Padronizados (LCPs), com base no PCASP até o 3º nível, é apresentada abaixo, sem o identificador do tipo de lançamento (Normal ou Estorno):

LCP para identificadores 11:

<b>CÓDIGO LCP</b>	<b>CONTAS</b>		
11.001 .N	D	1.1.x	ATIVO CIRCULANTE
	C	1.1.x	ATIVO CIRCULANTE
11.002 .N	D	1.1.x	ATIVO CIRCULANTE
	C	1.2.x	ATIVO NÃO-CIRCULANTE
11.003 .N	D	1.2.x	ATIVO NÃO-CIRCULANTE
	C	1.1.x	ATIVO CIRCULANTE
11.004 .N	D	1.2.x	ATIVO NÃO-CIRCULANTE
	C	1.2.x	ATIVO NÃO-CIRCULANTE

LCP para identificadores 12:

<b>CÓDIGO LCP</b>	<b>CONTAS</b>		
12.001 .N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
	C	2.1.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO
12.002 .N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
	C	2.1.2.x	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO
12.003 .N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
	C	2.1.3.x	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO
12.004 .N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
	C	2.1.4.x	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO
12.005 .N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
	C	2.1.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO
12.006 .N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
	C	2.1.8.x	PROVISÕES A CURTO PRAZO
12.007 .N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
	C	2.2.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO
12.008 .N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
	C	2.2.2.x	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO
12.009 .N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
	C	2.2.3.x	FORNECEDORES A LONGO PRAZO
12.010 .N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
	C	2.2.4.x	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO

12.011	.N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
		C	2.2.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO
12.012	.N	D	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
		C	2.1.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO
12.013	.N	D	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
		C	2.1.2.x	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO
12.014	.N	D	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
		C	2.1.3.x	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO
12.015	.N	D	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
		C	2.1.4.x	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO
12.016	.N	D	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
		C	2.1.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO
12.017	.N	D	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
		C	2.1.8.x	PROVISÕES A CURTO PRAZO
12.018	.N	D	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
		C	2.2.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO
12.019	.N	D	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
		C	2.2.2.x	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO
12.020	.N	D	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
		C	2.2.3.x	FORNECEDORES A LONGO PRAZO
12.021	.N	D	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
		C	2.2.4.x	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO
12.022	.N	D	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
		C	2.2.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO
12.023	.N	D	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
		C	2.1.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO
12.024	.N	D	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
		C	2.1.2.x	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO
12.025	.N	D	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
		C	2.1.3.x	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO
12.026	.N	D	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
		C	2.1.4.x	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO
12.027	.N	D	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
		C	2.1.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO
12.028	.N	D	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
		C	2.1.8.x	PROVISÕES A CURTO PRAZO
12.029	.N	D	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
		C	2.2.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO
12.030	.N	D	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
		C	2.2.2.x	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO



12.031	.N	D	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
		C	2.2.3.x	FORNECEDORES A LONGO PRAZO
12.032	.N	D	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
		C	2.2.4.x	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO
12.033	.N	D	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
		C	2.2.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO
12.034	.N	D	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
		C	2.1.2.x	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO
12.035	.N	D	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
		C	2.1.3.x	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO
12.036	.N	D	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
		C	2.3.1.x	PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL
12.037	.N	D	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
		C	2.3.7.x	RESULTADOS ACUMULADOS
12.038	.N	D	1.1.5.x	ESTOQUES
		C	2.1.2.x	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO
12.039	.N	D	1.1.5.x	ESTOQUES
		C	2.1.3.x	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO
12.040	.N	D	1.1.5.x	ESTOQUES
		C	2.1.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO
12.041	.N	D	1.1.5.x	ESTOQUES
		C	2.1.8.x	PROVISÕES A CURTO PRAZO
12.042	.N	D	1.1.5.x	ESTOQUES
		C	2.2.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO
12.043	.N	D	1.1.5.x	ESTOQUES
		C	2.2.2.x	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO
12.044	.N	D	1.1.5.x	ESTOQUES
		C	2.2.3.x	FORNECEDORES A LONGO PRAZO
12.045	.N	D	1.1.9.x	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE
		C	2.1.2.x	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO
12.046	.N	D	1.1.9.x	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE
		C	2.1.3.x	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO
12.047	.N	D	1.1.9.x	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE
		C	2.1.4.x	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO
12.048	.N	D	1.1.9.x	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE
		C	2.1.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO
12.049	.N	D	1.1.9.x	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE
		C	2.2.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO
12.050	.N	D	1.1.9.x	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE
		C	2.2.2.x	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO
12.051	.N	D	1.1.9.x	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE
		C	2.2.3.x	FORNECEDORES A LONGO PRAZO

12.052 .N	D	1.1.9.x	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE
	C	2.2.4.x	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO
12.053 .N	D	1.1.9.x	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE
	C	2.2.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO
12.054 .N	D	1.2.1.x	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
	C	2.2.2.x	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO
12.055 .N	D	1.2.1.x	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
	C	2.2.3.x	FORNECEDORES A LONGO PRAZO
12.056 .N	D	1.2.1.x	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
	C	2.2.4.x	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO
12.057 .N	D	1.2.1.x	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
	C	2.2.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO
12.058 .N	D	1.2.1.x	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
	C	2.3.7.x	RESULTADOS ACUMULADOS
12.059 .N	D	1.2.2.x	INVESTIMENTOS
	C	2.1.2.x	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO
12.060 .N	D	1.2.2.x	INVESTIMENTOS
	C	2.1.3.x	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO
12.061 .N	D	1.2.2.x	INVESTIMENTOS
	C	2.2.2.x	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO
12.062 .N	D	1.2.2.x	INVESTIMENTOS
	C	2.2.3.x	FORNECEDORES A LONGO PRAZO
12.063 .N	D	1.2.2.x	INVESTIMENTOS
	C	2.2.4.x	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO
12.064 .N	D	1.2.2.x	INVESTIMENTOS
	C	2.3.7.x	RESULTADOS ACUMULADOS
12.065 .N	D	1.2.3.x	IMOBILIZADO
	C	2.1.2.x	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO
12.066 .N	D	1.2.3.x	IMOBILIZADO
	C	2.1.3.x	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO
12.067 .N	D	1.2.3.x	IMOBILIZADO
	C	2.1.4.x	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO
12.068 .N	D	1.2.3.x	IMOBILIZADO
	C	2.1.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO
12.069 .N	D	1.2.3.x	IMOBILIZADO
	C	2.2.2.x	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO
12.070 .N	D	1.2.3.x	IMOBILIZADO
	C	2.2.3.x	FORNECEDORES A LONGO PRAZO
12.071 .N	D	1.2.3.x	IMOBILIZADO
	C	2.2.4.x	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO
12.072 .N	D	1.2.3.x	IMOBILIZADO
	C	2.2.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO
12.073 .N	D	1.2.3.x	IMOBILIZADO

	C	2.3.1.x	PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL
12.074 .N	D	1.2.3.x	IMOBILIZADO
	C	2.3.2.x	ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL
12.075 .N	D	1.2.3.x	IMOBILIZADO
	C	2.3.7.x	RESULTADOS ACUMULADOS
12.076 .N	D	1.2.4.x	INTANGÍVEL
	C	2.1.2.x	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO
12.077 .N	D	1.2.4.x	INTANGÍVEL
	C	2.1.3.x	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO
12.078 .N	D	1.2.4.x	INTANGÍVEL
	C	2.1.4.x	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO
12.079 .N	D	1.2.4.x	INTANGÍVEL
	C	2.1.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO
12.080 .N	D	1.2.4.x	INTANGÍVEL
	C	2.2.2.x	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO
12.081 .N	D	1.2.4.x	INTANGÍVEL
	C	2.2.3.x	FORNECEDORES A LONGO PRAZO
12.082 .N	D	1.2.4.x	INTANGÍVEL
	C	2.2.4.x	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO
12.083 .N	D	1.2.4.x	INTANGÍVEL
	C	2.2.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO
12.084 .N	D	1.2.4.x	INTANGÍVEL
	C	2.3.1.x	PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL
12.085 .N	D	1.2.4.x	INTANGÍVEL
	C	2.3.7.x	RESULTADOS ACUMULADOS

LCP para identificadores 13:

CÓDIGO LCP	CONTAS		
13.001 .N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
	C	3.1.1.x	REMUNERAÇÃO A PESSOAL
13.002 .N	D	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
	C	3.1.1.x	REMUNERAÇÃO A PESSOAL
13.003 .N	D	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
	C	3.1.1.x	REMUNERAÇÃO A PESSOAL
13.004 .N	D	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
	C	3.1.1.x	REMUNERAÇÃO A PESSOAL
13.005 .N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
	C	3.1.2.x	ENCARGOS PATRONAIS
13.006 .N	D	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
	C	3.1.2.x	ENCARGOS PATRONAIS
13.007 .N	D	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO

	C	3.1.2.x	ENCARGOS PATRONAIS	
13.008	.N	D	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
		C	3.1.2.x	ENCARGOS PATRONAIS
13.009	.N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
		C	3.1.3.x	BENEFÍCIOS A PESSOAL
13.010	.N	D	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
		C	3.1.3.x	BENEFÍCIOS A PESSOAL
13.011	.N	D	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
		C	3.1.3.x	BENEFÍCIOS A PESSOAL
13.012	.N	D	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
		C	3.1.3.x	BENEFÍCIOS A PESSOAL
13.013	.N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
		C	3.1.8.x	CUSTO DE PESSOAL E ENCARGOS
13.014	.N	D	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
		C	3.1.8.x	CUSTO DE PESSOAL E ENCARGOS
13.015	.N	D	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
		C	3.1.8.x	CUSTO DE PESSOAL E ENCARGOS
13.016	.N	D	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
		C	3.1.8.x	CUSTO DE PESSOAL E ENCARGOS
13.017	.N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
		C	3.1.9.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS
13.018	.N	D	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
		C	3.1.9.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS
13.019	.N	D	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
		C	3.1.9.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS
13.020	.N	D	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
		C	3.1.9.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS
13.021	.N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
		C	3.2.1.x	APOSENTADORIAS E REFORMAS
13.022	.N	D	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
		C	3.2.1.x	APOSENTADORIAS E REFORMAS
13.023	.N	D	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
		C	3.2.1.x	APOSENTADORIAS E REFORMAS
13.024	.N	D	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
		C	3.2.1.x	APOSENTADORIAS E REFORMAS
13.025	.N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
		C	3.2.2.x	PENSÕES
13.026	.N	D	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
		C	3.2.2.x	PENSÕES
13.027	.N	D	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO

	C	3.2.2.x	PENSÕES	
13.028	.N	D	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
		C	3.2.2.x	PENSÕES
13.029	.N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
		C	3.2.3.x	BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA
13.030	.N	D	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
		C	3.2.3.x	BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA
13.031	.N	D	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
		C	3.2.3.x	BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA
13.032	.N	D	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
		C	3.2.3.x	BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA
13.033	.N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
		C	3.2.4.x	BENEFÍCIOS EVENTUAIS
13.034	.N	D	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
		C	3.2.4.x	BENEFÍCIOS EVENTUAIS
13.035	.N	D	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
		C	3.2.4.x	BENEFÍCIOS EVENTUAIS
13.036	.N	D	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
		C	3.2.4.x	BENEFÍCIOS EVENTUAIS
13.037	.N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
		C	3.2.5.x	POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA
13.038	.N	D	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
		C	3.2.5.x	POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA
13.039	.N	D	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
		C	3.2.5.x	POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA
13.040	.N	D	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
		C	3.2.5.x	POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA
13.041	.N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
		C	3.2.9.x	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS
13.042	.N	D	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
		C	3.2.9.x	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS
13.043	.N	D	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
		C	3.2.9.x	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS
13.044	.N	D	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
		C	3.2.9.x	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS
13.045	.N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
		C	3.3.1.x	USO DE MATERIAL DE CONSUMO
13.046	.N	D	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
		C	3.3.1.x	USO DE MATERIAL DE CONSUMO
13.047	.N	D	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
		C	3.3.1.x	USO DE MATERIAL DE CONSUMO
13.048	.N	D	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
		C	3.3.1.x	USO DE MATERIAL DE CONSUMO

13.049	.N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
		C	3.3.2.x	SERVIÇOS
13.050	.N	D	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
		C	3.3.2.x	SERVIÇOS
13.051	.N	D	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
		C	3.3.2.x	SERVIÇOS
13.052	.N	D	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
		C	3.3.2.x	SERVIÇOS
13.053	.N	D	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
		C	3.3.3.x	DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO
13.054	.N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
		C	3.3.8.x	CUSTO DE MATERIAIS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO
13.055	.N	D	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
		C	3.3.8.x	CUSTO DE MATERIAIS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO
13.056	.N	D	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
		C	3.3.8.x	CUSTO DE MATERIAIS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO
13.057	.N	D	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
		C	3.3.8.x	CUSTO DE MATERIAIS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO
13.058	.N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
		C	3.4.1.x	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS
13.059	.N	D	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
		C	3.4.1.x	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS
13.060	.N	D	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
		C	3.4.1.x	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS
13.061	.N	D	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
		C	3.4.1.x	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS
13.062	.N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
		C	3.4.2.x	JUROS E ENCARGOS DE MORA
13.063	.N	D	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
		C	3.4.2.x	JUROS E ENCARGOS DE MORA
13.064	.N	D	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
		C	3.4.2.x	JUROS E ENCARGOS DE MORA
13.065	.N	D	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
		C	3.4.2.x	JUROS E ENCARGOS DE MORA
13.066	.N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
		C	3.4.3.x	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS
13.067	.N	D	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
		C	3.4.3.x	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS
13.068	.N	D	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
		C	3.4.3.x	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS
13.069	.N	D	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
		C	3.4.3.x	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS
13.070	.N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	C	3.4.4.x	DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	
13.071	.N	D	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
		C	3.4.4.x	DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS
13.072	.N	D	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
		C	3.4.4.x	DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS
13.073	.N	D	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
		C	3.4.4.x	DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS
13.074	.N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
		C	3.4.9.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS
13.075	.N	D	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
		C	3.4.9.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS
13.076	.N	D	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
		C	3.4.9.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS
13.077	.N	D	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
		C	3.4.9.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS
13.078	.N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
		C	3.5.1.x	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS
13.079	.N	D	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
		C	3.5.1.x	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS
13.080	.N	D	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
		C	3.5.1.x	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS
13.081	.N	D	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
		C	3.5.1.x	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS
13.082	.N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
		C	3.5.2.x	TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS
13.083	.N	D	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
		C	3.5.2.x	TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS
13.084	.N	D	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
		C	3.5.2.x	TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS
13.085	.N	D	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
		C	3.5.2.x	TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS
13.086	.N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
		C	3.5.3.x	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS
13.087	.N	D	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
		C	3.5.3.x	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS
13.088	.N	D	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
		C	3.5.3.x	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS
13.089	.N	D	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
		C	3.5.3.x	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS
13.090	.N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
		C	3.5.4.x	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS
13.091	.N	D	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
		C	3.5.4.x	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS

13.092	.N	D	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
		C	3.5.4.x	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS
13.093	.N	D	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
		C	3.5.4.x	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS
13.094	.N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
		C	3.5.5.x	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS
13.095	.N	D	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
		C	3.5.5.x	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS
13.096	.N	D	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
		C	3.5.5.x	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS
13.097	.N	D	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
		C	3.5.5.x	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS
13.098	.N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
		C	3.5.6.x	TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR
13.099	.N	D	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
		C	3.5.6.x	TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR
13.100	.N	D	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
		C	3.5.6.x	TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR
13.101	.N	D	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
		C	3.5.6.x	TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR
13.102	.N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
		C	3.6.1.x	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E PROVISÃO PARA PERDAS
13.103	.N	D	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
		C	3.6.1.x	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E PROVISÃO PARA PERDAS
13.104	.N	D	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
		C	3.6.1.x	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E PROVISÃO PARA PERDAS
13.105	.N	D	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
		C	3.6.1.x	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E PROVISÃO PARA PERDAS
13.106	.N	D	1.1.5.x	ESTOQUES
		C	3.6.1.x	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E PROVISÃO PARA PERDAS
13.107	.N	D	1.1.9.x	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE
		C	3.6.1.x	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E PROVISÃO PARA PERDAS
13.108	.N	D	1.2.1.x	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
		C	3.6.1.x	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E PROVISÃO PARA PERDAS
13.109	.N	D	1.2.2.x	INVESTIMENTOS
		C	3.6.1.x	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E PROVISÃO PARA PERDAS
13.110	.N	D	1.2.3.x	IMOBILIZADO
		C	3.6.1.x	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E PROVISÃO PARA PERDAS
13.111	.N	D	1.2.4.x	INTANGÍVEL
		C	3.6.1.x	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E PROVISÃO PARA PERDAS
13.112	.N	D	1.1.5.x	ESTOQUES
		C	3.6.2.x	PERDAS COM ALIENAÇÃO



13.113	.N	D	1.1.5.x	ESTOQUES
		C	3.6.3.x	PERDAS INVOLUNTÁRIAS
13.114	.N	D	1.2.3.x	IMOBILIZADO
		C	3.6.3.x	PERDAS INVOLUNTÁRIAS
13.115	.N	D	1.2.4.x	INTANGÍVEL
		C	3.6.3.x	PERDAS INVOLUNTÁRIAS
13.116	.N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
		C	3.7.1.x	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
13.117	.N	D	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
		C	3.7.1.x	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
13.118	.N	D	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
		C	3.7.1.x	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
13.119	.N	D	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
		C	3.7.1.x	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
13.120	.N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
		C	3.7.2.x	CONTRIBUIÇÕES
13.121	.N	D	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
		C	3.7.2.x	CONTRIBUIÇÕES
13.122	.N	D	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
		C	3.7.2.x	CONTRIBUIÇÕES
13.123	.N	D	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
		C	3.7.2.x	CONTRIBUIÇÕES
13.124	.N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
		C	3.7.8.x	CUSTO COM TRIBUTOS
13.125	.N	D	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
		C	3.7.8.x	CUSTO COM TRIBUTOS
13.126	.N	D	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
		C	3.7.8.x	CUSTO COM TRIBUTOS
13.127	.N	D	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
		C	3.7.8.x	CUSTO COM TRIBUTOS
13.128	.N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
		C	3.9.1.x	PREMIAÇÕES
13.129	.N	D	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
		C	3.9.1.x	PREMIAÇÕES
13.130	.N	D	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
		C	3.9.1.x	PREMIAÇÕES
13.131	.N	D	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
		C	3.9.1.x	PREMIAÇÕES
13.132	.N	D	1.2.2.x	INVESTIMENTOS
		C	3.9.2.x	RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES
13.133	.N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
		C	3.9.3.x	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

13.134	.N	D	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
		C	3.9.3.x	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
13.135	.N	D	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
		C	3.9.3.x	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
13.136	.N	D	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
		C	3.9.3.x	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
13.137	.N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
		C	3.9.4.x	INCENTIVOS
13.138	.N	D	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
		C	3.9.4.x	INCENTIVOS
13.139	.N	D	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
		C	3.9.4.x	INCENTIVOS
13.140	.N	D	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
		C	3.9.4.x	INCENTIVOS
13.141	.N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
		C	3.9.5.x	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
13.142	.N	D	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
		C	3.9.5.x	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
13.143	.N	D	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
		C	3.9.5.x	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
13.144	.N	D	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
		C	3.9.5.x	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
13.145	.N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
		C	3.9.6.x	PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES
13.146	.N	D	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
		C	3.9.6.x	PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES
13.147	.N	D	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
		C	3.9.6.x	PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES
13.148	.N	D	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
		C	3.9.6.x	PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES
13.149	.N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
		C	3.9.8.x	CUSTO DE OUTRAS VPD
13.150	.N	D	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
		C	3.9.8.x	CUSTO DE OUTRAS VPD
13.151	.N	D	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
		C	3.9.8.x	CUSTO DE OUTRAS VPD
13.152	.N	D	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
		C	3.9.8.x	CUSTO DE OUTRAS VPD
13.153	.N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
		C	3.9.9.x	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS
13.154	.N	D	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO

	C	3.9.9.x	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	
13.155	.N	D	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
		C	3.9.9.x	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS
13.156	.N	D	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
		C	3.9.9.x	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

LCP para identificadores 14:

CÓDIGO LCP		CONTAS		
14.001	.N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
		C	4.1.1.x	IMPOSTOS
14.002	.N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
		C	4.1.2.x	TAXAS
14.003	.N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
		C	4.1.3.x	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
14.004	.N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
		C	4.2.1.x	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS
14.005	.N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
		C	4.2.2.x	CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO
14.006	.N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
		C	4.2.3.x	CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
14.007	.N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
		C	4.2.4.x	CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS
14.008	.N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
		C	4.3.1.x	VENDA DE MERCADORIAS
14.009	.N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
		C	4.3.2.x	VENDA DE PRODUTOS
14.010	.N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
		C	4.3.3.x	EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
14.011	.N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
		C	4.4.1.x	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS
14.012	.N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
		C	4.4.2.x	JUROS E ENCARGOS DE MORA
14.013	.N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
		C	4.4.3.x	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS
14.014	.N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
		C	4.4.4.x	DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS
14.015	.N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
		C	4.4.5.x	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS
14.016	.N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
		C	4.4.9.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS – FINANCEIRAS

14.017	.N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
		C	4.5.1.x	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS
14.018	.N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
		C	4.5.2.x	TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS
14.019	.N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
		C	4.5.3.x	TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS
14.020	.N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
		C	4.5.4.x	TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS
14.021	.N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
		C	4.5.5.x	TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS
14.022	.N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
		C	4.5.6.x	TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR
14.023	.N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
		C	4.5.7.x	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS
14.024	.N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
		C	4.6.2.x	GANHOS COM ALIENAÇÃO
14.025	.N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
		C	4.9.1.x	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR
14.026	.N	D	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
		C	4.9.9.x	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS
14.027	.N	D	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
		C	4.3.1.x	VENDA DE MERCADORIAS
14.028	.N	D	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
		C	4.3.2.x	VENDA DE PRODUTOS
14.029	.N	D	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
		C	4.3.3.x	EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
14.030	.N	D	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
		C	4.4.1.x	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS
14.031	.N	D	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
		C	4.4.2.x	JUROS E ENCARGOS DE MORA
14.032	.N	D	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
		C	4.4.3.x	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS
14.033	.N	D	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
		C	4.4.4.x	DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS
14.034	.N	D	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
		C	4.4.5.x	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS
14.035	.N	D	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
		C	4.4.9.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS – FINANCEIRAS
14.036	.N	D	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
		C	4.6.2.x	GANHOS COM ALIENAÇÃO
14.037	.N	D	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO

	C	4.6.3.x	GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS POR DESCOBERTAS E NASCIMENTOS	
14.038	.N	D	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
		C	4.9.1.x	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR
14.039	.N	D	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
		C	4.9.2.x	RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES
14.040	.N	D	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
		C	4.9.9.x	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS
14.041	.N	D	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
		C	4.1.1.x	IMPOSTOS
14.042	.N	D	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
		C	4.1.2.x	TAXAS
14.043	.N	D	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
		C	4.1.3.x	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
14.044	.N	D	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
		C	4.2.1.x	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS
14.045	.N	D	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
		C	4.2.2.x	CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO
14.046	.N	D	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
		C	4.2.3.x	CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
14.047	.N	D	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
		C	4.2.4.x	CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS
14.048	.N	D	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
		C	4.3.1.x	VENDA DE MERCADORIAS
14.049	.N	D	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
		C	4.3.2.x	VENDA DE PRODUTOS
14.050	.N	D	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
		C	4.3.3.x	EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
14.051	.N	D	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
		C	4.4.1.x	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS
14.052	.N	D	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
		C	4.4.2.x	JUROS E ENCARGOS DE MORA
14.053	.N	D	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
		C	4.4.3.x	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS
14.054	.N	D	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
		C	4.4.4.x	DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS
14.055	.N	D	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
		C	4.4.5.x	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS
14.056	.N	D	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
		C	4.4.9.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS – FINANCEIRAS
14.057	.N	D	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
		C	4.6.2.x	GANHOS COM ALIENAÇÃO

14.058	.N	D	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
		C	4.9.1.x	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR
14.059	.N	D	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
		C	4.9.2.x	RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES
14.060	.N	D	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
		C	4.9.9.x	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS
14.061	.N	D	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
		C	4.4.3.x	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS
14.062	.N	D	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
		C	4.4.5.x	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS
14.063	.N	D	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
		C	4.4.9.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS – FINANCEIRAS
14.064	.N	D	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
		C	4.6.1.x	REAVALIAÇÃO DE ATIVOS
14.065	.N	D	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
		C	4.9.1.x	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR
14.066	.N	D	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
		C	4.9.2.x	RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES
14.067	.N	D	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
		C	4.9.9.x	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS
14.068	.N	D	1.1.5.x	ESTOQUES
		C	4.6.1.x	REAVALIAÇÃO DE ATIVOS
14.069	.N	D	1.1.5.x	ESTOQUES
		C	4.6.3.x	GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS POR DESCOBERTAS E NASCIMENTOS
14.070	.N	D	1.2.1.x	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
		C	4.4.3.x	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS
14.071	.N	D	1.2.1.x	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
		C	4.4.5.x	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS
14.072	.N	D	1.2.1.x	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
		C	4.4.9.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS – FINANCEIRAS
14.073	.N	D	1.2.2.x	INVESTIMENTOS
		C	4.6.1.x	REAVALIAÇÃO DE ATIVOS
14.074	.N	D	1.2.2.x	INVESTIMENTOS
		C	4.9.1.x	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR
14.075	.N	D	1.2.2.x	INVESTIMENTOS
		C	4.9.2.x	RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES
14.076	.N	D	1.2.3.x	IMOBILIZADO
		C	4.6.1.x	REAVALIAÇÃO DE ATIVOS
14.077	.N	D	1.2.4.x	INTANGÍVEL
		C	4.6.2.x	GANHOS COM ALIENAÇÃO

## LCP para identificadores 21:

<b>CÓDIGO LCP</b>	<b>CONTAS</b>		
21.001 .N	D	2.1.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO
	C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
21.002 .N	D	2.1.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO
	C	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
21.003 .N	D	2.1.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO
	C	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
21.004 .N	D	2.1.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO
	C	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
21.005 .N	D	2.1.2.x	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO
	C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
21.006 .N	D	2.1.2.x	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO
	C	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
21.007 .N	D	2.1.2.x	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO
	C	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
21.008 .N	D	2.1.2.x	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO
	C	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
21.009 .N	D	2.1.3.x	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO
	C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
21.010 .N	D	2.1.3.x	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO
	C	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
21.011 .N	D	2.1.3.x	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO
	C	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
21.012 .N	D	2.1.3.x	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO
	C	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
21.013 .N	D	2.1.4.x	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO
	C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
21.014 .N	D	2.1.4.x	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO
	C	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
21.015 .N	D	2.1.4.x	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO
	C	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
21.016 .N	D	2.1.4.x	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO
	C	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
21.017 .N	D	2.1.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO
	C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
21.018 .N	D	2.1.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO
	C	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO

21.019	.N	D	2.1.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO
		C	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
21.020	.N	D	2.1.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO
		C	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
21.021	.N	D	2.1.8.x	PROVISÕES A CURTO PRAZO
		C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
21.022	.N	D	2.1.8.x	PROVISÕES A CURTO PRAZO
		C	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
21.023	.N	D	2.1.8.x	PROVISÕES A CURTO PRAZO
		C	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
21.024	.N	D	2.1.8.x	PROVISÕES A CURTO PRAZO
		C	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
21.025	.N	D	2.2.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO
		C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
21.026	.N	D	2.2.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO
		C	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
21.027	.N	D	2.2.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO
		C	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
21.028	.N	D	2.2.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO
		C	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
21.029	.N	D	2.2.2.x	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO
		C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
21.030	.N	D	2.2.2.x	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO
		C	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
21.031	.N	D	2.2.2.x	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO
		C	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
21.032	.N	D	2.2.2.x	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO
		C	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
21.033	.N	D	2.2.3.x	FORNECEDORES A LONGO PRAZO
		C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
21.034	.N	D	2.2.3.x	FORNECEDORES A LONGO PRAZO
		C	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
21.035	.N	D	2.2.3.x	FORNECEDORES A LONGO PRAZO
		C	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
21.036	.N	D	2.2.3.x	FORNECEDORES A LONGO PRAZO
		C	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
21.037	.N	D	2.2.4.x	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO
		C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
21.038	.N	D	2.2.4.x	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO
		C	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO



21.039	.N	D	2.2.4.x	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO
		C	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
21.040	.N	D	2.2.4.x	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO
		C	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
21.041	.N	D	2.2.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO
		C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
21.042	.N	D	2.2.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO
		C	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
21.043	.N	D	2.2.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO
		C	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
21.044	.N	D	2.2.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO
		C	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
21.045	.N	D	2.2.8.x	PROVISÕES A LONGO PRAZO
		C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
21.046	.N	D	2.2.8.x	PROVISÕES A LONGO PRAZO
		C	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
21.047	.N	D	2.2.8.x	PROVISÕES A LONGO PRAZO
		C	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
21.048	.N	D	2.2.8.x	PROVISÕES A LONGO PRAZO
		C	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
21.049	.N	D	2.2.9.x	RESULTADO DIFERIDO
		C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
21.050	.N	D	2.2.9.x	RESULTADO DIFERIDO
		C	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
21.051	.N	D	2.2.9.x	RESULTADO DIFERIDO
		C	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
21.052	.N	D	2.2.9.x	RESULTADO DIFERIDO
		C	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
21.053	.N	D	2.3.4.x	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL
		C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
21.054	.N	D	2.3.4.x	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL
		C	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
21.055	.N	D	2.3.4.x	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL
		C	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
21.056	.N	D	2.3.4.x	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL
		C	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
21.057	.N	D	2.3.4.x	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL
		C	1.1.9.x	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE
21.058	.N	D	2.3.4.x	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL
		C	1.2.1.x	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LCP para identificadores 22:

<b>CÓDIGO LCP</b>	<b>CONTAS</b>		
22.001 .N	D	2.1.x.x	PASSIVO CIRCULANTE
	C	2.1.x.x	PASSIVO CIRCULANTE
22.002 .N	D	2.1.x.x	PASSIVO CIRCULANTE
	C	2.2.x.x	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE
22.003 .N	D	2.2.x.x	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE
	C	2.1.x.x	PASSIVO CIRCULANTE
22.004 .N	D	2.2.x.x	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE
	C	2.2.x.x	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE

LCP para identificadores 23:

<b>CÓDIGO LCP</b>	<b>CONTAS</b>		
23.001 .N	D	2.1.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO
	C	3.1.1.x	REMUNERAÇÃO A PESSOAL
23.002 .N	D	2.1.2.x	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO
	C	3.1.1.x	REMUNERAÇÃO A PESSOAL
23.003 .N	D	2.1.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO
	C	3.1.2.x	ENCARGOS PATRONAIS
23.004 .N	D	2.1.2.x	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO
	C	3.1.2.x	ENCARGOS PATRONAIS
23.005 .N	D	2.1.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO
	C	3.1.3.x	BENEFÍCIOS A PESSOAL
23.006 .N	D	2.1.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO
	C	3.1.3.x	BENEFÍCIOS A PESSOAL
23.007 .N	D	2.2.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO
	C	3.1.3.x	BENEFÍCIOS A PESSOAL
23.008 .N	D	2.2.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO
	C	3.1.3.x	BENEFÍCIOS A PESSOAL
23.009 .N	D	2.1.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO
	C	3.1.9.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS
23.010 .N	D	2.1.4.x	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO
	C	3.1.9.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS
23.011 .N	D	2.1.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO
	C	3.1.9.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS

23.012	.N	D	2.2.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO
		C	3.1.9.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS
23.013	.N	D	2.2.4.x	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO
		C	3.1.9.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS
23.014	.N	D	2.2.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO
		C	3.1.9.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS
23.015	.N	D	2.1.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO
		C	3.2.1.x	APOSENTADORIAS E REFORMAS
23.016	.N	D	2.2.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO
		C	3.2.1.x	APOSENTADORIAS E REFORMAS
23.017	.N	D	2.1.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO
		C	3.2.2.x	PENSÕES
23.018	.N	D	2.2.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO
		C	3.2.2.x	PENSÕES
23.019	.N	D	2.1.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO
		C	3.2.3.x	BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA
23.020	.N	D	2.2.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO
		C	3.2.3.x	BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA
23.021	.N	D	2.1.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO
		C	3.2.4.x	BENEFÍCIOS EVENTUAIS
23.022	.N	D	2.2.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO
		C	3.2.4.x	BENEFÍCIOS EVENTUAIS
23.023	.N	D	2.1.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO
		C	3.2.5.x	POLÍTICAS PUBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA
23.024	.N	D	2.2.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO
		C	3.2.5.x	POLÍTICAS PUBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA
23.025	.N	D	2.1.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO
		C	3.2.9.x	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS
23.026	.N	D	2.2.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO
		C	3.2.9.x	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS

23.027	.N	D	2.1.3.x	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO
		C	3.3.1.x	USO DE MATERIAL DE CONSUMO
23.028	.N	D	2.2.3.x	FORNECEDORES A LONGO PRAZO
		C	3.3.1.x	USO DE MATERIAL DE CONSUMO
23.029	.N	D	2.1.3.x	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO
		C	3.3.2.x	SERVIÇOS
23.030	.N	D	2.2.3.x	FORNECEDORES A LONGO PRAZO
		C	3.3.2.x	SERVIÇOS
23.031	.N	D	2.1.2.x	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO
		C	3.4.1.x	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS
23.032	.N	D	2.1.3.x	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO
		C	3.4.1.x	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS
23.033	.N	D	2.1.4.x	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO
		C	3.4.1.x	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS
23.034	.N	D	2.1.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO
		C	3.4.1.x	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS
23.035	.N	D	2.2.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO
		C	3.4.1.x	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS
23.036	.N	D	2.2.2.x	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO
		C	3.4.1.x	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS
23.037	.N	D	2.2.3.x	FORNECEDORES A LONGO PRAZO
		C	3.4.1.x	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS
23.038	.N	D	2.2.4.x	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO
		C	3.4.1.x	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS
23.039	.N	D	2.2.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO
		C	3.4.1.x	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS
23.040	.N	D	2.1.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO
		C	3.4.2.x	JUROS E ENCARGOS DE MORA
23.041	.N	D	2.1.2.x	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO
		C	3.4.2.x	JUROS E ENCARGOS DE MORA
23.042	.N	D	2.1.3.x	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO
		C	3.4.2.x	JUROS E ENCARGOS DE MORA
23.043	.N	D	2.1.4.x	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO
		C	3.4.2.x	JUROS E ENCARGOS DE MORA
23.044	.N	D	2.1.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO
		C	3.4.2.x	JUROS E ENCARGOS DE MORA
23.045	.N	D	2.2.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO
		C	3.4.2.x	JUROS E ENCARGOS DE MORA
23.046	.N	D	2.2.2.x	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO
		C	3.4.2.x	JUROS E ENCARGOS DE MORA

23.047	.N	D	2.2.3.x	FORNECEDORES A LONGO PRAZO
		C	3.4.2.x	JUROS E ENCARGOS DE MORA
23.048	.N	D	2.2.4.x	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO
		C	3.4.2.x	JUROS E ENCARGOS DE MORA
23.049	.N	D	2.2.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO
		C	3.4.2.x	JUROS E ENCARGOS DE MORA
23.050	.N	D	2.1.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO
		C	3.4.3.x	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS
23.051	.N	D	2.1.2.x	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO
		C	3.4.3.x	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS
23.052	.N	D	2.1.3.x	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO
		C	3.4.3.x	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS
23.053	.N	D	2.1.4.x	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO
		C	3.4.3.x	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS
23.054	.N	D	2.1.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO
		C	3.4.3.x	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS
23.055	.N	D	2.1.8.x	PROVISÕES A CURTO PRAZO
		C	3.4.3.x	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS
23.056	.N	D	2.2.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO
		C	3.4.3.x	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS
23.057	.N	D	2.2.2.x	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO
		C	3.4.3.x	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS
23.058	.N	D	2.2.3.x	FORNECEDORES A LONGO PRAZO
		C	3.4.3.x	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS
23.059	.N	D	2.2.4.x	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO
		C	3.4.3.x	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS
23.060	.N	D	2.2.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO
		C	3.4.3.x	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS
23.061	.N	D	2.2.8.x	PROVISÕES A LONGO PRAZO
		C	3.4.3.x	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS
23.062	.N	D	2.2.9.x	RESULTADO DIFERIDO
		C	3.4.3.x	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS
23.063	.N	D	2.1.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO
		C	3.4.9.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS
23.064	.N	D	2.1.2.x	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO
		C	3.4.9.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS
23.065	.N	D	2.1.3.x	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO
		C	3.4.9.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS
23.066	.N	D	2.1.4.x	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO
		C	3.4.9.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS

23.067	.N	D	2.1.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO
		C	3.4.9.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS
23.068	.N	D	2.1.8.x	PROVISÕES A CURTO PRAZO
		C	3.4.9.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS
23.069	.N	D	2.2.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO
		C	3.4.9.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS
23.070	.N	D	2.2.2.x	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO
		C	3.4.9.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS
23.071	.N	D	2.2.3.x	FORNECEDORES A LONGO PRAZO
		C	3.4.9.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS
23.072	.N	D	2.2.4.x	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO
		C	3.4.9.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS
23.073	.N	D	2.2.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO
		C	3.4.9.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS
23.074	.N	D	2.1.4.x	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO
		C	3.7.1.x	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
23.075	.N	D	2.1.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO
		C	3.7.1.x	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
23.076	.N	D	2.2.4.x	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO
		C	3.7.1.x	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
23.077	.N	D	2.2.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO
		C	3.7.1.x	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
23.078	.N	D	2.1.4.x	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO
		C	3.7.2.x	CONTRIBUIÇÕES
23.079	.N	D	2.1.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO
		C	3.7.2.x	CONTRIBUIÇÕES
23.080	.N	D	2.2.4.x	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO
		C	3.7.2.x	CONTRIBUIÇÕES
23.081	.N	D	2.2.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO
		C	3.7.2.x	CONTRIBUIÇÕES
23.082	.N	D	2.1.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO
		C	3.9.1.x	PREMIAÇÕES
23.083	.N	D	2.2.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO
		C	3.9.1.x	PREMIAÇÕES
23.084	.N	D	2.1.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO
		C	3.9.5.x	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
23.085	.N	D	2.2.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO
		C	3.9.5.x	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
23.086	.N	D	2.1.4.x	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO
		C	3.9.6.x	PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES
23.087	.N	D	2.1.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO
		C	3.9.6.x	PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES

23.088	.N	D	2.2.4.x	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO
		C	3.9.6.x	PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES
23.089	.N	D	2.2.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO
		C	3.9.6.x	PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES

LCP para identificadores 24:

CÓDIGO LCP		CONTAS		
24.001	.N	D	2.1.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO
		C	4.9.1.x	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR
24.002	.N	D	2.1.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO
		C	4.9.9.x	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS
24.003	.N	D	2.1.2.x	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO
		C	4.9.1.x	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR
24.004	.N	D	2.1.2.x	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO
		C	4.9.9.x	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS
24.005	.N	D	2.1.3.x	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO
		C	4.9.1.x	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR
24.006	.N	D	2.1.3.x	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO
		C	4.9.9.x	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS
24.007	.N	D	2.1.4.x	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO
		C	4.9.1.x	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR
24.008	.N	D	2.1.4.x	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO
		C	4.9.9.x	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS
24.009	.N	D	2.1.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO
		C	4.9.1.x	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR
24.010	.N	D	2.1.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO
		C	4.9.9.x	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS
24.011	.N	D	2.1.8.x	PROVISÕES A CURTO PRAZO
		C	4.9.1.x	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR
24.012	.N	D	2.1.8.x	PROVISÕES A CURTO PRAZO
		C	4.9.9.x	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS
24.013	.N	D	2.2.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO
		C	4.9.1.x	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR
24.014	.N	D	2.2.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO
		C	4.9.9.x	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS
24.015	.N	D	2.2.2.x	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO
		C	4.9.1.x	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR
24.016	.N	D	2.2.2.x	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO

	C	4.9.9.x	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	
24.017	.N	D	2.2.3.x	FORNECEDORES A LONGO PRAZO
		C	4.9.1.x	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR
24.018	.N	D	2.2.3.x	FORNECEDORES A LONGO PRAZO
		C	4.9.9.x	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS
24.019	.N	D	2.2.4.x	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO
		C	4.9.1.x	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR
24.020	.N	D	2.2.4.x	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO
		C	4.9.9.x	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS
24.021	.N	D	2.2.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO
		C	4.9.1.x	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR
24.022	.N	D	2.2.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO
		C	4.9.9.x	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS
24.023	.N	D	2.2.8.x	PROVISÕES A LONGO PRAZO
		C	4.9.1.x	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR
24.024	.N	D	2.2.8.x	PROVISÕES A LONGO PRAZO
		C	4.9.9.x	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS
24.025	.N	D	2.2.9.x	RESULTADO DIFERIDO
		C	4.9.1.x	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR
24.026	.N	D	2.2.9.x	RESULTADO DIFERIDO
		C	4.9.9.x	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

LCP para identificadores 31:

CÓDIGO LCP		CONTAS		
31.001	.N	D	3.1.1.x	REMUNERAÇÃO A PESSOAL
		C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
31.002	.N	D	3.1.1.x	REMUNERAÇÃO A PESSOAL
		C	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
31.003	.N	D	3.1.1.x	REMUNERAÇÃO A PESSOAL
		C	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
31.004	.N	D	3.1.1.x	REMUNERAÇÃO A PESSOAL
		C	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
31.005	.N	D	3.1.2.x	ENCARGOS PATRONAIS
		C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
31.006	.N	D	3.1.2.x	ENCARGOS PATRONAIS
		C	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
31.007	.N	D	3.1.2.x	ENCARGOS PATRONAIS
		C	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
31.008	.N	D	3.1.2.x	ENCARGOS PATRONAIS
		C	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
31.009	.N	D	3.1.3.x	BENEFÍCIOS A PESSOAL



	C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	
31.010	.N	D	3.1.3.x	BENEFÍCIOS A PESSOAL
		C	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
31.011	.N	D	3.1.3.x	BENEFÍCIOS A PESSOAL
		C	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
31.012	.N	D	3.1.3.x	BENEFÍCIOS A PESSOAL
		C	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
31.013	.N	D	3.1.8.x	CUSTO DE PESSOAL E ENCARGOS
		C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
31.014	.N	D	3.1.8.x	CUSTO DE PESSOAL E ENCARGOS
		C	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
31.015	.N	D	3.1.8.x	CUSTO DE PESSOAL E ENCARGOS
		C	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
31.016	.N	D	3.1.8.x	CUSTO DE PESSOAL E ENCARGOS
		C	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
31.017	.N	D	3.1.9.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS
		C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
31.018	.N	D	3.1.9.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS
		C	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
31.019	.N	D	3.1.9.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS
		C	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
31.020	.N	D	3.1.9.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS
		C	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
31.021	.N	D	3.2.1.x	APOSENTADORIAS E REFORMAS
		C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
31.022	.N	D	3.2.1.x	APOSENTADORIAS E REFORMAS
		C	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
31.023	.N	D	3.2.1.x	APOSENTADORIAS E REFORMAS
		C	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
31.024	.N	D	3.2.1.x	APOSENTADORIAS E REFORMAS
		C	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
31.025	.N	D	3.2.2.x	PENSÕES
		C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
31.026	.N	D	3.2.2.x	PENSÕES
		C	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
31.027	.N	D	3.2.2.x	PENSÕES
		C	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
31.028	.N	D	3.2.2.x	PENSÕES
		C	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
31.029	.N	D	3.2.3.x	BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

	C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	
31.030	.N	D	3.2.3.x	BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA
		C	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
31.031	.N	D	3.2.3.x	BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA
		C	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
31.032	.N	D	3.2.3.x	BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA
		C	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
31.033	.N	D	3.2.4.x	BENEFÍCIOS EVENTUAIS
		C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
31.034	.N	D	3.2.4.x	BENEFÍCIOS EVENTUAIS
		C	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
31.035	.N	D	3.2.4.x	BENEFÍCIOS EVENTUAIS
		C	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
31.036	.N	D	3.2.4.x	BENEFÍCIOS EVENTUAIS
		C	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
31.037	.N	D	3.2.5.x	POLÍTICAS PUBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA
		C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
31.038	.N	D	3.2.5.x	POLÍTICAS PUBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA
		C	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
31.039	.N	D	3.2.5.x	POLÍTICAS PUBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA
		C	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
31.040	.N	D	3.2.5.x	POLÍTICAS PUBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA
		C	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
31.041	.N	D	3.2.9.x	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS
		C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
31.042	.N	D	3.2.9.x	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS
		C	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
31.043	.N	D	3.2.9.x	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS
		C	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
31.044	.N	D	3.2.9.x	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS
		C	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
31.045	.N	D	3.3.1.x	USO DE MATERIAL DE CONSUMO
		C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
31.046	.N	D	3.3.1.x	USO DE MATERIAL DE CONSUMO
		C	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
31.047	.N	D	3.3.1.x	USO DE MATERIAL DE CONSUMO
		C	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
31.048	.N	D	3.3.1.x	USO DE MATERIAL DE CONSUMO
		C	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
31.049	.N	D	3.3.1.x	USO DE MATERIAL DE CONSUMO
		C	1.1.5.x	ESTOQUES
31.050	.N	D	3.3.2.x	SERVIÇOS
		C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

31.051	.N	D	3.3.2.x	SERVIÇOS
		C	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
31.052	.N	D	3.3.2.x	SERVIÇOS
		C	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
31.053	.N	D	3.3.2.x	SERVIÇOS
		C	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
31.054	.N	D	3.3.3.x	DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO
		C	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
31.055	.N	D	3.3.3.x	DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO
		C	1.2.3.x	IMOBILIZADO
31.056	.N	D	3.3.8.x	CUSTO DE MATERIAIS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO
		C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
31.057	.N	D	3.3.8.x	CUSTO DE MATERIAIS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO
		C	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
31.058	.N	D	3.3.8.x	CUSTO DE MATERIAIS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO
		C	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
31.059	.N	D	3.3.8.x	CUSTO DE MATERIAIS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO
		C	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
31.060	.N	D	3.4.1.x	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS
		C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
31.061	.N	D	3.4.1.x	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS
		C	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
31.062	.N	D	3.4.1.x	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS
		C	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
31.063	.N	D	3.4.1.x	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS
		C	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
31.064	.N	D	3.4.2.x	JUROS E ENCARGOS DE MORA
		C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
31.065	.N	D	3.4.2.x	JUROS E ENCARGOS DE MORA
		C	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
31.066	.N	D	3.4.2.x	JUROS E ENCARGOS DE MORA
		C	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
31.067	.N	D	3.4.2.x	JUROS E ENCARGOS DE MORA
		C	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
31.068	.N	D	3.4.3.x	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS
		C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
31.069	.N	D	3.4.3.x	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS
		C	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
31.070	.N	D	3.4.3.x	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS
		C	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
31.071	.N	D	3.4.3.x	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS
		C	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
31.072	.N	D	3.4.4.x	DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS

	C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	
31.073	.N	D	3.4.4.x	DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS
		C	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
31.074	.N	D	3.4.4.x	DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS
		C	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
31.075	.N	D	3.4.4.x	DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS
		C	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
31.076	.N	D	3.4.9.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS
		C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
31.077	.N	D	3.4.9.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS
		C	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
31.078	.N	D	3.4.9.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS
		C	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
31.079	.N	D	3.4.9.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS
		C	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
31.080	.N	D	3.5.1.x	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS
		C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
31.081	.N	D	3.5.1.x	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS
		C	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
31.082	.N	D	3.5.1.x	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS
		C	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
31.083	.N	D	3.5.1.x	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS
		C	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
31.084	.N	D	3.5.1.x	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS
		C	1.2.3.x	IMOBILIZADO
31.085	.N	D	3.5.2.x	TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS
		C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
31.086	.N	D	3.5.2.x	TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS
		C	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
31.087	.N	D	3.5.2.x	TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS
		C	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
31.088	.N	D	3.5.2.x	TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS
		C	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
31.089	.N	D	3.5.3.x	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS
		C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
31.090	.N	D	3.5.3.x	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS
		C	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
31.091	.N	D	3.5.3.x	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS
		C	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
31.092	.N	D	3.5.3.x	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS
		C	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
31.093	.N	D	3.5.4.x	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS
		C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

31.094	.N	D	3.5.4.x	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS
		C	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
31.095	.N	D	3.5.4.x	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS
		C	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
31.096	.N	D	3.5.4.x	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS
		C	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
31.097	.N	D	3.5.5.x	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS
		C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
31.098	.N	D	3.5.5.x	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS
		C	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
31.099	.N	D	3.5.5.x	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS
		C	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
31.100	.N	D	3.5.5.x	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS
		C	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
31.101	.N	D	3.5.6.x	TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR
		C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
31.102	.N	D	3.5.6.x	TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR
		C	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
31.103	.N	D	3.5.6.x	TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR
		C	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
31.104	.N	D	3.5.6.x	TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR
		C	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
31.105	.N	D	3.6.1.x	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E PROVISÃO PARA PERDAS
		C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
31.106	.N	D	3.6.1.x	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E PROVISÃO PARA PERDAS
		C	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
31.107	.N	D	3.6.1.x	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E PROVISÃO PARA PERDAS
		C	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
31.108	.N	D	3.6.1.x	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E PROVISÃO PARA PERDAS
		C	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
31.109	.N	D	3.6.1.x	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E PROVISÃO PARA PERDAS
		C	1.1.5.x	ESTOQUES
31.110	.N	D	3.6.1.x	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E PROVISÃO PARA PERDAS
		C	1.1.9.x	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE
31.111	.N	D	3.6.1.x	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E PROVISÃO PARA PERDAS
		C	1.2.1.x	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
31.112	.N	D	3.6.1.x	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E PROVISÃO PARA PERDAS
		C	1.2.2.x	INVESTIMENTOS
31.113	.N	D	3.6.1.x	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E PROVISÃO PARA PERDAS
		C	1.2.3.x	IMOBILIZADO
31.114	.N	D	3.6.1.x	REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E PROVISÃO PARA PERDAS
		C	1.2.4.x	INTANGÍVEL
31.115	.N	D	3.6.2.x	PERDAS COM ALIENAÇÃO

	C	1.1.5.x	ESTOQUES	
31.116	.N	D	3.6.3.x	PERDAS INVOLUNTÁRIAS
		C	1.1.5.x	ESTOQUES
31.117	.N	D	3.6.3.x	PERDAS INVOLUNTÁRIAS
		C	1.2.3.x	IMOBILIZADO
31.118	.N	D	3.6.3.x	PERDAS INVOLUNTÁRIAS
		C	1.2.4.x	INTANGÍVEL
31.119	.N	D	3.7.1.x	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
		C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
31.120	.N	D	3.7.1.x	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
		C	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
31.121	.N	D	3.7.1.x	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
		C	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
31.122	.N	D	3.7.1.x	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
		C	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
31.123	.N	D	3.7.2.x	CONTRIBUIÇÕES
		C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
31.124	.N	D	3.7.2.x	CONTRIBUIÇÕES
		C	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
31.125	.N	D	3.7.2.x	CONTRIBUIÇÕES
		C	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
31.126	.N	D	3.7.2.x	CONTRIBUIÇÕES
		C	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
31.127	.N	D	3.7.8.x	CUSTO COM TRIBUTOS
		C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
31.128	.N	D	3.7.8.x	CUSTO COM TRIBUTOS
		C	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
31.129	.N	D	3.7.8.x	CUSTO COM TRIBUTOS
		C	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
31.130	.N	D	3.7.8.x	CUSTO COM TRIBUTOS
		C	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
31.131	.N	D	3.9.1.x	PREMIAÇÕES
		C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
31.132	.N	D	3.9.1.x	PREMIAÇÕES
		C	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
31.133	.N	D	3.9.1.x	PREMIAÇÕES
		C	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
31.134	.N	D	3.9.1.x	PREMIAÇÕES
		C	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
31.135	.N	D	3.9.2.x	RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES
		C	1.2.2.x	INVESTIMENTOS
31.136	.N	D	3.9.3.x	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

	C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	
31.137	.N	D	3.9.3.x	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
		C	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
31.138	.N	D	3.9.3.x	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
		C	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
31.139	.N	D	3.9.3.x	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
		C	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
31.140	.N	D	3.9.4.x	INCENTIVOS
		C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
31.141	.N	D	3.9.4.x	INCENTIVOS
		C	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
31.142	.N	D	3.9.4.x	INCENTIVOS
		C	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
31.143	.N	D	3.9.4.x	INCENTIVOS
		C	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
31.144	.N	D	3.9.5.x	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
		C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
31.145	.N	D	3.9.5.x	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
		C	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
31.146	.N	D	3.9.5.x	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
		C	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
31.147	.N	D	3.9.5.x	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
		C	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
31.148	.N	D	3.9.6.x	PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES
		C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
31.149	.N	D	3.9.6.x	PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES
		C	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
31.150	.N	D	3.9.6.x	PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES
		C	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
31.151	.N	D	3.9.6.x	PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES
		C	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
31.152	.N	D	3.9.8.x	CUSTO DE OUTRAS VPD
		C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
31.153	.N	D	3.9.8.x	CUSTO DE OUTRAS VPD
		C	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
31.154	.N	D	3.9.8.x	CUSTO DE OUTRAS VPD
		C	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
31.155	.N	D	3.9.8.x	CUSTO DE OUTRAS VPD
		C	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
31.156	.N	D	3.9.9.x	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS
		C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

31.157	.N	D	3.9.9.x	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS
		C	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
31.158	.N	D	3.9.9.x	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS
		C	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
31.159	.N	D	3.9.9.x	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS
		C	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS

LCP para identificadores 32:

CÓDIGO LCP		CONTAS		
32.001	.N	D	3.1.1.x	REMUNERAÇÃO A PESSOAL
		C	2.1.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO
32.002	.N	D	3.1.1.x	REMUNERAÇÃO A PESSOAL
		C	2.1.2.x	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO
32.003	.N	D	3.1.2.x	ENCARGOS PATRONAIS
		C	2.1.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO
32.004	.N	D	3.1.2.x	ENCARGOS PATRONAIS
		C	2.1.2.x	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO
32.005	.N	D	3.1.3.x	BENEFÍCIOS A PESSOAL
		C	2.1.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO
32.006	.N	D	3.1.3.x	BENEFÍCIOS A PESSOAL
		C	2.1.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO
32.007	.N	D	3.1.3.x	BENEFÍCIOS A PESSOAL
		C	2.2.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO
32.008	.N	D	3.1.3.x	BENEFÍCIOS A PESSOAL
		C	2.2.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO
32.009	.N	D	3.1.9.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS
		C	2.1.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO
32.010	.N	D	3.1.9.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS
		C	2.1.4.x	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO
32.011	.N	D	3.1.9.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS
		C	2.1.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO
32.012	.N	D	3.1.9.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS
		C	2.2.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO



32.013	.N	D	3.1.9.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS
		C	2.2.4.x	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO
32.014	.N	D	3.1.9.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS
		C	2.2.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO
32.015	.N	D	3.2.1.x	APOSENTADORIAS E REFORMAS
		C	2.1.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO
32.016	.N	D	3.2.1.x	APOSENTADORIAS E REFORMAS
		C	2.2.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO
32.017	.N	D	3.2.2.x	PENSÕES
		C	2.1.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO
32.018	.N	D	3.2.2.x	PENSÕES
		C	2.2.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO
32.019	.N	D	3.2.3.x	BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA
		C	2.1.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO
32.020	.N	D	3.2.3.x	BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA
		C	2.2.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO
32.021	.N	D	3.2.4.x	BENEFÍCIOS EVENTUAIS
		C	2.1.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO
32.022	.N	D	3.2.4.x	BENEFÍCIOS EVENTUAIS
		C	2.2.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO
32.023	.N	D	3.2.5.x	POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA
		C	2.1.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO
32.024	.N	D	3.2.5.x	POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA
		C	2.2.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO
32.025	.N	D	3.2.9.x	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS
		C	2.1.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO
32.026	.N	D	3.2.9.x	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS
		C	2.2.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO
32.027	.N	D	3.3.1.x	USO DE MATERIAL DE CONSUMO
		C	2.1.3.x	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO
32.028	.N	D	3.3.1.x	USO DE MATERIAL DE CONSUMO
		C	2.2.3.x	FORNECEDORES A LONGO PRAZO
32.029	.N	D	3.3.2.x	SERVIÇOS

	C	2.1.3.x	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	
32.030	.N	D	3.3.2.x	SERVIÇOS
		C	2.2.3.x	FORNECEDORES A LONGO PRAZO
32.031	.N	D	3.4.1.x	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS
		C	2.1.2.x	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO
32.032	.N	D	3.4.1.x	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS
		C	2.1.3.x	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO
32.033	.N	D	3.4.1.x	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS
		C	2.1.4.x	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO
32.034	.N	D	3.4.1.x	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS
		C	2.1.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO
32.035	.N	D	3.4.1.x	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS
		C	2.2.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO
32.036	.N	D	3.4.1.x	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS
		C	2.2.2.x	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO
32.037	.N	D	3.4.1.x	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS
		C	2.2.3.x	FORNECEDORES A LONGO PRAZO
32.038	.N	D	3.4.1.x	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS
		C	2.2.4.x	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO
32.039	.N	D	3.4.1.x	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS
		C	2.2.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO
32.040	.N	D	3.4.2.x	JUROS E ENCARGOS DE MORA
		C	2.1.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO
32.041	.N	D	3.4.2.x	JUROS E ENCARGOS DE MORA
		C	2.1.2.x	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO
32.042	.N	D	3.4.2.x	JUROS E ENCARGOS DE MORA
		C	2.1.3.x	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO
32.043	.N	D	3.4.2.x	JUROS E ENCARGOS DE MORA
		C	2.1.4.x	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO
32.044	.N	D	3.4.2.x	JUROS E ENCARGOS DE MORA
		C	2.1.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO
32.045	.N	D	3.4.2.x	JUROS E ENCARGOS DE MORA
		C	2.2.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO
32.046	.N	D	3.4.2.x	JUROS E ENCARGOS DE MORA
		C	2.2.2.x	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO
32.047	.N	D	3.4.2.x	JUROS E ENCARGOS DE MORA
		C	2.2.3.x	FORNECEDORES A LONGO PRAZO
32.048	.N	D	3.4.2.x	JUROS E ENCARGOS DE MORA
		C	2.2.4.x	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO
32.049	.N	D	3.4.2.x	JUROS E ENCARGOS DE MORA
		C	2.2.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO

32.050	.N	D	3.4.3.x	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS
		C	2.1.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO
32.051	.N	D	3.4.3.x	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS
		C	2.1.2.x	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO
32.052	.N	D	3.4.3.x	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS
		C	2.1.3.x	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO
32.053	.N	D	3.4.3.x	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS
		C	2.1.4.x	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO
32.054	.N	D	3.4.3.x	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS
		C	2.1.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO
32.055	.N	D	3.4.3.x	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS
		C	2.1.8.x	PROVISÕES A CURTO PRAZO
32.056	.N	D	3.4.3.x	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS
		C	2.2.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO
32.057	.N	D	3.4.3.x	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS
		C	2.2.2.x	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO
32.058	.N	D	3.4.3.x	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS
		C	2.2.3.x	FORNECEDORES A LONGO PRAZO
32.059	.N	D	3.4.3.x	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS
		C	2.2.4.x	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO
32.060	.N	D	3.4.3.x	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS
		C	2.2.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO
32.061	.N	D	3.4.3.x	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS
		C	2.2.8.x	PROVISÕES A LONGO PRAZO
32.062	.N	D	3.4.3.x	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS
		C	2.2.9.x	RESULTADO DIFERIDO
32.063	.N	D	3.4.9.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS
		C	2.1.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO
32.064	.N	D	3.4.9.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS
		C	2.1.2.x	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO
32.065	.N	D	3.4.9.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS
		C	2.1.3.x	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO
32.066	.N	D	3.4.9.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS
		C	2.1.4.x	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO
32.067	.N	D	3.4.9.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS
		C	2.1.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO
32.068	.N	D	3.4.9.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS
		C	2.1.8.x	PROVISÕES A CURTO PRAZO
32.069	.N	D	3.4.9.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS
		C	2.2.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO

32.070	.N	D	3.4.9.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS
		C	2.2.2.x	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO
32.071	.N	D	3.4.9.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS
		C	2.2.3.x	FORNECEDORES A LONGO PRAZO
32.072	.N	D	3.4.9.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS
		C	2.2.4.x	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO
32.073	.N	D	3.4.9.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS
		C	2.2.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO
32.074	.N	D	3.7.1.x	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
		C	2.1.4.x	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO
32.075	.N	D	3.7.1.x	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
		C	2.1.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO
32.076	.N	D	3.7.1.x	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
		C	2.2.4.x	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO
32.077	.N	D	3.7.1.x	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
		C	2.2.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO
32.078	.N	D	3.7.2.x	CONTRIBUIÇÕES
		C	2.1.4.x	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO
32.079	.N	D	3.7.2.x	CONTRIBUIÇÕES
		C	2.1.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO
32.080	.N	D	3.7.2.x	CONTRIBUIÇÕES
		C	2.2.4.x	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO
32.081	.N	D	3.7.2.x	CONTRIBUIÇÕES
		C	2.2.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO
32.082	.N	D	3.9.1.x	PREMIAÇÕES
		C	2.1.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO
32.083	.N	D	3.9.1.x	PREMIAÇÕES
		C	2.2.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO
32.084	.N	D	3.9.5.x	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
		C	2.1.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO
32.085	.N	D	3.9.5.x	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
		C	2.2.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO
32.086	.N	D	3.9.6.x	PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES
		C	2.1.4.x	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO
32.087	.N	D	3.9.6.x	PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES
		C	2.1.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO
32.088	.N	D	3.9.6.x	PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES
		C	2.2.4.x	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO
32.089	.N	D	3.9.6.x	PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES
		C	2.2.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO

LCP para identificadores 33:

CÓDIGO LCP		CONTAS		
33.001	.N	D	3.1.x.x	PESSOAL E ENCARGOS
		C	3.1.x.x	PESSOAL E ENCARGOS
33.002	.N	D	3.1.x.x	PESSOAL E ENCARGOS
		C	3.2.x.x	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS
33.003	.N	D	3.1.x.x	PESSOAL E ENCARGOS
		C	3.3.x.x	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO
33.004	.N	D	3.1.x.x	PESSOAL E ENCARGOS
		C	3.4.x.x	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS
33.005	.N	D	3.1.x.x	PESSOAL E ENCARGOS
		C	3.5.x.x	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS
33.006	.N	D	3.1.x.x	PESSOAL E ENCARGOS
		C	3.7.x.x	TRIBUTARIAS
33.007	.N	D	3.1.x.x	PESSOAL E ENCARGOS
		C	3.9.x.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS
33.008	.N	D	3.2.x.x	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS
		C	3.1.x.x	PESSOAL E ENCARGOS
33.009	.N	D	3.2.x.x	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS
		C	3.2.x.x	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS
33.010	.N	D	3.2.x.x	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS
		C	3.3.x.x	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO
33.011	.N	D	3.2.x.x	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS
		C	3.4.x.x	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS
33.012	.N	D	3.2.x.x	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS
		C	3.5.x.x	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS
33.013	.N	D	3.2.x.x	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS
		C	3.7.x.x	TRIBUTARIAS
33.014	.N	D	3.2.x.x	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS
		C	3.9.x.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS
33.015	.N	D	3.3.x.x	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO
		C	3.1.x.x	PESSOAL E ENCARGOS
33.016	.N	D	3.3.x.x	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO
		C	3.2.x.x	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS
33.017	.N	D	3.3.x.x	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO
		C	3.3.x.x	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO
33.018	.N	D	3.3.x.x	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO
		C	3.4.x.x	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS
33.019	.N	D	3.3.x.x	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO
		C	3.5.x.x	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS
33.020	.N	D	3.3.x.x	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO
		C	3.7.x.x	TRIBUTARIAS

33.021	.N	D	3.3.x.x	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO
		C	3.9.x.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS
33.022	.N	D	3.4.x.x	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS
		C	3.1.x.x	PESSOAL E ENCARGOS
33.023	.N	D	3.4.x.x	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS
		C	3.2.x.x	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS
33.024	.N	D	3.4.x.x	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS
		C	3.3.x.x	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO
33.025	.N	D	3.4.x.x	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS
		C	3.4.x.x	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS
33.026	.N	D	3.4.x.x	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS
		C	3.5.x.x	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS
33.027	.N	D	3.4.x.x	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS
		C	3.7.x.x	TRIBUTARIAS
33.028	.N	D	3.4.x.x	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS
		C	3.9.x.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS
33.029	.N	D	3.5.x.x	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS
		C	3.1.x.x	PESSOAL E ENCARGOS
33.030	.N	D	3.5.x.x	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS
		C	3.2.x.x	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS
33.031	.N	D	3.5.x.x	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS
		C	3.3.x.x	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO
33.032	.N	D	3.5.x.x	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS
		C	3.4.x.x	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS
33.033	.N	D	3.5.x.x	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS
		C	3.5.x.x	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS
33.034	.N	D	3.5.x.x	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS
		C	3.7.x.x	TRIBUTARIAS
33.035	.N	D	3.5.x.x	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS
		C	3.9.x.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS
33.036	.N	D	3.6.x.x	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS
		C	3.1.x.x	PESSOAL E ENCARGOS
33.037	.N	D	3.6.x.x	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS
		C	3.2.x.x	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS
33.038	.N	D	3.6.x.x	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS
		C	3.3.x.x	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO
33.039	.N	D	3.6.x.x	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS
		C	3.4.x.x	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS
33.040	.N	D	3.6.x.x	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS
		C	3.5.x.x	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS
33.041	.N	D	3.6.x.x	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS
		C	3.7.x.x	TRIBUTARIAS

33.042	.N	D	3.6.x.x	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS
		C	3.9.x.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS
33.043	.N	D	3.7.x.x	TRIBUTARIAS
		C	3.1.x.x	PESSOAL E ENCARGOS
33.044	.N	D	3.7.x.x	TRIBUTARIAS
		C	3.2.x.x	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS
33.045	.N	D	3.7.x.x	TRIBUTARIAS
		C	3.3.x.x	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO
33.046	.N	D	3.7.x.x	TRIBUTARIAS
		C	3.4.x.x	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS
33.047	.N	D	3.7.x.x	TRIBUTARIAS
		C	3.5.x.x	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS
33.048	.N	D	3.7.x.x	TRIBUTARIAS
		C	3.7.x.x	TRIBUTARIAS
33.049	.N	D	3.7.x.x	TRIBUTARIAS
		C	3.9.x.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS
33.050	.N	D	3.9.x.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS
		C	3.1.x.x	PESSOAL E ENCARGOS
33.051	.N	D	3.9.x.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS
		C	3.2.x.x	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS
33.052	.N	D	3.9.x.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS
		C	3.3.x.x	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO
33.053	.N	D	3.9.x.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS
		C	3.4.x.x	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS
33.054	.N	D	3.9.x.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS
		C	3.5.x.x	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS
33.055	.N	D	3.9.x.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS
		C	3.7.x.x	TRIBUTARIAS
33.056	.N	D	3.9.x.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS
		C	3.9.x.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

LCP para identificadores 41:

CÓDIGO LCP		CONTAS		
41.001	.N	D	4.1.1.x	IMPOSTOS
		C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
41.002	.N	D	4.1.2.x	TAXAS
		C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
41.003	.N	D	4.1.3.x	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
		C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
41.004	.N	D	4.2.1.x	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS
		C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

41.005	.N	D	4.2.2.x	CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO
		C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
41.006	.N	D	4.2.3.x	CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
		C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
41.007	.N	D	4.2.4.x	CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS
		C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
41.008	.N	D	4.3.1.x	VENDA DE MERCADORIAS
		C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
41.009	.N	D	4.3.2.x	VENDA DE PRODUTOS
		C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
41.010	.N	D	4.3.3.x	EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
		C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
41.011	.N	D	4.4.1.x	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS
		C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
41.012	.N	D	4.4.2.x	JUROS E ENCARGOS DE MORA
		C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
41.013	.N	D	4.4.3.x	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS
		C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
41.014	.N	D	4.4.4.x	DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS
		C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
41.015	.N	D	4.4.5.x	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS
		C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
41.016	.N	D	4.4.9.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS – FINANCEIRAS
		C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
41.017	.N	D	4.5.1.x	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS
		C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
41.018	.N	D	4.5.2.x	TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS
		C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
41.019	.N	D	4.5.3.x	TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS
		C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
41.020	.N	D	4.5.4.x	TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS
		C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
41.021	.N	D	4.5.5.x	TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS
		C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
41.022	.N	D	4.5.6.x	TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR
		C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
41.023	.N	D	4.5.7.x	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS
		C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
41.024	.N	D	4.6.2.x	GANHOS COM ALIENAÇÃO
		C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
41.025	.N	D	4.9.1.x	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR
		C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA



41.026	.N	D	4.9.9.x	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS
		C	1.1.1.x	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
41.027	.N	D	4.3.1.x	VENDA DE MERCADORIAS
		C	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
41.028	.N	D	4.3.2.x	VENDA DE PRODUTOS
		C	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
41.029	.N	D	4.3.3.x	EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
		C	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
41.030	.N	D	4.4.1.x	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS
		C	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
41.031	.N	D	4.4.2.x	JUROS E ENCARGOS DE MORA
		C	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
41.032	.N	D	4.4.3.x	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS
		C	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
41.033	.N	D	4.4.4.x	DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS
		C	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
41.034	.N	D	4.4.5.x	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS
		C	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
41.035	.N	D	4.4.9.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS – FINANCEIRAS
		C	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
41.036	.N	D	4.6.2.x	GANHOS COM ALIENAÇÃO
		C	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
41.037	.N	D	4.6.3.x	GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS POR DESCOBERTAS E NASCIMENTOS
		C	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
41.038	.N	D	4.9.1.x	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR
		C	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
41.039	.N	D	4.9.2.x	RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES
		C	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
41.040	.N	D	4.9.9.x	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS
		C	1.1.2.x	CRÉDITOS A CURTO PRAZO
41.041	.N	D	4.1.1.x	IMPOSTOS
		C	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
41.042	.N	D	4.1.2.x	TAXAS
		C	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
41.043	.N	D	4.1.3.x	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
		C	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
41.044	.N	D	4.2.1.x	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS
		C	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
41.045	.N	D	4.2.2.x	CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO
		C	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
41.046	.N	D	4.2.3.x	CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

	C	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
41.047	D	4.2.4.x	CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DAS CATÉGORIAS PROFISSIONAIS
	C	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
41.048	D	4.3.1.x	VENDA DE MERCADORIAS
	C	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
41.049	D	4.3.2.x	VENDA DE PRODUTOS
	C	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
41.050	D	4.3.3.x	EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
	C	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
41.051	D	4.4.1.x	JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS
	C	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
41.052	D	4.4.2.x	JUROS E ENCARGOS DE MORA
	C	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
41.053	D	4.4.3.x	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS
	C	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
41.054	D	4.4.4.x	DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS
	C	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
41.055	D	4.4.5.x	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS
	C	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
41.056	D	4.4.9.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS – FINANCEIRAS
	C	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
41.057	D	4.6.2.x	GANHOS COM ALIENAÇÃO
	C	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
41.058	D	4.9.1.x	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR
	C	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
41.059	D	4.9.2.x	RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES
	C	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
41.060	D	4.9.9.x	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS
	C	1.1.3.x	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO
41.061	D	4.4.3.x	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS
	C	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
41.062	D	4.4.5.x	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS
	C	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
41.063	D	4.4.9.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS – FINANCEIRAS
	C	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
41.064	D	4.6.1.x	REAVALIAÇÃO DE ATIVOS
	C	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
41.065	D	4.9.1.x	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR
	C	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
41.066	D	4.9.2.x	RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES
	C	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS

41.067	.N	D	4.9.9.x	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS
		C	1.1.4.x	INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS
41.068	.N	D	4.6.1.x	REAVALIAÇÃO DE ATIVOS
		C	1.1.5.x	ESTOQUES
41.069	.N	D	4.6.3.x	GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS POR DESCOBERTAS E NASCIMENTOS
		C	1.1.5.x	ESTOQUES
41.070	.N	D	4.4.3.x	VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS
		C	1.2.1.x	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
41.071	.N	D	4.4.5.x	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS
		C	1.2.1.x	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
41.072	.N	D	4.4.9.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS – FINANCEIRAS
		C	1.2.1.x	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
41.073	.N	D	4.6.1.x	REAVALIAÇÃO DE ATIVOS
		C	1.2.2.x	INVESTIMENTOS
41.074	.N	D	4.9.1.x	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR
		C	1.2.2.x	INVESTIMENTOS
41.075	.N	D	4.9.2.x	RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES
		C	1.2.2.x	INVESTIMENTOS
41.076	.N	D	4.6.1.x	REAVALIAÇÃO DE ATIVOS
		C	1.2.3.x	IMOBILIZADO
41.077	.N	D	4.6.2.x	GANHOS COM ALIENAÇÃO
		C	1.2.4.x	INTANGÍVEL

LCP para identificadores 42:

CÓDIGO LCP	CONTAS			
42.001	.N	D	4.9.1.x	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR
		C	2.1.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO
42.002	.N	D	4.9.9.x	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS
		C	2.1.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO
42.003	.N	D	4.9.1.x	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR
		C	2.1.2.x	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO
42.004	.N	D	4.9.9.x	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS
		C	2.1.2.x	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO
42.005	.N	D	4.9.1.x	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR
		C	2.1.3.x	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO
42.006	.N	D	4.9.9.x	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS
		C	2.1.3.x	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO
42.007	.N	D	4.9.1.x	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR

	C	2.1.4.x	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	
42.008	.N	D	4.9.9.x	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS
		C	2.1.4.x	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO
42.009	.N	D	4.9.1.x	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR
		C	2.1.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO
42.010	.N	D	4.9.9.x	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS
		C	2.1.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO
42.011	.N	D	4.9.1.x	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR
		C	2.1.8.x	PROVISÕES A CURTO PRAZO
42.012	.N	D	4.9.9.x	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS
		C	2.1.8.x	PROVISÕES A CURTO PRAZO
42.013	.N	D	4.9.1.x	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR
		C	2.2.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO
42.014	.N	D	4.9.9.x	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS
		C	2.2.1.x	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO
42.015	.N	D	4.9.1.x	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR
		C	2.2.2.x	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO
42.016	.N	D	4.9.9.x	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS
		C	2.2.2.x	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO
42.017	.N	D	4.9.1.x	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR
		C	2.2.3.x	FORNECEDORES A LONGO PRAZO
42.018	.N	D	4.9.9.x	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS
		C	2.2.3.x	FORNECEDORES A LONGO PRAZO
42.019	.N	D	4.9.1.x	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR
		C	2.2.4.x	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO
42.020	.N	D	4.9.9.x	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS
		C	2.2.4.x	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO
42.021	.N	D	4.9.1.x	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR
		C	2.2.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO
42.022	.N	D	4.9.9.x	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS
		C	2.2.5.x	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO
42.023	.N	D	4.9.1.x	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR
		C	2.2.8.x	PROVISÕES A LONGO PRAZO
42.024	.N	D	4.9.9.x	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS
		C	2.2.8.x	PROVISÕES A LONGO PRAZO
42.025	.N	D	4.9.1.x	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR
		C	2.2.9.x	RESULTADO DIFERIDO
42.026	.N	D	4.9.9.x	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS
		C	2.2.9.x	RESULTADO DIFERIDO

LCP para identificadores 44:

<b>CÓDIGO LCP</b>	<b>CONTAS</b>		
44.001 .N	D	4.1.x.x	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
	C	4.1.x.x	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
44.002 .N	D	4.1.x.x	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
	C	4.2.x.x	CONTRIBUIÇÕES
44.003 .N	D	4.1.x.x	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
	C	4.3.x.x	EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS
44.004 .N	D	4.1.x.x	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
	C	4.4.x.x	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS
44.005 .N	D	4.1.x.x	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
	C	4.5.x.x	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS
44.006 .N	D	4.1.x.x	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
	C	4.6.x.x	VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS
44.007 .N	D	4.1.x.x	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
	C	4.9.x.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS
44.008 .N	D	4.2.x.x	CONTRIBUIÇÕES
	C	4.1.x.x	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
44.009 .N	D	4.2.x.x	CONTRIBUIÇÕES
	C	4.2.x.x	CONTRIBUIÇÕES
44.010 .N	D	4.2.x.x	CONTRIBUIÇÕES
	C	4.3.x.x	EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS
44.011 .N	D	4.2.x.x	CONTRIBUIÇÕES
	C	4.4.x.x	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS
44.012 .N	D	4.2.x.x	CONTRIBUIÇÕES
	C	4.5.x.x	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS
44.013 .N	D	4.2.x.x	CONTRIBUIÇÕES
	C	4.6.x.x	VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS
44.014 .N	D	4.2.x.x	CONTRIBUIÇÕES
	C	4.9.x.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS
44.015 .N	D	4.3.x.x	EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS
	C	4.1.x.x	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
44.016 .N	D	4.3.x.x	EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS
	C	4.2.x.x	CONTRIBUIÇÕES
44.017 .N	D	4.3.x.x	EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS
	C	4.3.x.x	EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS
44.018 .N	D	4.3.x.x	EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS
	C	4.4.x.x	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS
44.019 .N	D	4.3.x.x	EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS
	C	4.5.x.x	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS
44.020 .N	D	4.3.x.x	EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS
	C	4.6.x.x	VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS
44.021 .N	D	4.3.x.x	EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS

	C	4.9.x.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	
44.022	.N	D	4.4.x.x	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS
		C	4.1.x.x	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
44.023	.N	D	4.4.x.x	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS
		C	4.2.x.x	CONTRIBUIÇÕES
44.024	.N	D	4.4.x.x	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS
		C	4.3.x.x	EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS
44.025	.N	D	4.4.x.x	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS
		C	4.4.x.x	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS
44.026	.N	D	4.4.x.x	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS
		C	4.5.x.x	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS
44.027	.N	D	4.4.x.x	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS
		C	4.6.x.x	VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS
44.028	.N	D	4.4.x.x	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS
		C	4.9.x.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS
44.029	.N	D	4.5.x.x	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS
		C	4.1.x.x	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
44.030	.N	D	4.5.x.x	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS
		C	4.2.x.x	CONTRIBUIÇÕES
44.031	.N	D	4.5.x.x	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS
		C	4.3.x.x	EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS
44.032	.N	D	4.5.x.x	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS
		C	4.4.x.x	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS
44.033	.N	D	4.5.x.x	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS
		C	4.5.x.x	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS
44.034	.N	D	4.5.x.x	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS
		C	4.6.x.x	VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS
44.035	.N	D	4.5.x.x	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS
		C	4.9.x.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS
44.036	.N	D	4.6.x.x	VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS
		C	4.1.x.x	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
44.037	.N	D	4.6.x.x	VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS
		C	4.2.x.x	CONTRIBUIÇÕES
44.038	.N	D	4.6.x.x	VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS
		C	4.3.x.x	EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS
44.039	.N	D	4.6.x.x	VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS
		C	4.4.x.x	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS
44.040	.N	D	4.6.x.x	VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS
		C	4.5.x.x	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS
44.041	.N	D	4.6.x.x	VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS
		C	4.6.x.x	VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS
44.042	.N	D	4.6.x.x	VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS
		C	4.9.x.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

44.043	.N	D	4.9.x.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS
		C	4.1.x.x	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
44.044	.N	D	4.9.x.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS
		C	4.2.x.x	CONTRIBUIÇÕES
44.045	.N	D	4.9.x.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS
		C	4.3.x.x	EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS
44.046	.N	D	4.9.x.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS
		C	4.4.x.x	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS
44.047	.N	D	4.9.x.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS
		C	4.5.x.x	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS
44.048	.N	D	4.9.x.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS
		C	4.6.x.x	VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS
44.049	.N	D	4.9.x.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS
		C	4.9.x.x	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

LCP para identificadores 56:

CÓDIGO LCP	CONTAS			
56.001	.N	D	5.1.1.x	PPA - APROVADO
		C	6.1.1.x	EXECUÇÃO DO PPA
56.002	.N	D	5.1.2.x	PLOA
		C	6.1.2.x	EXECUÇÃO DO PLOA
56.003	.N	D	5.2.1.x	PREVISÃO DA RECEITA
		C	6.2.1.x	EXECUÇÃO DA RECEITA
56.004	.N	D	5.2.2.1.1.x	FIXAÇÃO DA DESPESA – DOTAÇÃO INICIAL
		C	6.2.2.1.1.x	EXECUÇÃO DA DESPESA – CRÉDITO DISPONÍVEL
56.005	.N	D	5.2.2.1.2.x	FIXAÇÃO DA DESPESA – DOTAÇÃO ADICIONAL
		C	6.2.2.1.1.x	EXECUÇÃO DA DESPESA – CRÉDITO DISPONÍVEL
56.005	.N	D	5.2.2.2.0.x	MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS RECEBIDOS
		C	6.2.2.1.1.x	EXECUÇÃO DA DESPESA – CRÉDITO DISPONÍVEL
56.006	.N	D	5.3.1.x	INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS
		C	6.3.1.x	EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS
56.007	.N	D	5.3.2.x	INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS
		C	6.3.2.x	EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS

LCP para identificadores 65:

CÓDIGO LCP	CONTAS			
65.001	.N	D	6.1.1.x	EXECUÇÃO DO PPA
		C	5.1.1.x	PPA - APROVADO
65.002	.N	D	6.1.2.x	ADMINISTRAÇÃO DO PLOA
		C	5.1.2.x	PLOA

65.003 .N	D	6.2.1.x	EXECUÇÃO DA RECEITA
	C	5.2.1.x	PREVISÃO DA RECEITA
65.004 .N	D	6.2.2.x	EXECUÇÃO DA DESPESA
	C	5.2.2.x	FIXAÇÃO DA DESPESA
65.005 .N	D	6.3.1.x	EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS
	C	5.3.1.x	INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS
65.006 .N	D	6.3.2.x	EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS
	C	5.3.2.x	INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS

LCP para identificadores 66:

CÓDIGO LCP	CONTAS		
66.001.N	D	6.1.1.x	EXECUÇÃO DO PPA
	C	6.1.1.x	EXECUÇÃO DO PPA
66.002.N	D	6.1.2.x	ADMINISTRAÇÃO DO PLOA
	C	6.1.2.x	ADMINISTRAÇÃO DO PLOA
66.003.N	D	6.2.1.1.x	RECEITA A REALIZAR
	C	6.2.1.2.x	RECEITA REALIZADA
66.004.N	D	6.2.2.1.1.x	CRÉDITO DISPONÍVEL
	C	6.2.2.2.0.x	MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITOS CONCEDIDOS
66.005.N	D	6.2.2.1.1.x	CRÉDITO DISPONÍVEL
	C	6.2.2.1.3.01.x	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR
66.006.N	D	6.2.2.1.3.01.x	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR
	C	6.2.2.1.3.03.x	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR
66.007.N	D	6.2.2.1.3.01.x	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR
	C	6.2.2.1.3.02.x	CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO
66.008.N	D	6.2.2.1.3.02.x	CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO
	C	6.2.2.1.3.03.x	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR
66.009.N	D	6.2.2.1.3.03.x	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR
	C	6.2.2.1.3.04.x	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO
66.010.N	D	6.3.1.1.x	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR
	C	6.3.1.3.x	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR
66.011.N	D	6.3.1.1.x	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR
	C	6.3.1.2.x	RP NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO
66.012.N	D	6.3.1.2.x	RP NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO
	C	6.3.1.3.x	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR
66.013.N	D	6.3.1.3.x	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR
	C	6.3.1.4.x	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS
66.014.N	D	6.3.2.1.x	RP PROCESSADOS A PAGAR
	C	6.3.2.2.x	RP PROCESSADOS PAGOS

LCP para identificadores 78:



<b>CÓDIGO LCP</b>	<b>CONTAS</b>		
78.001 .N	D	7.1.1.x	ATOS POTENCIAIS ATIVOS
	C	8.1.1.x	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS
78.002 .N	D	7.1.2.x	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS
	C	8.1.2.x	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS
78.003 .N	D	7.2.1.x	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO
	C	8.2.1.x	EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO
78.004 .N	D	7.2.2.x	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
	C	8.2.2.x	EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
78.005 .N	D	7.2.3.x	INSCRIÇÃO DO LIMITE ORÇAMENTÁRIO
	C	8.2.3.x	EXECUÇÃO DO LIMITE ORÇAMENTÁRIO
78.006 .N	D	7.2.4.x	CONTROLES DA ARRECADAÇÃO
	C	8.2.4.x	CONTROLES DA ARRECADAÇÃO
78.007 .N	D	7.3.1.x	CONTROLE DO ENCAMINHAMENTO DE CRÉDITOS PARA INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA
	C	8.3.1.x	EXECUÇÃO DO ENCAMINHAMENTO DE CRÉDITOS PARA INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA
78.008 .N	D	7.3.2.x	CONTROLE DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DIVIDA ATIVA
	C	8.3.2.x	EXECUÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DIVIDA ATIVA
78.009 .N	D	7.4.1.x	CONTROLE DE PASSIVOS CONTINGENTES
	C	8.4.1.x	EXECUÇÃO DE PASSIVOS CONTINGENTES
78.010 .N	D	7.4.2.x	CONTROLE DOS DEMAIS RISCOS FISCAIS
	C	8.4.2.x	EXECUÇÃO DOS DEMAIS RISCOS FISCAIS

LCP para identificadores 87:

<b>CÓDIGO LCP</b>	<b>CONTAS</b>		
87.001 .N	D	8.1.1.x	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS
	C	7.1.1.x	ATOS POTENCIAIS ATIVOS
87.002 .N	D	8.1.2.x	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS
	C	7.1.2.x	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS
87.003 .N	D	8.2.1.x	EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO
	C	7.2.1.x	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO
87.004 .N	D	8.2.2.x	EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
	C	7.2.2.x	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
87.005 .N	D	8.2.3.x	EXECUÇÃO DO LIMITE ORÇAMENTÁRIO
	C	7.2.3.x	INSCRIÇÃO DO LIMITE ORÇAMENTÁRIO
87.006 .N	D	8.2.4.x	CONTROLES DA ARRECADAÇÃO
	C	7.2.4.x	CONTROLES DA ARRECADAÇÃO
87.007 .N	D	8.3.1.x	EXECUÇÃO DO ENCAMINHAMENTO DE CRÉDITOS PARA INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA

		C	7.3.1.x	CONTROLE DO ENCAMINHAMENTO DE CRÉDITOS PARA INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA
87.008	.N	D	8.3.2.x	EXECUÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DIVIDA ATIVA
		C	7.3.2.x	CONTROLE DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DIVIDA ATIVA
87.009	.N	D	8.4.1.x	EXECUÇÃO DE PASSIVOS CONTINGENTES
		C	7.4.1.x	CONTROLE DE PASSIVOS CONTINGENTES
87.010	.N	D	8.4.2.x	EXECUÇÃO DOS DEMAIS RISCOS FISCAIS
		C	7.4.2.x	CONTROLE DOS DEMAIS RISCOS FISCAIS

LCP para identificadores 88:

CÓDIGO LCP	CONTAS			
88.001	.N	D	8.1.1.x	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS
		C	8.1.1.x	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS
88.002	.N	D	8.1.2.x	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS
		C	8.1.2.x	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS
88.003	.N	D	8.2.1.x	EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO
		C	8.2.1.x	EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO
88.004	.N	D	8.2.2.x	EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
		C	8.2.2.x	EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
88.005	.N	D	8.2.3.x	EXECUÇÃO DO LIMITE ORÇAMENTÁRIO
		C	8.2.3.x	EXECUÇÃO DO LIMITE ORÇAMENTÁRIO
88.006	.N	D	8.2.4.x	CONTROLES DA ARRECADAÇÃO
		C	8.2.4.x	CONTROLES DA ARRECADAÇÃO
88.007	.N	D	8.3.1.x	EXECUÇÃO DO ENCAMINHAMENTO DE CRÉDITOS PARA INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA
		C	8.3.1.x	EXECUÇÃO DO ENCAMINHAMENTO DE CRÉDITOS PARA INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA
88.008	.N	D	8.3.2.x	EXECUÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DIVIDA ATIVA
		C	8.3.2.x	EXECUÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DIVIDA ATIVA
88.009	.N	D	8.4.1.x	EXECUÇÃO DE PASSIVOS CONTINGENTES
		C	8.4.1.x	EXECUÇÃO DE PASSIVOS CONTINGENTES
88.010	.N	D	8.4.2.x	EXECUÇÃO DOS DEMAIS RISCOS FISCAIS
		C	8.4.2.x	EXECUÇÃO DOS DEMAIS RISCOS FISCAIS

## ANEXO X – CONJUNTO DE LANÇAMENTOS PADRONIZADOS

Os CLP contemplam um ou mais LCP (Lançamentos Contábeis Padronizados). A tabela abaixo apresenta a relação de CLP relacionados aos lançamentos típicos do setor público apresentados do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, sendo exemplificativa e não exaustiva.

CLP		LCP		
		PATRIMONIAL	ORÇAMENTÁRIO	CONTROLE
ODE.01	Execução da Despesa – Empenho antes do fato gerador		66.005.N	88.003.N
ODE.02	Execução da Despesa – Empenho Posterior ao Fato Gerador - Referente a Passivo Sem Suporte Orçamentário para Despesas de Pessoal	22.001.N	66.005.N 66.007.N	88.003.N
ODE.03	Execução da Despesa – Recebimento prévio à liquidação (Em Liquidação) - Referente ao Recebimento de Bens Móveis	12.066.N	66.007.N	
ODE.04	Execução da Despesa – Liquidação concomitante ao fato gerador - Referente a Despesas de Serviços	32.029.N	66.006.N	88.003.N 88.002.N
ODE.05	Execução da Despesa – Liquidação - Referente a Passivos Anteriormente Reconhecidos		66.008.N	88.003.N
ODE.06	Execução da Despesa – Liquidação concomitante ao fato gerador - Referente à Aquisição de Material de Consumo	12.039.N	66.006.N	88.003.N
ODE.07	Execução da Despesa – Liquidação concomitante ao fato gerador - Referente a Fornecedores Vinculados à Convênio	12.027.N	66.006.N	88.003.N
ODE.08	Execução da Despesa – Pagamento - Referente a Fornecedores	21.009.N	66.009.N	88.003.N
ODE.09	Execução da Despesa – Pagamento - Referente a Passivo de Pessoal	21.001.N	66.009.N	88.003.N
ODE.10	Execução da Despesa – Pagamento e Registro de Controle de Convênio a Comprovar	21.017.N	66.009.N	88.002.N 88.003.N
ODF.01	Despesa Orçamentária – Fixação		56.004.N	
ODM.01	Movimentação de Créditos – Concedente		66.004.N	
ODM.02	Movimentação de Créditos – Beneficiário		56.005.N	
ORA.01	Receita Orçamentária – Arrecadação por meio de Tributo Anteriormente Reconhecido como Direito (Pós Fato Gerador)	11.001.N	66.003.N	78.003.N

ORA.02	Receita Orçamentária – Arrecadação por meio de Operação de Crédito	12.001.N	66.003.N	78.003.N
ORA.03	Receita Orçamentária – Arrecadação por meio de Alienação de Bens	11.002.N	66.003.N	78.003.N
ORA.04	Receita Orçamentária – Arrecadação por meio de Dívida Ativa	11.001.N	66.003.N	78.003.N 88.008.N
ORP.01	Receita Orçamentária – Previsão		56.003.N	
PAM.01	VPA – Reconhecimento do Crédito Tributário	14.001.N ou 14.002.N ou 14.003.N		
PAM.02	VPA – Doação Recebida	14.063.N		
PDM.01	Reconhecimento de Passivo Sem Suporte Orçamentário	32.001.N		
PDM.02	VPD – Consumo	31.049.N		
PDM.03	VPD – Depreciação	31.055.N		
PDM.04	VPD - Reconhecida por meio da Prestação de Contas do Convênio	31.099.N		88.002.N
PDM.05	VPD – Doação Concedida	31.084.N		
PDM.06	Dívida Ativa – Cancelamento de dívida ativa por prescrição legal	31.157.N		88.008.N
PPM.01	Depósito de Caução	12.027.N		78.003.N 88.003.N
PPM.02	Devolução de Caução	21.019.N		88.003.N
PPM.03	Dívida Ativa – Inscrição	11.001.N		78.008.N 88.008.N
CAP.01	Contratos Passivos – Registro de Serviços			78.002.N
CAP.02	Contratos Passivos – Registro de Convênios			78.003.N
CAP.03	Contratos Passivos – Aprovação de Convênios			88.002.N